República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.07.11 13:15:00 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 3093/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO solicitação contida no Memorando Nº 2597/2017 - 2597/2017 - PJPI/TJPI/SEJU(0142923)
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016,
R E S O L V E:
DESIGNAR, para secretariar as sessões da 3ªCâmaras Reunidas aservidora,**NATÁLIA BORGES BEZERRA,**Matrícula nº 2658-6,lotada na Secretaria JudiciáriaTJ/PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10de julhode 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 10/07/2017, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria Nº 3096/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO solicitação contida no Memorando Nº 2597/2017 - 2597/2017 - PJPI/TJPI/SEJU(0142923)
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016,
R E S O L V E:
DESIGNAR, para secretariar as sessões das Câmaras Reunidasoservidor, **MARCOS DA SILVA VENÂNCIO,**Matrícula nº 2658-6, lotado da Secretariado PlenoTJ/PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10de julhode 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 10/07/2017, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1504/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de julho de 2017

O Excelentíssimo Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO oofícionº 012/2017, de lavra do magistradoHeliomar Rios Ferreira, Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, autuado sob o nº17.0.000024016-8, bem como a informação nº 13850/2017 da SEAD e decisão 2576 dos referidos autos;
CONSIDERANDOart. 4º daLei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I eXXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;
RESOLVE:
Art. 1ºNOMEAR Beatriz Ferreira Pinto Andrade para exercer o cargo em comissão deOFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-02, da estrutura administrativa da1ª Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1503/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de julho de 2017

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento, laudo médico,informações, parecer jurídico e decisão constantes do processo que tramita sob o nº 17.0.000016817-3;
RESOLVE:
RENOVAR a remoção temporária do servidor ELTON CLEO NOGUEIRA DE SOUSA, da Comarca de Porto para Comarca de Teresina, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da expiração do último ato, com o encargo de apresentar laudo médico, evidenciando o estado de saúde da sua dependente, a cada 06 (seis) meses.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1497/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de julho de 2017

O Desembargador**José James Gomes Pereira**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento de diárias, informação nº 13198/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 2572, nos autosregistrados sob o nº 17.0.000023123-1, de 03/07/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017, o**pagamento de 4,0(quatro) diárias**, com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando R$1.552,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e dois) reais aomagistradoExpedito Costa Júnior, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Inhuma/PI, matrícula 1609, pelo seu deslocamento para realizar audiências nos dias 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25, 27de Julhodo ano em cursona cidade de Ipiranga do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julhode 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1511/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de julho de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 1388/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário da Justiça n° 8.236 de 29 de junho de 2017 que procedeu a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o provimento das vagas e cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
RESOLVE :
LOTAR a servidora abaixo relacionada:
ANALISTA JUDICIÁRIO/ ÁREA ADMINISTRATIVA/ ANALISTA ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor	Lotação
Kalinka Kelciane Teixeira de Brito	Corregedoria Geral de Justiça

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de Julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1505/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de julho de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,
CONSIDERANDO as avaliações de desempenho dos auxiliares da justiça encaminhadas pelos juízes titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados.
R E S O L V E:
PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos auxiliares da justiça constantes do Anexo Único desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO
PRORROGAÇÕES
JUIZ LEIGO

NOME	ENTRADA EM EXERCÍCIO
Sara Leite Barbosa	**Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Leste 1 - Sede**
Samara Grayciane Rodrigues de Moura	**Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Norte 1 - Sede**
Leila Laianny Rocha Santiago	**Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Centro 2 - Sede**

CONCILIADOR

NOME	ENTRADA EM EXERCÍCIO
Onara Torres Lages	**Juizado Especial Cível e Criminal de Barras - Sede**

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1512/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de julho de 2017

19ª Convocação de candidatos classificados no processo seletivo de Juízes Leigos e Conciliadores para exercer suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto os arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de juízes leigos e conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento n. 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como da adequação desta, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 5658/2017 - PJPI/TJPI/SEAD (Processo n. 17.0.000024433-3);
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do Anexo Único desta Portaria, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Conciliador e Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 2º DETERMINAR que o credenciamento dos candidatos convocados seja promovido até o dia **20 de julho de 2017**, período em que o candidato deverá acessar o sistema Intranet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizar o pré-cadastro com a obtenção do login de acesso.
§ 1º Durante o período estabelecido no caput do presente artigo o convocado deverá comparecer ao Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça para obtenção de laudo médico, devendo apresentar os seguintes exames médicos:
I. hemograma completo;
II. sumário de urina;
III. glicemia;
IV. raio-x do tórax (com laudo);
V. exame de acuidade visual;
VI. eletrocardiograma;
VII. exame clínico (atestado de sanidade física e mental)
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção de laudo médico e login de acesso ao sistema Intranet, o candidato deverá acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

I. cópia do RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título de Eleitor com comprovantes de votação atualizados;
II. comprovar os requisitos exigidos no subitem 2.3 do Edital do certame;
III. PIS;
IV. cópia de comprovante de residência;
V. número da conta-corrente, agência da Caixa Econômica Federal;
VI. Foto 3x4 recente;
VII. Certidões negativas criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Militar da União, bem como do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, para os advogados;
VIII. Certificado de Reservista (para homens).
IX. Comprovante de Escolaridade
Art. 4º O não atendimento do prazo mencionado no artigo 2º para apresentação dos exames e documentos implica a automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD deverá validar o cadastro como condição para inclusão em folha de pagamento.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar de Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado na Rua Gabriel Ferreira, n. 1643 - Centro, Teresina/PI, em data a ser definida pela instituição, sendo obrigatória a frequência mínima de 90% (noventa por cento) no curso de capacitação, além da apresentação de relatório sucinto, descrevendo os principais conceitos e práticas apresentadas durante a formação, com introdução, desenvolvimento e conclusão em, no máximo, 05 (cinco) laudas.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CONVOCADOS
ALTOS:
Juiz Leigo:
LEONARDO BARBOSA SOUSA
BATALHA:
Juiz Leigo:
RENAN ALBUQUERQUE SANTOS
CAMPO MAIOR:
Conciliador:
SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR
JOSÉ DE FREITAS:
Juiz Leigo:
SAMILA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA
PARNAÍBA:
Juiz Leigo:
JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA
PIRIPIRI:
Juiz Leigo:
ÍTALO BRUNO DE OLIVEIRA SILVA
Conciliador:
OTACIANO SOARES DA SILVA
Juiz Leigo:
ÉRICA DE BRITO MELLO
NATALIA BACELAR AGUIAR CARVALHO

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1513/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de julho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 17.0.000024377-9.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça **SILVIANY ALCÂNTARA VASCONCELOS**, Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, a partir de 11 de julho de 2017.
Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 11 de julho de 2017.
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1506 - SECPLE, de 11 de junho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimentodo Juiz de Direito NOÉ PACHECO DE CARVALHO, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano, de entrância final, no Processo SEI nº 17.0.000024160-1,
R E S O L V E:
SUSPENDER, a partir do dia 17.07.2017, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito NOÉ PACHECO DE CARVALHO, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 1.002, de 17.05.2017, com publicação DJe nº 8.209, de 19.05.17, que tiveram início em 03.07.2017, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de junho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1508 - SECPLE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000024251-9, em que é requerente o Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo do dia 12.07.2017 de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, concedidas pelo Portaria nº 1.462, de 05.07.2017, publicado no D. J. Nº 8.242, de07.07.2017, que tiveram início em 11.07.2017, devendo o dia mencionado ser gozado no dia 10 de agosto de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1509/2017 - SECPLE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000024423-6,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí, de entrância inicial, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1481/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias, informação nº 13317/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 2532, nos autos registrados sob o nº 17.0.000023447-8, de 04/07/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais)ao Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Picos/PI, **LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO,** matrícula 58700, pelo seu deslocamento às cidades de Bocaina, Francisco Santos e Santa Cruz, no dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho do corrente ano, para realização de audiências e atendimentos nos Postos Avançados de Atendimento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1510/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo Ofício nº 5650/2017 - PJPI/SUJECC, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Supervisor Geral dos JECCs, no Processo nº 17.0.000024397-3.
R E S O L V E:
Art. 1ºREVOGAR,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, a partir do dia 26.06.2017,a nomeação do Juiz de Direito PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, como 2º Suplente da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, feita através da Portaria nº 1.696, de 17.06.2016.
Art. 2ºDETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 26 de junho do corrente ano.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1502/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofício de lavra doJuiz de Direito Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira,autuado sob o nº 17.0.000023992--5, informação nº 13873/2017 da SEAD e decisão nº 2575 dos referidos autos;
CONSIDERANDO, também, os termos daL.C.nº 222, de 11.04.2017, e art. 7º, II, do Provimento nº 06,de 17.04.2017, da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJ n. 8189, de 19.04.2017;
RESOLVE:
NOMEAR VINICIUS DE SOUSA ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, PJG-06A, da Comarca de Manoel Emídio/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.16. Portaria (Presidência) nº 1514/2017 – SECPLE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 5651/2017 - PJPI/SUJECC, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Supervisor Geral dos JECCs;

R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito **HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**, titular do 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Membro-titular da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina, para presidir a referida Turma, enquanto durar as férias regulamentares da Juíza titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano.
Art. 2º. **DETERMINAR** que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 03.07.2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1491/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias nº 1428, informação nº 12797/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 2549, nos autos registrados sob o nº 17.0.000021912-6, de 26/06/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o **pagamento de 3,5 (três e meia) diárias**, com valor unitário de R$388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de R$ 1.358,00 (mil trezentos e cinquenta e oito reais) ao Juiz de Direito Titular da Paes Landim/PI, **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA,** matrícula 5200, pelo seu deslocamento à Simplício Mendes/PI, de 10/07/2017 a 13/07/2017, para auxiliar na Vara Única da referida comarca, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 288/2017 - SECPLE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.18. Portaria (Presidência) nº 1515/2017 – SECPLE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 5652/2017 - PJPI/SUJECC, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Supervisor Geral dos JECCs;
R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular Vara Única da Comarca de Manoel Emídio e Membro-suplente da 4ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina, para presidir a referida Turma, em razão das férias regulamentares dos membros titulares, no período de 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano.
Art. 2º. **DETERMINAR** que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 03.07.2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

1.19. Provimento Nº 27/2017 - PJPI/TJPI/SAJ. (SEI Nº 17.0.000022177-5)

Provimento Nº 27/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO as informações da Secretaria Cartorária Cível deste Tribunal atestando que o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Piauí têm, reiteradamente, devolvidoautos que lhes são remetidos, alegando, para tanto, que o Tribunal deveria remete-losa determinado órgão oumembro específico da instituição;
CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional são princípios institucionais do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos do art. 127, § 1º e art. 134, § 4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública não se vinculam aos processos nos quais oficiam, podendo ser substituídos uns pelos outros (v. g. HC 88.743/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 05/06/2008, DJe 30/06/2008);
CONSIDERANDO os precedentes deste Tribunal de Justiça no sentido de que a emissão de parecer pelo Ministério Público Superior supre a ausência de contrarrazões pela Promotoria de Justiça (v. g. Apelação Criminal nº 2013.0001.007948-6, Rel. Des. Edvaldo Pereira de Moura, 1ª Câmara Especializada Criminal, julgado em 10/09/2014);
CONSIDERANDO que "não se exige que a intimação pessoal seja feita na pessoa do Defensor Público designado para atuar no processo, bastando que o mandado de intimação seja efetivamente recebido pela instituição Defensoria Pública" (v. g.HC 325.742/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 24/11/2015, DJe 07/12/2015);
CONSIDERANDO que, diante da prerrogativa de intimação pessoal (art. 180, *caput* e art. 183 do CPC), o prazo para o Ministério Público e para a Defensoria Pública se inicia com a remessa dos autos com vista ou com a entrada destes na instituição, e não com oposição de ciência pelo seu representante (v. g. AgRg no AREsp 648.078/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 10/03/2017);
CONSIDERANDO que ao Ministério Público e à Defensoria Pública são asseguradas autonomia funcional e administrativa, na forma do art. 127, § 2º e art. 134, § 2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que "a entrega de processo em setor administrativo do Ministério Público [ou da Defensoria Pública], formalizada a carga pelo servidor, configura intimação direta, pessoal" (v. g. RE 213121 AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 21/10/2008, DJe-043, publicado em 06/03/2009), cabendo à própria instituição distribuir ou remeter o processo para o setor ou órgão com atribuição para atuar no feito, de acordo com sua organização interna;
CONSIDERANDO que "a intimação pessoal da Defensoria Pública se perfectibiliza com a entrega do mandado de intimação na respectiva Instituição, não sendo necessário o seu recebimento pela pessoa do Defensor Público designado para atuar no feito" (HC 288.916/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 13/04/2016);
CONSIDERANDO a jurisprudência "no sentido de que, em face da regra processual da voluntariedade dos recursos, insculpida no art. 574, caput, do Código de Processo Penal, não está obrigado o defensor público ou dativo, devidamente intimado, a recorrer" (HC 223.629/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 19/12/2012);
CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial de que "o prazo para que o Ministério Público apresente recursos inicia-se com a entrega dos autos, ainda que seu representante recuse o recebimento", que **"a certidão de chefe da secretaria judicial relatando a recusa do Parquet em**

receber os autos - para impedir o início da contagem de prazo recursal - tem fé pública e deve ser utilizada para coibir o abuso da legislação processual" e que "à falta de outras datas, deve ser considerado intimado o Ministério Público na data da lavratura da certidão pelo oficial, com o termo do prazo para apresentação de recursos iniciando no dia seguinte" (HC 29.649/PE, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 15/02/2005, DJ 17/04/2006, p. 208);
CONSIDERANDO que, existindo corréus com teses colidentes assistidos pela Defensoria Pública, caberá à própria instituição remeter os autos a defensores distintos e que a devolução dos autos com a interposição de recurso em favor de apenas um réu caracteriza preclusão em relação ao outro;
CONSIDERANDO que a recusa ao recebimento dos autos dos processos pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública deverá ser certificada nos autos e considerada como intimação para todos os efeitos legais;
RESOLVE:
Art. 1º Os servidores lotados nas Secretarias Cartorárias Cível e Criminal deste Tribunal de Justiça deverão certificar eventual recusa ao recebimento dos autos de processo pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.
§ 1º A certidão de recusa subscrita por servidor do Tribunal de Justiça será considerada como efetiva intimação da instituição (Ministério Público ou Defensoria Pública) para todos os efeitos legais.
§ 2º Transcorrido *in albis* o prazo para recurso ou manifestação, se for o caso, será certificado o trânsito em julgado.
Art. 2ºEste Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 10/07/2017, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1484/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofício nº 0166046, decreto 0165934 e decisão 0167039, constantes nos autos do processo nº 17.0.000023776-0, de 06/07/2017;
CONSIDERANDO a manifestação exarada pelo Secretário-Geral 0136518, corroborada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos 0139085, nos autos do processo nº 17.0.000018990-1;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Res. 47/2016, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;
RESOLVE:
I - Não haverá expediente forense no Fórum da Comarca de Beneditinos/PI no dia 07 de julho do corrente ano, em decorrência de feriado municipal instituído por meio do Decreto-Lei nº 23/2017.
II - Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1516/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador**José James Gomes Pereira**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento de diárias, informação nº 13709/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 2581, nos autosregistrados sob o nº 17.0.000023480-0, de 04/07/2017 ,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017, o**pagamento de 2,5(duas e meia)diárias**, com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito) reais, totalizando R$ 970,00 (novecentos e setenta) reais ao magistradoJuscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Valença do Piauí/PImatrícula 1231, pelo seu deslocamento para realizar atendimento (audiências e atos jurisdicionais diversos) no Posto Avançado de Pimenteiras nos dias 14, 17, 20, 28 e 31 de Julho do ano em curso.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julhode 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1507/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de lavra daJuíza de Direito da Comarca de Buriti dos Lopes, Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti, autuado sob o nº17.0.000021457-4, informação nº 13512/2017 da SEAD e decisão nº 2577 dos referidos autos;
RESOLVE:
DISPENSAR a servidoraNATÁLIA BARBOSA DE CARVALHO, matrícula 26655, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, da Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, FG-06, da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.23. Portaria (Presidência) Nº 1518/2017 - SECPLE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ANTÔNIO LUIZ DA SILVA e MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA SILVA, a ser realizada no dia 11 de agosto de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

1.24. Portaria (Presidência) Nº 1519/2017 - SECPLE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTEDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARa Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de DELTON SÉRVULO ARAÚJO e LAILA MACEDO DE MORAES REGO, a ser realizada no dia 13 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
*Desembargador***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

1.25. Portaria (Presidência) Nº 1520/2017 - SECPLE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE**-**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício da Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo SEI nº 17.0.000023552-0,
CONSIDERANDO os termos do art. 18, da Resolução nº 45/2016,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de folga, a Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido nos dias 14, 15, 21 e 22 de janeiro e 04 de março, na cidade de Beneditinos, conforme decisões em anexo, para serem usufruídos no período de 24 a 28 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício da Presidência

1.26. Portaria (Presidência) Nº 1485/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2017

O Desembargador **LUÍZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, desembargador decanodo EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias nº 1435, informação nº 13204/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 2538, nos autos registrados sob o nº 17.0.000021990-8, de 26/06/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de R$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais), totalizando o montante de R$ 1.535,00 (mil cento e trinta e cinco reais) ao Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** matrícula 2062380, pelo seu deslocamento à cidade de Natal/RN, de 05/07/2017 a 07/07/2017, para representar o Poder Judiciário Piauiense em evento realizado na sede da OAB/RN,em conjunto com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, conforme ofício - International Bar Association - IBA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador **Luíz Gonzaga Brandão de Carvalho**
Desembargador decano do TJ/PI

1.27. Portaria (Presidência) Nº 1521/2017 - SECPLE, de 11 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTEDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARa Juíza de Direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOSÉ ARAÚJO BRITO JÚNIOR e JACYENE SUZANE DE RESENDE COSTA, a ser realizada no dia 15 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
*Desembargador***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3097/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

Portaria Nº 3097/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 34576/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU, proferido nos autosdo Processo SEI nº 17.0.00000011860-5,
R E S O L V E:
RETIFICARa Portaria Nº 1876/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2017, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora**MARIA DO ROSÁRIO ARAGÃO AVELINO**, Analista Judiciário - Analista Administrativo, matrícula 1057383, lotada na 2ª Vara dosFeitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ:... 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**31/03/2017**
LEIA-SE: ... 120 (cento e vinte) diasde licença para tratamento de saúde, a partir de**31/03/2017**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de março de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10de julho de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. Portaria Nº 3082/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024098-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ROGÉRIO SOARES MONTEIRO**, Analista Judicial, matrícula 26656, lotado na 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI,para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias **01 e 04 de setembro de 2017,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10 e 11 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.3. Portaria Nº 3083/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024073-7,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 19 (dezenove), dias de férias regulamentares (2ª fração-exercício 2016/2017), da servidora **REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA**,Analista Administrativo, matrícula 1009060, com lotação na Distribuição Judiciária de 1º Grau da Comarca de Teresina, anteriormente previstas para período de 14 de agosto a 01 de setembro de 2017, termos da Escala de Férias de 2017, **a serem usufruídasno período de 13 de novembro a 01 de dezembro de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 3084/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000023137-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANTONELLA VALE DO MONTE SANTOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 1797, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Sul 1 - Sede (Bela Vista), para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias **17 e 18 de agosto de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13 e 14 de maio de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 3085/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 34236/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU,constantenos autos do Processo SEI nº 17.0.000023717-5,
R E S O L V E
RETIFICAR, aPortaria Nº 3047/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de julho de 2017, que concedeu licença para tratamento de saúde de 01 (um) dia,à servidora**MARIA DO LIVRAMENTO LIMA**, matrícula nº 1018132,nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ : ..... a partir de**04/07/2017**
LEIA-SE : .....a partir de**03/07/2017**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 3087/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000023958-5,
R E S O L V E :
AUTORIZAR oafastamento da servidora **LENILDA FERREIRA DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69167, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para o gozo 01 (um) dia de folga **(28 de julho de 2017)**, em virtude de atuação em Plantão Judicial de 1º Grau, no dia 27 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 3088/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000024194-6,
R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANDRETY BRUNO ELIAS TEIXEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1891, com lotação na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para o gozo 01 (um) dia de folga, (**21 de julho de 2017**), em virtude de atuação em Plantão Judicial de 1º Grau, no dia 12 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 3089/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000021678-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **MARCELO SALES QUEIROZ**, Atendente Auxiliar, matrícula 27476, lotado na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias **28 e 31 de julho de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10 e 11 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 3091/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024213-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU**, Analista Judicial, matrícula 3640, lotado na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI,para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias **12 e 13 de julho de 2017,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26/06/2017 e 01/07/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 3090/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000023457-5, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA LOPES**, Diretorade Secretaria, matrícula nº 999776, com lotação no JECC Zona Norte II - Anexo Facid, a fim de usufruir 15 (quinze) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 2036/2017-PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de maio de 2017, **a serem usufruídas no período de 17 a 31 de julho de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 3092/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000023210-6,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora **MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO**, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula 26783, com lotação no Juizado Especial- Sede da Comarca de Piracuruca-PI, anteriormente previstas para período de 04 de julho a 02 de agosto de 2017, NOS termos da Escala de Férias de 2017, **a serem usufruídasem data posterior.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 3094/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024180-6,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (2ª fração-exercício 2016/2017) do servidor **KÁSSIO LEAL PARAÍBA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula 3499, com lotação na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, anteriormente previstas para período de 17 a 26 de julho de 2017, termos da Escala de Férias de 2017, **a serem usufruídasem data posterior.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 3095/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000023164-9,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **JANE KELLY DE OLIVEIRA GURGEL**, Analista Judicial, matrícula nº 1855, com lotação na Vara Única da Comarca de Marcolândia, a fim de usufruir 15 (quinze) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016), adiadas à época nos termos da Portaria nº 133/2016, de 20 de setembro de 2016, a ser usufruída no período de **14 a 28 de julho de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 3099/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000009349-1,
R E S O L V E:
ALTERAR, para os dias **19, 20 e 21 de julho de 2017**, a folga de plantão concedida à servidora **BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS**, Analista Judicial, matrícula 4120680, lotada na Vara Única da Comarca de Valença do Piauí-PI, antes autorizada para os dias 12, 13 e 14 de julho de 2017 pela Portaria Nº 1692/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 3100/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000023927-5,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (1ª fração-exercício 2016/2017) do servidor **ANTÔNIO ARAÚJO LUZ**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula 4235054, com lotação na Vara Única da Comarca de Itaueira, anteriormente previstas para período de 07 a 21 de agosto de 2017, termos da Escala de Férias de 2017, **a serem usufruídasno período de 16 a 30 de outubro de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 3102/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024274-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DO CARMO BARROS DE ARAÚJO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 4070488, lotada na Central de Mandados de Parnaíba-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias **20 e 21 de julho de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao plantão judiciário de 1º grau, nos dias 08 e 09 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Portaria Nº 3103/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000024017-6,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIM**, Analista Judicial, matrícula 1939, lotado na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**06/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 34579/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 3104/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Processo SEI Nº 17.0.000020294-0,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **ALUÍSIO CUNHA E SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador,matrícula nº 1029681, com lotação na Central de Mandados da Capital, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2016/2017, **a fim de serem usufruídas no período de 01 a 30 de agosto de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 3105/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000023870-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula 4238095, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 03 (três) dias de folga nos dias **10, 11 e 12 de julho de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07/01/2017, 20/04/2017 e 23/04/2017.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 10 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 3106/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000024301-9,
SUSPENDER,por necessidade de serviço, **a partir de 13 de julho de 2017**,o gozo das férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora **ANNE CALLAND SERRA DE SOUSA,** Analista Judicial, matrícula nº 3134, com lotação no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregdoria, iniciadas em 26 de junho de 2017 (Escala de Férias de 2017), **restando 13 (treze) dias para gozo oportuno.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.21. Portaria Nº 3107/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000023476-1,
R E S O L V E:
RETIFICAR a Portaria N° 3029/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de julho de 2017, que concedeu folga à servidora **YARA LIZIA PORTO DE CARVALHO REIS**, nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ: matrícula 27080, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI
LEIA-SE : matrícula 27952, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº. 17.0.000003714-1
CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Requerente: RICARDO AUGUSTO NUNES PRADO
Advogado: DANIEL LOPES RÊGO, OAB-PI nº. 3450
Requerida: CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA
Despacho Nº 33953/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJDIS
Diante das informações apresentadas pelo servidor Pedro Augusto Abreu Costa Magalhães, Diretor da Central de Mandados, pelo Juiz Thiago Brandão de Almeida, Coordenador da Central de Mandados, e pelo servidor Herlano Holanda de Andrade, da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, determino a NOTIFICAÇÃO do Requerente para manifestar-se **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Corregedor-Geral deJustiça.

2.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº17.0.000012741-8
REQUERENTE: PLUG PROPAGANDA MARQUETING LTDA
ADVOGADO: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO OAB/PI 3.129
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
DESPACHO Nº 34037/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJDIS
Diante das informações apresentadas pelo magistrado José Airton Medeiros de Sousa, determino a NOTIFICAÇÃO do Requerente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias,sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**- Corregedor-Geral da Justiça.

2.24. PORTARIA Nº 105, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE JULHO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da*

Corregedoria-Geral";
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 86/87, proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000087-56.2017.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA** em face do servidor **MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3072, com lotação na Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, com o objetivo de apurar suposta infração funcional pela não devolução do mandado expedido nos autos do Processo nº 0004888-46.2016, em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III e, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, c/c art. 52, I e II da Lei Complementar nº 115/2008, a ser conduzida, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nºs. 1.290, de 25 de outubro de 2016 e 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos seguintes membros:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.25. PORTARIA Nº 106, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE JULHO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral"*;
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 21/23, proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000659-80.2015.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA** em face do servidor **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1010905, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, com o objetivo de apurar suposta infração disciplinar pela demora no cumprimento de mandados, em especial o de nº 0006021-02.2011.8.18.0140.0001, ao contrário do que determinava à época, o art. 211, § 7º do Código de Normas da Corregedoria, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III e, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, c/c art. 52, I e II da Lei Complementar nº 115/2008, a ser conduzida, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nºs. 1.290, de 25 de outubro de 2016 e 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos seguintes membros:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.26. PORTARIA Nº 107, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE JULHO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral"*;
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 80/81, proferida nos autos de Reclamação Disciplinar nº 0000618-79.2016.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA** em face do servidor **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1010905, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, com o objetivo de apurar suposta infração disciplinar pela demora no cumprimento do mandado de nº 0018254-26.2014.8.18.0140.0002, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 13, c/c art. 52, I e II da Lei Complementar nº 115/2008, de 03 de janeiro de 1994, a ser conduzida, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nºs. 1.290, de 25 de outubro de 2016 e 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos seguintes membros:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.27. PORTARIA Nº 108, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE JULHO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da

Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral"*;
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 86/87, proferida nos autos de Reclamação Disciplinar nº 0000091-93.2017.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA** em face do servidor **FRANCISCO EUZÉBIO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1264842, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, com o objetivo de apurar suposta infração disciplinar pela demora no cumprimento do mandado de nº 0008195-18.2010.8.18.0140.0002, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III e, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, c/c art. 52, I e II da Lei Complementar nº 115/2008, a ser conduzida, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nºs. 1.290, de 25 de outubro de 2016 e 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos seguintes membros:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.28. PORTARIA Nº 109, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE JULHO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral"*;
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 86/87, proferida nos autos de Reclamação Disciplinar nº 0000088-41.2017.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA** em face do servidor **PETRUS CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47244, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, com o objetivo de apurar suposta infração disciplinar pela demora no cumprimento do mandado expedido nos autos do Processo nº 0001998-08.2014.8.18.0140, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III e, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, c/c art. 52, I e II da Lei Complementar nº 115/2008, a ser conduzida, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nºs. 1.290, de 25 de outubro de 2016 e 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos seguintes membros:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.29. PORTARIA Nº 110, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE JULHO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral"*;
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 86/87, proferida nos autos de Reclamação Disciplinar nº 0000089-26.2017.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA** em face da servidora **MARIA JEANILDE FORTES SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47589, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, com o objetivo de apurar suposta infração disciplinar pela demora no cumprimento do mandado de nº 0017864-22.2015.8.18.0140.0004, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III e, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, c/c art. 52, I e II da Lei Complementar nº 115/2008, a ser conduzida, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nºs. 1.290, de 25 de outubro de 2016 e 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos seguintes membros:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.30. PORTARIA Nº 111, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE JULHO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 86/88, proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000085-86.2017.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **PETER CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47406, com lotação na Central de Mandados desta Capital, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de infração funcional pelo não cumprimento de mandados expedidos nos autos dos Processos nºs 0002522-34.2016.8.18.0140, 0002600-28.2016.8.18.0140 e 0026846-59.2014.8.18.0140, em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, o que configuraria as infrações previstas nos arts.137, I, II, III, IV e 138, XIV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, a ser conduzido, **no prazo de 60 (sessenta) dias,** pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nºs 1.290, de 25 de outubro de 2016 e 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos seguintes membros:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.31. PORTARIA Nº 112, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE JULHO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 87/88, proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000086-71.2017.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO II**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50814, com lotação na Central de Mandados desta Capital, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de infração funcional pelo não cumprimento de mandados expedidos nos autos dos Processos nºs 0027582-19.2010 e 0011317-34.2013, em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, o que configuraria as infrações previstas nos arts.137, I, II, III, IV e 138, XIV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 c/c art. 52, I e II da Lei Complementar nº 115/2008, a ser conduzido, **no prazo de 60 (sessenta) dias,** pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nºs 1.290, de 25 de outubro de 2016 e 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos seguintes membros:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.32. PORTARIA Nº 113, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE JULHO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral"*;
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 86/87, proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000084-04.2017.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA** em face da servidora **MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 69108, lotada à época, na Central de Mandados da Comarca de Teresina, com o objetivo de apurar suposta infração funcional pela demora no cumprimento do mandado expedido nos autos do Processo nº 0014092-85.2014.8.18.0140, em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III e, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, c/c art. 52, I e II da Lei Complementar nº 115/2008, a ser conduzida, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nºs. 1.290, de 25 de outubro de 2016 e 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos seguintes membros:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.33. Portaria Nº 3117/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 11 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000017014-3,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária a servidora **KARINA SILVA SANTOS** (matrícula: 3932) Secretário da Vara Única da Comarca de União, referente ao dia **19 de maio de 2017**,em razão do deslocamento às TERESINA-PI, com o fito de participar do "1º Simpósio do Sistema Prisional: Questões Judiciais e suas repercussões"**,** conforme o Edital de Convocação Nº 13/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, DJe nº 8198, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiária	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
KARINE CARVALHO LEITE DA COSTA RIBEIRO	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
Art. 3º**DETERMINO**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 19 de maio do ano em curso.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.34. Portaria Nº 3109/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

Portaria Nº 3109/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000023718-3,
R E S O L V E:
ALTERARpara o dia**14 de julho de 2017**,o gozo de folga de plantão daservidora**HELOÍSA HELENA BIERHALS SIMÕES RODRIGUES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 4732-5, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, antes autorizada para o dia13 de julhode 2017, pela Portaria Nº 3022/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.35. Portaria Nº 3108/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

Portaria Nº 3108/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024328-0,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias regulamentares (2ª fração-exercício 2016/2017) do servidor**LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula 3105, com lotação no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria, anteriormente previstas para período de 18 de julho a 05 de agosto de 2017, termos da Escala de Férias de 2017,**a serem usufruídasem período oportuno.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.36. Portaria Nº 3110/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

Portaria Nº 3110/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024394-9,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora**THAÍS TÂMARA DE SOUSA LOPES**, Diretora de Secretaria, matrícula 27490, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União - Sede, anteriormente previstas para período de 10 de julho a 08 de agosto de 2017, termos da Escala de Férias de 2017,**a serem usufruídasem período oportuno.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.37. Portaria Nº 3111/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

Portaria Nº 3111/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 34910/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAUque retificou oDespacho nº 33994/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU, constante dos autos doProcesso SEI nº 17.0.000023555-5,
R E S O L V E:

CONCEDERao servidor**MARIVALDO BARBOSA DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 1173880, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**26/06/2017**, nos termos do atestado médico apresentado.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de junho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.38. Portaria Nº 3112/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

Portaria Nº 3112/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000024229-2,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**ROSANGELA MARIA DIAS LEAL**, Analista Administrativo, matrícula 1041037, lotada no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários da Corregedoria Geral de Justiça,01 (dois) dia de licença para acompanhar familiar, a partir de**07/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 34540/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.39. Portaria Nº 3113/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

Portaria Nº 3113/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000023850-3,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**ALEIDA MOURA RIO LIMA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 270067, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**04/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 34434/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.40. Portaria Nº 3114/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

Portaria Nº 3114/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000023916-0,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**CLARISSA VIEIRA FURTADO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 3265, lotada no Juizado Especial SEDE da Comarca de José de Freitas - 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**03/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 34424/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.41. Portaria Nº 3116/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

Portaria Nº 3116/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000022919-9,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento doservidor**JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4136845, lotadona Vara Única da Comarca de Luis Correia, para usufruir 06 (seis) meses de licença especial, concedidos pela Portaria nº 2020/2016-SEAD,**a partir de 01/08/2017**, nos termos do Despacho Nº 34635/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ e Informação Nº 13702/2017 - PJPI/TJPI/SEAD.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.42. Portaria Nº 3118/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

Portaria Nº 3118/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024438-4,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS**, Oficialade JustiçaeAvaliadora, matrícula 26591, lotada

na Centralde Mandadosda Comarcade Picos-PI, para gozo de12(doze) dias de folga nos dias**21, 22, 23, 26, 27 e 28 de março de 2018; e 02, 03, 04, 05, 06 e 09 de abril de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias27/02/2015, 28/02/2015, 01/03/2015, 24/07/2015, 25/07/2015, 26/07/2015, 09/10/2015, 10/10/2015, 11/10/2015, 17/03/2017, 18/03/2017 e 19/03/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.43. Portaria Nº 3119/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017

Portaria Nº 3119/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024429-5
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTOda servidora**KARITIANA LIMA LUSTOSA**, Assessora Judiciária de Gabinete de Desembargador, matrícula nº 1996 , com lotação na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para gozo no**período de 17 a 26 de julho de 2017**, de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2016/2017, não gozados à época, nos termos da Portaria nº 580/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de janeiro de 2017, restando 10 (dez) dias para gozo oportuno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº. 17.0.000008002-0
CLASSE: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
Requerente: GREGORIO RABELO MACEDO
Advogada: IVANA POLICARPO MOITA, OAB-PI nº. 4860
Requerida: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA NORTE 2 - ANEXO I (SANTA MARIA)
Despacho Nº 33949/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJDIS
Diante das informações apresentadas pela **Dra Maria do Socorro Lima de Matos e Silva, Juíza de Direito do JECC - Zona Norte II,** determino a NOTIFICAÇÃO do Requerente para manifestar-se **no prazo de 05 (cinco) dias,** sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Corregedor-Geral de Justiça.

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000622-24.2013.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: MARCUS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s):
Requerido: ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES, SERVIDORA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO (OAB/PI Nº 4393)
DECISÃO:
Dessa forma, ACATO, na íntegra, os termos e fundamentos da decisão da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que concluiu pelo arquivamento do processo devido à LITISPENDÊNCIA existente com o processo nº0000742-67.2013.8.18.0139, razão pela qual **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** Nº 0000622-24.2013.8.18.0139 instaurado em face da servidora **ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES, com o translado das peças processuais constantes às fls. 97/100 para o processo nº 0000742-67.2013.8.18.0139**. Nos termos do art. 101, § 6º do RICGJ (provimento nº 21/2014), intimem-se o autor da representação. Cumpra-se. Teresina, 05 de julho de 2017.**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, Corregedor Geral de Justiça.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Portaria Nº 3115/2017 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, de 11 de julho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ *em exercício*, Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDOa Portaria Nº 3008/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de julho de 2017, na qual o Desembargador Corregedor determina a cessação de interinidade, com afastamento imediato da Sra. Rayone Queiroz Costa Lobo, das funções de interina do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina - PI e do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina - PI;
CONSIDERANDOa solicitação do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, nos autos de nº 17.0.000024144-0;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Fiscal de nº 17.0.000019816-1, aberto em desfavor da citada tabeliã, ainda no exercício de sua interinidade;
CONSIDERANDOque compete a esta Presidência a fiscalização das receitas públicas, nos termos da Lei 5.425/2004.
RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR inspeção fiscal junto aos Cartórios do2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI e8º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina-PI, relativa aos atos da tabeliã interina destituída, Sra. Rayone Queiroz Costa Lobo.
Art. 2º. Estabelecer o período de 11 de julho de 2017 a 17 de julho de 2017, para a execução dos trabalhos *in loco* nas serventias citadas.
Art. 3º. Delegar a realização dos trabalhos de inspeção e dos atos necessários ao bom desenvolvimento da fiscalização, à Coordenadora Geral do FERMOJUPI, Chandra Marreiros Moreira Vasques, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Presidente do Tribunal de Justiça.
Art. 4º. Autorizar ao FERMOJUPI a realização dediligências internas e externas, para solicitação de livros, banco de dados, extratos e demais

informações e documentos necessários à formalização do relatório de inspeção fiscal.
Art. 5º Designar os servidores abaixo nominados, para assessorarem nos trabalhos:

SERVIDOR	CARGO
Severiano Alves Reis Neto	Diretor do Departamento de Fiscalização do FERMOJUPI
Cássio Henrique Pimentel Sousa	Diretor do Departamento Financeiro do FERMOJUPI
Vinícius Gomes Costa	Oficial Assistente do FERMOJUPI

Art. 6º. Definir como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, o servidor Vinícius Gomes Costa;
Art. 7º. Determinar à Secretaria de T.I. e ao Departamento de Transportes deste Tribunal, a disponibilização de servidores e equipamentos para garantir o fiel cumprimento da inspeção fiscal;
Art. 8º. Determinar a instauração de procedimento eletrônico iniciado pela presente Portaria, na esfera da Presidência do Tribunal de Justiça, com vista à Corregedoria Geral da Justiça, para acompanhamento da inspeção com emissão de relatório com o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente do TJ/PI *em exercício*

4.2. Ato Concessório Nº 141/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 141/2017.
PROPONENTE: Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima - Juiz de Direito da Comarca de Teresina -PI.
SUPRIDO: Maria dos Remédios Ribeiro- AnalistaJudiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atenderdespesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Teresina -PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de consumo: R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)
33.90.36 - Serviços Pessoa Física: R$1.100,00 (Hum mil e cem reais)
PROCESSO Nº 24091-5
EMPENHO:2017NE01592 e2017NE01593
DATA DA CONCESSÃO:11/07/17
PERÍODO DE APLICAÇÃO:11/07/17 a 09/09/17
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:10/09/17 a 20/09/17
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.3. Ato Concessório Nº 142/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 142/2017. (Complementação ao Ato 123/2017)
PROPONENTE:Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA- Juiz de Direito da Comarca de Várzea Grande/PI
SUPRIDO:JOÃO BARBOSA SOARES JUNIOR - Oficial de Justiça e Avaliador.
JUSTIFICATIVA:Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Várzea Grande/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS:Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
PROCESSO Nº23988-7
EMPENHO:2017NE01598
DATA DA CONCESSÃO:11/07/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:11/07/17 a 09/09/17
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:10/09/17 a 20/09/17
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Aviso de Licitação Nº 22/2017 - PJPI/TJPI/CLC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017/TJ/PI
Protocolo SEI nº 17.0.000001023-5
Licitacoes-e/BB nº 678068
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na sua**forma Eletrônica**, do tipo**MENOR PREÇO**, **CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL DO LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Data: 25/07/2017.
Horário de abertura da sessão: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)
Horário da disputa(fase de lances):10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Licitações-e BB: **678068**
Órgão Realizador: Tribunal de Justiça de Estado do Piauí.
Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.
Sítio do TJ/PI:www.tjpi.jus.br
Horário de expediente: 07h às 14h (horário local)
Comissão Permanente de Licitação - 1
Pregoeiro: Rafael Lima Martins*(Portaria Presidência nº 1160/2017-PJPI/TJPI/SECPRE c/c Portaria Presidência nº 1159-PJPI/TJPI/SECPRE)*
Equipe de apoio: Leonardo Carvalho Martins Sales e Rosely de Nazaré Santos*(Portaria Presidência nº 1160/2017-PJPI/TJPI/SECPRE c/c Portaria Presidência nº 1159/2017-PJPI/TJPI/SECPRE)*
Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 3216-7450.
E-mail:cpl1@tjpi.jus.br
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição deMATERIAL ODONTOLÓGICO para atender a necessidade dos gabinetes odontológicos do Departamento de Saúde, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e anexos.
Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lima Martins**, **Presidente da Comissão**, em 11/07/2017, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2015

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2015**. **VINCULAÇÃO**: Processo SEI n° 17.0.000010739-5 **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA:** Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. **CNPJ do CONTRATANTE**: 06.981.344/0001-05 **CNPJ da CONTRATADA**: 10.013.974/0001-63. **ESPÉCIE**: Contrato Administrativo nº 74/2015 - CLC/TJ/PI. **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 014/2015-TJ/PI. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 074/2015 ? TJ/PI, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLAUSULA QUINTA do Contrato n. 074/2015; 1.2. O presente aditivo tem ainda, por objeto a inclusão de CLÁUSULA CONTRATUAL DE CONTA - DEPÓSITO VINCULADA para o Contrato n. 074/2015 nos termos da Portaria TJ/PI n. 1.795, de 30 junho de 2016 e da Resolução do Conselho Nacional de justiça - CNJ n 169/2013; 1.3 Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 074/20.15, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato 074/2015. **CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:** 2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 15 de julho de 2017 e final o dia 15 de julho de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; 2.2. Fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a conveniência e oportunidade em promover a rescisão contratual na hipótese de conclusão de novo certame com o mesmo objeto. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA:** 3.1. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 14, da Portaria TJ/PI n. 1.795/2016 e considerando a recusa da Empresa, não concordando com as alterações propostas quanto à previsão de conta-depósito vinculada, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí restará a faculdade em promover a rescisão contratual com a conclusão de novo certame para o mesmo objeto. **CLÁUSULA QUARTA - DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO:** 4.1. Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação requerido pela CONTRATADA, em conformidade com o inciso III, do art. 55, da Lei n. 8.666/93, alínea "d" do inciso II, do art. 65 da mesma Lei, Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 74/2015. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** 5.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$1,612,639,32 (um milhão, seiscentos e doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) e o valor mensal é de R$ 134.586,61 (cento é trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e urri centavos). 5.2, O impacto financeiro será dividido entre 1º e o 2° Grau, da seguinte forma; 5.2.1. A despesa anual para o 16 Grau é de R$ 675,058,32 (seiscentos e setenta e cinco mil, cinquenta e oito reais trinta e dois centavos), sendo o valor Mensal de R$ 56.254,86 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta è seis centavos); 5.2.2. A despesa anual para o 2° Grau é de R$ 937.581;00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e Um reais), sendo o valor mensal de R$ 78.131,75 (setenta e oito mil, cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** 6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal dc Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob os seguintes códigos; 6, L 1 ; Despesas para o 1° Grau, Natureza de Despesa: 3390-37; Descrição: Locação de Mão - de Obra; Unidade Orçamentária; 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Roldana]: 02061Õ0812083. 6.1.2, Despesas pata o 2° Grau, Natureza de Despesa. 3390-37; Descrição: Locação de Mão - de - Obra; Unidade Orçamentária; 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Ponte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141, 6.2. A despesa para õ exercício subsequente será alocad-a à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a set consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** 7.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada a Decisão ri° 2266 (id,SEI n°015065» e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011; artigo 30 da Instrução Normativa MP n, 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e artigo 14, da Portaria TJ/PI n. 1.195/2016. **NOTA DE EMPENHO: 2017NE01486 DATA : 23/06/17 . NOTA DE EMPENHO: 2017NE01487 DATA : 22/06/17. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2017.**

6.2. Termo de Convênio n° 40/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO. **Termo de Referência: Termo de Convênion° 40/2017.**Processo n° SEI : 17.0.00001603-9CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: **MUNICÍPIO DE Paes Landim - PI.** CNPJ DO CONVENENTE: 06.981.344/0001-05 CNPJ DO CONVENIADO: 06.553.663/001-10. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único. 1.2 A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí **CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO:** 2.0 Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de reza pública afetas à competência do órgão cessionário. 2.2. A disposição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor. 2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. 2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição. 2.5. Aos participes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o

retomo do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários). **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** 4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas C000perações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO** 6.1. A disposição se dará com ônus remuneratorio para o órgão cedente 6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratorio para o órgão cessionário. C**LÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. 7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA : 11/07/2017.**

6.3. Termo de Convênio n° 41/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO. Termo de Referência: Termo de Convênio n° 41/2017. Processo nº SEI 17.0.000004633-7 CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: **MUNICÍPIO de Uruçui- PI.** CNPJ DO CONVENENTE: 06.981.344/0001-05 CNPJ DO CONVENIADO: 06.985.832/0001-90. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem corno formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) participe(s), relacionado(s) no Anexo Único. 1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar if 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **CLÁUSULA TERCEIRA ? DÁS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO** 3.1. Compete aos Convenentes cessionários: 3.2. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. 3.3. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** 4.1. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas C000perações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO:** 6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente. 6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo municipio conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7.10 não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. 7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA: 11/07/2017.**

6.4. Termo de Convênio n° 42/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO. Termo de Referência: Termo de Convênio n° 42/2017. Processo nº SEI 17.0.000007274-5 CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: **MUNICÍPIO de Valença do Piauí - PI** CNPJ DO CONVENENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 06.554.737/0001-32. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único. 1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:** 3.1 Compete aos Convenentes cessionários: 3.2. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. 3.3. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa. **CLÁUSULA QUARTA ? DA VIGÊNCIA:** 4.1. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **CLÁUSULA QUINTA ? DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES** 5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho. 5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal. 5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação. **CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO:** 6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente. 6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo municipio conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. 7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA: 11/07/2017.**

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 20/07/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **20 de julho de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.005018-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
Apelado: DAVI DE SOUSA VIANA, representado por Maria Gorete de Sousa Viana
Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2017.0001.002544-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)

Apelada: MARIA CLARA AMENDRA FREITAS CORTEZ, representada por Maria de Nazareth Amendra Freitas Cortez
Advogados: José Joacir da Silva Filho (OAB/PI nº 4.517) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 2016.0001.011881-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelado: VÍTOR FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, representado por Vitória Élida Rocha Lima de Oliveira
Advogada: Daiana Maria Matias Coelho (OAB/PI nº 5.281)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2016.0001.009690-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: SÍLVIA PATRÍCIA SOARES DE SOUSA ARAÚJO, representada por Sílvia Carla Soares de Sousa
Advogada: Brenda Andrade de Macedo (OAB/PI nº 7.704)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2016.0001.006409-5 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)
Agravada: CYBELE DO LAGO BARATA MONTEIRO
Advogados: João Cleto Baratta Monteiro Sousa (OAB/PI nº 4.045) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 2016.0001.006530-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MANEZES
Advogados: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471) e outros
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
07. 2016.0001.009317-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: DANILO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado: Emerson Sammuel Santos Araújo (OAB/PI nº 14.150)
Impetrados: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ e outros
Procuradora da UESPI: Angélica Maria de Almeida Vila Nova (OAB/PI nº 2.163)
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2016.0001.004987-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Advogados: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 1.128) e outros
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 2017.0001.003536-1 - Agravo Regimental apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.003579-4
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Agravada: DANIELLE SIQUEIRA DE MOURA REIS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 2016.0001.001601-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: AIRTON BONFIM MONÇÃO
Advogado: Edilson Sousa Lima (OAB/PI Nº 12.675)
Impetrados: COMANDANTE GERAL, SUBCOMANDANTE GERAL e DIRETOR DO DEIP DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 2016.0001.005924-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARCOS ROBERTO FREITAS
Advogados: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471) e outros
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7.2. 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 20/07/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **20 de julho de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.003842-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: ELLAYNE KAROLINE BEZERRA DA SILVA

Advogado: José Pereira Liberato **(OAB/PI n° 2.567)**
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves **(OAB/PI n° 9.154)**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 2016.0001.003162-4 - Exceção de Suspeição
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Excipiente: MANOEL BALDOINO NETO
Advogados: Antônio Maxwell Baldoino de Barros **(OAB/PI n° 7.422)** e outros
Excepto: MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 2016.0001.001514-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSÉ SOBRINHO E SILVA
Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa **(OAB/PI n° 4.349)** e outro
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco **(OAB/PI n° 13.867)**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 2012.0001.006896-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: SAMUEL MARTINS MAIA
Advogados: Wesley Leal Ferreira **(OAB/PI n° 5.720)** e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Soares Amorim **(OAB/PI n° 2.433)**
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
05. 2013.0001.004283-9 - Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcius Borges de Almeida e Silva **(OAB/PI n° 5.017)**
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso **(OAB/PI n° 7.104)**
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7.3. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 20/07/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **20 de julho de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.003964-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: ANARA DAS MERCÊS MOURA DE MORAES
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2017.

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às nove horas e quinze minutos (09h15min), em sessão extraordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 1ª sessão extraordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 31 de março de 2017, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.243, de 07.07.2017, publicada no dia 10.07.2017***. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS* PAUTADOS*JULGADOS: 2016.0001.005357-7 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Apelada: MARIA DE LOURDES DE SOUSA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas Silva. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente o pleito autoral, para que o município de Esperantina-PI nomeie e dê posse ao apelante GEOVANE GOMES DA SILVA no cargo de vigia da Zona Urbana do Município de Esperantina-PI. Condenaram o município de Esperantina-PI ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.004508-1 - Apelação Cível. Origem: Picos / 2ª***

Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa, OAB-PI nº 11.192. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com Ministério Público Superior, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Prejudicado o Reexame Necessário. Deixaram de fixar honorários recursais, porquanto não houve condenação honorária no juízo a quo. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.002834-0 - Reexame Necessário. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Requerente: CRISTIANE YARA CARDOSO COSTA. Advogados: André Sousa de Medeiros, OAB-PI nº 8.261 e outro. Requerido: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. Advogados: Danielle Maria de Sousa Assunção, OAB-PI nº 7.707 e outros. Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE CASTELO DE PIAUÍ-PIAUÍ. Advogados: Danielle Maria de Sousa Assunção, OAB-PI nº 7.707 e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em consonância com Ministério Público Superior, em negar provimento ao reexame necessário, mantida a sentença proferida. Sem condenação em honorários advocatícios (art.25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula n] 512 do STF e Súmula nº 105 do STJ). Custas processuais pela parte sucumbente.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2017.0001.002472-7 - Apelação Cível Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral, OAB-PI nº 12.751-A. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior, OAB-PI nº 9.016 e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deram provimento ao recurso, a fim de reformar a sentença para condenar o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)/Apelado a restituir o que foi descontado indevidamente da cliente/Apelante, Sra. Antônia Maria Rodrigues, bem como ao pagamento de danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais),divergindo os desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto do voto do Relator, apenas quanto à declaração de nulidade do contrato constante do seu voto.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.000574-1 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Cristino Castro / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI. Advogados: Ademar Soares Lima Júnior, OAB-PI nº 7.734 e outros. Apelado: FLORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS. Advogado: Fredison de Sousa da Costa, OAB-PI nº 2.767. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com Ministério Público Superior, em negar provimento ao presente recurso. Reexame prejudicado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015) porque a sentença recorrida fora publicada antes de 18/03/2016(enunciado nº 7/STJ).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2015.0001.005756-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. Advogados: Maria Lucília Gomes, OAB-SP nº 84.206 e outros. Apelado: ADRIANO COSTA SOARES. Advogado: Frederico Tadeu Teixeira e Silva, OAB-PI nº 12.803 e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a sentença atacada.Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão fora publicada antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº7 do STJ). Preclusas as vias impugnatórias, baixe-se e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2017.0001.002461-2 - Apelação Cível. Origem: Cocal / Vara Única. Apelante/ Apelado: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral, OAB-PI nº 12.751-A. Apelado/Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A. e outro. Advogado: Manuela Sarmento, OAB-PI nº 9.499 e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:*** **Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso de ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA. Ato contínuo, deram provimento ao recurso do BANCO BONSUCESSO S/A e julgaram totalmente improcedentes os pedidos autorais. Prejudicadas as demais questões suscitadas. Condenaram a parte sucumbente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Ressaltaram que, vencida a parte beneficiária da justiça gratuita, "as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somentepoderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a *concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" (art.98, § 3º, do NCPC).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2017.0001.003202-5 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa, OAB-PI nº 4.027-A e outro. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.. Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte, OAB-PI nº 28.490 e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e afastar a prescrição do fundo de direito, determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Sem honorários sucumbenciais recursais(princípio da causalidade).* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.011066-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Fronteiras / Vara Única. Agravante: FRANCISCA MARIA DA SILVA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO BGN S. A. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em dar provimento ao recurso para cassar a decisão agravada e inverteram o ônus da prova em desfavor do BANCO BNG S.A, ora agravado.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.011066-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Fronteiras / Vara Única. Agravante: FRANCISCA MARIA DA SILVA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO BGN S. A. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em negar provimento ao presente agravo de instrumento.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.002783-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: E. F. DE. S. F.. Advogados: Nivaldo Avelino de Castro (OAB/PI nº 2.556) e outros. Agravada: K. A. R. Advogados: Josilenni de Alencar Fonseca Santos (OAB/PI nº 9.039) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em negar provimento ao agravo de instrumento. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.004464-3 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: CARLOS ALBERTO MOURA DE ARAÚJO. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da***

Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à *unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para cassar a decisão agravada (vide cópia fls.83/84).* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2015.0001.010643-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: PILÃO AMIDOS LTDA.. Advogados: Clemente Alves da Silva (OAB/MG nº 6.087) e outros. Agravado: MARCELO GUSTAVO VELOSO FRANCELINO - ME. Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em dar provimento ao recurso para que a contestação (fls.107/116 e 127/136) apresentada nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória por Danos Morais (Proc. nº 5034-92.2013.8.18.0140) seja levada em consideração para todos os efeitos legais, sob pena de impor cerceamento do direito de defesa do requerido, ora agravante. Afasto, pois, a incidência dos efeitos da revelia e a exclusão do litisdenunciado. Oficie-se ao douto juízo a quo para dar cumprimento à presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.003407-8 - Apelação Cível. Origem: Piracuruca / Vara Única. Apelante: M. L. DOS. S.. Advogados: Ezequiel Cassiano de Brito (OAB/PI nº 1.317) e outros. Apelados: H. S. B. A., F. J. DE. C. B. e A. C. DO. A. N.. Advogados: Thiago Saraiva Nunes Machado (OAB/PI nº 11.357) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença impugnada em todos os seus termos. Sem sucumbência recursal (Art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.008620-0 - Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: EDÉSIO MUNIZ DE SOUSA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Prejudicadas as demais alegações formuladas nos autos, inclusive para a análise da prejudicial de prescrição. Sem sucumbência recursal, porque a sentença fora publicada antes do inicio da vigência do NCPC (EA7-STJ).* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.011251-0 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: ELIAS VIEIRA DA SILVA. Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outro. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para reformar a sentença vergastada e julgar procedentes os pedidos autorais para declarar a inexistência de débito oriundo do contrato nº 00062104201, que ora declararam nulo, condenaram o bando apelado à devolução em dobro dos valores descontados e a indenizar a apelante em R$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais decorrentes dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário. Em face da sucumbência recursal (art.85, § 11º, CPC/2015 inverteram a condenação honorária anteriormente fixada em 10% sobre o valor da condenação e majoraram os honorários sucumbenciais recursais em 2% (dois por cento), totalizando 12% (doze por cento). Condenaram ainda o apeladonas custas processuais.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.004105-8 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA JOSÉ DA CRUZ. Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outro. Apelado: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A. Advogados: Felipe Matos Anchieta de Moura (OAB/PI nº 5.768) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, pelo não provimento do apelo. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.005714-5 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros. Agravada: KARINNE NOGUEIRA CAVALCANTE. Advogados: Roque Félix Rocha Cavalcante Filho (OAB/PI nº 10.950). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2016.0001.011089-5 - Agravo de Instrumento. Origem: Fronteiras / Vara Única. Agravante: FRANCISCA MARIA DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BGN S. A. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*** *unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para cassar a decisão agravada. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO: 2016.0001.011316-1 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: ANTÔNIO AIRTON DE SOUSA COSTA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.ADIADOo julgamento do processo em epígrafe, em razão do adiantado da hora.*** *Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Tores (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.* ***2016.0001.003820-5 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. Advogados: Hector Flávio de Sousa Costa, OAB/PI nº 6.699 e outros. Apelados: LAIS CARVALHO DE SÁ E OUTRO. Advogados: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, OAB-PI nº 6.355. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de impedimento do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. *Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.//* Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e quatorze minutos (12h 14min). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, DO DIA 07.07.2017.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2017.

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, a Egrégia**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento, Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado e Des. Sebastião Ribeiro Martins- Convocado; com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais.**ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 26 de maio de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.223, de 08 de junho de 2017 (disponibilizado 07 de junho de 2017) e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.**JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Foram JULGADOS os seguintes processos:2017.0001.004562-7- Habeas Corpus.**Origem: Alto Longá/ Vara Única.Impetrantes: José Gil Barbosa Terceiro e outro.Paciente: Francisco de Abreu Paiva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, pela manutenção da liminar de fls. 160/164pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), nos termos do voto do Relator e em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.001941-0- Habeas Corpus.**Origem: Curimatá/ Vara Única.Impetrante: Arnoldo Bastos Sobrinho.Paciente: Clenisvaldo Alves de Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, pela manutenção da liminar de fls. 130/134pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), nos termos do voto do Relator e em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.001937-9- Habeas Corpus.**Origem: Curimatá/ Vara Única.Impetrantes: Arnoldo Bastos Sobrinho.Paciente: José Marlos Nogueira Duarte.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, pela manutenção da liminar de fls. 129/133pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), nos termos do voto do Relator e em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005264-4- Habeas Corpus.**Origem: Esperantina/ Vara Única.Impetrante: Valéria Letícia Farias de Almeida.Paciente: Ronnayra Cardoso Soares.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaopaciente RONNAYRA CARDOSO SOARES, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, IV e V do CPP. Fica o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005394-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Klésia Paiva Melo de Moraes.Paciente: Paulo Henrique Leal.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em confirmar a liminar anteriormente deferida e pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaopaciente PAULO HENRIQUE LEAL, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, III e IV do CPP. Fica o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004442-8- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Antonio José Raimundo de Morais.Paciente: Anderson Araújo Miranda.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004839-2- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Hamilton Reis Santiago de Matos Segundo.Paciente: Raifran Lopes da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005434-3- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Robert Rios Magalhães Júnior- Defensor Público.Paciente: José Wanderson da Silva Rocha.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005848-8- Habeas Corpus.**Origem: Padre Marcos/ Vara Única.Impetrante: Allan Manoel de Carvalho.Paciente: Joaquim de Sousa Leal.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004692-9- Habeas Corpus.**Origem: Piracuruca/ Vara Única.Impetrante: Gervásio Pimentel Fernandes.Paciente: Romário Bento da Conceição.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005142-1- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Geraldo Teles de Sá Neto e outro.Paciente: André Luis de Carvalho.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os**

componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente Habeas Corpus, para nessa extensão, DENEGAR o pleito de salvo conduto, reconhecendo a prejudicialidade da ordem quanto às demais teses, face à perda superveniente do seu objeto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005146-9- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Geraldo Teles de Sá Neto.Paciente: Sávio de Castro Leite.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente Habeas Corpus, para nessa extensão, DENEGAR o pleito de salvo conduto, reconhecendo a prejudicialidade da ordem quanto às demais teses, face à perda superveniente do seu objeto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005174-3- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Geraldo Teles de Sá Neto e outro.Paciente: Maria dos Remédios Alcântara Santiago de Jesus.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente Habeas Corpus, para nessa extensão, DENEGAR o pleito de salvo conduto, reconhecendo a prejudicialidade da ordem quanto às demais teses, face à perda superveniente do seu objeto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005158-5 -Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Geraldo Teles de Sá Neto.Paciente: José Clodomar de Sabóia Júnior.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente Habeas Corpus, para nessa extensão, DENEGAR o pleito de salvo conduto, reconhecendo a prejudicialidade da ordem quanto às demais teses, face à perda superveniente do seu objeto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005347-8- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.Paciente: Francisco de Sousa Barbosa Neto.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.001495-3- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Cristovão Melo de Alencar Maia Júnior.Paciente: João Paulo Fontinele.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005082-9- Habeas Corpus.**Origem: Paulistana/ Vara Única.Impetrante: Gustavo Coelho Damasceno.Paciente: Humberto Francisco de Oliveira Júnior.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004425-8- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.Pacientes: Francisco das Chagas Fortes de Sousa, Francisco das Chagas Rocha de Sousa e Marcos Rogerio da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004445-3- Habeas Corpus.**Origem: José de Freitas/ Vara Única.Impetrante: Edinilson Holanda Luz.Paciente: Raimundo da Costa Araújo.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004767-3- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.Paciente: Antonio Victor Cardoso de Sousa Machado.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004811-2- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.Paciente: Valdomiro Muniz dos Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005771-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel.Paciente: João Igor Monteiro da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004645-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Francisco Wellder de Sousa.Paciente: Vanessa Sousa do Nascimento.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Sebastião Ribeiro Martins- Convocado.**2017.0001.004693-0- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Gervásio Pimentel Fernandes- Defensor Público.Paciente: Maurício Pereira de Brito.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento-

Relator.**2017.0001.005002-7 -Habeas Corpus.**Origem: Bom Jesus/ Vara Única.Impetrante: Andrezza Brito Rezende.Paciente: Hugo da Silva Martins.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.006064-1-Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara.Impetrante: Agenor Franklin de Oliveira Filho.Paciente: Maria Gardênia da Silva Ribeiro.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram JULGADOS os seguintes processos: 2015.0001.002058-0-Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: JOÃO REGINALDO DE CASTRO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, e Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2014.0001.006029-9- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.1º Embargante: LAURA ALVES SOARES.Advogados: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150) e outro.2º Embargante: ANTONIO CESAR PEREIRA DA SILVA.Advogados: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150) e outro.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesembargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, e Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2014.0001.003379-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Embargante: ANDERSON CASSIANO LOPES PEREIRA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenere Machado Dantas.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesembargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, e Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2016.0001.002644-6- Apelação Criminal.Origem: Batalha / Vara Única.Apelante: NATANAEL PEREIRA DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para que seja excluída a pena pecuniária fixada sem sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. **2014.0001.009558-7- Apelação Criminal.Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: OSVALDO DA ROCHA CAVALCANTE.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para fixar a pena definitiva de 05 anos de reclusão em regime semiaberto, afastando a substituição da pena por restritiva de direito, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.005224-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha).Apelante: LINTON CÉSAR DOS SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para fixar a pena base em 4 (quatro) meses de detenção, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em parcial harmoniacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.010328-0- Apelação Criminal.Origem: Bocaina / Vara Única.Apelante: FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA.Advogado: José de Sousa Neto (OAB/PI nº 9.185).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para fixar o regime semiaberto para cumprimento inicial da sentença, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013394-9 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: RODOLFO RODRIGUES MENDES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para reduzir a pena aplicada para 06 (seis) anos e alterar o regime inicial para o semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.003617-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Água Branca / Vara Única.Embargante: ABMAEL TOMAZ DOS SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenere Machado Dantas. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.012888-7 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.Advogado: Roberto Gonçalves de Freitas Filho (OAB/PI nº 1.484).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.012964-8 - Apelação Criminal.**Origem: Floriano / 1ª Vara.Apelante: KAIC SILVA ROCHA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do**

presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para aplicar a minorante do tráfico privilegiado em grau máximo, reduzindo a pena para 01 (um) anos e 8 (oito) meses e pagamento de 166 dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.009048-6 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: CLEIDEON PEREIRA DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenere Machado Dantas.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.000229-9- Apelação Criminal.**Origem: Picos / 4ª vara.Apelante: PAULO SÉRGIO PEREIRA COSTA.Advogados: Daniel Bruno Formiga da Costa (OAB/PI nº 7.073) e José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, reduzindo a pena imposta ao apelante, e tornando-a definitiva em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.008755-4 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Embargantes: GILMAR TORRES CORDEIRO e RAFAEL VIEIRA DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenere Machado Dantas.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Sebastião Ribeiro Martins- Convocado.**PROCESSO ADIADO: Foi ADIADO o seguinte processo a pedido do eminente Relator: 2014.0001.004317-4- Apelação Criminal.Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: ISAÍAS DA SILVA FROTAS.Advogado: Ezequiel Cassiano de Britto (OAB/PInº 1.317) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA o seguinte processo a pedido do eminente Relator:2014.0001.005816-5 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: CRISTIANO DAS NEVES ALMEIDA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.O referido é verdade; dou fé. O que, para constar, eu, Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

8.3. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO E JULGAMENTO DA EGRÉGIA **5ª CÂMARA DE DIREITOPÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2017.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **5a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Exmos. Srs: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento; com assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a sessão. O Presidente deu por instalada a 5a. De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, criada através da Resolução nº 73, de 25 de maio de 2017, que alterou os incisos I e V do artigo 173 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, dispondo sobre as reuniões dos órgãos jurisdicionais e administrativo do Tribunal de Justiça, e dá outras providências, disponibilizada no DJe nº 8.216, de 30/05/2017, pág. 04/05. Ato contínuo o Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, declarou aberta a primeira sessão da 5a Câmara de Direito Público; o Exmo. Des. José Francisco do Nascimento foi eleito para presidir a 5ª Câmara de Direito Público pelo período de um ano e o Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, ficará presidindo a Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal até o mês de dezembro do corrente ano. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foi julgado o seguinte processo: **2015.0001.007012-1 - Mandado de Segurança.** Impetrante: JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA.Advogados: Ana Julieta Almeida Farias Veloso (OAB/PI n° 11.903) e outros

Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI n° 6.648-A).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, votam pelo recebimento do presente mandamus e, no mérito, pela concessão da segurança, determinando ao Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí que proceda ao enquadramento da impetrante no Grupo Ocupacional de Nível Superior, carreira de Assistente Social, nos termos da Lei Estadual nº 6.201/2012,em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**PROCESSOS ADIADOS a pedido do eminente Relator: Foram ADIADOS os seguintes processos: 2016.0001.000338-0 - Mandado de Segurança.Impetrantes: VINICIUS EDUARDO SANTOS MARTINS e outros.Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI n° 5.636) e outros.Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI n° 3.552).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.001844-9- Mandado de Segurança.**Impetrante: THIAGO LIMA CARVALHO

Advogados: Ariana Leite e Silva e outros (OAB/PI n° 11.155) e outros.Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI n° 12.400).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: Foi retirado de pauta o referido processo, a pedido do eminente Relator:2013.0001.001176-4- Mandado de Segurança.Impetrante: REGINALDO CORREIA MOREIRA.Advogados: Evandro Nogueira Barros (OAB/PI n° 618) e outro**

Impetrado: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenere Machado Dantas.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI n° 6.648-A).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. O referido é verdade; dou fé. O que, para constar, eu,_____, (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005829-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005829-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: GABRIEL DE FREITAS CAMPOS
ADVOGADO(S): JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES E QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA - ERROR IN JUDICANDO QUE NÃO SE PERFAZ - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos termos dos arts. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Ademais, não se prestam a sanar eventual error in judicando. Precedentes. 2. Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram discutidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, como prover os aclaratórios, em razão da impossibilidade de rediscutir matéria anteriormente examinada. 3. Por fim, as teses referentes às atenuantes previstas no art. 65, I e III, do CP (menoridade relativa e confissão espontânea), à fixação do regime inicial aberto e ao afastamento da pena de multa sequer foram alegadas na Apelação Criminal e, portanto, não foram apreciadas no julgamento, o que constitui inovação recursal - inadmissível em sede de embargos de declaração. De igual modo, não há que se falar em efeito prequestionador, à míngua de violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso. Precedentes. 4. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001010-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001010-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: JÚNIOR EUDES CARVALHO PESSOA
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §4º, I, DO CP) - ERROR IN JUDICANDO QUE NÃO SE PERFAZ - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Nos termos do art. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Ademais, não se prestam a sanar eventual error in judicando. Precedentes; 2 - Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram discutidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, como prover os aclaratórios, em razão da impossibilidade de rediscutir matéria anteriormente examinada. De igual modo, não há que se falar em efeito prequestionador, à míngua de violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso. Precedentes; 3 - Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargados em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.003731-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.003731-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: KEILA REGINA MORENO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): HELDER CAMARA CRUZ LUSTOSA (PI003371) E OUTRO
APELADO: FABIANO SILVA NEVES E OUTROS
ADVOGADO(S): HELDER CAMARA CRUZ LUSTOSA (PI003371)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO EVIDENCIADAS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Nos termos do art. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Precedentes; 2 - Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram discutidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, como prover os aclaratórios, em razão da impossibilidade de rediscutir matéria anteriormente examinada. Precedentes; 3 - Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargados em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009249-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009249-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: JOAQUIM OLIVEIRA DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PENAL RETROATIVA - ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, À UNANIMIDADE. 1. No caso dos autos, constata-se que transcorreram mais de 8 (oito) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, o que evidencia, portanto, o transcurso do prazo prescricional, razão pela qual se impõe o reconhecimento da prescrição penal retroativa, extinguindo-se, de consequência, a punibilidade do apelante. 2. Embargos conhecidos e acolhidos, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os no sentido de declarar extinta a punibilidade do embargante, face à prescrição punitiva estatal retroativa do crime tipificado no art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV e 110, § 1º, todos do CPB, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008085-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008085-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: MANOEL MESSIAS ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL (ART. 129, §9º, DO CP) E AMEAÇA (ART. 147, CP) - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS - LESÃO CORPORAL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AMEAÇA - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Na hipótese, constata-se que transcorreram mais de 3 (três) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória. 2. Evidenciado, portanto, o transcurso do prazo prescricional entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, impõe-se o reconhecimento da prescrição penal retroativa, extinguindo-se, de consequência, a punibilidade do apelante em face do crime tipificado no art. 147, caput, do CP. Precedentes. 3. Extrai-se do conjunto probatório, notadamente das declarações da vítima, depoimento de testemunha e laudo pericial, a prova da materialidade e autoria delitivas, razão pela qual se impõe a manutenção da condenação em face do crime tipificado no art. 129, §4º, do CP (lesão corporal com violência doméstica). 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, a fim de declarar a extinção da punibilidade do apelante, face à incidência do instituto da prescrição punitiva estatal retroativa do crime tipificado no art. 147, caput, do Código Penal (ameaça), nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI e 110, § 1º, todos daquela lei, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005550-7

Apelação Cível nº 2012.0001.005550-7
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Roseany Araújo Viana Alves (OAB/CE nº 10.952) e outros
Apelado: RICARDO WERNES ROCHA FERNANDES TORRES
Advogados: Mário Ribeiro Aragão Pereira (OAB/PI nº 6.036) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INÉPCIA - INDICAÇÃO ERRÔNEA DO VEÍCULO NO CONTRATO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO PREJUDICADO. Sendo manifesta a inépcia da inicial em razão do vício contratual, quando confrontado com o certificado do veículo, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pela extinção do processo, indeferindo a petição inicial da ação de busca e apreensão. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Oton Mário José Lustosa Torres (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 03 de abril de 2017.

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003762-1

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.003762-1
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: GENIVALDO DA SILVA GRANJEIRO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo a ação originária. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões

do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 03 de abril de 2017.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006048-1

Apelação Cível nº 2011.0001.006048-1
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: THIAGO GOMES MONTEIRO
Advogados: Carlos Sérgio da Silva Carvalho (OAB/PI nº 7.430) e outros
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL - NÃO OPORTUNIZAÇÃO DE PRAZO PARA EMENDA DA INICIAL - DECISÃO PREMATURA - AFRONTA AO ART. 284 DO CPC/1973 - ART. 321 DO CPC/2015 - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Tendo em vista que o juiz da causa sentenciou de plano pelo indeferimento da inicial sem possibilitar ao autor a emenda da inicial, desconstitui-se a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja observado agora o disposto no § único do art. 321 do CPC. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que oportunize ao apelante prazo para emenda da inicial, consoante dispõe o § único do art. 321 do CPC/2015. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 04 de abril de 2017.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006467-0

Apelação Cível nº 2011.0001.006467-0
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA, como sucessor de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogados: Edigelson Sousa Mesquita (OAB/PI nº 9.989) e outros
Apelado: DIOGO CARDOSO DE SOUSA
Advogado: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - REFORMA DA SENTENÇA. Na esteira do entendimento do STJ (Resp nº 1.184.570/MG), a notificação extrajudicial realizada por via postal, desde que entregue no endereço do devedor, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de comarca diversa, mesmo que não seja do domicílio do devedor. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 04 de abril de 2017.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006480-2

Apelação Cível nº 2011.0001.006480-2
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogados: Rodrigo André de Lima Santos (OAB/PI nº 6.023) e outros
Apelados: JOSÉ CARLOS LUZ e outro
Advogados: Rildo Borges Feitosa (OAB/PI nº 6.972) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, III DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - §1º DO MESMO ARTIGO - SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO PROVIDO. A extinção do feito nos termos do artigo 267, III, do CPC/1973, deveria ser precedida da intimação pessoal do autor, sob pena de afronta ao disposto no §1º do mesmo artigo, dependendo, ainda, de requerimento da parte contrária. Decisão unânime, de acordo com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 04 de abril de 2017.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004476-1

Apelação Cível nº 2011.0001.004476-1
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Apelado: ABRAÃO BATISTA RIBEIRO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - REFORMA DA SENTENÇA. Na esteira do entendimento do STJ (Resp nº 1.184.570/MG), a notificação extrajudicial realizada por via postal, desde que entregue no endereço do devedor, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de comarca diversa, mesmo que não seja do domicílio do devedor. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 04 de abril de 2017.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006516-1

Apelação Cível nº 2012.0001.006516-1
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO e outros
Advogado: Luciano Sousa de Britto (OAB/PI nº 3.283)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Borges Sampaio Junior (OAB/PI nº 2.217)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ADMISSIBILIDADE RECURSAL AFERIDA COM BASE NO CPC/1973 - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 02 DO STJ - AFRONTA AO ART. 514, II, DO CPC/1973 - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Considerando que as razões recursais não impugnaram especificamente os fundamentos da sentença, ou seja, encontram-se dissociadas do julgado, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de regularidade formal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Procurador do Estado: Dr. Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB nº 4487-AC). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 29 de maio de 2017.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000796-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000796-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: TNL PCS S.A. - OI TELEFONIA CELULAR
ADVOGADO(S): ADRIANA ALVES DE MACEDO (CE014180) E OUTROS
APELADO: EDILSON SOARES MELO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTONIO COELHO RODRIGUES (PI001785)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Apelação Cível nº 2012.0001.000796-3 Origem: Teresina / 6ª Vara Cível Apelante: TNL PCS S/A - OI TELEFONIA CELULAR Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros Apelado: EDILSON SOARES MELO Advogados: Rozemberg Pierson de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.859-E) e outro Relator: Des. Brandão de Carvalho Ementa APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVA - DÍVIDA COMPROVADA - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - DANOS MORAIS INDEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Comprovada a origem do débito que motivou a inscrição negativa do nome do autor, a negativação se constitui em exercício regular de um direito e, assim, inexistente ato ilícito, indevidos são os danos morais. Sentença reformada. Recurso provido, Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgar improcedentes os pedidos da ação, e condenar o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001200-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001200-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS (PI006023) E OUTROS
APELADO: WELLYNGTON DE AZEVEDO SOUSA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Apelação Cível nº 2012.0001.001200-4 Origem: Teresina / 1ª Vara Cível Apelante: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA Advogados: Alexandre Romani Patussi (OAB/SP nº 242.085) e outros Apelado: WELLYNGTON DE AZEVEDO SOUSA Advogado: sem representação nos autos Relator: Des. Brandão de Carvalho Ementa APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - REFORMA DA SENTENÇA. Na esteira do entendimento do STJ (Resp nº 1.184.570/MG), a notificação extrajudicial realizada por via postal, desde que entregue no endereço do devedor, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de comarca diversa, mesmo que não seja do domicílio do devedor. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à

unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000856-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000856-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): RAPHAEL CALIXTO BRASIL (PI004976) E OUTROS
APELADO: LIDIO DA SILVA CRUZ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Apelação Cível nº 2012.0001.000856-6 Origem: Teresina / 6ª Vara Cível Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A Advogados: Moisés Batista de Souza (OAB/SP nº 149.225) Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148), Raphael Calixto Brasil (OAB/PI nº 4.976) e outros Apelado: LÍDIO DA SILVA CRUZ Advogado: sem representação nos autos Relator: Des. Brandão de Carvalho Ementa APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - REFORMA DA SENTENÇA. Na esteira do entendimento do STJ (Resp nº 1.184.570/MG), a notificação extrajudicial realizada por via postal, desde que entregue no endereço do devedor, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de comarca diversa, mesmo que não seja do domicílio do devedor. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005548-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005548-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA (PI008696) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Apelação Cível nº 2012.0001.005548-9 Origem: Teresina / 5ª Vara Cível Apelante: JOSÉ FRANCISCO DE MOURA Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) Apelado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros Relator: Des. Brandão de Carvalho Ementa APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART. 284 DO CPC/1973 - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação para complementar o pagamento das custas processuais devidas, afigura-se correta a sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006297-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006297-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (PI007740) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (PI004825) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Apelação Cível nº 2012.0001.006297-4 Origem: Teresina / 1ª Vara Cível Apelante: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogados: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros Relator: Des. Brandão de Carvalho Ementa APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, não vislumbro violação à ampla defesa em razão do julgamento antecipado da lide. 2. Considerando que é possível a incidência de capitalização de juros, e que os juros não excedem a taxa média de mercado, mostra-se desnecessária a realização de perícia, devendo ser mantida a sentença. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, rejeitar o pedido de incidente de inconstitucionalidade suscitado e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006335-8

Apelação Cível nº 2012.0001.006335-8
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: MARTINIANO ROCHA DE CARVALHO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART. 284 DO CPC/1973 - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação para emendar a inicial, com a correção do valor da causa e complementação das custas, afigura-se correta a sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003279-9

Apelação Cível nº 2012.0001.003279-9
Origem: Teresina/ 1ª Vara Cível
Apelante: Agostinho Coelho de Brito - MEE
Advogado: Raphael Barbosa Craveiro (OAB/PI nº 12.890)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A e Banco Bradesco S/A
Advogada:Flavia Albuquerque Lira (OAB/PE nº 24.521)
Apelado: BV Financeira S/A
Advogado:Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - INSCRIÇÃO NO SCR/BACEN - DANOS MORAIS INOCORRENTES - RECURSO IMPROVIDO. 1. A parte autora alega ter sido incluída no SCR/BACEN em razão de dívida que está discutindo judicialmente. Em razão disso, alega ter tido solicitação de crédito negada. 2. A inscrição em tal cadastro não acarreta danos morais, já que não restringiu o seu crédito. Especificidade do cadastro SCR. Tratou-se de mera anotação da operação financeira, e não de registro desabonador que levasse à restrição de crédito da parte. 3. Hipótese em que não há falar em ato ilícito praticado pelo réu, instituição bancária, uma vez que apenas cumpriu o disposto na Resolução 3.658/2008 do BACEN, ao informar ao Banco Central a existência de dívidas da autora a vencer.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001262-4

Apelação Cível nº 2012.0001.001262-4
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: KEYLA DENISE FRANÇA DE FREITAS
Advogados: Ayrton Leyson O. Martins (OAB/PI nº 7.570) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031-A) e Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.117-A)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, III DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - §1º DO MESMO ARTIGO - SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO PROVIDO. A extinção do feito nos termos do artigo 267, III, do CPC/1973, deveria ser precedida da intimação pessoal do autor, sob pena de afronta ao disposto no §1º do mesmo artigo, dependendo, ainda, de requerimento da parte contrária. Decisão unânime, de acordo com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente e Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido: Não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2017.

9.21. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006848-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006848-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE BRITO
ADVOGADO(S): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHAES NETO (PI001760) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - SEGURANÇA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE ESTATAL - CARACTERIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL - DANO MORAL CARACTERIZADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O Estado do Piauí detém interesse processual, já que os seus serventuários estão a seu serviço, agindo em sobre poder a ele delegado pela máquina. 2. Demonstrado ato comisso do Estado quanto à prestação de segurança pública, bem como erro na sua atuação, o mesmo detém interesse processual. 3. É cediço que, o Estado responde objetivamente, a teor do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pelos danos que, na consecução de seu mister, por ação ou omissão, houver dado causa, bastando à vítima a comprovação do evento lesivo e do nexo etiológico entre este e a conduta do agente. Hipótese em que restou comprovada nos autos pela prisão indevida e arbitrária do apelado, por erro estatal. 4. Na estipulação do dano moral, deverá o julgador levar em consideração as circunstâncias do caso concreto, tendo em vista as

consequências advindas do fato. 5. Os juros de mora de 1% ao mês da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ, e a correção monetária do valor da indenização do dano moral deverá incidir desde a data do arbitramento, conforme disciplina a Súmula 362 do STJ.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, conhecer do reexame necessário e da apelação de fls. 85/97 e dar-lhe parcial provimento, para fixar no patamar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização a título de danos morais, mantendo o restante da sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004520-0

Apelação Cível nº 2011.0001.004520-0
Origem: Pimenteiras/ Vara Única
Apelante: Sabino José de Oliveira
Advogado: Jander Martins Nogueira (OAB/PI nº 6.616)
Apelado: Espólio de Pedro Alexandrino Nogueira e outro
Advogado: João Alves Lacerda (OAB/PI nº 6006-A)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESTRUIÇÃO DE MARCO DEMARCATÓRIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEITADA - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS OBJETOS QUE GUARNECIAM A RESIDÊNCIA DEMOLIDA, PRESENTE ENTRETANTO PROVAS ACERCA DA DERRUBADA DO IMÓVEL - NECESSIDADE DE INDENIZAR O PREJUÍZO ADVINDO DA CONDUTA ILICITA, EXERCIDA ARBITRARIAMENTE - RECOMPOSIÇÃO QUE DEVERÁ SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - MANUTENÇÃO DO QUANTUM - RECURSO IMPROVIDO. 1. Detém legitimidade a parte que teria sofrido lesão seu patrimônio material e moral, já que a cerca teria sido por ele construída, dai surge o direito de pleitar a indenização. 2. A destruição de março divisório adentrando em imóvel alheio, desprovida de autorização judicial, configura, indubitavelmente exercício arbitrário das próprias razões, consistente na invasão do terreno. A retomada da posse direta do imóvel, por aquele que entende como seu, seguida da modificação da área limítrofe e alteração da paisagem local, como por exemplo, com a derrubada de árvores e destruição das edificações, dá azo à indenização por danos morais, por se tratar de ato violador da lei e da própria intimidade do ser humano. 3. A pretensão de indenização por danos materiais depende de prova robusta dos prejuízos alegados, pois ao contrário dos danos morais, não são presumíveis. Se não há dúvida acerca da procedência da pretensão de reparação material, pois nos autos há provas da efetiva alteração do patrimônio do ofendido outra alternativa não há senão a procedência do pleito, por se tratar de fato constitutivo do direito afirmado em juízo (art. 333,I, do CPC). 4. Dano moral indenizável arbitrado de acordo com o caso concreto atendendo ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 02 de maio de 2017.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006590-9

Apelação Cível nº 2011.0001.006590-9
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado: Éderson Leite Braga (OAB/PI nº 7862)
Apelado: Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Água Branca
Advogado: João Batista Alves de Castro (OAB/PI nº 119-90-A)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO EXECUTIBILIDADE DO TÍTULO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE QUANTO AOS JUROS - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 93 - RECURSO pROVIDO. 1. A cédula de crédito rural, prevista no Decreto-Lei nº 167/67, é considerada como sendo documento certo, líquido e exigível, apta a aparelhar demanda executiva. A via eleita - execução - mostra-se correta. 2. Ainda que seja possível a relativização do princípio pacta sunt servanda, no caso em apreço, não restaram identificadas cláusulas ilegais ou abusivas, ou até onerosidade excessiva de uma das partes. Aplicação da súmula 93 do STJ. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar a ação ordinária de cobrança totalmente procedente, reformando a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 02 de maio de 2017.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004829-1

Apelação Cível nº 2012.0001.004829-1
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelada: ELIONETE FREIRE DOS SANTOS
Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267-B)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÉDIO - PREVISÃO LEGAL - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que a autora era regida pelo vínculo administrativo-estatutário, aplica-se o prazo prescricional quinquenal e, assim, a prescrição atinge apenas as verbas anteriores aos cinco anos da data do pleito formulado. 2. De acordo com jurisprudência remansosa do Superior Tribunal de Justiça, a formalização de requerimento administrativo provoca a suspensão do prazo prescricional, que volta a correr a partir da negativa da Administração, na forma do art. 4º do

Decreto nº 20.910/32 e, assim, a prescrição atinge apenas as verbas anteriores aos cinco anos da data do pleito formulado. 3. Havendo lei concedendo o adicional de insalubridade, a exigibilidade do referido adicional se dá a partir do momento em que são executadas as atividades insalubres, como já reconhecido pelo município. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 09 de maio de 2017.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004752-3

Apelação Cível nº 2012.0001.004752-3
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelada: MARIA DO SOCORRO SOUZA CUNHA
Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267-B)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÉDIO - PREVISÃO LEGAL - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que a autora era regida pelo vínculo administrativo-estatutário, aplica-se o prazo prescricional quinquenal e, assim, a prescrição atinge apenas as verbas anteriores aos cinco anos da data do pleito formulado. 2. De acordo com jurisprudência remansosa do Superior Tribunal de Justiça, a formalização de requerimento administrativo provoca a suspensão do prazo prescricional, que volta a correr a partir da negativa da Administração, na forma do art. 4º do Decreto nº 20.910/32 e, assim, a prescrição atinge apenas as verbas anteriores aos cinco anos da data do pleito formulado. 3. Havendo lei concedendo o adicional de insalubridade, a exigibilidade do referido adicional se dá a partir do momento em que são executadas as atividades insalubres, como já reconhecido pelo município. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 09 de maio de 2017.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005967-3

Apelação Cível nº 2011.0001.005967-3
Origem: Itainópolis / Vara Única
Apelante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador:Paulo de Tarso Lages Cavalcante Filho
Apelada: Gildacio Rodrigues da Vera
Advogado: Paulo Lopes Moreira (OAB/PI nº 3.496)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INEXISTÊNCIA - IMPULSO DA EXECUÇÃO PELO CREDOR, CITAÇÃO DO DEVEDOR, ART. 174,I DO CTN - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. 1. Não resta configurada a prescrição intercorrente, pois não houve a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual que lhe compete, por mais de cinco anos, conforme dicção do art. 174, I do CTN. 2. Afastada a prescrição intercorrente, deve os autos retornar ao juízo de origem para continuar a execução.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para rejeitar a preliminar de prescrição e determinar o retorno dos autos ao juiz a quo para o processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 02 de maio de 2017.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004353-0

Apelação Cível nº 2012.0001.004353-0
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747) e outros
Apelado: DILAMAR ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - REFORMA DA SENTENÇA. Na esteira do entendimento do STJ (Resp nº 1.184.570/MG), a notificação extrajudicial realizada por via postal, desde que entregue no endereço do devedor, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de comarca diversa, mesmo que não seja do domicílio do devedor. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José Francisco do

Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 03 de abril de 2017.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006849-6

Apelação Cível nº 2012.0001.006849-6
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: LILIAN DA SILVA ARAÚJO
Advogado: Aécio Kleber de Sales Ramos Neto (OAB/PI nº 6.417)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão que julga o pedido de assistência judiciária gratuita tem natureza interlocutória, sendo cabível o recurso de agravo de instrumento. Constitui, na hipótese, erro grosseiro a interposição de recurso de apelação contra a referida decisão, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade recursal, já que inexiste dúvida jurisprudencial ou doutrinária sobre o tema. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 03 de abril de 2017.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006873-3

Apelação Cível nº 2012.0001.006873-3
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: MARCEL BARROSO ARAÚJO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART. 284 DO CPC/1973 - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação para emendar a inicial e recolhimento das custas processuais devidas, afigura-se correta a sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2017.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004499-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004499-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI-BALCÃO
ADVOGADO(S): ZACARIAS BARBOSA DA SILVA (PI002772) E OUTRO
APELADO: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2 DO STJ - DESATENDIMENTO AO PRAZO PREVISTO NO ART. 508 DO CPC/1973 - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no artigo 508 do CPC/1973 (dispositivo vigente à época da interposição do recurso - Enunciado Administrativo nº 2 do STJ), o prazo para a interposição do recurso de apelação é de quinze dias, nos termos do art. 508 do CPC/1973. 2. Interposto o recurso fora do prazo legal, o seu não conhecimento é medida imperativa. 4. Recurso não conhecido. 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ser intempestivo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000977-7

Apelação Cível nº 2012.0001.000977-7
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Mirna Grace Castelo Branco de Lima (OAB/PI nº 7.802-B)
Apelado: JOÃO PAULO CARVALHO MOURÃO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - DIREITO À SAÚDE - DEMONSTRAÇÃO DA ENFERMIDADE E DA NECESSIDADE DO REMÉDIO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Este TJPI já consolidou o entendimento de que como o Sistema Único de Saúde é composto pela União, Estados e Municípios, há responsabilidade solidária entre os entes federativos, nas demandas que objetivam realizações de cirurgias, custeios de tratamentos médicos, bem como fornecimento de medicamentos, devendo ser reconhecida a legitimidade de qualquer deles para figurar no polo passivo da demanda. 2. Conforme decidido pelo STF ao decidir o AgRg na SL nº 47, \"a intervenção jurisdicional, justificada pela ocorrência de arbitrária recusa governamental em conferir significação real ao direito à saúde, tornar-se-á plenamente legítima (sem qualquer ofensa, portanto, ao postulado da separação de poderes), sempre que se impuser, nesse processo de ponderação de interesses e de valores em conflito, a necessidade de fazer prevalecer a decisão política fundamental que o legislador constituinte adotou em tema de respeito e de proteção ao direito à saúde\". 3. Devidamente comprovadas nos autos a enfermidade e a necessidade da medicação perseguida como forma de restabelecer a saúde do autor, mantém-se a sentença. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001623-0

Apelação Cível nº 2012.0001.001623-0
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível/Assistência Judiciária
Apelante: MARIA DE JESUS SOUSA PASSOS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO
Advogados: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI nº 6.330) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, não vislumbro violação à ampla defesa em razão do julgamento antecipado da lide. 2. Considerando que é possível a incidência de capitalização de juros, e que os juros não excedem a taxa média de mercado, mostra-se desnecessária a realização de perícia, devendo ser mantida a sentença. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento para sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006316-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006316-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: MAFEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (AGENOR ARTEFATOS)
ADVOGADO(S): PAULO ASSIS MOURA (PI003425) E OUTROS
APELADO: LUIZ DA GUIA DE CASTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO COMERCIAL - REALIZAÇÃO DE COMPRA - DOCUMENTOS FALSOS - INADIMPLEMENTO DE CONTAS PELO FALSÁRIO - NOME DA VÍTIMA INCLUÍDO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. A instituição comercial ao permitir abertura de conta bancária com documento falso, agiu negligentemente, devendo dessa forma, responder pelos danos causados ao titular dos documentos, que teve seu nome indevidamente incluído nos cadastros dos inadimplentes. 2. Caracterizado o protesto indevido, surge para a parte que protestou, a obrigação de indenizar. 3. Tendo a indenização sido fixada levando em conta a natureza da lesão e a extensão do dano, as condições pessoais do ofendido e do responsável, a gravidade da culpa, a natureza e a finalidade da indenização, o caráter compensatório, pedagógico e punitivo, mantém-se a decisão. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão atacada. O Ministério Público Superior deixou de intervir no feito por não vislumbrar interesse.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006831-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006831-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ARACI GONÇALVES DE BRITO CARDOSO
ADVOGADO(S): ADEMAR BASTOS GONCALVES (PI001456)
APELADO: RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (PI001067)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE - TÍTULO DE CRÉDITO EXECUTIVO - CAUSA DEBENDI - TERCEIRO LEGÍTIMO - RECURSO IMPROVIDO. O cheque é título de crédito executivo e dá sustentação à monitória independentemente de se investigar a causa de sua emissão e é prova escrita suficiente para instruir a monitória. Desnecessário que o credor decline a causa subjacente que originou a emissão do título, tendo este legitimidade para cobrar cheque. Sentença mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público

Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001449-3

Apelação Cível nº 2016.0001.001449-3
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: Banco BMG S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: Maria Laeci da Silva Macêdo
Advogado: Reginaldo dos Santos (OAB/PI nº 5.377)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - REVELIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE DO CONTRATO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - REPETIÇÃO SIMPLES - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Embora tenha sido oportunizada a faculdade de juntar o suposto contrato celebrado entre as partes, o apelante quedou-se inerte, sequer demonstrando que o valor do empréstimo fora creditado em favor do autor, olvidando de cumprir satisfatoriamente o art. 333, II, do CPC. 2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. 4. Sentença reformada parcialmente. 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar em parte a sentença condenando a parte ré a ressarcir o autor os valores lançados em folha de pagamento de benefício previdenciário, de forma simples. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006267-6

Apelação Cível nº 2012.0001.006267-6
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: WILLIAM DE SOUZA MELO
Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NAS RAZÕES DE RECURSO - DESERÇÃO - SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02 DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A súmula administrativa nº 02 do STJ diz que \"aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça\". 2. Dessa forma, embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50. 3. Recurso de apelação não conhecido por ausência de preparo. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2017.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003975-1

Apelação Cível nº 2016.0001.003975-1
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
1ª Apelante/Apelada: MARIA MARLUCIA ALVES DE ABREU
Advogados: Lia Rachel de Sousa Pereira (OAB/PI nº 7.317) e outros
2º Apelante/Apelado: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA
Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outros
3º Apelante/Apelado: RENAULT DO BRASIL S.A.
Advogados: Manuela Ferreira (OAB/PI nº 13.276) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO POR VÍCIO REDIBITÓRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AGRAVOS RETIDOS IMPROVIDOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA - LEGITIMIDADE DO ARRENDATÁRIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO FABRICANTE REJEITADA - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO AFASTADA - RECORRENTES ORDENS DE SERVIÇO - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - PROVA PERICIAL SATISFATÓRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA LOCAL ACOLHIDA - DEFEITOS RECORRENTES NO VEÍCULO - DIVERSAS ENTRADAS DO VEÍCULO NA OFICINA AUTORIZADA - DEMONSTRAÇÃO DO FATO ALEGADO PELO AUTOR COM SUPORTE EM PROVA PERICIAL - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS E MORAIS - QUANTUM DAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MANTIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Tendo em vista que inversão do ônus da prova não significa isenção da prova, e que restaram verificados os pressupostos para a sua aplicação, nega-se provimento ao agravo retido. 2. Considerando que as partes acordaram em ouvir apenas o perito, dispensando as testemunhas, não há que se falar em afronta ao devido processo legal. 3. O arrendatário tem legitimidade para reclamar pelos vícios ocultos apresentados no veículo adquirido por meio de contrato de arrendamento mercantil (leasing), tendo em vista a

condição de mandatário do arrendante e de interessado na preservação do bem. 4. Tratando-se na hipótese de relação de consumo, o fabricante responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados ao consumidor pelos defeitos e vícios do produto que comercializa, bastando a comprovação do prejuízo e do nexo de causalidade. 5. Considerando as recorrentes ordens de serviço, não se pode falar que o vício fora sanado no prazo legal, no que a parte optou pela restituição do valor pago, devendo ser rejeitada a preliminar de perda do objeto. 6. Como o defeito surgiu dentro do prazo da garantia contratual, o fornecedorpor ele responderá, mesmo porque nem corre o prazo decadencial nesse período, segundo já definiu o STJ e, considerando ainda que sequer fora evidenciado qual o defeito, tampouco fora fornecido laudo conclusivo sobre a real situação do veículo, rejeita-se a preliminar de decadência. 7. Sendo a prova pericial produzida pelo expert clara, com as devidas especificações, no que respondeu aos quesitos formulados por todos os litigantes e, ainda, que não trouxe a recorrente argumentos demonstrando que o laudo pericial está errado, que não representa a verdade ou que o expert não tinha habilitação para o encargo, sequer apresentando laudo do seu assistente técnico, tampouco quesitos outros para esclarecimento, não há que se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa. 8. No atendimento dos veículos com defeito, quando dentro do prazo de garantia, a concessionária deverá cumprir com os procedimentos e orientações repassadas pelo fabricante e, assim, aguardar a autorização deste para efetuar o reparo do automóvel sem qualquer ônus ao consumidor. Não se vislumbrando que a concessionária contribuiu para o evento danoso, efetuando aquilo que lhe competia, vez que o laudo pericial fora conclusivo em reconhecer que os reparos foram realizados da forma correta pela autorizada do fabricante, tem-se que a concessionária local é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. 9. Demonstrados os vícios no produto, vez que o laudo pericial indicou que os seus componentes não atenderam as rígidas normas de qualidade e, ainda, que a solução definitiva seria a troca do motor ou mesmo do veículo por encontrarem-se ambos dentro das condições exigidas na garantia legal afirmada pelo fabricante e, também, que outras peças sofreram desgaste anormal e prematuro, no que o autor ficou privado de seu uso regular no período de 23/03/2009 a 30/05/2011, não se evidenciando mau uso, resta claro o dever da fabricante em indenizar o consumidor. 10. Não comprovado pela parte autora que o dano material atingiu o montante pleiteado e, ainda, que o valor dos danos morais é razoável, nega-se provimento ao seu apelo. 11. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta porRENAULT DO BRASIL S/A., para também conhecer dos agravos retidos, mas negar-lhes provimento,rejeitar as preliminares suscitadas e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, conhecer da apelação interposta porVIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA e acolher a preliminar suscitada de ilegitimidade passivaad causam, econhecer da apelação interposta porMARIA MARLUCIA ALVES DE ABREUe JOÃO VILARINHO GOMES DE OLIVEIRA, mas negar-lhe provimento, e, assim, resta reformada a sentença apenas para reconhecer a ilegitimidade passivaad causamda recorrenteVIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA,mantendo-a nos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005311-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005311-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: VIAÇAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA
ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393)
APELADO: EDUARDO DANTAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA - ART. 514, II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO. Revelando-se as razões recursais dissociadas da fundamentação que embasou o decisum, a petição recursal afigura-se inepta, de acordo com o disposto pelo artigo 514, inciso II, do CPC, devendo, pois, não ser conhecido o recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002310-5

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.002310-5
Origem: Luiz Correia / Vara Única
Agravante: ELISABETH MORAIS DE SOUSA
Advogado: Braulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - DANO MORAL - ARBÍTRIO DO JULGADOR - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que cabe ao julgador a análise do que é devido em relação ao dano moral, sendo de sua competência aquilatar a quantificação do mesmo, não estando adstrito ao pedido formulado pelo ofendido e, ainda, que há cumulação de pedidos, não havendo elementos para se estimar o valor correto, nega-se provimento ao instrumental, mantendo-se o valor da causa consoante definido pelo juiz da causa. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002740-8

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.002740-8
Origem: Luiz Correia / Vara Única
Agravante: ANTÔNIO ALCIONE SILVA SOUSA
Advogado: Braulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - DANO MORAL - ARBÍTRIO DO JULGADOR - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que cabe ao julgador a análise do que é devido em relação ao dano moral, sendo de sua competência aquilatar a quantificação do mesmo, não estando adstrito ao pedido formulado pelo ofendido e, ainda, que há cumulação de pedidos, não havendo elementos para se estimar o valor correto, nega-se provimento ao instrumental, mantendo-se o valor da causa consoante definido pelo juiz da causa. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007097-1

Apelação Cível nº 2012.0001.007097-1
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI
Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros
Apelado/Apelante: MURILO CLEMENTINO SANTOS
Advogados: Dante Ferreira Quintans (OAB/PI nº 6.455) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS - MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - ATO OMISSIVO DA ADMINISTRAÇÃO - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO EM 50% - FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - MAJORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - INDEFERIMENTO - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Considerando que o impetrante postulou administrativamente a concessão do benefício de redução da carga horária, sem quetivesse sido impulsionado pela administração, não há se falar em decadência do direito ao mandado de segurança, vez que ausente ato comissivo prejudicial à parte a ensejar a contagem do prazo de 120 dias. 2. Não demonstrado pelo autor que o repasse federal deve ser repassado integralmente aos odontólogos e que a gratificação de produtividade é variável, nega-se o pedido de majoração da gratificação de produtividade. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer das apelações cíveis interpostas, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002308-7

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.002308-7
Origem: Luiz Correia / Vara Única
Agravante: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO FERREIRA
Advogado: Braulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - DANO MORAL - ARBÍTRIO DO JULGADOR - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que cabe ao julgador a análise do que é devido em relação ao dano moral, sendo de sua competência aquilatar a quantificação do mesmo, não estando adstrito ao pedido formulado pelo ofendido e, ainda, que há cumulação de pedidos, não havendo elementos para se estimar o valor correto, nega-se provimento ao instrumental, mantendo-se o valor da causa consoante definido pelo juiz da causa. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008284-9

Apelação Cível nº 2012.0001.006267-6
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: WILLIAM DE SOUZA MELO
Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NAS RAZÕES DE RECURSO - DESERÇÃO - SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02 DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A súmula administrativa nº 02 do STJ diz que \"aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça\". 2. Dessa forma, embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50. 3. Recurso de apelação não conhecido por ausência de preparo. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2017.

9.44. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004409-9

Reexame Necessário e Apelação Cível nº 2012.0001.004409-9

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: FABÍOLA GOMES VIEIRA LIMA
Advogada: Livia Gomes Vieira Lima (OAB/PI nº 3.256)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. 2. Tendo em vista que já se passou tempo superior à duração do curso em que foi permitido à autora ingressar, tempo esse superior à duração do curso, aplica-se a teoria do fato consumado. 3. Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002316-6

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.002316-6
Origem: Luiz Correia / Vara Única
Agravante: MARLI BARROS DE ARAÚJO
Advogado: Braulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - DANO MORAL - ARBÍTRIO DO JULGADOR - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que cabe ao julgador a análise do que é devido em relação ao dano moral, sendo de sua competência aquilatar a quantificação do mesmo, não estando adstrito ao pedido formulado pelo ofendido e, ainda, que há cumulação de pedidos, não havendo elementos para se estimar o valor correto, nega-se provimento ao instrumental, mantendo-se o valor da causa consoante definido pelo juiz da causa. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 16 de maio de 2017.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005834-0

Apelação Cível nº 2012.0001.005834-0
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: HELCIAS RIBEIRO GONÇALVES LIRA
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
Advogados: Edmundo Guia Ayres dos Santos (OAB/PI nº 2.987) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO. Tendo em vista não ter sido o requerido o responsável pela contabilização do ativo realizável descrito no processo, na conta \'diversos responsáveis\', acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004035-4

Agravo de Instrumento nº 2011.0001.004035-4
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravantes: ALAN FREIRE e outros
Advogados: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 4.410) e outros
Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº2.688) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO HABITACIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO PROVIDO. Na esteira do Superior Tribunal de Justiça, nas demandas em que se discute sobre contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, em razão de envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), resta clara a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 256/261. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002722-6

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.002722-6
Origem: Luiz Correia / Vara Única
Agravante: VÂNIA MARIA DOS SANTOS FREIRE
Advogado: Braulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - DANO MORAL - ARBÍTRIO DO JULGADOR - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que cabe ao julgador a análise do que é devido em relação ao dano moral, sendo de sua competência aquilatar a quantificação do mesmo, não estando adstrito ao pedido formulado pelo ofendido e, ainda, que há cumulação de pedidos, não havendo elementos para se estimar o valor correto, nega-se provimento ao instrumental, mantendo-se o valor da causa consoante definido pelo juiz da causa. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005952-5

Apelação Cível nº 2012.0001.005952-5
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: HERBERT SUED RAMOS MAGALHÃES
Advogados: Aroldo Sebastião de Souza Júnior (OAB/PI nº 8.952) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NAS RAZÕES DE RECURSO - DESERÇÃO - SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02 DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A súmula administrativa nº 02 do STJ diz que \"aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça\". 2. Dessa forma, embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50. 3. Recurso de apelação não conhecido por ausência de preparo. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004321-9

Apelação Cível nº 2012.0001.004321-9
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogados: Alessandro Magno Santiago (OAB/PI nº 2.961) e outros
Apelado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ADMISSIBILIDADE RECURSAL AFERIDA COM BASE NO CPC/1973 - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 02 DO STJ - AFRONTA AO ART. 514, II, DO CPC/1973 - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Considerando que as razões recursais não impugnaram especificamente os fundamentos da sentença, ou seja, encontram-se dissociadas do julgado, repetindo os fundamentos da contestação, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso de Apelação Cível. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007341-8

Apelação Cível nº 2012.0001.007341-8
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogados: Joana D\'arc Gonçalves Lima Ezequiel (OAB/PI nº 1.606) e outros
Apelado: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogados: Renato Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP nº 115.762) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no artigo 511 do CPC/1973 (dispositivo vigente à época da interposição do recurso - Enunciado Administrativo nº 2 do STJ), o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas relativas ao processamento do recurso no ato da interposição do mesmo, sob pena de deserção. 2. Não efetuado o pagamento do preparo, tampouco litigando o autor sob o benefício da AJG, resta configurada a deserção. 3. Recurso não conhecido. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à

unanimidade, em não conhecer da apelação interposta em face da deserção. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.52. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.000340-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.000340-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
RECORRENTE: IDALMIR DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE LINGUAGEM. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os aclaratórios não devem ser acolhidos quando inexiste ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável no presente feito. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

9.53. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005539-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005539-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DEMORAES E OUTRO
REQUERIDO: GECÍLIO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1. O estado de inocência, conquista da sociedade democrática e pretensamente justa, não permite que, sem demonstração concreta e irrefutável dos requisitos justificadores da prisão processual, se revogue o status libertatis de alguém. 2. Analisando a situação peculiar dos Paciente, verifica-se que, de fato, a aplicação das medidas cautelares deve ser privilegiada, mostrando-se suficiente para a garantia da ordem pública. 3. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente Habeas Corpus e CONCEDO PARCIALMENTE a ordem, determinando a expedição do competente alvará de soltura em favor dos pacientes GECÍLIO DE SOUSA e LUAN DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, que devem ser postos, in continenti, em liberdade, salvo se por outro motivo não estiverem presos, aplicando-se as SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO MAGISTRADO A QUO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (artigo 319, I, CPP); PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (artigo 319, IV, CPP) ; RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA, a partir de 20:00 horas, nos termos do artigo 319, V, do Código de Processo Penal), de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.54. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005526-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005526-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DE MORAES E OUTRO
REQUERIDO: LUAN PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1. Compulsando os autos, constata-se que o decreto que fundamenta a prisão não indicou, concretamente, de que forma a liberdade do Paciente colocaria em risco a ordem pública ou a ordem econômica, a conveniência da instrução criminal ou a aplicação da lei penal, tendo o togado singular alicerçado a medida constritiva na mera necessidade da segregação cautelar, mencionando tão somente, e de forma abstrata, a insuficiência da aplicação das medidas cautelares alternativas e a ameaça à ordem pública. 2. A constrição preventiva é medida excepcional, sendo cabível tão somente quando as medidas cautelares diversas da prisão se afigurarem insuficientes para acautelar o caso concreto, nos termos do artigo 282, § 6º do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ. 3. Embora não garantidoras do direito à soltura, as condições favoráveis do réu devem ser devidamente consideradas quando evidenciadas a possibilidade de substituição da constrição por medidas cautelares diversas da prisão, desde que adequadas, proporcionais e suficientes para acautelar o caso concreto. 4. In casu, constata-se a suficiência das medidas cautelares alternativas, dadas as circunstâncias do delito, pois se trata de acusado primário, sem nenhum registro de outro envolvimento criminal. 5. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus, e CONCEDER a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, determinando-se a soltura imediata do paciente, com expedição de Alvará de Soltura, mediante o cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, Incisos I: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo

juiz, para informar e justificar atividades; II: proibição de acesso ou frequência a bares, casas noturnas, casas de show e afins; IV: proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para investigação ou instrução; V- Recolhimento domiciliar no periódico noturno e nos dias de folga, a partir das 20:00 horas, quando o investigado tenha residência e trabalho fixos, sob pena de revogação, em caso de descumprimento.

9.55. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005546-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005546-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DE MORAIS
REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUSA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, COM A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que a determinação de segregar cautelarmente o réu deve efetivar-se apenas se indicada, em dados concretos dos autos, a necessidade da cautela, à luz do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. 2. Compulsando os autos, constata-se que o decreto que fundamenta a prisão não indicou, concretamente, de que forma a liberdade do Paciente colocaria em risco a ordem pública ou a ordem econômica, a conveniência da instrução criminal ou a aplicação da lei penal, tendo o togado singular alicerçado a medida constritiva na mera necessidade da segregação cautelar. 3. Ordem Parcialmente Concedida, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, em favor do Paciente FRANCISCO DE SOUSA SILVA, que deve ser posto, in continenti, em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se as SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO MAGISTRADO A QUO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (artigo 319, I, CPP); PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (artigo 319, IV, CPP) e RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO, a partir de 20:00 horas, (artigo 319, V, CPP), em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.56. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005431-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005431-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: MARA ARAÚJO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DAS CAUTELARES. ORDEM DENEGADA.. 1. Excesso de prazo. O tempo de tramitação do processo não deve ser fixado de maneira absoluta, mas deve submeter-se ao Princípio da Razoabilidade. 2. Incidência do entendimento consolidado no enunciado da Súmula n. 52 desta Corte: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo". 3. Fundamentação. Decisão devidamente fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 4. Insuficiência das medidas cautelares. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 5. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.57. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005413-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005413-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOAQUIM RODRIGUES MAGALHAES NETO
REQUERIDO: JOSE MARIA SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHAES NETO (PI001760)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. ERRO MERAMENTE MATERIAL. PRISÃO DOMICILIAR. ART. 117 LEP. PEDIDO NÃO ANALISADO NO PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA. 1. O Impetrante aponta patente incoerência no regime de cumprimento determinado após o trânsito em julgado da ação penal (regime semi-aberto), em relação à sentença condenatória, que teria fixado o regime aberto para cumprimento inicial de pena. 2. No entanto, da fundamentação exposta na sentença é possível extrair que o regime inicial de cumprimento da pena fixado pelo juiz foi o semi-aberto, sobretudo considerando que, para fundamentar o regime inicial imposto, o magistrado enfatizou a presença das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, e inclusive deixando expresso que o seu cumprimento se daria na penitenciária da Comarca de Altos - PI. 3. Não assiste razão ao Impetrante, tendo em vista que toda a fundamentação da sentença condenatória indica a intenção da magistrada de fixar o regime mais gravoso, qual seja o semiaberto, tratando-se de mero erro material a expressão \"regime aberto\" no dispositivo. 4. Prisão domicilar nos termos do art. 117 da LEP. Não há nos autos menção de pedido de conversão da prisão em domicilar no primeiro grau, não podendo, portanto, tais pretensões aduzidas neste writ serem conhecidas por esta Corte, sob pena de supressão de instância e violação do duplo grau de jurisdição, haja visto não ter sido oportunizado ao Juízo da Execução Penal manifestar-se sobre o tema. 5. Ordem parcialmente conhecida.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER EM PARTE do presente Habeas Corpus e, na parte conhecida, DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.58. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008514-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008514-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: PATRICK SILVA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os aclaratórios não devem ser acolhidos quando inexiste ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável no presente feito. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

9.59. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005128-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005128-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: PEDRO CRUZ SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIMINAR. AMEAÇA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1. A constrição preventiva é medida excepcional, sendo cabível tão somente quando as medidas cautelares diversas da prisão se afigurarem insuficientes para acautelar o caso concreto, nos termos do artigo 282, § 6º do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ. 2. O crime de ameaça, em tese, de modo geral, não exige a prisão preventiva do acusado, visto que tal crime possui pena reduzida, caracterizando-se como de menor potencial ofensivo. 3. Assim, no presente caso, a ameaça não comporta prisão preventiva, posto que não se enquadra em nenhum dos requisitos estabelecidos, conforme enumeram os artigos 312 e 313 do Código de Processo penal. 4. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, mantendo-se, portanto, a medida liminar, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.60. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005115-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005115-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ALAN DOS SANTOS GALENO
REQUERIDO: ALAN DE SOUSA CASTRO E OUTRO
ADVOGADO(S): ALAN DOS SANTOS GALENO (PI014864)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMEROUBO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1. O estado de inocência, conquista da sociedade democrática e pretensamente justa, não permite que, sem demonstração concreta e irrefutável dos requisitos justificadores da prisão processual, se revogue o status libertatis de alguém. 2. Analisando a situação peculiar do Paciente, verifica-se que, de fato, a aplicação das medidas cautelares deve ser privilegiada, mostrando-se suficiente para a garantia da ordem pública. 3. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente Habeas Corpus e CONCEDO PARCIALMENTE a ordem, determinando a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente ALAN DE SOUSA CASTRO, que deve ser posto, in continenti, em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se as SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO MAGISTRADO A QUO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (artigo 319, I, CPP);PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (artigo 319, IV, CPP); RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA, a partir de 20:00 horas, nos termos do artigo 319, V, do Código de Processo Penal), em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.61. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004731-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004731-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MIGUEL ALVES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: GLEYSON VIANA DE CARVALHO
REQUERIDO: JOSIANE SANTOS SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (PI004442)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 310, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE. ORDEM DENEGADA. 1. O Código de Processo Penal autoriza, em seu art. 310, II que o juiz converta a prisão em flagrante em preventiva quando presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar. 2. Decisão constritiva devidamente fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. As possíveis condições subjetivas favoráveis não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 4. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.62. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.001138-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.001138-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: JEAN CHARLES OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso, para fins de mero prequestionamento, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.63. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005454-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005454-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE (PI011290)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1. Fundamentação. O magistrado invocou elementos concretos dos autos ensejadores da necessidade da medida extrema, elucidando as provas nas quais embasou o fummus comissi delicti; bem como demonstrou o periculum libertatis, na imprescindibilidade da garantia da ordem pública, uma vez que se trata de uma organização para comercializar drogas naquela cidade. 2. Primariedade da Paciente. As possíveis condições subjetivas favoráveis não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 3. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

9.64. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011980-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA NO 2015.0001. 011980-8
ÓRGÃO : 4ª CÂMARA DEDIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI 3.552)
EMBARGADO : CLÁUDIO AURÉLIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI 8820) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS MESMAS FUNÇÕES DO EMBARGADO, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - SCNES. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. ERRO MATERIAL. NÃO EVIDENCIADO. OMISSÕES. NÃO VERIFICADAS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO FICTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados, consoante dispõe o artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, pois, destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade, contradição e corrigir erro material. Portanto, não se evidenciando a ocorrência das alegadas omissões, a presente via não é adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 2. No caso, o embargado passou a ter o direito líquido e certo de ser nomeado para o cargo em que fora aprovado, uma vez que, apesar de ter sido aprovado fora do número de vagas, houve a contratação de servidores a título

precário para exercerem as mesmas funções do embargado, conforme se extrai das informações contidas no sítio eletrônico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, as quais, foram inseridas pelo próprio Estado do Piauí, litisconsorte passivo deste mandado de segurança, não sendo impugnadas, portanto, tem-se como verdadeiras, valendo como prova pré-constituída para fins de exame da preterição ou não do embargado, não se desincumbindo o embargante, nos termos do art. 341, parágrafo único, do CPC, do \"ônus da impugnação especificado dos fatos. 3. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para acolher o prequestionamento da matéria.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para acolher o prequestionamento da matéria, nos moldes do voto do Relator.

9.65. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010604-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010604-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LAURO RODOLPHO SOARES LOPES
ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (PI006989) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PROFISSIONAIS. CANDIDATO APROVADO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AFASTADA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM LIQUIDEZ E CERTEZA. SEGURANÇA CONCEDIDA. - O Governador do Estado do Piauí é quem possui competência para determinar a nomeação em cargo público estadual, razão pela qual resta clara a sua legitimidade para figurar como autoridade coatora do presente mandamus. - A contratação precária de terceiros durante o prazo de validade do certame gera direito subjetivo à nomeação para os candidatos aprovados além do número de vagas disponibilizadas no concurso. - A Administração Pública possui a discricionariedade de dispor acerca do momento em que proverá os cargos públicos vagos, essa liberalidade, no entanto, resta ausente quando ocorrer a preterição dos candidatos melhores classificadas, através da contratação precária de terceiros, para exercer as mesmas funções dos candidatos que prestaram concurso e foram aprovados. - Não afronta o princípio da separação dos Poderes o controle exercido pelo Poder Judiciário sobre atos administrativos tidos por abusivos ou ilegais. Precedentes STF. - Segurança concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, contrariamente ao parecer ministerial de grau superior, CONCEDER a segurança, determinando à autoridade coatora que proceda com a nomeação e posse do impetrante no cargo de Médico Dermatologista, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação deste julgado, sob pena de aplicação de multa diário em caso de descumprimento, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando limitado a R4 20.000,00 (vinte mil reais), em desfavor do gestor, ora autoridade coatora, nos moldes do voto do Relator.

9.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008961-4

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008961-4
ORIGEM : FLORIANO/1ª VARA
AGRAVANTE : MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19.357) E OUTROS
AGRAVADO : GILVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PI Nº 7270)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO INTERNO. PREPARO RECURSAL EM CÓPIA REPROGRÁFICA. NÃO APRESENTAÇÃO DE SEUS COMPROVANTES ORIGINAIS APÓS INTIMAÇÃO PARA A REFERIDA REGULARIZAÇÃO. NÃO PREENCHIDO O PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE REFERENTE AO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Cabia à parte recorrente diligenciar o recolhimento e a apresentação tempestiva do comprovante das custas e despesas do preparo na sua forma original, o que não o fez, apesar de devidamente intimado para a referida regularização. 2. Ausente este pressuposto de admissibilidade referente ao preparo recursal o recurso não merece ser conhecido. 3. Deserção configurada. 4. Agravo Interno conhecido e improvido. Decisão mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, in totum, a decisão agravada.

9.67. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011467-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011467-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: EVANIO BISPO DE SOUSA LEAL
ADVOGADO(S): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (PI007766) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO EM? MANDADO DE SEGURANÇA. CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA 1. Restando comprovada a existência de contratação irregular de servidores para exercer o mesmo cargo para o qual o Impetrante obteve classificação em concurso público, em quantidade suficiente a alcançar sua colocação na ordem de classificação, fica comprovada a necessidade do preenchimento do referido cargo público, deixando a nomeação de ser ato discricionário da Administração Pública, tornando-se ato administrativo vinculado 2. Estando caracterizado o direito líquido e certo do impetrante e, ainda, a ilegalidade do ato da autoridade impetrada, restou acertada a sentença de primeiro grau, que concedeu a segurança pleiteada para determinar a

nomeação e posse do impetrante. 3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se incólume a sentença a quo
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, visto que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença fustigada em todos só seus termos, em conformidade com o parecer ministerial superior.

9.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008869-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008869-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: AMÁBULI LÚCIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. ASSALTO EM ÔNIBUS. CASO FORTUÍTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA. AFASTADA. ATOS ILÍCITOS NÃO PROMOVIDOS PELA PARTE RÉ/APELANTE. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PROVIDO. 1. São três os requisitos da responsabilidade civil, quais sejam: ato ilícito, nexo de causalidade e dano. 2. O assalto à mão armada no interior de ônibus representa caso fortuito a afastar a responsabilidade da empresa transportadora pelo evento danoso. Precedente do STJ. 3. Não tendo a parte apelante promovido os atos ilícitos que provocaram os danos morais e materiais à autora/apelada, não há que se falar em responsabilidade civil ou indenização por danos morais e materiais. 4. Necessária a reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos autorais quanto à ré, ora apelante. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do presente apelo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido autoral quanto à parte ré/apelante EXPRESSO GUANABARA S/A. Ausente parecer de mérito do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC

9.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009281-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.009281-9
ORIGEM : TERESINA / 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORA DE JUSTIÇA : ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA
1ª APELADA : ANDREIA PAULA DA SILVA PEREIRA DOS RESES, representando as menores Andrezza Nathalia Pereira dos Reses e Sara Vitória Pereira dos Reses
DEFENSORA PÚBLICA : ALYNNE PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS
2º APELADO : RAIMUNDO NONATO MOREIRA DOS RESES
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. DECRETAÇÃO DA REVELIA E APLICAÇÃO DE SEUS EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. ART. 320, II, DO CPC/1973. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NULIDADE DO PROCESSO. 1- As ações de família não estão sujeitas aos efeitos da revelia, uma vez que, tratam-se de direitos indisponíveis, nos termos do artigo 320, II, do CPC/73. 2 - A revelia não implica julgamento antecipado nas causas que discutem direitos indisponíveis, fazendo-se imprescindível a dilação probatória para a comprovação dos fatos alegados. 3 - No caso em espécie, o Ministério Público opinou pelo prosseguimento do feito, com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de instruir o processo com as provas necessárias à solução da lide, no entanto, o Juízo a quo, julgando antecipadamente a lide, decidiu pela procedência dos pedidos, sem oportunizar a conciliação e o contraditório em audiência de instrução e julgamento, configurando, desta forma, inequívoco cerceamento de defesa. 4 - Recurso conhecido e provido. Decretação da nulidade processual, a partir do parecer Ministerial de fls. 44/45, exclusive.
DECISÃO

9.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003814-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003814-2
ORIGEM : 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMGARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/ IASPI - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.
PROCURADOR : YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107)
EMBARGADO : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA
DEFENSOR : JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PI 1322)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. ART. 1.022, Ii, DO NCPC. VÍCIO SANADO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCPC. 2. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão. 3. A omissão ocorre quando o órgão jurisdicional não se manifesta a respeito de ponto sobre o qual devia pronunciar- se. 4. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 5. Embargos de declaração parcialmente provido para suprir a omissão apontada, com efeitos modificativos para dar parcial provimento ao recurso de apelação.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento reformando o acórdão, ora embargado, apenas para excluir da condenação imposta ao recorrente o pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 421, do Superior Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado

Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.

9.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001360-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001360-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: HILTON CARVALHO
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART 794, I E 795, DO CPC/1973, VIGENTE À ÉPOCA DO PROFERIMENTO DA SENTENÇA. PAGAMENTO DO DÉBITO PELO EXEQUENTE ANTES DA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA NA INSTÂNCIA SUPERIOR. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO COM BASE NO ART. 98, § 3º DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pelo princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração de processo julgado sem apreciação do mérito deve arcar com as custas e honorários advocatícios. In casu, apesar de não ter manifestado-se nos autos, por não ter formalizado a relação processual, o executado deu causa à ação, uma vez que, possuía débito fiscal junto ao Município. 2. Contudo, ante a concessão da Justiça Gratuita nesta instância superior, fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. De ofício, fica suspensa a exigibilidade da cobrança das obrigações decorrentes da sucumbência.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, de ofício, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser a parte apelante beneficiária da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do NCPC.

9.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007928-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007928-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A)
APELADO: DISBRAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VIII, DO CPC/1973. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR IRRISÓRIO. PLEITO DE MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC/1973 COM OBSERVÂNCIA ÀS ALÍNEAS A, B E C DO § 3º, DO ALUDIDO DISPOSITIVO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC/1973, nas causas em que não houver condenação, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior. 2 - No caso em comento, o percentual arbitrado pelo Juízo a quo, a título de honorários advocatícios (10% - dez por cento - sobre valor da causa), importou em uma condenação no equivalente a R$ 100,00 (cem reais), valor este irrisório e incompatível com as normas dispostas no art. 20, § 3º, do CPC/1973, devendo, pois, ser majorado para o importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais). 3 - Recurso conhecido e provido. 4 - Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento reformando a sentença no que concerne aos honorários advocatícios, arbitrando-se no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em observância ao disposto no art.20, §§ 3º e 4º, do CPC/1973. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001790-1

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2016.0001.001790-1
ORIGEM : TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
1º APELANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : JONILTON LEMOS (OAB/PI nº. 6.648-A)
1º APELADO : BENTO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS :LEONARDO DE LIMA RAMOS (OAB/PI nº. 3.019) E OUTRO
2º APELANTE : BENTO DO ESPÍRITO SANTO
2º APELADO : ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DESVIO DE FUNÇÃO COMPROVADO. SÚMULA 378/STJ. DIREITO AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE O CARGO OCUPADO E ÀQUELE PARA O QUAL FORA NOMEADO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA. PLEITO RELATIVO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS VINCENDAS NÃO CONHECIDO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA FZENDA PÚBLICA ESTADUAL/ 1º APELANTE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC/1973, RECEPCIONADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 86 DO CPC. 1º RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 2º RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A alegada prescrição suscitada pelo 1º recorrente não merece ser conhecida, ante a ausência de interesse recursal neste aspecto, uma vez que, o autor, ora 1º apelado, em sua petição inicial (fl. 03), requereu, tão somente, o recebimento das diferenças salariais referentes aos últimos 05 (cinco) anos da data do ajuizamento da ação, tendo a magistrada do primeiro grau decidido neste sentido. 2 - O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais dele decorrentes - Súmula 378 do STJ, com todos os reflexos legais, tais como: férias e 13º

(décimo terceiro) salário, sob pena de locupletamento da Administração Pública. 3 - O pleito relativo às diferenças salariais vincendas não deve ser conhecido, uma vez que, não fora formulado na petição inicial, tampouco, nos embargos de declaração, tratando-se, pois, de inovação recursal, o que é vedado em nosso sistema processual, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 4 - No que concerne aos honorários advocatícios, verficia-se que o recorrente decaíu de parte mínima do pedido, devendo o Estado do Piauí, ora apelado, responder, por inteiro, pelas despesas e honorários, nos termos do parágrafo único do art. art. 21 do CPC/1973, vigente à época, recepcionado pelo parágrafo único do art. 86 do CPC. 5 - Recurso interposto pelo Estado do Piauí/1º apelante conhecido e improvido. 6 - Recurso interposto por Bento do Espírito Santo/2º apelante conhecido e parcialmente provido. 7 - Reexame Necessário parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, , à unanimidade, em conhecer das Apelações Cíveis, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a prejudicial de mérito (prescrição) suscitada pelo Estado do Piauí/1º apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, negar provimento ao recurso interpostos pelo Estado do Piaí/1º apelante, dando-se provimento parcial ao recurso interposto por Bento do Espírito Santo/ 2º apelante, no sentido de acrescentar à sentença recorrida a condenação do 1º apelante ao pagamento das diferenças dos reflexos salariais (férias e décimo terceiro salário), bem como das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando-se no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e, em consequência, prejudicado o Reexame Necessário, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

9.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004525-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004525-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)
APELADO: FLÁVIA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA (PI008279)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL EM? AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA 1. Restando comprovada a existência de contratação irregular de servidores para exercer o mesmo cargo para o qual a autora/apelada obteve classificação em concurso público, em quantidade suficiente a alcançar sua colocação na ordem de classificação, fica comprovada a necessidade do preenchimento do referido cargo público, deixando a nomeação de ser ato discricionário da Administração Pública, tornando-se ato administrativo vinculado 2. Restou acertada a sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido autoral para determinar a sua nomeação e posse. 3. Recursos conhecido e improvido, mantendo-se incólume a sentença a quo
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, visto que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença fustigada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial superior.

9.75. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005034-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005034-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA
JUÍZO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA (PI006694)
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO EM? MANDADO DE SEGURANÇA. CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA 1. Restando comprovada a existência de contratação irregular de servidores para exercer o mesmo cargo para o qual a Impetrante obteve classificação em concurso público, em quantidade suficiente a alcançar sua colocação na ordem de classificação, fica comprovada a necessidade do preenchimento do referido cargo público, deixando a nomeação de ser ato discricionário da Administração Pública, tornando-se ato administrativo vinculado 2. Estando caracterizado o direito líquido e certo do impetrante e, ainda, a ilegalidade do ato da autoridade impetrada, restou acertada a sentença de primeiro grau, que concedeu a segurança pleiteada para determinar a nomeação e posse do impetrante. 3. Recursos conhecido e improvido, mantendo-se incólume a sentença a quo
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, visto que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença fustigada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial superior.

9.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004446-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004446-1
ORIGEM : TERESINA/ 10ª VARA CÍVEL
APELANTE :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
ADVOGADOS : ARTUR ARAÚJO SODRÉ (OAB/PI Nº 8.465) E OUTROS
1º APELADO : SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A - CHECK CHECK
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA (OAB/GO Nº 9.012)
2º APELADO :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOGISTAS - SPC BRASIL
ADVOGADOS : LEANDRO ALVARENGA MIRANDA (OAB/SP 261.061) E OUTROS
3º APELADO : SERASA S/A
ADVOGADOS : FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PI Nº 5768)
4º APELADO : BOA VISTA SERVIÇOS LTDA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EX OFFÍCIO. POSSIBILIDADE. PARTES LITIGANTES SEM DOMICÍLIO NA COMARCA. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O CDC define como regra o foro do domicílio do autor nas ações em que haja relação de consumo, restando caracterizada a competência absoluta, podendo, inclusive, ser declinada de ofício, pelo juiz, a teor do art. 101, inc. I, do CDC. 2. Percebe-se que, muito embora o art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor confira ao autor a prerrogativa de escolher onde propor a ação, podendo ajuizá-la no seu endereço, no endereço do domicílio do fornecedor, ou até mesmo no foro de eleição, nenhuma das hipóteses ocorreu no presente caso. 3. Inegável, portanto, que o ajuizamento da ação em comarca diversa do domicílio dos consumidores e dos réus representa vicio processual por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, como bem decidiu o magistrado de primeiro grau na sentença recorrida, o que impõe a necessária manutenção da sentença proferida. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

9.77. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001303-4

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001303-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
Agravante: Estado do Piauí
Procurador: Lorena Portela Teixeira
Agravado: Afonso Teles Coutinho
Advogado: Afonso Teles Coutinho
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Considerando que o ato judicial atacado apenas determinou o cumprimento do acórdão proferido pelo Pleno, o agravo regimental interposto não merece conhecimento. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do E. Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso, pois incabível na espécie.

9.78. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004173-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004173-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA (PI003116) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Comprovada a aprovação no certame dentro do número de vagas e tendo expirado o prazo de validade do concurso público, possui o candidato direito líquido e certo à nomeação, desde que, evidentemente, comprovados os requisitos do edital no momento da posse. 2. A alegada limitação orçamentária não pode servir de escudo para a omissão estatal no tocante à nomeação da candidata aprovada. 3. Não incide a vedação legal na hipótese em que o autor busca sua nomeação e posse em razão de aprovação em concurso público. 4. Segurança concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONCEDER a segurança, confirmando in totum a decisão liminar, em dissonância com o parecer ofertado pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.

9.79. AGRAVO Nº 2017.0001.002825-3

AGRAVO INTERNO Nº 2017.0001.002825-3 APENSO AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009182-0
ÓRGÃO : TRIBUNAL PLENO
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA (OAB Nº 12.400)
LITISCONSORTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PI 7.187)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor do substituído CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUSA
DESEMBARGADOR : FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MATÉRIA OBJETO DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TJPI. SÚMULAS 02 E 06 TJPI POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PELO RELATOR, COM BASE NO ART. 91, INC. XXVI, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27.11.2014). PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AFASTADAS. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO PODER PÚBLICO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- É Assente que os entes públicos, União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são, solidariamente, responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes que necessitem de tratamento médico - Súmula 06 - TJPI. 2 - Não prospera a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí suscitada pelo agravante, pois, de acordo com a vasta jurisprudência deste Tribunal, em se tratando de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. 3- O Ministério Público Estadual pode atuar no polo ativo do feito, como órgão responsável pela função jurisdicional do Estado e, ainda, pela defesa dos interesses sociais e individuais, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 127 e, ainda pela vasta jurisprudência pacificada acerca da matéria. 4 - Embora o medicamento em questão não se encontre no rol de medicamentos distribuídos pelo SUS, o fato de tratamento ser o mais adequado e eficiente para o caso específico, não isenta o Poder Público de cobrir-lhe o custo, sob pena de

esvaziamento da garantia constitucional. 5- Agravo interno conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, rejeitando as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000168-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000168-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: TEREZA ANANIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

10.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000168-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000168-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: TEREZA ANANIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007251-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007251-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
REQUERENTE: F. A. B. B. E OUTRO
ADVOGADO(S): THIAGO MEDEIROS REIS (PI009090) E OUTROS
REQUERIDO: M. P. E. P. E OUTROS
ADVOGADO(S): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI (PI013038)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA PROTETIVA - LIMINAR - REINTEGRAÇÃO FAMILIAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO EFEITO SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido pleiteado pelos agravantes, mantendo a decisão recorrida de fls. 51/52, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

10.4. CAUTELAR INOMINADA Nº 2014.0001.005825-6

CAUTELAR INOMINADA Nº 2014.0001.005825-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REQUERIDO: ANA PAULA VERAS VIEIRA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005324-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005324-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: CORNÉLIO ADRIANO SANDERS E OUTRO
ADVOGADO(S): WALKIRIA EMANUELA DE OLIVEIRA (PI004689) E OUTROS
AGRAVADO: TOP TECH COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ CLAUDINÊ PLAZA (SP045707)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO
Entendo que o presente feito perdeu seu objeto em toda sua extensão, sendo crível aplicar ao caso o previsto no art. 932 do CPC c/c art. 91, VI, do RITJPI . Portanto, nego seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a manifesta prejudicialidade do recurso.

10.6. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007338-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007338-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: MARCOS AURELIO DO REGO NUNES
REQUERIDO: FERNANDO ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS AURELIO DO REGO NUNES (PI014359)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/05, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.7. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007368-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007368-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ADAIAS SANTOS DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - INCÊNDIO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/28, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005173-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005173-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: EULANE COELHO BATISTA E OUTROS
REQUERIDO: ANDREZA MARIA DA SILVA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): EULANE COELHO BATISTA (PI013911) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM PREJUDICADA. 1. Em consulta ao sistema ThemisWeb, constata-se que a segregação do paciente foi convertida em prisão domiciliar, como pleiteado, em 01/06/17, restando prejudicada a ordem impetrada. 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada. Intimem-se. Após, proceda-se à devida baixa e arquivamento dos autos.

10.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005556-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005556-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MICKAEL BRITO DE FARIAS
REQUERIDO: PAULO PEREIRA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO(S): MICKAEL BRITO DE FARIAS (PI10714)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PREVENÇÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR PREVENTO.1. De uma pesquisa do Sistema e-TJPI, constato a prevenção do tipo expansiva deste Habeas Corpus, configurada em razão da anterior distribuição dos Habeas Corpus n° 2017.0001.000114-4 e 2017.0001.000116-8, ambos sob a relatoria do Des.Joaquim Dias de Santana Filho, referentes aos mesmos fatos da demanda em questão. 2. Dessa forma, existindo as razões autorizadoras da distribuição por prevenção, a sua violação eqüivale a ofender o princípio do juízo natural (art. 5.°, XXXVII e LIII, da CF).
RESUMO DA DECISÃO
Em sendo assim, determino à SESCAR CRIMINAL que proceda à redistribuição do feito ao Des. Joaquim Dias de Santana Filho, conforme estatuído nas normas regimentais acima delineadas, com a devida baixa e necessárias anotações.

10.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007515-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007515-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: G. M. L.
REQUERIDO: M. M. S. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): GISELA MENDES LOPES (PI005439)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/12, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

10.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005169-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005169-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JAQUELINE SILVA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO (PI9743) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
ASSIM, INTIME-SE O APELANTE JAQUELINE SILVA RODRIGUES, PARA, NO PRAZO LEGAL DE 8(OITO) DIAS, APRESENTAR AS RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO À F.281

10.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002439-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002439-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FABIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO (PI005479)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
ASSIM, INTIME-SE PESSOALMENTE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AO CONDENADO, APRESENTANDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS RAZÕES RECURSAIS DO APELANTE.

10.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007375-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007375-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO: JULIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO (PI008458)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -FEMINICIDIO- LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/20, nos termos do Provimento n° 00,'í/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJFM, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007437-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007437-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: HUGO JACKSON DE SOUSA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO E RECEPTAÇÃO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/11, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

10.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007388-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007388-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA
REQUERIDO: LUCAS SAMUEL DE SOUSA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA (CE021548)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/18, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007456-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007456-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: EULANE COELHO BATISTA
REQUERIDO: MARCELINO RODRIGUES SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): EULANE COELHO BATISTA (PI013911)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRAFICO DE DROGAS - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual s indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/07, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Çorregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007536-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007536-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: JOSELDA NERY CAVALCANTE E OUTRO
REQUERIDO: GUSTAVO HONORATO DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSELDA NERY CAVALCANTE (PI008425)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA- PORTE OU POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/15, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autqs do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007575-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007575-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: DARLAN DE SOUSA ESTRELA E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO MOURA MARINHO (PI006053)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisites para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para pastar as informações sobre a petição de fls.02/07, nos termos do Provimento n° 303/2007, da Gorregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007481-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007481-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucid ação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual c indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/11, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007401-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007401-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE E OUTRO
REQUERIDO: MIKAEL GONÇALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE (PI011744)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO » LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análisie prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual z\\ indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/15, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Çorregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007488-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007488-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
REQUERIDO: JONH WERLLEYS DA ROCHA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/10, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

10.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007385-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007385-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON
REQUERIDO: FRANCISCO GILVAN REGO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON (PI011157)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE LATROCÍNIO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA- LIMINAR INDEFIERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisites para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apres 9ntados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/11, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

10.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007567-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007567-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM E OUTROS
REQUERIDO: VALDIVINO SOUSA CALDAS E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM (PI011288) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL -LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão era caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para p-estar as informações sobre a petição de fls.02/13, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007370-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007370-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: MARIA HILDENY ALVES PEREIRA DANTAS
REQUERIDO: CARLOS BENTO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA HILDENY ALVES PEREIRA DANTAS (PI15120)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - INJÚRIA E AMEAÇA COM APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/11, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007583-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007583-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ANDERSON DE MENESES LIMA
REQUERIDO: JOÃO PAULO VIANA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON DE MENESES LIMA (PI007669)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/07, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005717-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005717-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: TÂNIA MARTINS AURINO E OUTROS
REQUERIDO: NELSON DE PAULA DA SILVA FRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): TANIA MARTINS AURINO (PI12634) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRAFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE SOLTO - PERDA DE OBJETO DO PRESENTE WRIT. 1. Das informações prestadas pelo juízo a quo, pode-se constatar que a paciente teve sua liberdade concedida, sendo expedido o Alvará de Soltura em 20/06/17, o que resulta na prejudicialidade da presente ordem. 2. Perda do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada. Intimem-se. Após, proceda-se à devida baixa e arquivamento dos autos.

10.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007579-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007579-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
REQUERIDO: WILBERSON SOUSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (PI001484)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO- ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENORES - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma analisa prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indeiro, por considerar a

necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a cessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/13, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Çorregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007562-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007562-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MACEDO LADIM E OUTROS
REQUERIDO: MARCIANO FREITAS CAVALEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM (PI011288) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL -LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual e indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/14, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002776-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002776-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (PI002995) E OUTROS
AGRAVADO: R. L. DE F. BRAGA ME
ADVOGADO(S): CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA (PI007181)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006316-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006316-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
APELADO: JOSÉ AUGUSTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANATYELLE BRITO FERREIRA (PI008260) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006220-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006220-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: ERENICE MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada.

10.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013261-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013261-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ABRAAO OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006546-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006546-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: ESPOLIO DE TERESINHA DE JESUS MARTINS DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO(S): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA (PI001794)
REQUERIDO: LACYHERY FERREIRA ORTOLAN
ADVOGADO(S): FELIPE PONTES LAURENTINO (PI007755)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO. ADMISSIBILIDADE, RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível apenas no efeito devolutivo, conforme o art. 1.012, §1a, inciso V, do CPC/2015. Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 27 de junho de 2017.

10.34. AGRAVO Nº 2017.0001.002828-9

AGRAVO Nº 2017.0001.002828-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
REQUERIDO: FIRMO DE SOUSA LIMA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
O Estado do Piauí interpôs Agravo Interno em face da Decisão Liminar proferida em sede de Agravo de Instrumento requerendo a sua reconsideração. Nesse sentido, em atenção ao artigo 1.021, §2° do CPC/2015, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Determino, ainda, sejam os autos do vertente Agravo Interno n° 2017.0001.002828-9 apensados ao Agravo de Instrumento n° 2017.0001.001356-0 para o devido processamento. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 28 de junho de 2017.

10.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004419-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004419-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Em atenção à Petição protocolada pelo Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI, na qual informa a impossibilidade de ter acesso aos autos para manejar recurso pertinente, entendo plausível tal manifestação, haja vista que, conforme Certidão apresentada às fls. 72, o processo estava indisponível na secretaria para consulta, por motivo de encaminhamento dos autos ao MPE, impedindo a parte agravante de fazer carga ou retirar as cópias de que necessitava. Sendo assim, concedo a devolução do prazo recursal ao ente público recorrente, nos termos do pedido apresentado. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 28 de junho de 2017

10.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006283-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006283-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ISAAC NERY DE SOUSA
ADVOGADO(S): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA (PI014050)
REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (PI012011) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Determino seja intimado o agravante para que regularize formalmente o presente agravo de instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando a certidão de intimação da decisão agravada, pois considerada peça obrigatória delineada no inciso I, art. 1.017 do CPC/2015, sob pena se negar admissibilidade ao recurso. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se Teresina, 26 de junho de 2017.

10.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001867-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001867-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S.A.
ADVOGADO(S): JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (RJ083445) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA IRANEIDE DE OLIVEIRA PANIFICADORA-ME - TAKI PANIFICADORA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE MELO (PI006245)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Cuidam os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo interposto por SPE Brasil Solair Locações e Arrendamentos de Painéis Solares S/A em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2a Vara Cível de Campo Maior- PI l nos autos da Ação Declaratória de Rescisão Contratual com Pedido de Tutela Antecipada. Demais disto, tendo em vista que não foi determinado a intimação da parte recorrida, desta forma, renovo a determinação para oficiar o magistrado de piso para que apresente informações ao recurso, conforme disposição I, do art. 1.019 do CPC. Outrossim, determino a intimação da parte Agravada para apresenta resposta ao recurso interposto, conforme disposição art. 1019, II do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 26 de Junho de 2017.

10.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012259-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012259-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GABRIELA FURTADO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUÍS CARLOS DE SÁ NETO (PI005243) E OUTROS
AGRAVADO: INPACTA REALTY PARTERS EIRELI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Considerando que a tentativa de saneamento processual se tornou infrutífera, portanto, não perfectibilizando a relação processual, vez que o mandado de intimação retornou sem sua efetivação, conforme fls.116. v. Determino a intimação da parte agravante para que proceda com a regularização do polo passivo, conforme dispões o art. 240, §2° do CPC, no prazo de 10 dias, sob de indeferimento da petição conforme art.319, parágrafo único. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 01 de Fevereiro de 2016.

10.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012699-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012699-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIA DA SILVA COELHO E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (PI004717) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte apelada, CAIXA SEGURADORA, para apresentar resposta ao recurso de APELAÇÃO CÍVEL interposto ANTONIA DA SILVA COELHO E OUTROS, no prazo estabelecido pelo Código Processual Civil vigente, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 29 de junho de 2017

10.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002691-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002691-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: CECILIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO (PI007757) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Isto posto, determino a intimação do embargado para que no prazo de 05 dias apresente manifestação, facultando-lhe ajuntada de cópias das peças que entender convenientes. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 05 de Julho de 2017.

10.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006597-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006597-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ULTRA X LTDA.
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
REQUERIDO: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCRO CESSANTE RECURSO. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível apenas no efeito devolutivo, conforme o art. 1.012, §1a, inciso V, do CPC/2015. Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 28 de junho de 2017.

10.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003395-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003395-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO (PI005479) E OUTROS
APELADO: NATHALIA PEREIRA DO NASCIMENTO (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO(S): NOÉLIA CASTRO DE SAMPAIO (PI006964) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Remeto os presentes autos ao Cartório Cível para que, após certificado o trânsito em julgado do feito, procede-se à baixa e arquivamento dos autos, nos termos Provimento n° 016/2009. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina, 06 de julho de 2017.

10.43. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006258-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006258-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE LIMA RESENDE
REQUERIDO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ARIONALDSON GUEDELHA FRANCA (MA14732) E OUTROS

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Tese de ausência de fundamentação da constrição. Decisão fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. Excesso de prazo. No caso dos autos, não se vislumbra, numa cognição sumária, o alegado excesso de prazo, uma vez que a instrução criminal está em andamento, como observa-se nas informações prestadas pela autoridade coatora. 4. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
EM FACE DO EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal.

10.44. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007105-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007105-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO
REQUERIDO: MARCELO RABELO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. ROUBO. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE. DEPOIMENTO PRESTADO MEDIANTE VIOLÊNCIA. TESE QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Decisão fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. As possíveis condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não são elementos que garantam a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 4. Depoimento prestado mediante violência. Tese que demandaria dilação probatória, incabível de análise no presente mandamus. 5. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR CRIMINAL.

10.45. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006880-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006880-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA
REQUERIDO: DENIS CHARLES AMORIM E OUTRO
ADVOGADO(S): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (PI007317)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR NÃO CONFIGURADA. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Tese de ausência de fundamentação da constrição. Decisão fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. Tese de necessidade de prisão domiciliar. O simples fato de ter um filho menor de 12 anos de idade não enseja a aplicação automática da prisão domiciliar, sendo necessário averiguar se, no caso concreto, a prisão domiciliar seria suficiente para resguardar o periculum libertatis que fundamentou a decretação da prisão preventiva. 4. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
EM FACE DO EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal.

10.46. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007347-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007347-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON
REQUERIDO: MARCOS AURELIO ALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON (PI011157)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. ROUBO MAJORADO. DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Requisitos da prisão preventiva. Considerando o modus operandi do delito, observa-se que o Paciente teria praticado o delito em concurso de pessoas, fazendo uso de arma de fogo, situação com graves reflexos negativos na sociedade local, o que, ao menos em um primeiro contato, justifica a constrição cautelar do Paciente. 3. Excesso de prazo. O tempo de tramitação do processo não deve ser fixado de maneira absoluta, mas deve submeter-se ao Princípio da Razoabilidade. 4. Liminar denegada.

RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal (SESCAR - Criminal).

10.47. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013982-4

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013982-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
IMPETRADO: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): EDER RAUL GOMES DE SOUSA (DF023254)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. EX-PREFEITO. CANCELAMENTO DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 394 DO STF. INEXISTÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. REMESSA DO FEITO À PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Cessado o exercício funcional, constatado o cancelamento da Súmula 394 do STF, não se prorroga a competência especial por prerrogativa de função do acusado que não mais exerce o cargo de prefeito. 2. Remessa dos autos à primeira instância.
RESUMO DA DECISÃO
EM FACE DO EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DECLARO a INCOMPETÊNCIA deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para presidir o presente Habeas Corpus, eis que o Paciente não mais detém o foro por prerrogativa de função, razão pela qual DETERMINO a REMESSA dos autos à Comarca de CORRENTE- PI, por ser este o juízo competente para apurar os fatos narrados nos autos. Dê-se baixa no sistema processual eletrônico e remetam-se os autos à Comarca de origem.

10.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004650-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004650-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ALYSSON FERNANDES DE SOUSA BARROS
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.49. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004686-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004686-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
REQUERIDO: MISTEVANDO MESQUITA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, considerando que compete ao Relator, nos feitos que lhe forem distribuídos, arquivar ou negar seguimento a pedido manifestamente incabível ou improcedente, nos termos do artigo 91, VI, c/c 217 do RITJ-PI, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada.

10.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001957-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001957-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ÉLIDA DE SÁ E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182) E OUTROS
APELADO: CHARLES CAMILLO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA (PI001502)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001957-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001957-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ÉLIDA DE SÁ E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182) E OUTROS
APELADO: CHARLES CAMILLO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA (PI001502)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA

.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

10.52. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003378-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003378-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
AGRAVANTE: BERNARDA LOPES FONTENELE
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. SENTENÇA DE 1º GRAU. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Perda superveniente do objeto do recurso em decorrência do julgamento da ação principal. 2. Recurso prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, valendo-me dos poderes conferidos pelo artigo 932, III, do CPC, nego seguimento ao presente recurso ante a sua manifesta prejudicialidade, por perda de objeto. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transcorrendo o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se estes autos, com a devida baixa na distribuição. Teresina (PI), 10 de julho de 2017.

10.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004254-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004254-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
REQUERIDO: ROSILEIDE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DEMISSÃO DE SERVIDOR ESTÁVEL SEM PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - REINTEGRAÇÃO NO CARGO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS, considerando que não há qualquer razão que justifique, pelo menos no atual estágio deste recurso, a suspensão da decisão recorrida, DENEGO o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso e determino, nos termos do artigo 1.019, do NCPC, a intimação da agravada, para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de lei, podendo juntar a documentação que entender necessária, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

10.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005575-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005575-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARCOS LAECIO PEREIRA CASTELO BRANCO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - TUTELA RECURSAL CONCEDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e nos termos do pedido inicial deste agravo, RECEBO-O em seu efeito suspensivo, retirando, assim, a eficácia da decisão agravada.

10.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010693-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010693-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): CELSO MARCON (PI005740) E OUTROS
APELADO: ANTONIO LUIS DA SILVA
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.
Ato contínuo, encaminhem-se os autos, com urgência, à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.
Cumpra-se.

10.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004115-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004115-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): HELSON GOMES FEITOSA (TO007404)
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PREVENÇÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. 1. Se diversas ações têm idêntico objeto ou causa de pedir, ou, ainda, se o objeto de uma, por mais amplo, abrange o das outras, é de regra a reunião dos processos, a fim de que as demandas sejam simultaneamente decididas. 2. Em sendo assim, determino à SESCAR CÍVEL que proceda à redistribuição do feito ao Des. José James Gomes Pereira, relator do Mandado de Segurança n2 2017.0001.000176-4, conforme estatuído nas normas regimentais acima delineadas, com a devida baixa e necessárias anotações.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, existindo as razões autorizadoras da distribuição por prevenção, a sua violação eqüivale a ofender o princípio do juízo natural (art. 5.0, XXXVII e LIII, ca CF). Em sendo assim, determino à SESCAR CÍVEL que proceda à redistnbuição do feito ao Des. José James Gomes Pereira, relator do Mandado de Segurança n9 2017.0001.000176-4, conforme estatuído nas normas regimentais acima delineadas, com a devida baixa e necessárias anotações. Cumpra-se.

10.57. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007062-9

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007062-9
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
REU: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA INEXISTENTES. 1. Hipótese dos autos que, em cognição sumária do feito, as afirmações de fato e o direito do Ministério Público que visam suspender acórdão proferido pela 1a Câmara Cível deste Egrégio Tribunal não' se colocam em estado de evidência. 2. Se não houve manifestação da Câmara pela inconstítucionalidade do ato normativo, a "questão de inconstitucionalidade" não existe. 3. A Câmara (órgão fracionário) pode afirmar e decidir pela constitucionalidade. O que não pode é decidir pela inconstitucionalidade. 4. Se for para declarar a eficácia e validade da regra legal, essa declaração será da própria Câmara, como então fora feita por ocasião do julgamento da Apelação Cível n° 2013.0001.003328-0. 5. Situação em que não se justifica a invocação da cláusula da reserva de plenário. 6. Pedido Liminar Indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo assim, ante a ausência dos requisitos indispensáveis à concessão da tutela de evidência, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Outrossim, ultrapassado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Intime-se. Publique-se e Cumpra-se. Teresina, 30 de junho de 2017.

10.58. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.007592-1

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.007592-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS MOURA NETO (PI002969)
REU: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADI 5622, STF. SUSPENSÃO. Restando pendente de julgamento, pelo STF, ação direta de inconstitucionalidade, prudente é a suspensão desta ação, que tem por objeto declaração de inconstitucionalidade dos mesmos dispositivos legais, de acordo com a Constituição Estadual, evitando-se, assim, decisões conflitantes ou antagônicas. O STJ já decidiu que \"restandosub judiceação declaratória de inconstitucionalidade perante a Corte Maior, revela-se precipitado pretender submetê-la ao crivo incidental e difuso de órgão jurisdicional hierarquicamente subordinado, revelando notória ausência de interesse recursal\" (Resp 691574/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, Julg. 09/03/2006, pub. DJ 17/04/2006, p. 172).
Neste sentido, suspendo a presente ação direta de inconstitucionalidade até que o STF se manifeste sobre o objeto da ADI 5622.
Publique-se. Intimem-se.

10.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007485-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007485-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOÃO FERREIRA NETO
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Pedido de execução provisória. Inclusão de recursos em folha. Impedimento legal.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de fls. 205/206, tendo em vista o óbice legal em relação ao pedido de inclusão de recursos em folha decorrente de decisão não transitada em julgado

10.60. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008967-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008967-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LETICIA MARIA DE SOUSA FALCÃO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES (PI006649) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
DECISÃO. MEDICAMENTO. LIBERAÇÃO DE ALVARÁ. PEDIDO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO

Desta feita, determino o encaminhamento dos autos à Sescar Cível para a expedição do Alvará Judicial em favor de LETÍCIA MARIA DE SOUSA FALCÃO, para levantamento dos valores depositados, sem a incidência de descontos decorrentes de impostos, apenas no que se refere ao Depósito Judicial demonstrado pela fl. 220. Determino, outrossim, que o impetrante comprove, sob as penas da lei, a compra do referido remédio, juntando o comprovante nos autos, como condição para a expedição do próximo alvará liberatório. Cumpra-se.

10.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005146-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005146-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANDERSON ROCHA MELO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Determino que seja procedida a intimação do impetrante, através do seu Defensor Público, a fim de que este junte ao feito os comprovantes da compra da medicação vindicada, após a liberação do alvará de fls. 311, conforme determinado no despacho de fls. 308.

10.62. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001068-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001068-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCA ELIMENDES LIMA BARBOSA
ADVOGADO(S): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO (PI005205)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO DE /J3EGURANÇA. PEDIDO DE RETRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Voto proferido em sede de Recurso Extraordinário, aonde restará reconhecida Repercussão Geral da questão constitucional nele suscitada, e acórdão prolatado nesses autos, aonde afirmou-se pela existência de direito líquido e certo a nomea.ção do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas em Edital de concurso público. 2. Insubsistente o pleito da fazenda pública, haja vista que a nomeação da impetrante, desde o deferimento da medida liminar, deveria ocorrer de forma imediata, urna vez que ultrapassado o prazo de validade do certame, a administração pública não detinha mais qualquer justificativa para descumprir a medida. 3. Pedido Indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, por visualizar que a pretensão do Estado do Piauí é orientação que; destoa do princípio da segurança jurídica, que visa dar estabilidade e clareza às relações sociais, afastando tumultos e confusões jurídicas às relações humanas e jurídicas já. consolidadas, nego o pleito formulado. Outrossim, remeto os autos à SESCAR CÍVEL para que proceda às providências cabíveis a fim de cumprir o despacho de fls. 252. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 04 de julho de 2017.

10.63. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.006877-9

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.006877-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: JUIZO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - P I
REQUERIDO: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - P I
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Determino a notificação do Juízo Suscitado pata prestar as informações que entender pertinente no prazo de 10(dez) dias, conforme o art. 951,parágrafo único e art. 954, parágrafo único do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 04 de Julho de 2017.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005902-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MANOEL DIONISIO DE SOUSA
ADVOGADO(S): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE (PI1117)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.005902-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **MANOEL DIONÍSIO DE SOUSA por intermédio do Advogado Miguel de Holanda C. Filho, OAB/PI nº 9750,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
\"Intimem-se, novamente, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 265, do CPP, o defensor do acusado, MANOEL DIONÍSIO DE SOUSA, para apresentar as RAZÕES do recurso interposto às fls. 136, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. (...)
Teresina, 76 de julho de 2017
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desembargadora - Relatora\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 11 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.004.066 - PI - **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.000623-5** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.004.066 - PI
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO : JOSÉ NILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : WALLYSON VILARINHO DA CRUZ - OAB/PI 12.051
DECISÃO
\"... O art. 328 do RISTF autoriza a devolução dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumento aos Tribunais ou Turmas Recursais de origem para os fins previstos no Código de Processo Civil, relativos à sistemática da repercussão geral.
Devolvam-se os autos À Corte de origem.
Ministra Rosa Weber
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000334-3,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravada **MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR TEIXEIRA DE ARAÚJO** (Adv. Thiago Amorim Gomes - OAB/PI 5790), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.041.046 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.000831-9** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.041.046 - PI
REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECORRENTE : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A
ADVOGADO : DANIELA CAMARÇO DO LAGO VELOSO - OAB/PI 6535
RECORRIDO : SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO DE FREITAS MENDES - OAB/PI 2512/93
DECISÃO
\"... determino a devolução destes autos ao Tribunal de origem para observância dos procedimentos previstos no art. 1.030, incs. I e II, do Código de Processo Civil...
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA TAYNAR DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO*** (Adv. Marcelo Nunes de Sousa Leal OAB/PI nº 4450 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000805-9/TERESINA**, em que são Agravados os ora intimados, do despacho de fls. 193/193v exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator:
DESPACHO:
\"...determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de R$ 80.000,00 - oitenta mil reais, sendo que o referido valor deve ser depositado na Conta Poupança de nº 00114416-8, Op.:013, Agência: 030, Caixa Econômica Federal.
Determino, ainda, que os genitores da menor comprovem, mensalmente, a utilização da verba liberada com o tratamento de saúde da menor, conforme demonstrado em planilha e documentos anexados, sob pena das consequências previstas em lei.
Intimações e notificações necessárias.
Cumpra-se com URGÊNCIA.
Teresina, 10 de julho de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 11 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI** (Adv. Luiz Felipe Sousa Moraes - OAB/PI 8.886), Apelante/Apelado, nos autos da **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000506-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Assim, determino à SESCAR-CÍVEL que proceda a intimação da parte Apelada, conforme o que preleciona o Art. 183, §1º e Art. 10 ambos do

CPC/15.
Cumpra-se. Intimem-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina-PI, 04 de julho de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 10 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **I N PEREIRA EIRELI - ME** (Adv. André Severo Chaves - OAB/PI 9.521), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003741-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Seguindo os comandos do art. 10, CPC, intime-se o agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de fl. 54.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina-PI, 30 de junho de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 10 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BENEDITO EULÁLIO DE ARAÚJO E OUTROS** (Adv. Luiz Eduardo das Neves Silva - OAB/PI 12.324), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.003803-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Desta feita, determino a Sescar - Cível que intime a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo interno no prazo de 15 dias.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 20 de junho de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 10 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI** (Adv. Jamylle de Melo Pereira - OAB/PI 13.229), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003873-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Defiro a juntada e vista por cinco dias.
Teresina-PI, 03 de julho de 2017.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 10 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI** (Adv. Herval Ribeiro e Outro - OAB/PI 4.213), Agravante, e **FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO** (Adv. Antonio Carlos Ferreira dos Santos - OAB/PI 8.396), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013951-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Com estes fundamentos, **HOMOLOGO** a desistência do recurso interposto e **DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL.**
Publique-se. Após, dê-se baixa na distribuição.
Teresina-PI, 03 de julho de 2017.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 10 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos

fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008958-4,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI** (Adv. Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI 12.411), e Recorrido **JOANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA** (Adv. José Ribamar Coelho Filho - OAB/PI 104/89-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008249-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: S. A. S. A.
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: F. A. C. A.
ADVOGADO(S): DIEGO NOGUEIRA PORTELA (PI007442)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA F.A.C.R.*** (Adv. Diego Nogueira Portela OAB PI Nº 7442) Apelado ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008249-8/CASTELO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Desta forma, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a sentença de homologação de acordo judicial e, consequentemente, extinção do processo. Com resolução do mérito.
À SESCAR-CÍVEL, para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes, voltando-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 06 de setembro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI*** (Adv. Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI nº 5085 e outros), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 2015.0001.011666-2/AMARANTE**, em que é Embargado o ora intimado, do despacho de fls. 174 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator:
DESPACHO:
\"...intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina, 01 de junho de 2017.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 11 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012592-8,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI** (Adv. Marcus Vinicius Xavier Brito - OAB/PI 5520), e Recorrido **ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA** (Adv. Gerson Gonçalves Veloso - OAB/PI 2295). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004685-8,** em que é Recorrente **JOILZA RODRIGUES CUNHA LEITÃO** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos - OAB/PI 3047), Recorrido **BERNADETE FREIRE DE CARVALHO AVELINO** (Adv. Sílvio Augusto de Moura Fé - OAB/PI 2422). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **TERTULIANO SOLON BRANDÃO NETO** (Adv. Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI 3.129), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002491-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 26 de junho de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 10 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JIVAGO DE CASTRO RAMALHO** (Adv. Rita de Cássia Leite Dias - OAB/PI 5707-B), Agravado, nos autos do **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2014.0001.003714-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Em atenção ao §2º do art. 1.021 do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação da parte agravada, por meio de sua representante legal, para, querendo, se manifestar sobre o presente recurso de agravo interno, no prazo legal.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 04 de julho de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 11 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004117-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANA KARINE DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANA KARINE DA COSTA MONTEIRO** (Adv. ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA OAB/PI 8820 E OUTRO) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2015.0001.004117-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
DESPACHO
\"... Intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de fls. 175/179, no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do disposto no art. 1023, § 2º, do CPC.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 21 de junho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 995.127 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002105-5** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 995.127 - PI
RELATOR : **MINIISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO : ELVIRA MARIA BATISTA LUSTOSA E OUTRO
ADVOGADO : FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO - OAB/PI 3129
DECISÃO
\"... acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração...
Ministro Og Fernandes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 11 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

13.1. PUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
"(...)Registro, ainda que a presente decisão refere-se ao aporte de valores transferidos pelo Estado do Piauí para o pagamento dos beneficiários do presente precatório nos meses de abril e maio de 2017. Ressalto, por oportuno, que já foi determinada a transferência da conta geral de precatórios do Estado do Piauí, no Banco do Brasil (001), agência 3791, conta 05000119450699, para a conta específica deste precatório, na Caixa Econômica Federal (104), Agência 4025, Operação 040, Conta 1501118-2.(...)
Assim sendo, **DETERMINO O PAGAMENTO do valor bruto de R$ 321.721,31 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), referente a 10 (dez) beneficiários, cujo crédito é igual ou inferior a quinze mil reais, ou são portadores de doenças e moléstias graves ou que seguem o critério cronológico por idade e já figuraram em planilhas anteriores ou não figuraram por ausência/inconsistência de dados bancários**, excluídos os recolhimentos ordinários já realizados, na forma da **PLANILHA 141 (cento e quarenta e um),** em anexo, com o seguinte resumo:(...)
Dessa forma, **DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 607.577,16 (seiscentos e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) referente a 17 (dezessete) beneficiários falecidos, na forma da Planilha 142 (cento e quarenta e dois), em anexo,** com o seguinte resumo.(...)
Assim, **DETERMINO O PAGAMENTO do valor bruto de R$ 1.094.371,94 (um milhão, noventa e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos),** referente a **29 (vinte e nove) beneficiários portadores de doenças e moléstias graves**, na forma da **PLANILHA 143 (cento e quarenta e três),** em anexo, com o seguinte resumo:(...)
Enfim, considerando o crédito remanescente dos valores disponibilizados mensalmente pelo Estado do Piauí para o pagamento do presente precatório, foi elaborada a planilha 144 (cento e quarenta e quatro), utilizando o critério de idade, de forma decrescente.
Desse modo, **DETERMINO O PAGAMENTO do valor bruto de R$ 6.222.220,39 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais e trinta e nove centavos),** referente a **172 (cento e setenta e dois) beneficiários, conforme ordem cronológica de idade**, na forma da **PLANILHA 144 (cento e quarenta e quatro),** em anexo, com o seguinte resumo:(...)
Logo, DETERMINO o pagamento do valor remanescente dos honorários contratuais, referente às planilhas 141 (cento e quarenta e um) a 144 (cento e quarenta e quatro), no total bruto de R$ 2.146.866,91 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) que deverá ser transferido da conta especifica deste precatório para a conta judicial de movimentação exclusiva da Presidência do TJPI, utilizada exclusivamente para o pagamento dos honorários advocatícios (conta especial nº 01501460-2, agência 4025, operação 040, banco 104-CEF). Efetivada esta medida, ato contínuo deverão ser realizadas as transferências desta última conta para os advogados beneficiários, conforme a memória de cálculos que segue em anexo, que passa a fazer parte integrante desta decisão como se aqui transcrita fosse.(...)
OFICIE-SE, também, à Secretaria de Economia e Finanças - SECOF, deste Egrégio Tribunal de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, com cópia desta decisão e das planilhas (141 a 144), para adoção das providências necessárias ao pagamento e aos respectivos recolhimentos e transferências, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 10 (dez) dias.
Por fim, com a juntada dos comprovantes de depósito, determino a remessa dos autos à contadoria do Departamento de Precatórios, para que proceda à conferência entre os pagamentos determinados e os efetivamente realizados.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina PI, 10 de julho de 2017.
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência"

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **01) MAYRO JANDERSON RIBEIRO COSTA E EMILLY PEREIRA DE SOUSA** ele, solteiro, lavrador, filho MÁRIO EDUARDO VIDAL COSTA E SIDELJANIA ALVES RIBEIRO COSTA ela, divorciada, ATENDENTE, filha de BERNARDETE PEREIRA DE SOUSA ; . **02) ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUSA E DENISE MARIA DA PAZ FERREIRA** ele, solteiro, GESSEIRO, filho de DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA E PAULINA MARIA DA SILVA ela, solteira, DO LAR, filha de MARIA DAS DORES PZ FERREIRA; . **03) DOUGLAS LIMA BARBOSA SOUSA E THAYNANDA DA SILVA AQUINO** ele, SOLTEIRO, SERVIDOR PUBLICO FEDERAL, filho de ROBERTO COELHO DE SOUSA E EURIDES LIMA BARBOSA SOUSA ela, solteira, JORNALISTA, filha de JOSÉ DO VALE DE AQUINO E FRANCISCA SANDRA DA SILVA AQUINO; **04) WEBSTON DE CARVALHO LIMA E IONILDES CASTELO BRANCO DE QUEIROZ FERREIRA** ele, solteiro, CONTADOR, filho de FRANCISCO DA COSTA LIMA E LUIZA MOURA DE CARVALHO LIMA ela, DIVORCIADA, PEDAGOGA-, filha de ANTONIO MARCOLINO FERREIRA E VIVINA NOGUEIRA CASTELO BRANCO FERREIRA; **05) ANDERSON MELLO E LUZIANE DOS SANTOS E SILVA** ele, divorciado, AUTONOMO, filho de **RAIMUNDO NONATO MELLO E MARIA DO SOCORRO MELO DE SOUSA** ela, solteira, VENDEDORA, filha de ANTONIO EXPEDITO NOBERTO DA SILVA E MARIA LINDALVA DOS SANTOS E SILVA; **06) MÁRCIO GOMES DE CASTRO E MARIA JOSÉ CLEMENTE** ele, solteiro, AUTONOMO, filho de **MARIANO DE SOUSA CASTRO E FRANCISCA GOMES DA SILVA** ela, solteira, AUTONOMO, filha de MANOEL CLEMENTE BORGES E MARIA FRANCISCA GOMES DA CONCEIÇÃO; **07) JOSENILTON DE ARAGÃO LIMA E VIVIAN NUNES COSTA** ele, solteiro, PROFESSOR, filho de **LUIZ CARLOS LIMA FILHO E ANTONIA DEUSIMAR DE ARAGÃO LIMA** ela, solteira, ENFERMEIRA, filha de JOSIMAR DE SOUSA COSTA E MARIA IRZE MARTINS NUNES COSTA; **08) LUCAS ARTHUR ESCORCIO PEREIRA E SILVA E LAYLA SOARES DANIEL** ele, solteiro, FUNCIONÁRIO PUBLICO, filho de **ARTUR PEREIRA E SILVA E LIA MARIA ESCORCIO PEREIRA E SILVA** ela, solteira, FUNCUINARIA PUBLICA, filha de HERMES SANTNA DANIEL NETTO E EANA LAVINIA DA FONSÊCA SOARES DANIEL; **09) ANTONIO JOSÉ DA SILVA CANTUÁRIO E ELIANA CANUTO DA SILVA** ele, DIVORCIADO, MECANICO, filho de **FRANCSICO LUIZ CANTUÁRIO E MARIA DAS DORES DA SILVA CANTUÁRIO** ela, solteira, ENFERMEIRA, filha de ELIAS PEREIRA DA SILVA E ANA MARIA CANUTO DE BENICIO; **10) LUIZ GOMES DA FONSÊCA NETO E JOAN D'ARC GOMES FERNANDES DA SILVA** ele, solteiro, AUTONOMO, filho de **CLARA RODRIGUES FONSÊCA** ela, solteira, AUTONOMO, filha de PEDRO MONTEIRO DA SILVA E ANA LÚCIA GOEMS FERNANDES; **11) ANTONIO WALLISSON SILVA LIMA E RAYANNE RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS** ele, solteiro, TECNICO OPERADOR, filho de FRANCISCO DAMIÃO DE SOUSA LIMA E MARISA MORAIS SILVA , ela, solteira, filha de ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS e RAYLENE RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS; . **12) ROMÁRIO SENA DO NASCIMENTO e LAUDECY DE SOUSA ANDRADE** ele, solteiro, PINTOR, filho de LUIS PIRES DO NASCIMENTO E ANTONIA SENA DE ALMEIDA ela, solteira, CABELEREIRA, filha de LAURO CRISPIM ANDRADE E MAGNÓLIA RODRIGUES DE SOUSA ANDRADE; . **13) JOSIEL FERREIRA DOS SANTOS E BRUNA BEATRIS DA SILVA LIMA** ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de FRANCISCO SOARES DOS SANTOS E ELITA FERREIRA DE MEL ela, divorciada, OPERADORA DE CAL CENTER, filha de VICENTE DE PAULA ALEXANDRE E ADENILDE ALENCAR DA SILVA LIMA; **14) MANOEL VICNTE**

RODRIGUES FILHO E MARIA DAS DORES FERNANDES DA SILA ele, solteiro, MILITAR, filho de MANOEL VICENTE RODRIGUES E MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES ela, solteira, VIGILANTE, filha de JOÃO BATISTA DA SILVA E DEUSELINA FERNANDES DOS SANTOS SILVA ; **14) ALTILENO SILVA DIAS E ZÉLIA MARIA SOARES** ele, solteiro, EMPRESÁRIO, filho de **FRANCISCO LOPES DIAS E RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA DIAS** ela, solteira, EMPRESÁRIA, filha de JOSÉ DE MOURA SOARES E ROSA FERREIRA DA CRUZ SOARES; **15) ELENILSON ALVES DA SILVA E NATALINE DE BRITO DOS SANTOS** ele, solteiro, AGRICULTOR, filho de **JOÃO EVANGELISTA DA SILVA E MARIA DA CRUZ ALVES DA SILVA** ela, solteira, AGRUICLTORA, filha de FRANCISCO LIMA DOS SANTOS E LIDUINA VIEIRA DE BRITO; **16) JOÃO DE DEUS DE ALMEIDA FILHO E JAQUELINE MORAIS DA SILVA** ele, solteiro, TERESINAEM ELETRONICA, filho de **JOÃO DEUS DE ALMEIDA E MARI ALUCIA LIA DE ALMEIDA** ela, solteira, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, filha de JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS MORAIS SILVA; **17) JOSÉ CHAVES RIBEIRO NETO E JAQUELINE PEREIRA DA SILVA** ele, solteiro, SERVIÇOS GERAIS, filho de **MARILDA DA SILVA RIBEIRO** ela, solteira, DOMÉSTICA, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA E MARIA BATISTA DOS SANTOS; **18) DANILO CARVALHO SOUSA E MARIA ALAIDE DO NASCIMENTO ALCANTARA** ele, SOLTEIRO, MOTORISTA, filho de **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA E MARINETE CARVALHO AGUIAR SOUSA** ela, solteira, DO LAR, filha de ANTONIO JOSÉ DE ALCANTARA E MARIA ELIANE DO NASCIMENTO; **19) JOARES DOS SANTOS ANDRADE E JANAINA AZEVEDO DE MENEZES** ele, solteiro, PROGRAMADOR DE PRODUÇÃO E CONFERENTE , filho de **JANIO CAMPOS DEANDRADE E ROSE GLANE DOS SANTOS ANDRADE** ela, solteira, VENDEDORA , filha de FRANCISCO DAS CHAGAS MENEZES E MARIA EPIFANIA AZEVEDO E MENEZES; **20) ALEX ARAÚJO COSTA E VÂNIA MARIA DE SOUSA** ele, DIVORCIADO, ELETRICISTA, filho de ANTONO DE ARAUJO COSTA E ROSA MARIA ALVES COSTA ela, solteira, OPERADORA DE CAIXA, filha de JOAÕ EVANGELISTA DE SOUSA E NILSA MARIA DE SOUSA; . **21) JOSÉ DUARTE DE ARAÚJO E MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES** ele, divorciado, LAVRADOR, filho de RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO E DOMITILIA DUARTE DE ARAÚJO ela, divorciada, DO LAR, filha de MARIA PEREIRA DA SILVA; . **22) JOEL DE SOUSA RAMOS E MARIA DOS REMÉDIOS BATISTA DE MOURA** ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de JOÃO AMANCIO DA SILVA E MAIA DE JESUS DE SOUSA RAMOS ela, solteira, AUTONOMO, filha de RAIMUNDO NONATO DE MOURA E MARIA ROMÃO BATISTA DE MOURA; **23) SALMERON ALVES SALES E BERNADETE PEREIA DE SOUSA** ele, solteiro, APOSENTADO, filho de ADALGIZA MARIA DA SILVA ela, solteira, DO LAR, filha de RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA E RAIMUNDA PAULINA DE SOUSA PEREIRA; **24) ELION EMIDIO DO NASCIMENTO COSTA E MARILANDIA RIBEIRO DIAS** ele, solteiro, ESTUDANTE, filho de **EDIMILON DE ARAUJO COSTA E ROSA ALBERTINA DO NASCIMENTO** ela, solteira, ESTUDANTE, filha de OSVALDO DIAS E MARI ERNESTINA RIBEIRO DIAS; **25) EUCLIDES DIAS DA SILVA NETO E LEYLLANE D'HARC CHAVES CARVALHO DOS SANTOS** ele, solteiro, MILITAR, filho de **FRANCISCO CARLOS DE SOUSA DIAS E ANA MARIA DA SILVA SANTOS DIAS** ela, solteira, ASSISTENTE SOCIAL, filha de DEUSDEDITE CRUZ DOS SANTOS E MARIA DO SOCORRO CHAVES CARVALHO DOS SANTOS; **26) JOHN SILVA NASCIMENTO E MARTA HELENA MOTA SANDES** ele, solteiro, PROFESSOR, filho de **GALDINO VIEIRA DO NASCIMENTO E NEUZIMAR DA SILVA FREITAS NASCIMENTO** ela, solteira, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, filha de DOMNGOS MACIEL SANDES E ANA MARIA MOTA SANDES; **08) CLEITON RODRIGUES DA SILVA E PERCILIA MARIA SILVA CAVALCANTE** ele, solteiro, AUTONOMO, filho de **GREGORIO SOARES DA SILVA E MARIA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA** ela, solteira, AUTONOMO, filha de ANTONIO DIARTE CAVALCANTE NETO E RAIMUNDA CELIA SILVA; **27) ELVYS BORGES TORRES E MARINA DE SOUSA PAIXÃO** ele, SOLTEIRO, ESTUDANTE, filho de **PEDRO EVALDO TORRES E JOSÉLIA BORGES TORRES** ela, solteira, ESTUDANTE, filha de IRANILDO DE SOUSA PAIXÃO E EUDA BELCHIOR DE SOUSA PAIXÃO; **28) RAIMUNDO ALVES DA SILVA E MÁRCIA BRUNIELLY PESSOA MESQUITA** ele, solteiro, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, filho de **MARCOS ANTONIO DE SOSUA MESQUITA E FRANCISCA ANTONIA PESSOA JERONIMO** ela, solteira, AUTONOMO, filha de MÁRCIA BRUNIELLY PESSOA MESQUITA DA SILVA; **29) LUDMAR VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR E FRANCSICA ANGÉLICA COSTA VIEIRA** ele, solteiro, ENTREGADOR, filho de LUDMAR VIEIRA DE ARAUJO E MARIA DO AMPARO RODRIGUES DE SOUSA ela, solteira, ESTUDANTE, filha de ANTONIO LUIS VIEIRA E FRANCINETE COSTA SANTOS; . **30) MARCIO RODRIGUES SOUZA E CLAUDIA DA SILVA GADEIA** ele, solteiro,, FRENTISTA, filho de MANOEL DE JESUS SOUZA E JOSEFA RODRIGUES SOUZA, ela, solteira, AUTONOMA, filha de FRANCISCO NASCIMENTO GADEIA E MRIA ANTONIA ALVES DA SILVA; .
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

14.2. Devolução de autos 0030778-55.2014.8.18.0140 - INVENTÁRIO

Proceda a advogada SILVIA LORENA DE SOUSA ALENCAR- OAB 10638 à devolução dos autos 0030778-55.2014.8.18.0140 retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC) e busca e apreensão dos autos .

14.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo: 0028707-51.2012.8.18.0140
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: **J. P. M. A.**
Requerido: **C. M. S. DE C.**
Advogado: JEAN PAULO MODESTO ALVES (OAB/PI 2699)
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob as penas previstas no art. 234, §2º e 3º, CPC/2015.

14.4. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014678-54.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: PLANALTO DISTRIBUICAO DE PETROLEO COMBUS LTDA
Advogado(s): ANDRE RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10348)
Réu: MARIA ROSIMAR BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): RUTHEENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6751), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104)
Ao lume do exposto, e com base na fundamentação supra, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC, ante a ilegitimidade ativo do demandante.
Face a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que fixo equitativamente em R$ 800,00, ante o baixo valor da causa, nos termos do em sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta os §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

14.5. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001963-43.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURANDIR ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001934-90.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDELINA PEREIRA VENÇÃO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004732-24.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DE OLIVEIRA - INDUSTRIA E COMERCIO -ME (MADEIREIRA POPULAR), LUCIANA GOMES BARBOSA
Advogado(s): LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)
ATO ORDINATÓRIO: DEFERE-SE À PARTE AUTORA A CONCESSÃO DA DILAÇÃO DO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA DILIGENCIA REQUERIDA AS FOLHAS RETRO.

14.8. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006003-05.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: JORGE LUIS NUNES
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

14.9. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005902-31.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s):
Executado(a): J M MACEDO LIMA ME, JOSÉ MARCONDES MACEDO LIMA, MICHELLE MARIA ARAUJO BARROSO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o Auto de Penhora de fl.228/229.

14.10. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010653-32.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO DE JESUS SOUSA
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Requerido: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, PESSOAS DESCONHECIDAS, MARIA DAS GRAÇAS SILVA VIEIRA, JOSE GOMES TEIXEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
VISTOS em saneador.
Reanalisando os autos, verifico que a decisão de fls. 209/210 encontra-se eivada de erro material no tocante ao item 02, uma vez que excluiu os réus MARIA DAS GRAÇAS SILVA VIEIRA e JOSE GOMES TEIXEIRA do polo passivo da presente demanda, quando o deveria ter feito apenas em relação à demandada ADH - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, razão pela qual torno sem efeito o referido item 02 da decisão de fls. 209/210, devendo prevalecer a seguinte redação:
02 - Mantenho a exclusão da ré ADH - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL do polo passivo da presente demanda, conforme já determinado pelo juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca (fl. 39), razão pela qual determino o desentranhamento da contestação de fls. 103/113, devendo a Secretaria do Feito proceder às anotações pertinentes ao referido comando judicial.
Os demais pontos da decisão mantêm-se incólumes, em razão da ausência de erro que os vicie.
Intimações necessárias.

14.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001467-82.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA CUNHA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SIMONELLE FERREIRA CRUZ DA SILVA

Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar sobre os embargos retro.

14.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010008-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: GBS ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o AR de fl. 128, fornecendo novo endereço, se for o caso.

14.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014322-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCILUCIA OLIVEIRA GUEDES
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A (BMC)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: DEFERE-SE À PARTE AUTORA A CONCESSÃO DA DILAÇÃO DO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA DILIGENCIA REQUERIDA AS FOLHAS RETRO.

14.14. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018461-88.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSAIDE VVALK
Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: JOSE MARIANO MARQUES
Advogado(s): SANDRA MARIA CARVALHO RODRIGUES DE DEUS(OAB/MARANHÃO Nº 8913)
DESPACHO
01 - Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2º, art. 3º, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2017 às 12 horas.
02 - Intimações necessárias.
Teresina, 11 de julho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.15. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002467-20.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FILIPE VELBER DE SOUSA CORDEIRO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: JOÃO DE DEUS FONSECA
Advogado(s):
DESPACHO FL.70: Vistos.
Chamo o feito à ordem por verificar a ausência de pressuposto processual, vez que a demanda foi ajuizada em desfavor de pessoa já falecida, conforme consta na certidão de registro de imóveis de fls.16.
Nesse sentido, em obediência ao disposto no art. 9.CPC, intime-se o autor para no prazo de 05 dias esclarecer esta situação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.16. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031765-91.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DHARMA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, DANIEL MAGNO GARCIA VALE
Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Réu: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): LARISSA NUNES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11440)
DESPACHO FL.285.: Vistos.
Intimem-se as partes para informarem se possuem provas a produzir no prazo de 10(dez) dias.

14.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009134-27.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JUDITH ALVES DE CARVALHO MOURA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05

(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019455-87.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): GABRIELLA NUNES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6695), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): EMBALARE BEM. DO NORDESTE LTDA (WHDM), MARLOS GUTEMBERG MACIEL DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, para em 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora on line via BACENJUD.
TERESINA, 10 de julho de 2017
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - 11111

14.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022809-91.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): LAÍZA ROCHA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24130)
Réu: WILSON MOURA BARBOSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029599-52.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: AURIO DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO FL.50.: Vistos.
Para fins de busca no SIEL há necessidade de o autor fornecer mais dados, como a data de nascimento, nome da mãe e/ou número do título.
Indefiro os demais pedidos, vez que cabe ao autor promover as diligências necessárias para localização do réu.
Nesse sentido, somente após esgotados os seus meios de localização do réu é que se procederá aos meios legais.
Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

14.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026069-16.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: GILVAN PASSOS CARDOSO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030528-85.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO FL.60: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre a certidão de fls.59.

14.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027543-46.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Executado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA RODRIGUES, DIEGO RODRIGUES VILELA
Advogado(s):
DESPACHO FL.53: Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.

14.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004415-02.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MABIO RUI MARIO ESTEVÃO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017225-43.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: ALBANIR RIBEIRO LIMA DAS CHAGAS
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)
Declarado: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028190-80.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMIÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3157)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010677-36.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ANTONIO ALBERTO DA ROCHA
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Requerido: FRANCISCO GUSTAVO DA SILVEIRA CARVALHO PRADO
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
DESPACHO FL.291.: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para querendo no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada em juízo às fls. 262/267.

14.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009392-08.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO ALBERTO DA ROCHA
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Requerido: FRANCISCO GUSTAVO DA SILVEIRA CARVALHO PRADO
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
DESPACHO FL.180.: Vistos.
Designo para o dia 15.08.2017, às 09:30hs, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes por seus advogados através do DJ/Pi, devendo alertá-lo que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação feita pelo cartório, as partes com advogados se encarregarão de trazê-las.

14.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008145-50.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARE SOARES MACHADO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010801-29.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1222)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a exequente da penhora on line via BACENJUD realizada nos autos.
TERESINA, 11 de julho de 2017
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA

Escrivão(ã) - 11111

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017070-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KATIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Réu: CREDIFIBRA FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003988-68.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO PAULO CAROL IBIAPINA, JOSIVAN CARVALHO LIMA
Advogado(s): WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9636), WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9636)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026105-24.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Requerido: LINDALVA DE CASTRO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO FL.60.: Dê-se vista dos autos à parte autora.

14.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002552-06.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Réu: OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO FL.378.: Vistos.
Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação/reconvenção no prazo de 15(quinze) dias.

14.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009199-03.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), ABDORAL SALDANHA MAIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3929), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Réu: J R OLIVEIRA DE SOUSA E CIA, CESARINO DE OLIVEIRA SOUSA, JOSE RIBAMAR OLIVEIRA DE SOUSA, CLAUDIA REGINA ASSUNCAO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Exequente para em 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora on line via BACENJUD.
TERESINA, 11 de julho de 2017
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - 11111

14.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002283-35.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALESSANDRA ALVES PESSOA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO CREDIFIBRA S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007820-12.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUDENBERG FERREIRA MOREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029701-11.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARQUES GONÇALVES
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
Réu: BANCO FORD CREDIT- BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
SENTENÇA FL.99: ...Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.485, VIII, do CPC.
Custas ainda devidas neste feito, se existirem, deverão ser arcadas pela parte autora.Sem honorários.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008727-84.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s): RODRIGO MORENO PAZ BARRETO(OAB/SÃO PAULO Nº 215912), LUCIANA TAKITO TORTIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 127439)
Réu: SAMPAIO E FILHO LTDA
Advogado(s): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156)
SENTENÇA FL.74/75.: Isto posto, com fundamento no art. 373, II c/c 487, I do NCPC, julgo procedente o pedido inicial, determinando que a parte ré efetue o pagamento para o autor do valor de R$ 14.655,22 (cinco mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e três reais),corrigido com juros legais a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento desta demanda judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passado o prazo recursal, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com a devida baixa.

14.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017827-63.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ANDREA MARIA DE SOUSA LOPES
Advogado(s):
SENTENÇA FL.74.: ...Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.
Custas processuais pendentes, se existirem, pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição.
Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027927-43.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAUÍ Nº 12156), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUÍ Nº 12012), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Réu: OSMAR ARAÚJO SOUSA JÚNIOR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO Fl.62: Chamo o feito à ordem, vez que compulsando os presentes autos não constato a existência de prova escrita sem eficácia de titulo, vez que os documentos acostados à inicial às fls. 03/04 não são suficientes para comprovação de tal. Assim, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que no prazo de 15(quinze) dias corrija o vicio acima apontado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

14.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016516-37.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SANDRA DO SOCORRO CRUZ SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, para em 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora on line via BACENJUD.
TERESINA, 11 de julho de 2017
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - 11111

14.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010503-17.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS ARAÚJO GONÇALVES
Advogado(s): RUBENS CARVALHO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 12045)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: (...) Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA . Sem custas e sem honorários em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023273-13.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ADERVALD DANTAS NOGUEIRA, ANA FRANCISCA BORGES DE ALMEIDA, MARIA DE NAZARETH SOARES BARROS, ANTONIO DA COSTA NETO, FILINTO RÊGO MONTEIRO NETO, FRANCISCA NADJA RIBEIRO DO NASCIMENTO, JOAO DE SOUSA SANTOS, DEUDEDITH ALBUQUERQUE TOMAZ DA SILVA, MARIA GRACY MELO DA SILVA, MAURICIO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO: Vistos. Não consta nos autos informação de recebimento do Agravo de Instrumento em seu efeito suspensivo. Nesse sentido, mantenho a decisão de fls.330/332. AGUARDE-SE em Secretaria até ulterior decisão.

14.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003444-80.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: HELIO SILVA DE SOUZA
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso de Apelação.

14.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030392-88.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDERSON MENDES DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar, conforme determina o despacho de 24/01/2017 na parte final.

14.47. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024532-43.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HAMILTON VALERIO DE CARVALHO FONTES
Advogado(s): ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 17/08/2017, às 09:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019203-16.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VIVIANE PROBO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RODRIGO LAERCIO DA COSTA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 10188)
Réu: PEDRO IGOR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante do pagamento das custas judiciais sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa.
Cumpra-se.

14.49. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019316-38.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA LENI PIAULINO
Advogado(s): MANOEL JOSE DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13222)
Inventariado: RAIMUNDO PIAULINO, JULIA MARIA PIAUILINO(FALECIDA)
Advogado(s):
Intime-se a autora, por seu advogado, para juntar aos autos, comprovante de rendimento, cópia da sua CTPS ou declaração do imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 99, §2.º do CPC.
Determino a intimação da inventariante, para comparecer a este juízo, acompanhada de seu advogado e dos demais herdeiros, para assinarem o termo judicial de renúncia/aceitação, como dispõem os arts. 1.793 e 1.806, ambos do CC. Cumpra-se.

14.50. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025020-32.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M F DOS S
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781)
Réu: O R G DOS S
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820)
DESIGNO PARA DATA DE 25/10/2017 às 09:30 horas AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Intimem-se as partes, seus procuradores e notifique-se o representante do Ministério Público.
Cumpra-se.

14.51. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001508-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: K C DA S
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 178)
Réu: K C DA S J, A C M DA S, G D M C DA S
Advogado(s): FELIPE AUGUSTO ALENCAR VILLAR DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 9909)
Intimem-se as partes, por seus advogados, para dizerem se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

14.52. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015006-72.2002.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: M M M G
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Suplicado: F N G
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Intimem-se as partes, por seus advogados, para dizerem se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

14.53. NÃO INFORMADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014573-63.2005.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUCAS SANTOS OLIVEIRA ALVES DA SILVA - MENOR, YAMMARA KALLINY SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):EDINALDO SILVA CERQUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 9296)
Requerido: MAURO SERGIO ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO:
Recebido agora. Vistos, etc. Trata-se de ação de alimentos ajuizada por LUCAS SANTOS OLIVEIRA ALVES DA SILVA, menor, assistido por sua genitora YAMMARA KALINY SANTOS OLIVEIRA em desfavor de Mauro Sérgio Alves Pereira da Silva distribuída a esta 1ª Vara de Família e Sucessões.
Não obstante, por motivo de foro íntimo, e com espeque no que preleciona o parágrafo primeiro do art. 145 do CPC, declaro-me suspeita para atuar no presente feito e declino da competência, tempo em que encaminho os autos ao meu substituto legal, Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina-PI, nos termos do Provimento nº 012 de 07 de agosto de 2015 da Corregedoria Geral de Justiça, para os fins de direito, com os cumprimentos de estilo. Cumpra-se. Teresina/PI, 11 de julho de 2017.

14.54. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006118-94.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARY DO SOCORRO RIBEIRO FRANCO
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644), DAVID PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6309)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Na sistemática do novo CPC, os embargos de terceiros não suspendem o andamento do processo principal (art. 674 e ss, do CPC) e, ainda considerando os princípio da conciliação e da cooperação entre todos que atuam no processo (art. 6º do CPC), **designo audiência de conciliação** e, acaso não obtida, de fixação dos pontos controvertidos **para o dia 28 de setembro de 2017, às 9:00h.**
Intime-se.

14.55. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014321-11.2015.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: MARLENE PEREIRA PERES ME
Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948)
Embargado: MARY DO SOCORRO RIBEIRO FRANCO, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA
Advogado(s):
seja a Autora intimada, por sua advogada, para em 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa, devendo, nessa oportunidade, trazer aos autos cópia do IPTU dos aludidos imóveis de sua propriedade (o "Atlantic City Náutico") para aferição do valor venal dos mesmo atribuídos pelo Fisco Municipal; na mesma ocasião intime-se a Autora para manifestar-se sobre a defesa de fls. 29/55, apresentada por Mary do Socorro Ribeiro Franco e falar sobre os documentos por ela apresentados; bem assim falar sobre a defesa de fls. 167/170, apresentada por Francisco das Chagas Pereira Lima e falar sobre os documentos por ele apresentados.

14.56. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014347-09.2015.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: TATIANA PEREIRA LIMA - EPP
Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948)
Embargado: MARY DO SOCORRO RIBEIRO FRANCO, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA
Advogado(s):
Para possibilitar a decisão sobre a impugnação ao valor da causa, na forma do art. 293 do CPC e atento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino:
Cite-se o requerido FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA;
Após, seja a Autora intimada, por sua advogada, para em 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa, devendo, nessa oportunidade, trazer aos autos cópia do IPTU dos imóveis de sua propriedade (o "Hotel Cabana" e o "Vem K Motel") para aferição do valor venal dos mesmos atribuídos pelo Fisco Municipal;
Na mesma ocasião intime-se a Autora para manifestar-se sobre a defesa de fls. 34/59, apresentada por Mary do Socorro Ribeiro Franco e falar sobre os documentos por ela apresentados.
após, voltem-me conclusos.

14.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017568-63.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: L G DE S S, S A A DE S
Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): J A DA S
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
Designo o dia 17 de outubro de 2017, às 08:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação, nos termos do art. 696 do CPC. Não havendo composição, seguir-se-á a Instrução e Julgamento.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

14.58. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002523-87.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARY DO SOCORRO RIBEIRO FRANCO, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA FILHO
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIZ SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), WILLIAM GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), DAVID PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6309), DAVID PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6309)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Por fim, determino, ainda:
a) - que seja autuado em separado a Ação de Execução de Alimentos Provisórios, que não foi autuada com numeração própria, na forma do art. 531 do CPC, verbis:
Art. 531. O disposto neste Capítulo aplica-se aos alimentos definitivos ou provisórios.
§ 1º A execução dos alimentos provisórios, bem como a dos alimentos fixados em sentença ainda não transitada em julgado, se processa em autos apartados.
b) - que sejam as partes intimadas para, no prazo comum de 10 dias, dizerem se tem mais provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade da produção da prova;
c) - que após sejam os autos remetidos para o Parquet, oficiante necessário.
d) - que nos autos da Ação de Execução de Alimentos, proceda-se à citação do requerido, para, em 3 dias, pagar a quantia de R$ 335.957,10 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), nos termos do pedido de fls. 586/591, ratificado pela petição de fls. 601 dos autos, ou provar que já o fez, apresentando os comprovantes de pagamento, nos termos do art. 528 do CPC.
e) - que junte-se cópia deste despacho na Ação de Execução de Alimentos.
f) - após, voltem-me conclusos.

14.59. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009766-39.2001.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO COSTA MIRANDA
Advogado(s): DOGIVAL PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12031)
Requerido: ERONICE LIMA BRANDAO
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Conforme exposto acima e segundo a ordem do mencionado dispositivo, determino que se faça a penhora para garantir o crédito no valor de R$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais) dos seguintes imóveis: os lotes de terreno sob n° s 06 e 07 da quadra 22, do Loteamento Parque Planalto Ininga, Data Covas, deste município, medindo 40,00 metros de frente, limitando-se com a série norte da Rua 31 de março; 40,00 metros de fundo, limitando-se com o lote 19 (Raimundo Nonato Sena); 40,00 metros pelo lado direito, limitando-se com a série nascente da Rua João Carvalho (antiga Rua 3) e 40,00 metros pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote 8 (Manoel Valcides Canuto), com área de 1.600,00m² e perímetro de 160,00 metros, remembrado de 02 (dois) lotes de terreno sob n°s 06 e 07 da quadra 22, situados no Loteamento Parque Ininga, Data Covas, Teresina-PI, em face de Francisco Costa Miranda.

14.60. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0028475-34.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS
Advogado(s): RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto advogado do acusado, devidamente habilitado no processo em epígrafe, para os fins e prazo do art. 422,

do CPP.

14.61. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006074-75.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539)
AVISO DE INTIMAÇÃODe ordem da Doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, ao douto Advogado DR. DUERNO DAMASCENO BEZERRA, inscrito na OAB, sob nº 9539, de todo teor do despacho de fls., cujo final parágrafo passo a transcrever:..?Dessa forma, intime-se o advogado que patrocina a Defesa do denunciado, para se dirigir à Distribuição Criminal e protocolar o referido pedido, para que sejam formados novos autos. Cumpra-se. Teresina, 05 de julho de 2017. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. Juíza de Direito respondendo pela VARA DO Tribunal do Juri.?, na Ação Penal nº0006074-75.2014.8.18.0140 ? Homicídio movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, figurando como vítima ROSENILDA MARIA DE JESUS ANDRADE RODRIGUES, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos onze dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (11.07.2017). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

14.62. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010393-18.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: LUCAS DE OLIVEIRA LESSA, PAULO JULIÃO FERREIRA
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem da Doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI, sob nº 1170/80; ANTÔNIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO, advogado, inscrita na OAB/PI, sob nº 4239/16 e MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO, inscrito na OAB/PI, sob n 9743, do despacho de fls. dos autos, cujo primeiro parágrafo passo a transcrever: ..?Abra-se vista à Defesa, para se manifestar sobre o ofício de n 123/17, expedido pela 2 Vara da Infância e Juventude, acostado às fls. 454/456 dos autos...Teresina, 03 de julho de 2017. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. Juíza de Direito respondendo pela 1 Vara do Tribunal do Júri.?,na Ação Penal nº 0010393-18.2016.8.18.0140 ? Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra LUCAS DE OLIVEIRA LESSA E PAULO JULIÃO FERREIRA, figurando como vítima JOÃO CARLOS PRADO CUNHA, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos onzes dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete(11.07.2017). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

14.63. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001808-40.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
ATO ORDINATÓRIO:
De Ordem, da Meritíssima, Maria Zilnar Coutinho Leal, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, os Doutos Advogados, ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO, Inscrito na OAB/PI, sob o nº5795 e ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES, Inscrito na OAB/PI, sob o nº6.143, ambos com escritório profissional situado na Rua Elizeu Martins, 2240, Edifício Espírito Santos, Sala 103, Centro desta Capital, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar resposta à acusação, na Ação Penal em epígrafe, em trâmite nesta Serventia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete(11.07.2017). Eu, Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

14.64. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012876-60.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REBECA ROWENA SPINDOLA DE ARAUJO VIANA
Advogado(s): SARAH RAYANA SPINDOLA DE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8314)
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação, tenho co desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante nas custas processuais. P. R. I. Teresina, 15 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.65. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013195-23.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança

Autor: AUGUSTO DE SOUSA AZEVEDO MOITA LUZ
Advogado(s): CLARICE CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11946)
Réu: DIRETOR GERAL DO GRUPO EDUCACIONAL CEV
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação, tenho co desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim, completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante nas custas processuais. P. R. I. Teresina, 29 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014842-87.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THIAGO MELO VIVEIROS OLIVEIRA
Advogado(s): JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9463)
Réu: DIRETOR DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação, tenho co desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante nas custas processuais. P. R. I. Teresina, 21 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027203-05.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: IGOR DAMASCENO OLIVEIRA
Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022)
Réu: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, Denego a segurança pleiteada, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Condeno a impetrante nas custas do processo. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Teresina, 15 de fevereiro de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024574-39.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor:
Advogado(s):
Impetrado: BARBARA DE CARVALHO VASCONCELOS, DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s): SEVERO MARIA EULÁLIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5135)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Teresina, 05/10/15.

14.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024390-44.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUZIA LUCILENE ALVES DA SILVA, MARIA DAS DORES DA SILVA LIMA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE QUEIROZ, MARIA DAS GRAÇAS REIS, MARIA LUSETE DE CARVALHO, ANTONIO EPIFANIO DA CRUZ, JOSÉ MANOEL DE CARVALHO, ANÍZIA MARIA BARBOSA DA CRUZ, ALCIONE CESAR BARROS, JOSE VITORIO DE LIMA, FRANCISCO ALTINO LOPES, DERCILIO RIBEIRO ALVES, FRANCISCO JOSE DA SILVA, FRANCISCO FRANKLIN FURTADO DE MENDONCA, JOÃO JOSÉ DE ABREU, EUNICE PEREIRA SILVA CARVALHO, JOSE BEZERRA DE MOURA, TERESINHA MARIA DE JESUS LIMA, IACI BATISTA DOS SANTOS COSTA, ANTONIO DE CARVALHO BENTO, HONORINA SOARES DA SILVA CHAVES, LUIS DE CARVALHO MORAIS, JOSE PEREIRA SOBRINHO, JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO, FRANCISCA BENES RIBEIRO, MARIA REJANE RIBEIRO, VALDEMAR MALAQUIAS DE SOUSA
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), WENDEL BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7154), JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1940), MAIRA SIDARTHA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7632), MARCOS REGIS GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5616), IGOR LUZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4581)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

14.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008298-25.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: THIAGO FELIPE COELHO VIANA
Advogado(s): FRANCIMARY COELHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7374)
Impetrado: DIRETOR DO INEC - INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

14.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005353-60.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCILIO AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Réu: DIRETORA DO ANBEAS - COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

14.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011348-83.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO SAMPAIO SANTOS, HERVAL SAMPAIO SANTOS, ELANO SAMPAIO SANTOS, MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PROCURADOR DO MUNICIPIO
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

14.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001806-51.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AMALIA CASTELO BRANCO SOARES TELES
Advogado(s): MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO (OAB/PIAUÍ Nº 2457)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7802-B)
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em resposta ao pleito de gratuidade constante da exordial, considerando que a Lei 1.060/50, em seu art. 4º, diz bastar a afirmação de pobreza para a obtenção do benefício, DEFIRO o requerimento de justiça gratuita. Contudo, advirto a requerente de que, comprovada no curso da lide ser falsa a afirmação, será aplicada a multa devida, nos termos do art. 4º, §1º da Lei 1.060/50."

14.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012350-88.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LEONARDO MESQUITA NOGUEIRA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO OBJETIVO
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005553-33.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA FERREIRA NONATO
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586), VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2882)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

14.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015868-86.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELVIS DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 6419)
Réu: DIRETOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

14.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014023-87.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MATHEUS FLORIANO SILVEIRA - MENOR
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828)
Réu: INSTITUTO DOM BARRETO, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

14.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014176-23.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

14.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027119-67.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RAFAEL MARTINS DANTAS REIS
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo no prazo

14.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008935-97.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUTORA ATERPA S/A
Advogado(s): MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO(OAB/MINAS GERAIS Nº 88304)
Réu: CONSTRUTORA RAMALHO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
A autora atraves de sua advogada, para se manifestar sobre a petição de fls. 103/105 e demais documentos acostados.

14.81. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007235-96.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO BORGES SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896)
Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: (Vistos. Intime-se o Autor para se manifestar sobre a impugnação de fls. 365/367, no prazo de 05 dias. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. Expedientes necessários. TERESINA, 4 de julho de 2017)

14.82. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023473-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SHIRLEY DE ALMEIDA REIS
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 267, I, 295, I e 284, parágrafo único, todos do CPC.
Custas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquive-se o presente feito, dando-se a devida baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.83. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007299-04.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOSE ALCIDES DE ASSUNCAO PEREIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Declarado: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
DESPACHO
Vistos.
Considerando que o processo se encontra parado há mais de 1 (um) ano, intimem-se as partes, pessoalmente, para em 5 (cinco) dias, dizerem se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, na forma do art. 485, §1º do CPC. Passado o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.84. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005220-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DANILO CARVALHO FEITOSA(MENOR)
Advogado(s): DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 17939), DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 19541), CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/CEARÁ Nº 19541)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO
Vistos.
Considerando que o processo se encontra parado há mais de 1 (um) ano, intimem-se as partes, pessoalmente, para em 5 (cinco) dias, dizerem se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, na forma do art. 485, §1º do CPC. Passado o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011818-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERDINAN LINHARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e petição de folhas 83/85.

14.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012880-58.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/MINAS GERAIS Nº 150740), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: IVANILDE DA COSTA DE SOUZA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora(s) para, no prazo de 15 dias, tomar conhecimento da Decisão de fls. 53/54 e Informar que a petição protocolizada em 12/05/2017 não consta o anexo da Guia de recolhimento das custas iniciais.

14.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023245-84.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ GONZAGA PAES LANDIN
Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): ROSELINE SOUZA MIRANDA VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 18377), THANARA ROCHA DIOGENES(OAB/CEARÁ Nº 18544)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.88. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010348-14.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA DO SOCORRO SILVA CRUZ
Advogado(s):
SENTENÇA: " *Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO SILVA CRUZ , já qualificada, nascida em 16.08.1955, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio-lhe CURADOR o senhor ANTONIO CARVALHO DA SILVA , seu esposo, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência do curador , atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Intime-se o curador quanto a obrigação de prestar, anualmente, constas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente após a publicação dos editais. Demais expedientes necessários. Sem custas, ante a gratuidade processual deferida. Publique-se, registre-se, intimem-se, expeçam-se os atos necessários, inclusive os Editais , observando-se o disposto no artigo 753 § 3º do Código de Processo Civil, e após arquivem-se estes autos observadas as Teresina, 12 de Abril de 2017. formalidades legais"*

14.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004943-80.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ERNANI UCHOA LEAL
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Executado(a): KEILA MARTINS PAZ LEAL
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010286-52.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s): RICARDO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4723)
Requerido: IZADORA AMORIM MARTINS
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022522-36.2008.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: INACIO PINTO DE ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Suplicado: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.92. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013874-23.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LOURDES DE FATIMA LOPES ABREU, MARCUS ANTONIO LOPES ABREU, FERNANDO JOSE LOPES DE ABREU, CARLOS EDUARDO LOPES DE ABREU, ROSA VIRGINIA LOPES DE ABREU SILVA, LUIS ANTONIO LOPES DE ABREU, WENER RAIMUNDO LOPES ABREU
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)
Inventariado: MARIA DE LOURDES LOPES ABREU
Advogado(s):
DESPACHO:"Este Juízo liberou os valores referidos ás fls. 122, em favor da inventariante,devendo esta atender as determinações constantes na decisão proferida ás fls130/131.Assim, mantenho a referida decisão, pelo seus próprios fundamentos.Após venham-me aos autos conclusos, para adoção de outras providências.Intimem-se e Cumpra-se.TERESINA, 14 de janeiro de 2016."

14.93. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027320-98.2012.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: PAULO RICARDO FEITOSA, MARIA AMÉLIA FEITOSA (FALECIDA)
Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria para diligenciar junto ao Sistema themisweb no sentido de localizar a formalização da ação, envolvendo as partes deste feito, e sobretudo, a referida no documento de fls.43. Após, sobre as manifestações a partir das fls. 47, diga a parte autora, via seu advogado, e após ao Ministerio Público.(...)

14.94. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006352-23.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: L. V. DE O.
Advogado(s): FRANCILDA PEREIRA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4793)
Requerido: L. H. DE S. C.
DESPACHO: *" Sobre a manifestação retro do Ministério Público, diga a autora, pessoalmente, e por seu advogado, sob as penalidades legais.."Teresina, 25 de agosto de 2016.Cumpra-se.*

14.95. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027363-35.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LINDA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA - OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: ANTONIO DUVAL DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: *"Antes o exposto e, considerando que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausencia de contrariedade, e, considerando, ainda, a anuência do orgão do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ANTONIO DUVAL VIEIRA DE SOUSA FILHO, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil, nomeio Curadora a requerente, LINDA MARIA DE SOUSA VIEIRA, sob compromisso, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis, ou de quaisquer pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa oficial, três vezes. Dê-se ciência as zonas eleitorais desta Comarca desta decisão. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Teresina, 14 de maio de 2013.*

14.96. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006663-62.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUIZ DOS REIS DA SILVA
Advogado(s): SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 6431)
DESPACHO: para comparecimento a audiência de instrução e julgamento dia 01 de agosto de 2017 às 10h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5ºandar neste fórum

14.97. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0024577-57.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JARDEL DOS SANTOS VELOSO, FABIO MACHADO VASCONCELOS, FABIO BARROS DE SOUSA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: (para comparecimento na audiência de instrução e julgamento dia 02 de agosto de 2017 às 08h30min sala de audiências da 2ª

Vara do Júri neste fórum)

14.98. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0030187-93.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS DE MELO
Advogado(s): MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)
DESPACHO: Intim-se o advogado constituído pelo acusado para defendê-lo da imputação que é feita contra sua pessoa, para, no prazo de 24 horas, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, a fim de assinar a petição protocolada nestes autos no dia 07 de junho de 2017, sob pena em assim não o fazendo, ser considerada inexistente a referida petição.

14.99. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005324-05.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: ISAEL DE SOUSA LIMA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
DESPACHO: Tendo o advogado constituído advogada para defendê-lo da imputação que é feita contra sua pessoa, revogo a suspensão deste processo e determino que a advogada por ele constituída seja intimada, para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta à denúncia

14.100. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013384-45.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: LEONCIO DOS SANTOS PAIVA
Vítima: ANTONIO RAFAEL DA SILVA MORAIS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LEONCIO DOS SANTOS PAIVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de DOMINGAS DOS SANTOS RIBEIRO DE PAIVA e GENESIO SOUSA DE PAIVA, residente e domiciliado(a) em RUA SUIÇA, 52, SÃO JOÃO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Determino que o acusado seja intimado, por edital, com prazo 15 dias, para comparecimento a este Juízo, a fim de informar se o advogado JOSÉ RIBAMAR CORREIRA NOLETO ainda patrocina a sua defesa, ou constituir, no mesmo prazo advogado para dar prosseguimento à sua defesa ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 11 de julho de 2017.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.101. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012253-54.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: FRANCISCO WESLY DO NASCIMENTO ROCHA, FABIO HENRIQUE MIRANDA DE LIMA, ANTONIO DA LUZ COSTA, CLEWSON RIBEIRO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO WESLY DO NASCIMENTO ROCHA, vulgo "ZIRENE", filho de Eraldina Soares do Nascimento e Araujo Rocha, CLEWSON RIBEIRO DOS SANTOS, vulgo "KELSON", filho de Maria Ribeiro dos Santos,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.102. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003498-80.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: FÁBIO CÉSAR DA SILVA MORAES, EDILSON SOUSA OLIVEIRA OU EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DO NASCIMENTO,** filho de Raimundo Afonso do Nascimento e Antônia Pereira do Nascimento, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.103. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004953-03.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO ARAUJO SIMAO
Advogado(s): ANTONIO DA MOTA OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 12675), FARNEZIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 9391), JOAO BATISTA JOSE DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 14842)
DESPACHO: (para comparecimento na audiência de instrução e julgamento dia 02 de agosto de 2017 ás 10h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri, Fórum Cível e Criminal Rua Gov Tibério Nunes s/n Bairro Cabral em frente ao Tribunal de Justiça Teresina-PI)

14.104. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029952-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVI RIBEIRO WAQUIM DE OLIVEIRA, JORGE LUIS ALVES CARVALHO, THIAGO DE SOUSA MENDES, JOSE ALEX DA SILVA ALMEIDA, DHIELKY AMARAL DA SILVA, JOSE MOACIR DA SILVA JUNIOR, DIEGO SOARES DA SILVA, VANDGLEIDSON ALVES DE LIMA, ELDER DOURADO MATOS SANTOS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
SENTENÇA (...) Ante o exposto, com fundamento nas razões explicitadas, em consonância com o parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação, nos termos a seguir: -DEFIRO o pedido de anulação das questões de número 55 e 59 relativas ao certame público Edital n. 005/2013-PMPI, com todas as consequências legais advindas da referida anulação no âmbito do certame em questão. - INDEFIRO o pedido de danos morais. Julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas equitativas pelo autor e réu, sendo isento o réu na qualidade de Fazenda Pública e quanto ao autor, suspendo a exigibilidade em consonância com o art.98, §3º. Honorários advocatícios proporcionais, sobre o valor da causa, que fixo em 5% a ser pago pelo autor e 5% a ser pago pelo réu, nos termos do artigo 85 do NCPC. Em razão do disposto no art. 496, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o prazo para recurso voluntário. P.R.I. Teresina, 07 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito

14.105. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002597-44.2014.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DANIEL FELIX GOMES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3881)
Desapropriado: JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO, COSME LIMA DA COSTA
Advogado(s): NARICE FLAVIANA DE SOUZA ALVES BARBOSA BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 4826)
DESPACHO: "(...)Diante das constatações acima relatadas, determino: 1 ? Seja intimada a parte ré, para apresentar cópia da certidão de óbito do Sr. João Brito Passos Pinheiro e de sua esposa; documentos pessoais dos falecidos; documentos pessoais dos cessionários do imóvel e documentos que comprovem ter os mesmos autorização para a cessão do referido bem; 2 ? Após o atendimento ao despacho, seja intimado o autor para se manifestar nos presentes autos; 3? Em seguida, faça-se vistas ao Ministério Público. Intime-se e CUMPRA-SE.Teresina, 05 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA. Juiz de Direito."

14.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022052-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANUELLA DE MACEDO REIS FEITOSA COELHO
Advogado(s): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Réu: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 15 dias, apresentando documentos, se for o caso.

14.107. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017396-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE VASCONCELOS ROCHA

Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Despacho: "Vistos, etc... Autorizo carga dos autos. Em, 11/07/17"

14.108. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008692-47.2001.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: WAGNER SARAIVA DE LEMOS, ARESTIDES EVARISTO SOARES
Advogado(s): CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE TERESINA-PI.
Advogado(s):
Despacho: "Vistos, etc... Autorizo carga dos autos. Em, 11/07/17."

14.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014472-40.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LARA BEATRIZ ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s): SAMARA SILVA SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 10533)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO MADRE SAVINA, ESTADO DO PIAUI(GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 11 de julho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

14.110. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027229-66.2016.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14897), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 14840), RUBENS MARCELO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 14046)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Despacho: " (...)Desta forma, reconhecida a conexão entre as ações e tendo a distribuição para a 1ª Vara da Fazenda Pública ocorrido em data mais antiga, DECLINO da competência para processo e julgamento do p. feito, devendo este ser distribuído para a Vara em referência.Dê-se baixa do feito nesta unidade e encaminhe-se para a distribuição para encaminhamento à 1ª Vara da Fazenda Pública.Intime-se.Teresina, 11 de julho de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

14.111. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028828-50.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE MENDES SOARES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526), ANTONINO SILVEIRA REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4508), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Executado(a): ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
"(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao Cumprimento de Sentença e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de novo cálculo seguindo os parâmetros declinados nesta decisão. Após, intimem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

14.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006771-58.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Requerido: ASSOCIACAO DE DESENV.COMUNITARIO DO POVOADO LAGEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 11 de julho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

14.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003879-45.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO JOSE DO CARMO NETO, LUIZ ANTONIO CAMINHA VELOSO, RAIMUNDO BRASIL LUSTOSA
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267), FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 5378)
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.

Teresina, 11 de julho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

14.114. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013421-91.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CARLOS PORTELA LEAL NETO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Antes de determinar as consultas, conforme petição retro, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas. Int. Cumpra-se."

14.115. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030086-56.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JOSE SEVERIANO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos, BANCO ITAULEASING S.A ingressou com a presente ação em desfavor de JOSE SEVERIANO DE OLIVEIRA SILVA. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Custas já recolhidas às fls. 47/50 e 81. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

14.116. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010978-12.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: GLAUCIA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)
DESPACHO: " Vistos etc. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se."

14.117. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018726-56.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MICHELLE FRANCISCA SENA DE OUSA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 93, observadas as formalidades legais. Portanto, suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para que seja juntada minuta de acordo extrajudicial, findo este, façam-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se."

14.118. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021729-53.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AUTO CAR COMERCIO DE PNEUS MICHELAN LTDA, FRANCISCO ALVES DE LIMA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Sobre a Contestação da parte requerida, diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 350, do CPC. Int. Cumpra-se."

14.119. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019211-32.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA IVANILDE FONSECA DIAS, FRANCISCO COSTA DIAS
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO VELOSO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5209)
Requerido: ALZIRA GOMES DOS SANTOS, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado(s): FRANCENILDO DANTAS PERES(OAB/PIAUÍ Nº 6692), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Fica intimada a parte requerida por seu advogado para manisfestar-se sobre documento de fl. 120 no prazo de 5(cinco) dias.

14.120. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003342-19.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: CRISTIANE ALVES DE LIMA MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Custas de Direito. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

14.121. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002665-86.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): PAULA CRISTHINE LUZ DE CASTRO DO VALE(OAB/PARÁ Nº 23844-B)
DESPACHO: Intime-se o requerido para efetuar o pagamento apurado pela Contadoria Judicial (fls. 74), somando-se também o valor das custas(fls.10).
Após a juntada do comprovante de pagamento supracitado, expeça-se o mandado de restituição, observadas as formalidades legais.

14.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3º cartório cível/3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011938-80.2003.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
Executado(a): J. C. SOUSA COMERCIO LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador Dr. JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA, inscrito na OAB/PI nº 4045, à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
TERESINA, 11 de julho de 2017
SANDRO LUIS SOUSA DE OLIVEIRA
Escrevente 3º Cartório Cível

14.123. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017180-39.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE RENATO PORTELA LUSTOSA
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
ATO ORDINATÓRIO:
Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423), para, no prazo legal, apresentar alegações finais, nos autos da ação penal que move o Ministério Público Estadual em face de JOSÉ RENATO PORTELA LUSTOSA, incurso nas penas do artigo 312 c/c art. 20, §1°, do CP. Teresina/PI, 10.07.2017. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã judicial, o digitei.

14.124. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014585-91.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do réu para apresentar defesa escrita nos autos, no prazo legal.

14.125. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007288-96.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARGLEYSON RODRIGUES DE FRANÇA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do réu para apresentar a defesa escrita no prazo legal.

14.126. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010122-92.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SIDNEY PANTOJA GIL
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo, novamente, o advogado do réu para apresentar defesa escrita, no prazo legal, sob pena de configurar abandono de causa, conforme despacho de fls. 75 dos autos.

14.127. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004727-22.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GEORGE ANTONIO GON;ALVES VELOSO
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753), JOAO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PIAUÍ Nº 2753), Dr.JOAO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838) , para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às **08:30h do dia 22(vinte e dois) de Agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de **GEORDE ANTONIO GONÇALVES VELOSO.**Teresina/PI, **11.07.2017**. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

14.128. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019833-19.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RODRIGUES ALVES, FRANCISCO PACIFICO DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436)
ATO ORDINATÓRIO:
Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436) E MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA, OAB/PI 5142-07, para, no prazo legal, apresentar alegações finais, nos autos da ação penal que move o Ministério Público Estadual em face de Francisco Rodrigues Alves, incurso nas penas do artigo 180, §6° do CP. Teresina/PI, 11.07.2017. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã judicial, o digitei.

14.129. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014416-07.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SAVIO RISONAN RAMOS OLIVEIRA, CHARLES VIEIRA RAMOS, FRANCISVALDO RAMOS DA SILVA
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do réu CHARLES VIEIRA RAMOS para manifestar-se sobre o aditamento à denúncia, no decênio legal.

14.130. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003732-28.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: HITALLO WENDELL BARBOSA DA SILVA, GENILDO NUNES DE BRITO, JANES SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. **VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, **às 10:00h do dia 21 (vinte e um) de Agosto de 2017 (dois mil e desesete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de GENILDO NUNES DE BRITO. Teresina/PI, 11.07.2017. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário,o digitei.

14.131. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

6ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0028478-96.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Declarante: ELIANA MARIA SILVA DE SOUSA, ELITON WASHINGTON SILVA DE SOUSA, ELISABETE SILVA DE SOUSA
Declarado: FRANCISCA DAS CHAGAS E SILVA SOUSA

Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE
A DOUTORA EUVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc. FAZ SABER QUANTO AO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que processa por este juízo e Secretaria da 3° Vara de Família e Sucessões de Teresina, uma ação de DECLARAÇÃO DE AUSENTES (proc. n° 0028478-96.2009.8.18.0140) em que **FRANCISCA DAS CHAGAS E SILVA SOUSA**, brasileira, viúva, do lar, RG. 980.162, residente e domiciliada em local incerto e não sabido figura como requerida, para nos termos do art. 1.161 do Código de Processo Civil e despacho exarado, pela MM. Juíza de Direito da 3° Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos autos conforme segue: ?Desse modo, nomeio a Autora, ELIANA MARIA SILVA DE SOUSA, CURADORA que deverá guardar, conservar e administrar os bens da requerida, devendo tal arrecadação ser publicada através de editais durante 01(um) ano, reproduzidos de dois em dois meses. Cumpra-se.? Fica a Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS E SILVA SOUSA,** intimada pelo presente edital que será afixado no local de costume, publicado no Diário da Justiça e amplamente divulgado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 dias do mês de setembro de 2016 (14/09/2016). Eu Julyângela Araújo Medeiros, Analista Judicial, o digito e subscrevo.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030265-63.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANA AMELIA MENDES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13315), VALDEMIR DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15097), VALDEMIR DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15096)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023296-90.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): NILSON CASTRO
Advogado(s): ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 4126)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002596-74.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BERNARDO PONTES R DE MELO
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017459-49.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: DOMINGOS VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, à apelação de fls. 107 a 114.
TERESINA, 10 de julho de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - 4123352

14.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030348-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): SARA MARIA ARAÚJO MELO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA, RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações de fls. 127 a 146 e 148 a 165.
TERESINA, 10 de julho de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - 4123352

14.137. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028401-24.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: ANDRÉ RAONIE COUTO GADELHA
Advogado(s):
DESPACHO fls 29: Vistos. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, retificando o valor da causa e recolhendo as custas processuais complementares, em consonância com o valor da planilha apresentada na petição inicial (fls. 06), sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se. Após, conclusos. TERESINA, 03 de outubro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.138. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010160-94.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: JOAO NONATO CARVALHO COSTA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.139. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013605-47.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: VALBIA SANTOS LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.140. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016489-88.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841/1988)
Requerido: LAINNI DE FÁTIMA HOLANDA ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.141. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006007-76.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOÃO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10201-A)
Requerido: FRANCI NORES FERREIRA SOARES LIARTE
Advogado(s):
DESPACHO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.142. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027036-85.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Requerido: RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem

resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.143. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007453-17.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: DINOEL DA SILVA MATIAS
Advogado(s):
DESPACHO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.144. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005630-42.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 19649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911)
Requerido: FRANCISCO FABIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.145. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028611-41.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: MARIA SUELY RIBEIRO FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.146. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023979-59.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: LUCAS SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014264-66.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA ANDRADE FEITOSA, FLORIZA FERREIRA DA CUNHA, FRANCISCA MARIA GONÇALVES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES, JORGE HENRIQUE AMADO, JOSELIA DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA, MARIA AMALIA COSTA DO NASCIMENTO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, MARIA DO ESPIRITO SANTO REDUZINO DA CUNHA, TERESINHA GOMES DE CASTRO E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s): ROSANGELA DIAS GUERREIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 48812), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
Intime-se a parte requerida/apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

14.148. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022135-74.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: ELIS DAYANE DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
DESPACHO fls. 46/47: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. TERESINA, [28 de junho de 2017] JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.149. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009254-70.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343)
Requerido: HERITON ACIANNE MONTEIRO COSTA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
DECISÃO: Diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e Dessa forma consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, , na pessoa de seu intime-se a parte autora advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

14.150. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015692-15.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MAYCHEL DOUGLAS ALVES SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e Dessa forma consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, , na pessoa de seu intime-se a parte autora advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

14.151. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023940-62.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: ROSÁLIA PEREIRA DE SOUSA ARÊA LEÃO
Advogado(s):
DECISÃO: Diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e Dessa forma consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, , na pessoa de seu intime-se a parte autora advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

14.152. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019051-12.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Requerido: JOSE RIBAMAR DA SILVA FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: Diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e Dessa forma consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, , na pessoa de seu intime-se a parte autora advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

14.153. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003374-34.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Requerido: REGINALDO MEIRELES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário

original. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 20 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.154. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010207-63.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MAIA GUIMARAES
Advogado(s):
DECISÃO: "Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 20 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA"

14.155. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012037-69.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: M.J.P. CAVALCANTE COMERCIO LTDA
Advogado(s): RAPHAEL BARBOSA CRAVEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 12890)
Executado(a): F.M.C. SILVA MEE
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 6077)
SENTENÇA NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO fls.24/25:"[....].... Ante o exposto, em face da inércia das partes embargantes em emendarem a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, I e 330, IV c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

14.156. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010455-10.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: PEDRO BENTO BEZERRA
Advogado(s): ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUÍ Nº 2847)
Réu: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO fl. 53: Configurada a hipótese de julgamento antecipado do feito, intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento da taxa de preparo e baixa. TERESINA, 15 de dezembro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

14.157. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005635-35.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s):
Executado(a): JOAO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3794)
DESPACHO fl. 40 - EMBARGOS DO DEVEDOR: Vistos. INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, fazendo constar como valor da causa o proveito econômico pretendido, bem como recolha as custas necessárias, sob pena de indeferimento da inicial. CUMPRA-SE. TERESINA, 28 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

14.158. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004043-58.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MERCIA MARIA DE MOURA MARTINS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BV FIANCEIRA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fls. 110: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pprovidenciar o preparo e baixa dos autos. TERESINA, 11 de julho de 2017

14.159. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022213-10.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CORPO MEDICO ASSOCIADOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Requerido: TIM NORDESTE S.A.
Advogado(s):
DESPACHO fl. 127: (...) Por fim, deliberou ainda o MM. Juiz, que após analisar a nova proposta de conciliação a ser apresentada pela empresa

ré, a parte autora, em não aceitando, providencie o recolhimento das custas de preparo e apresente suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias após ser intimada da nova proposta da parte ré. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO - Juiz de Direito.

14.160. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016238-70.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BAECELOS(OAB/PIAUÍ Nº 44698), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 79757)
Requerido: HM SERVIÇOS LTDA, HERICA VANESSA TEIXEIRA LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4434)
DESPACHO fls. 132: Vistos. Em face da petição de fls. 99 e documento anexo, determino a intimação do banco para, no prazo de 15 dias, oferecer sobre a noticiada quitação.

14.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008405-30.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MAURO LIMA FILHO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO BV FIANCEIRA S/A
Advogado(s):
Faço vista dos autos a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009793-70.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA.
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO (OAB/PIAUÍ Nº 241)
Réu: CONDOMÍNIO RIVER SIDE WALK SHOPPING
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018723-77.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADENILSON COSTA OLIVEIRA, CICERO MOURA DE ARAUJO, FERNANDO GOMES LIMA, IRACEMA ALVES DA SILVA, MAGNOLIA BACELAR PIRES DE CARVALHO, PAULO CAETANO DA SILVA SOBRINHO, RAIMUNDO DE ASSIS AZEVEDO FILHO, VANRDETE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida/embargada para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

14.164. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025537-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A.
Advogado(s): JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 309115)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO fls. 126: Em face da constestação oferecida, intime-se a requerente para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar réplica, na forma dos art. 350 e 351 do CPC/2015. TERESINA, 28 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009523-80.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TERESINHA RIBEIRO SA
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 344/391 .

14.166. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013796-34.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA LIDIANE SALES
Advogado(s):
DESPACHO fls. 50/51: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do

processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. TERESINA, [28 de junho de 2017] JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010614-11.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NILENA MARIA DE BRITO MONTEIRO ARAUJO
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, L.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
Intime-se a parte autora/embargada para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo de 5 (cinco) dias.

14.168. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009318-85.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: FRANKLIN TORRES DE ALENCAR
Advogado(s): RAFAEL DUAILIBE MASCARENHAS ANTERO(OAB/PIAUÍ Nº 4928)
SENTENÇA fls. 106/108: Isto posto, considerando a prova documental apresentada e o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, inciso I e 719 e ss do CPC/2015, determinando a expedição do ALVARÁ JUDICIAL, autorizando MARIA LOURIMAR ALENCAR DE ALMEIDA SOARES, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG n° 525.303, CPF sob o n° 286.961.233-87 a proceder à transferência/alienação do veículo modelo Toyota Corolla GLI 1.8 CVT, 2015/2016, renavam 01065336133, placa PIL ? 6177 para a seguradora MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 33.016.221/0001-07, situada na Al. Santos, n° 415, 1º andar, Cerqueira César, São Paulo ? SP, CEP 014199-313 e receba a quantia referente ao seguro do veículo roubado, em nome do melhor interesse da menor. Com o trânsito em julgado desta, expeça-se o competente alvará. Depois, arquivem-se os autos, inclusive, dando-se baixa dos mesmos junto aos assentamentos necessários vez que já pagos tributos finais (preparo e baixa). Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 17 de outubro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

14.169. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023782-17.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDIVALDO MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
DECISÃO fls. 14/15: (Impugnação ao Valor da Causa) -...Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente Impugnação ao Valor da Causa, atribuindo à causa o valor do benefício econômico pretendido pela impugnada, qual seja: R$ 23.186,46 (cento vinte e três mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), e não o valor total do contrato; determino a intimação do autor para emendr a inicial no prazo de dez dias e corrigir o valor da causa, nos termos apontados, sob pena de indeferimento da inicial, devendo, ainda, complementar as custas. (Art. 284, parágrafo único, do CPC). P.R.I. Cumpra-se.

14.170. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016238-70.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Requerido: HM SERVIÇOS LTDA, HERICA VANESSA TEIXEIRA LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4434); MAGSAYSAY FEITOSA (OAB/PI 2221)
DESPACHO fls. 132/133: Vistos. (...) Deve, portanto, o reconvinte arcar com o pagamento das despesas relativas a reconvenção. Em face da reconvenção interposta, determino a intimação da parte reconvinte para, no prazo de 15 dias, emendar a reconvenção recolhendo as custas processuais atentando para o proveito econômico perseguido. Ato contínuo a reconvinte deve indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar, por intermédio do ajuizamento da presente da demanda, pois em contratos bancários é vedado ao juiz conhecer, de ofício, a abusividade de cláusulas contratuais (Súmula 381 do STJ) e o CPC no art. 330, §1° II, considera inepto requerimento genérico quando a lei exige pedido determinado, sob pena de indeferimento. Atos necessários. Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.171. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017113-98.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA ELISABETH REBELO CAMPELO
Advogado(s): DIEGO VALERIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12832)
ATO ORDINATÓRIO fls. : Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 55/98. TERESINA, 11 de julho de 2017

14.172. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000650-67.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GIVANILDO MARCEL DE BRITO, DARLYSON OLIVEIRA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GIVANILDO MARCEL DE BRITO, DARLYSON OLIVEIRA LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.173. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001129-74.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ENZO CESAR MEIRELES SENA PORTELA
Advogado(s): DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13338)
Requerido: SILVIO CESAR ALVES PORTELA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), LORENA MARIA DANTAS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13719), WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO : Agurde em secretaria a decisão do agravo. Designo para o dia 03 de Outubro de 2017, ás 09:30 horas a audiência de Conciliação, e, se for o caso, Instrução e Julgamento. Intime-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 11 de abril de 2017. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.174. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013539-04.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANNA VITORIA DA SILVA DUARTE
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: CARLOS ALBERTO DUARTE
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO : Designo para o dia 03 de Outubro de 2017, às 11:00 horas a audiência de Conciliação, e, se for o caso, Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 25 de maio de 2017. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.175. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022875-66.2014.8.18.0140
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: WESCLEY GUANABARA BATISTA DE ABREU
Advogado(s): JOSYRAN MESQUITA TRABULSI(OAB/MARANHÃO Nº 9111)
Requerido: ALINE PIRES SOARES
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO : Designo para o dia 03 de Outubro de 2017, às 11:30 horas a audiência de Conciliação, e, se for o caso, Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 25 de maio de 2017. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.176. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010635-60.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: V H DA C (MENOR)
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: V S C
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
DECISÃO:
(...) Com base no § 3º do art. 528 do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil do devedor VALDEMIR SILVA COSTA, RG nº 2.994.595 SSP/PI E CPF nº 394.906.963-15, pelo prazo de 90 dias ou até que pague o débito referente às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da execução e as que se venceram e vencerem no curso do processo, sendo a medida executada de imediato e o réu devendo ser recolhido em uma cela separada dos demais presidiários de prisão penal, ficando à disposição deste Juízo. Determino ainda Determino que seja a dívida protestada, com fundamento no art. 528, §3º do Código de Processo Civil, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC. Expeça-se Mandado de Prisão para os devidos fins, ficando, desde já, autorizado a expedição de Alvará de Soltura, este condicionado a comprovação do pagamento do débito, ou decurso do prazo estipulado acima, devendo ser comunicado a este juizo o motivo da soltura do executado. Publique-se. Intime-se.(...)

14.177. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024158-95.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: AMANDA CAROLINE DE NORONHA SOUSA-MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSELIA NUNES DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 2662)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO : Designo audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 05/10/2017 às 11:30 hs, neste Fórum. Intimem-se. Notificar o MP. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. TERESINA, 24 de março de 2017. TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

14.178. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010396-85.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO ENZO OLIVEIRA SILVA - MENOR
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: OSVALDO SAMPAIO PEIROT
Advogado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO : Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05/10/2017 às 10:00 hs na sla de audiências deste Forum. Intimem-se . Notificar o MP. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. TERESINA, 10 de março de 2017. TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

14.179. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020486-40.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FÁTIMA SÁ
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828)
Interditando: JOANA DE PAULA IBIAPINA SÁ
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828)
DESPACHO:
Trata-se de AÇÃO de INTERDIÇÃO partes em epígrafe, a promovente alega que é filha da interditanda, sendo esta portadora de doença mental (Síndrome Demencial por Doença de Alzheimer) e por isso sem condições de exercer pessoalmente atos da vida civil .
2. Requereu liminarmente, em face da prova documental apresentada, a curatela provisória , considerando que a interditanda não consegue exercer os atos da vida civil .
3. Diante do exposto, reservo-me à apreciação do pedido de Curatela Provisória após a entrevista da Interditanda, que designo para o dia 06/09/2017 às 11:00 hs., neste Fórum e caso esta não tenha condições de comparecer em juízo em razão da enfermidade a Requerente deverá promover a juntada nos autos de atestado médico .
4. Cite-se a Interditanda, devendo esta ser cientificada no ato da citação, que poderá impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias após a entrevista (art. 752 do
NCPC) .
5. Caso seja atestada a incapacidade da Interditanda, para comparecimento à entrevista em juízo, determino desde já a realização de estudo social do caso através do
NUAPSSOCIAL das Varas de Família, cujo relatório deverá ser apresentado em 20(vinte) dias, com a remessa dos autos àquele núcleo.
6. No mais diante da petição de fls. 26/27, eventuais custas complementares deverão ser quitadas no encerramento da presente ação.
7. Intimações necessárias .

8. Notifique-se o Ministério Público .
TERESINA, 22 de junho de 2017
TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.180. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027557-06.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ORIENTE COMÉRCIO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens a penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 30/08/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.181. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001310-76.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): MARCHANTARIA SANTA LUZIA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens a penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio online retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para a obtenção de tais informações, competindo ao judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 30/08/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003276-49.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: MARIA LENICE SILVA ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte autora AYMORÉ CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.

14.183. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010444-68.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPOLIO DE JOSE BENEDITO RODRIGUES
Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Intime-se a parte Requerida sobre o petitório de fls.120, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito conforme requerido às fls.140.

14.184. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011635-85.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: PATRICIA FERREIRA ROSA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte autora BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

14.185. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004212-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO EVANGELISTA BISPO DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu: BB SEGUROS (COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL)
Advogado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DECISÃO: Após a juntada do respectivo laudo aos autos, a parte Autora terá vistas dos mesmos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias e a parte Requerida pelo mesmo prazo, sucessivamente, para manifestação, se for o caso.

14.186. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004586-80.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO CARLOS DE MOURA - ME, JOAO CARLOS DE MOURA
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Considerando os termos da petição de fls. 52/53, requerendo pedido alternativo no sentido de realizar o pagamento das custas processuais ao final da lide. Assim, hei por bem deferi-lo, em parte, na condição que estas sejam recolhidas na sua totalidade ao final da ação no Juízo de primeiro grau, com as devidas atualizações do proveito econômico obtido com o resultado da lide nesta instância.
Quanto ao pedido de tutela de urgência, deixo para apreciá-lo em momento oportuno.
Cite-se a parte Requerida via postal - ARMP (juntando cópia da inicial e deste despacho), com antecedência mínima de de 20 (vinte) dias, para comparecer neste Juízo acompanhada de Advogado, à Audiência de conciliação a ser realizada no dia 14/08/2017, ÀS 12:00 horas, devendo constar no instrumento de mandado as advertências dos arts. 334 e 344, do NCPC. Em seguida, intime-se a parte Autora , através de seu Procurador, para comparecer a mencionada audiência.
Intimem-se.
Cumpra-se.

14.187. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022022-96.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerido: GESSIKA LANNY FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando que a tentativa de bloqueio de veículo via Sistema Renajud restou infrutífera, conforme extrato em anexo, determino a intimação da parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens à penhora, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Cumpra-se.

14.188. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027783-69.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FABRICIO PEIXOTO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das restrições aplicadas ao veículo de propriedade do requerido, via sistema RENAJUD, bem como, das informações colhidas no sistema INFOJUD referente ao endereço do mesmo, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

14.189. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004127-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Réu: EDMILSON ALVES CARVALHO JÚNIOR, LUCYANE MARTINS BRITO, F M DE CARVALHO ARMARINHO-ME, TRANSCOLTUR LTDA, EDMILSON ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), MICHELLI ELLEN DUARTE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8297), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
Defiro, em termos, os requerimentos formulados no termos de audiência retro no tocante à prova pericial, nomeando para os fins o Sr. Antonio Alves de Oliveira, corretor de imóveis, residente à rua Guaraçú, 419, bairro Boa Esperança - Primavera, fone 999275656, nesta cidade, o qual em aceitando o encargo servirá sob compromisso, podendo as partes indicarem assistentes técnicos e ofertarem quesitos. Intimem-se. Cumpra-se.
Belª Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima

Juíza de Direito da 5ª Vara Cível

14.190. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029228-54.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO NO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: TERESA PAULINA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 125/126 .
TERESINA, 11 de julho de 2017
RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - 27633

14.191. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029703-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LAURINDO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.192. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008863-18.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: NORMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168)
Declarado: CONSTRUTORA FONTANA LTDA
Advogado(s): THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 439/440 .
TERESINA, 11 de julho de 2017
RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - 27633

14.193. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015098-93.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JOSÉ BARROS RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 40/41 .
TERESINA, 11 de julho de 2017
RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - 27633

14.194. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015760-28.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SÃO MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 81/82 .
TERESINA, 11 de julho de 2017
RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - 27633

14.195. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028417-31.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: R P MIDEA DIGITAL E SERVIÇOS
Advogado(s):

DECISÃO: Havendo a parte requerida ofertado previamente à parte autora o valor de R$ 3.000,00 (três mil) reais para a liquidação do contrato, o que fora rejeitada pela parte autora, fazendo-se mister seja conferido pela Contadoria Judicial planilha apresentada pela parte autora às fls. 60/61 do valor da divida do demandado e, após, conferência da referida planilha seja apreciada pelo suplicado, no prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento destas diligências.

14.196. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029671-73.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Advogado(s):
Indiciado: JOAO FERREIRA GOMES FILHO
Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Designo para o dia 28 / 09 / 2017, às 10:20 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s), para comparicer no Juizado de violencia domestica da comarca de Teresina.

14.197. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0026418-14.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: JOSE VALBERT MENDES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): FABIO MORENO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13993)
DESPACHO:
"Vistos.Dando impulso ao feito, designo o dia 24 de Agosto de 2017, às 08:30, horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, Juiza de Direito."

14.198. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023164-33.2013.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: A. S. DE A.
Advogado(s): CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 4621), LORENA MILHOMEM DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9738)
Requerido: C. R. R. DE A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte ré para os fins do artigo 437, § 1º do CPC.

14.199. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002610-38.2017.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: E. DA C. B. DE M.
Advogado(s): GLAUCIA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13556), ERYKA NAYANA DA COSTA BARBOSA DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 14093), AMANDA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14445)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 15 (quinze)dias, sob pena de indeferimento.

14.200. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021597-59.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: A. F. N., M. T. L. N., J. F. N. S., A. P. F. N., M. DAS G. DE S. N., M. C. F. N. S., C. A. M. S., R. DE C. F. N. O., M. DO A. R. N., A. R. N., A. F. R., A. F. N., A. M. N., J. M. B. N. F., V. M. R. O. N.
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477), ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), NAIANY LEILA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13150)
Requerido: I. F. N.
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477), NAIANY LEILA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13150)
DESPACHO: Na certidão de óbito de fl. 08 consta que a falecida I. F. N. deixou bens a inventariar, o que afasta o procedimento de alvará, devendo a parte autora providenciar a abertura do inventário. Assim, determino a intimação dos requerentes para os devidos fins.

14.201. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004335-62.2017.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor:
Advogado(s):
Requerido: D. DE S. F., T. DE C. L.
Advogado(s): KALIANI ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9731)
DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 321 do NCPC.

14.202. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004915-63.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: A. A. F. S.
Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9901)
Interditando: A. A. . S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes,para no prazo legal, manifestarem-se sobre laudo às fls.47/48.

14.203. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023907-48.2010.8.18.0140
Classe: Justificação
Requerente: M E DE S
Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Clos.,
Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 36.
Teresina, 19 de janeiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

14.204. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017835-40.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU UNIBANCO S. A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LIVIA KAROLINE ARAUJO LOPES
Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10006)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo a demanda revisional TOTALMENTE IMPROCEDENTE.
Quanto ao pleito de busca e apreensão, com suporte nos arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando nas mãos da instituição financeira a posse e propriedade plena do veículo apreendido, ficando o Banco autorizado a proceder a respectiva alienação.
Em face da sucumbência, condeno Lívia Karoline Araújo Lopes ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios do Banco Itaucard S/A, que fixo em 20% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 10 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.205. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012179-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIVIA KAROLINE ARAUJO LOPES
Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10006)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo a demanda revisional TOTALMENTE IMPROCEDENTE.
Quanto ao pleito de busca e apreensão, com suporte nos arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando nas mãos da instituição financeira a posse e propriedade plena do veículo apreendido, ficando o Banco autorizado a proceder a respectiva alienação.
Em face da sucumbência, condeno Lívia Karoline Araújo Lopes ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios do Banco Itaucard S/A, que fixo em 20% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 10 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.206. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000964-37.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Declarado: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4792)
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 110/114.
TERESINA, 10 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.207. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024253-96.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: RONALDO DA COSTA GALENO
Advogado(s): RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3951)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 344 e 355 do CPC, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, determinando a busca e apreensão do bem e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do bem apreendido, ficando, através deste decisório, o aludido Banco autorizado a proceder à respectiva alienação.
Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor na base de 10% do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 10 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.208. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010413-97.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), GEORGE DIOGENES PESSOA (OAB/PIAUÍ Nº 252), MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 16445)
Executado(a): PRODUPIL - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO PIAUI LTDA, RICARDO CUNHA DA SILVA, KATIA CIBELE SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Intime-se a parte exequente para demonstrar interesse nos autos no prazo de 10 (dez) dias.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.209. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014622-02.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: CLAUDINO S/A- LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 3718), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529)
Declarado: GUIA EXPRESS COMERCIAL LTDA ME
Advogado(s): MARCIA DE SELES BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 271961), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
Considerando que até o presente momento o réu não juntou a via original do contrato em discussão nos autos, aplico a multa no importe de R$ 4000,00 (quatro mil reais), conforme previsto no despacho de fl. 183.
Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, se manifestem acerca do interesse em produzir provas, e, em caso positivo, especificarem a natureza destas.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.210. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000788-73.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO AMPARO MOURA E SILVA, ALUISIO BARROS DA SILVA
Advogado(s): JOSIMAR DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2757), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 67074)
Requerido: NORONHA CAMINHOES E TRATORES LTDA.
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000), PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 2043)
Renove-se a intimação do exequente a fim de que se manifeste acerca da correspondência de fl. 220, sob pena de arquivamento.
Dê-se o prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.211. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003043-72.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Requerido: ROBERTO CLAUDIO DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que é possível localizar o réu por outros meios.
Realize-se pesquisa por meio do sistema INFOJUD, a fim de identificar o atual endereço da parte requirida.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.212. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006049-67.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)
Requerido: DARLAN VILANOVA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a apelação de fls. 86 a 94

14.213. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010267-61.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB-FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): VICENTE PAULO GOMES
Advogado(s): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2956)
Considero inexistentes os alegados embargos a execução, eis que embora intimado para se manifestar acerca da certidão de fl. 72, a parte executada quedou-se inerte.
Intime-se o exequente para informar se ainda possui interesse no cumprimento dos demais pedidos formulados na petição de fl. 67/68.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.214. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025849-76.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAUÍ Nº 12892)
Réu: BRASILUB INDUSTRIAL BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA, MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE, RITA DE CASSIA MENDES CASSIANO
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897), ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10069), MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8324)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo legal, sobre os Embargos à Monitória apresentados.

14.215. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002195-85.1999.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 218)
Réu: SEBASTIANA MENDES MIRANDA, CATORZE BIS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, JOSE ITAMAR FERREIRA, IRACI CAVALCANTE FERREIRA, DOMINGOS MIGUEL CARDOSO MIRANDA
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer extrato atualizado do valor do débito exequendo.
Após, voltem-me conclusos.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.216. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007488-36.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GERUSA SILVA
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)
Requerido: PANO E CIA
Advogado(s): JERONIMO DE ABREU JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 5647)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18/03/2016.
Intime-se pois o executado pessoalmente para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na conta de fl. 252, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.217. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005388-79.1997.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MANOEL VISGUEIRA DA COSTA
Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
Requerido: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SOUSA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.218. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006674-92.1997.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BERNARDO DA SILVA LIMA
Advogado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS BRANDAO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 153-B)
Réu: CELSO NEVES MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em partes(.....)
O relatório. Decido.
Aplica-se, no julgamento dos Embargos opostos, o disposto do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.
A pretensão do embargante não conta com a chancela da lei, isto porque, como ficou patenteado nos autos, os cheques emitidos foram entregues ao Senhor Flávio Galeno de Oliveira, pessoa da inteira confiança do embargante e da sua família, para depositá-los no Banco do Brasil S/A, agência localizada na Praça Rio Branco, nesta cidade, onde o último mantém conta.
Ora. não se pode atribuir ao embargado o ônus da responsabilidade pelo desvio da missão confiada ao Sr. Flávio Galeno de Oliveira, já que não exerceu nenhuma influência na sua indicação para o desempenho da tarefa.
Pelo que se observa, os cheques emitidos datam, respectivamente, de 03 de julho de 1995 e 29 de julho de 1995
(fls. 06 e 07), tendo-os sido, pela primeira vez, apresentados ao Banco sacado e devolvidos por falta de provisão de fundos em 01 de julho de 1995 e 31 de julho de 1995, conforme consta do carimbo aposto no verso de cada.
Já o pedido de sustação de pagamento dos aludidos títulos efetivou-se em 03 de julho de 1995 (fl. 16).
É de se ressaltar que o documento de fl. 15, firmado pelo St. Flávio Galeno de Oliveira e datado de 07 de maio do ano em curso, não neutraliza o direito de o embargado exigir do embargante o pagamento dos valores representados pelos cheques objeto deste feito. Aliás, citados títulos encontram-se endossados pelo autor do documento em alusão.
É evidente que ao credor é facultado o direito de acionar o emitente do cheque, ou o seu endossante, com a finalidade de receber do devedor o que lhe é devido.
De outra parte, não está o cheque sujeito à comprovação da sua origem.
Portanto, simples alegação, sem a devida prova concreta e inconteste, não gera direito em favor de quem alega.
Isto posto, Com suporte nos arts. 330, incisos I e II, e 1.102c, do CPC, julgo improcedentes os Embargos opostos, para declarar subsistente o débito representado pelos cheques que deram suporte à propositura da presente Ação Monitoria.
Consequentemente, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, por sinal já pagas.
p. R. I., anotando-se e dando-se prosseguimento ao feito, com a expedição de mandado executivo contra o devedor.

14.219. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012214-87.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Adjudicante: P. L. F. COUTO ME
Advogado(s): JOSE REGINO PIRES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1736)
Adjudicado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18/03/2016.
Intime-se pois o executado pessoalmente para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na conta de fls. 132/134, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.220. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017394-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISABETH MARIA MEMORIA AGUIAR
Advogado(s): ANTONIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065/78)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA LEITE
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190)
SENTENÇA: Transcrito em partes(.....)
Dispositivo:
Diante do exposto, indefiro in totum os pedidos formulados na exordial e na reconvenção para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, CPC.
Custas pela parte autora, devendo serem complementadas com base no novo valor fixado de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Condeno a demandante em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 20% sobre o valor da causa, apreciando-se o disposto no art. 20, § 3o, do CPC.
Publique-se, registre-se, intimem-se.

14.221. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012610-88.2003.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA.(TV MEIO NORTE)
Advogado(s): FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2512), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A EMBRATEL

Advogado(s): LEONARDO LEMOS COTTA PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 112826), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 20283), FABIANA VIDEIRA LOPES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 95327)
SENTENÇA: Transcrito em partes(.....)
É o relatório. Decido.
Regulamente intimada (fl. 167), a parte autora manifestou interesse no prosseguimento da causa (fl. 169), entretanto, não especificou o pedido, dificultando, pois, o desenvolvimento do processo. Ademais, é dever da parte provocar o judiciário demonstrado o que é de seu interesse, para que haja o prosseguimento da demanda, o que não ocorreu na referida manifestação.
Isto posto, com suporte no art. 267, II e III, c/c parágrafo Io, do CPC, julgo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente processo de busca e apreensão, determinando, via de conseqüência, a baixa na distribuição, DEPOIS DE PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo. Custas de direito pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.222. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005748-43.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO REAL S.A.
Advogado(s): RAUL FURTADO BACELLAR NETO (OAB/PIAUÍ Nº 1057), ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 43621)
Executado(a): VERA LUCIA NOGUEIRA DE ARAUJO, FRANCISCO DA ASSIS CHAGAS BARRETO
Advogado(s):
Remetam-se os autos a Contadoria para o cálculo das custas judicias a serem pagas pela parte devedora.
Após, que a parte seja intimada, via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, caso não possua, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado e no cadastro de inadimplentes, via Serasajud.
Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em não havendo, certifique-se nos autos e realize-se as providências cabíveis.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.223. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010137-03.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: CASA SAO JUDAS TADEU LTDA, MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA BESERRA, JOSE IVO ARAUJO BESERRA
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para, no prazo 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.224. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008876-03.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELZA HELENA DE CARVALHO LEITE UCHOA
Advogado(s): JOSE DE OLIVEIRA LINS (OAB/PIAUÍ Nº 1112), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intime-se a parte exequente para, no prazo 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.
TERESINA, 11 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.225. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016815-43.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS MARQUES SOARES
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
SENTENÇA: "... À vista do exposto, considerando-se que os fatos narrados na peça acusatória não constituem crime, absolvo o denunciado Domingos Marques Soares, e o faço com fulcro no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I.C. Trânsitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 07 de julho de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de direito da 6ª vara criminal."

14.226. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014086-15.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: ELIAS ALVES DA COSTA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
SENTENÇA:
"... À vista do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu Elias Alves da Costa, antes qualificado, por ter violado as normas do caput do art. 302, §1º, I, da lei de trânsito. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena

base em 02 anos de detenção, aumentando-a em 08 meses, em face da incidência da causa de aumento de pena do inciso I, §1º, do art. 302 do CTB, tornando-a concreta e definitiva em 02 anos e 08 meses de deteção, ante a ausência de outras circunstâncias judiciais a serem levadas em consideração. A pena privativa de liberdade irrogada em desfavor do acusado deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em duas penas restritivas de direito. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 meses. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas de lei pelo acusado. P.R.I.C. Teresina, 07 de julho de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de direito da 6ª vara criminal."

14.227. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006749-33.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANILO ANTONIO SOARES PEREIRA
Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
SENTENÇA: "... Posto isto, ante o conjunto probatório fático carreado aos autos, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Danilo Antonio Soares Pereira, antes qualificado, na prática do crime de furto tentado, capitulado no art. 155 c/c art. 14, II ambos da lei substantiva penal. Assim, torno-a definitiva concreta e final, em 09 meses e 09 dias de reclusão, considerando a pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Estabeleço a pena base pecuniária em 10 dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, antendendo às condições econômicas do apenado. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida em regime aberto, em local a ser designada pelo juízo das execuções penais. Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos subjetivos e objetivos, converto a pena privativa de liverdade do sentenciado em 01 restritiva de direito. O recolhimento do sentenciado em cárcere para apelar é incompatível com a conversão da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito. Por isso, concedo o direito do apenado de apelar em liberdade. Considerando que o acusado poderá apelar em liberdade e encontra-se preso, expeça-se o Alvará de soltura. Custas pelo apenado. P.R.I.C. Teresina, 10 de julho de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de direito da 6ª vara criminal."

14.228. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030400-65.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
DESPACHO: a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

14.229. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019987-61.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu: ADALTO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
DESPACHO: ao assistente da acusação a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

14.230. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010479-86.2016.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS SILVA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Requerido: MARIA VITORIA SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
7. Assim, objetivando regularizar situação de fato já existente, devidamente comprovada, acorde com o parecer Ministerial e considerando satisfeitos os requisitos do ECA 165, nos termos do art. 33 e seguintes úteis do mesmo Diploma, defiro o pedido inicial, concedendo à requerente, Sra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS SILVA, a tutela e guarda da menor, MARIA VITORIA SANTOS DA SILVA, na forma do CC 1.584, § 5º, o que faço por concluir que o deferimento do pedido se funda em motivos legítimos e representa real vantagem para a adolescente.
8. Sem custas.
9. Lavre-se o Termo de Compromisso a que alude o ECA 32 e o Termo de Compromisso da Tutela. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

14.231. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009441-39.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSE LOPES DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
1. José Lopes da Silva, devidamente qualificado nestes autos, perante este Juízo, por seu advogado, requereu lhe fosse deferido Alvará Judicial a fim de que pudesse sacar, junto à Caixa Econômica Federal, os valores correspondentes a saldo remanescente da conta poupança de titularidade de seu falecido pai, Sr. João Lopes Dias, quantia por ela não recebida em virtude de sua morte, ocorrida no dia 13 de julho de 2006,

depositados no banco acima referenciado, onde permanece até a presente data.
2. No despacho de fls. 91 foi requerido a anuência de todos os herdeiros, tendo o autor juntado termo de anuência dos mesmos às fls. 95.
3. Feita pesquisa junto ao Sistema BACENJUD, constatou-se a existência do montante de R$ 5.070,92 (cinco mil e setenta reais e noventa e dois centavos).
4. Vieram-me os autos conclusos para decisão.
Acima, o RELATÓRIO.
Fundamento e DECIDO.
5. A espécie em apreço é regida pela Lei nº 6.858/80, a qual permite, mediante autorização judicial e independentemente de abertura de inventário, o recebimento de determinados valores não recebidos em vida pelo titular.
6. A teor do disposto no mencionado diploma legal, têm legitimidade para requerer autorização judicial os dependentes habilitados perante a previdência social e, na falta destes, os sucessores do falecido, na forma da lei civil.
7. No caso destes autos, ficou plenamente demonstrada a existência do montante a receber, como se infere do documento constante às fls. 100, não constando dos autos a existência de bens a partilhar.
8. Da análise da documentação acostada aos autos, constata-se que a falecida era pai do requerente José Lopes da Silva.
9. Nessas circunstâncias, em face da inexistência de dependentes habilitados junto à Previdência Social, cabe ao requerente, na qualidade de sucessor do falecido, com anuência dos demais herdeiros, o direito ao valor pleiteado, não recebido em vida pelo de cujus.
10. DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que dos autos consta, hei por bem DEFERIR o pedido para conceder ao requerente a autorização pretendida, valendo está decisão de instrumento hábil ao levantamento da importância referida, segundo os dados adiantes transcritos:
Caixa Econômica Federal
Agência: 2004
Operação: 013
Conta nº: 00596610-7
Beneficiário: José Lopes da Silva
CPF: 201.112.073-04
Valor Atualizado na data de 06 de julho de 2017: 5.070,92 (cinco mil e setenta reais e noventa e dois centavos).
Conta para depósito da importância: a ser informada pelo autor.
11. Sem custas, face os benefícios da gratuidade da Justiça, que ora concedo.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

14.232. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017022-08.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: EULINA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
1. Face a informação prestada à fl. 45 em resposta ao ofício deste juízo, intime-se a requerente, por seu advogado, para que apresente manifestação e requeira o que entender necessário.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.

14.233. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015009-70.2015.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: ANA MARIA GOMES
Advogado(s): NÁDIA CAROLINA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10546)
Requerido: ANA JULIA GOMES RÉGIS MACEDO
Advogado(s):
Vistos, etc.
8. Assim, objetivando regularizar situação de fato já existente, devidamente comprovada, acorde com o parecer Ministerial e considerando satisfeitos os requisitos do ECA 165, nos termos do art. 33 e seguintes úteis do mesmo Diploma, defiro o pedido inicial, concedendo à requerente, Sra. ANA MARIA GOMES, a tutela e guarda da menor, ANA JÚLIA GOMES RÉGIS MACÊDO, na forma do CC 1.584, § 5º, o que faço por concluir que o deferimento do pedido se funda em motivos legítimos e representa real vantagem para a criança.
9. Sem custas, face ao benefício da Justiça Gratuita, que ora concedo.
10. Lavre-se o Termo de Compromisso a que alude o ECA 32 e o Termo de Compromisso da Tutela. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

14.234. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0022980-77.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ADRIANA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: EDSON E SILVA RODRIGUES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDSON E SILVA RODRIGUES, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Francisco das Chagas Rodrigues e Maria do Socorro e Silva Rodrigues, residente e domiciliado(a) em QUADRA 05, CASA 06, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0022980-77.2013.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ADRIANA SILVA RODRIGUES, brasileiro(a), solteira, do lar, filho(a) de Francisco das Chagas Rodrigues e Maria do Socorro e Silva Rodrigues, residente e domiciliado(a) em QUADRA 05, CASA 06-RE. JACINTA ANDRADE, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito

mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 21 de junho de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.235. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024754-79.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Réu: RAIMUNDO NONATO MACHADO VERAS
Advogado(s):
Intime-se a parte executada, para efetuar o pagamento da dívida (fls. 97/98), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. Registre-se no mandado que nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se a penhora on-line, com a utilização do sistema BACENJUD, medida a ser implementada por este Magistrado, observando-se o valor do débito devido.

14.236. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022557-49.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA MAURICIA DE MELO NORBERTO
Advogado(s): LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721)
Requerido: JOSE RAIMUNDO MACHADO COELHO
Advogado(s): LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2979)
Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 91/94), intimem-se, as partes, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que entenderem por direito, para o devido prosseguimento do feito.
Cumpra-se.

14.237. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023080-37.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: GUILHERME CARVALHO TAVARES MELLO
Advogado(s): RAMON RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8543), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu: RUBENS GOMES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Por fim, determinou-se a intimação do exequente para informar se pretende levantar a importância bloqueada via Bacenjud e mais uma vez este deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação (certidão de fls. 86). Assim, cumpra-se despacho de fls. 84 e após arquivem-se os autos. Intime-se.

14.238. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018005-46.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LEONARDO DO NASCIMENTO ALMEIDA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que o novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se arquivem-se os autos com baixa.

14.239. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005009-79.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LILIAN MARIA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.240. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017822-75.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA NETO, MARIA DA CRUZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Com fulcro nos arts. 10 da lei 13.340/16 e 922 do CPC, suspendo o processo até 29/12/2017.

Aguarde-se em Secretaria.
Após, retornem-me os autos conclusos, com ou sem manifestação das partes.
Cumpra-se.

14.241. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023045-72.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA NETO, MARIA DA CRUZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5569)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Considerando a suspensão da Ação Executiva nos termos dos arts. 10 da lei 13.340/16 e 922 do CPC, determino, por consequência a suspensão deste feito até 29/12/2017.
Aguarde em secretaria o decurso do prazo.
Após voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

14.242. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008065-28.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA DE CASTRO
Advogado(s): ANTONINO SILVEIRA REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4508), DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Executado(a): CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO de fls. 324: Vistos, etc... Intime-se a parte executada, para efetuar o pagamento da dívida decorrente de decisão judicial (fls. 318/320), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. Registre-se que nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se a penhora on-line, com a utilização do sistema BACENJUD...Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 06 de julho de 2017. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de direito da 7ª Vara Cível.

14.243. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007166-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTON MARLOS ROCHA MASCARENHAS
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299)
Réu: BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A
Advogado(s): STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 53612)
Isto posto, com fundamento no art. 917, § 3º do NCPC, rejeito os presentes embargos à execução, prosseguindo-se a ação de execução.
Condeno a parte embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.244. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005768-72.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FERNANDA SILVA DOS SANTOS CAMPELO
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500)
Réu: ELETROBRÁS- DISTRIBUIÇÃO - PIAUÍ
Advogado(s):
Constatado que o processo iniciado pela Requerente carece de interesse processual no seu prosseguimento, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC. Sem custas face a gratuidade da justiça. Honorários sucumbenciais em 10% do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.245. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027166-12.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A
Advogado(s): LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO(OAB/PARANÁ Nº 25276)
Executado(a): OTON MARLOS ROCHA MASCARENHAS
Advogado(s):
Expeça-se mandado de penhora e avaliação através de Carta Precatória para a comarca de Corrente - PI, a fim de que seja penhorado o bem dado em garantia, com endereço e especificações à exordial.
Deverá a parte exequente providenciar o pagar as custas/emolumentos da Carta Precatória.
Cumpra-se.

14.246. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007063-18.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: AURILENE DO NASCIMENTO DE MORAIS
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que o novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046,

CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas remanescentes pelo autor. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se arquivem-se os autos com baixa.

14.247. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024039-03.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: WANDERSON GLEYSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Verifico que a parte ré não está regularmente representada, face ausência de procuração.
Assim, intime-se o demandado para, no prazo de quinze dias, juntar procuração aos autos, sob pena de revelia.
Cumpra-se.

14.248. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014708-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: P & A COMERCIO DE GAS LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
Consoante art. 485, § 7º do CPC, mantenho a sentença de fls.94, por seus próprios fundamentos. Com arrimo no art. 1.010, § 1º c/c art. 331, § 1º do CPC, intime-se o apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC.

14.249. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005932-42.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Declarado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s):
Sentença: (...) Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a Ação Declaratória de Inexistência de Débito, com base no art. 487, I, do CPC.
Sem custas. Honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado a presente ação, não havendo requerimento executório no prazo legal, arquivem-se os autos.

14.250. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007720-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUIDO SCHOOF
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s):
Diante do exposto, indefiro o pedido de gratuitidade da justiça e de diferimento de pagamento de custas. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias e recolher as custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, NCPC).
Cumpra-se.

14.251. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011108-02.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAU LEASING S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: J P BRITO MERCADORIAS EM GERAL
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9557)
Consoante art. 485, § 7º do CPC, mantenho a sentença de fls.93/94, por seus próprios fundamentos. Com arrimo no art. 1.010, § 1º c/c art. 331, § 1º do CPC, intime-se o apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC.

14.252. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015648-88.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCINEIDE VIANA DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Necessária a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio perito o Dr. Agnelo Sampaio C Branco Medeiros, Ortopedia e Traumatologia - RQE Nº 1221, Endereço: Rua Amapá, nº. 265, Bairro: Ilhotas, Cep: 64001-670, Teresina-PI, o qual deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias informar se aceita o encargo. O valor da perícia será de R$ 200,00 conforme convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e deverá ser depositado em Juízo pela parte ré no prazo de dez dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de dez dias.

14.253. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016853-60.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIOMENTO E INVESTIMENTO S/A *
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARIA DE LOURDES ARAUJO VENÇÃO
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Chamo o feito à ordem.
O despacho proferido às fls. 60 dos autos informa que o bem em questão fora apreendido e posteriormente restituído, uma vez que a ré purgou a mora, e determinou que os autos sejam feitos conclusos para sentença.
Analisando os autos, verifico o pagamento parcial da dívida (fls. 33 e 35), bem como verifico que a restituição do bem não foi efetuada haja vista que o bem não se encontrava em Teresina, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 47-v dos autos.
Isto posto, INTIME-SE o autor, para informar onde encontra-se o bem em questão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias; bem como INTIME-SE o réu, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, para o efetivo prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

14.254. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012435-79.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Intime-se o autor/apelante para, em 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do recurso.
Cumpra-se.

14.255. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019632-22.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VILMA MARIA DE MOURA SANTOS LIMA
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Intime-se o réu para, em 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no recurso interposto.
Cumpra-se.

14.256. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007592-03.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARLOS TORRES GONCALVES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11071)
Réu: BANCO SANTADER
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

14.257. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016691-02.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL
Advogado(s):
Réu: MARCOS PAULO BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s):
Destarte, diante do óbito do acusado, atendido o requisito constante no art. 62 do CPP, requer o Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio de seu Representante Legal o reconhecimento da ocorrência da extinção da punibilidade de MARCOS PAULO BEZERRA DE SOUSA, no presente feito, com fulcro no art. 107, I do Código Penal, e o consequente arquivamento do processo.
Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE MARCOS PAULO BEZERRA DE SOUSA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.
INTIME-SE PESSOALMENTE O MP e a Defesa Dr.Dalton Clark OAB PI 1007.
CUMPRA-SE.
SEM CUSTAS.
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se o processo.
TERESINA, 10 de julho de 2017
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.258. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006892-22.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE MENDES, RENAN LIRA BONFIM
Advogado(s): KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772)
INTIMO A ADVOGADA KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DOS RÉUS NO PRAZO LEGAL.

14.259. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005114-22.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, RHEMERSON FERNANDO BORJA MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretario(a) da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Terseina/PI, **INTIMA** o **Dr**. **WILDES PRÓSPERO - OAB nº. 6373,** na defesa de **RHEMERSON FERNANDFO BORJA MACHADO,** para no prazo legal apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no processo acima mencionado. E para constar, Eu Maria de Fátima Barros, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de julho de 2017.

14.260. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005487-48.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSE WELLINGTON SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9.126)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Almir Tajra Filho, INTIMA o Senhor Advogado: FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA - OAB/PI Nº 9.126, da audiência designada para o dia 28/08/2017, às 10:30 horas referente a FRANCISCO JOSÉ WELLINGTON SILVA SOUSA e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de julho de 2017.

14.261. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019498-19.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: FABIANA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE OS ADVOGADOS MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE (OAB/PI Nº 1476) E SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PI Nº 13094-B) PARA AUDIÊNCIA NA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 12:00 HORAS.

14.262. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004192-73.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: BRUNO SANTIAGO PEREIRA
Advogado(s):
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, **REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA e,RECEBO a denúncia**, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 04/09/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.
Teresina, 11 de julho de 2017.

14.263. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009352-50.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: ÍTALO FÉLIX SAMPAIO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretario(a) da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Srs. Advogados: **Dr. JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), Dra. SARAH CAVALCA SOBREIRA - OAB nº. 11.804,** na defesa de **ÍTALO FÉLIX SAMPAIO DA SILVA**, para que no prazo legal apresentem as Alegações Finais. E para constar, Eu Maria de Fátima Barros, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de julho de 2017.

14.264. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004620-55.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRO SOARES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
A Secretária da 7ªVC, INTIMA o advogado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/08/2017, às 11:00 horas, no Fórum Civel e Criminal de Teresina , no 1º andar, ala dos Juízes Auxiliares, 2ª porta à direita. Do que para constar, Josélia Lustosa, digitei o presente aviso. Te.11/07/2017.

14.265. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022249-13.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA
Advogado(s): ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8682)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE O ADVOGADO ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES (OAB/PI Nº 8682) PARA AUDIÊNCIA NA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10:30 HORAS.

14.266. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025974-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ MARQUES VIANA FILHO
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), ANA JAQUELINE RIBEIRO DE AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 10349), TATIANA Mª DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 69493), JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9871)
A Secretária da 7ªVC INTIMA os advogados acima mencionados para audiência de Instrução e Julgamento DIA 19/07/2017, ÀS 12:00 HORAS, a ser realizada na sala da 7ª VC, 4º andar, no Fórum Cível e Criminal Joaquim de sousa Neto. Do que para constar, Josélia Lustosa, digitei o presente aviso. Te.11/07/2017.

14.267. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005346-73.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: POSTO 6 NAUTICO E CIA(ROSMARIE ANGELICA TEIGESECAF-ME, FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S/A
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411), AILSON GONÇALVES GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 26654-D)
Executado(a): JOAQUIM ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3023)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte interessada acerca da Certidão e Auto de Penhora e Avaliação do oficial de justiça de fls.149v/150.

14.268. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024950-49.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMERSON DE ALMEIDA REIS, THEMIX INDUSTRIA DE BRITA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): THAIS BARBOSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4364)
Réu: EDUARDO MOURA OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA MARIA DANTAS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13719), WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração.

14.269. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025226-80.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: FERTAPER INCORPORAÇOES IMOBILIARIAS LTDA, J S ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): EUGÊNIO DUARTE VASQUES(OAB/CEARÁ Nº 16040), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458) MARCELO JAMES AMORIM OAB/PI 5.121
Intimar o advogado da parte Requerida J S ENGENHARIA para se manifestar, no prazo de 05(cinco)dias, sobre a carta precatória devolvida da Comarca de Fortaleza, informando se foi recolhida as custas de diligência do oficial de Justiça, referente ao respectivo mandados da carta Precatória.

14.270. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003988-29.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: RIVER ATLÉTICO CLUBE
Advogado(s): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos monitórios.

14.271. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015993-54.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANK DELANO CLIMACO
Advogado(s):
(...) Isto posto, com fulcro no art. 321, do CPC, determino a intimação do autor para emendar o pedido de conversão, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos o documento original do título ou em cópia autenticada, sendo esta aceita caso não ocorra impugnação pela parte contrária, juntar novo demonstrativo de débito e, ainda, complementar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I do CPC. TERESINA, 11 de julho de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.272. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003534-20.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: ANTONIO LUIZ MARTINS LOPES
Advogado(s): HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.273. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029506-55.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528)
Réu: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora(s) sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 51-v, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.274. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022353-78.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DAS DORES LEITÃO DE ARAUJO, ROSELITA SALES DA COSTA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
SENTENÇA: Fica o advogado GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PIAUÍ Nº 6150) intimado da sentença transcrita em partes: "(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para ABSOLVER as denunciadas MARIA DAS DORES LEITÃO DE ARAÚJO e ROSELITA SALES DA COSTA, a míngua de suporte fático e probatório, e o faço com fulcro no artigo 386, inciso II e VII, do Código de Processo Penal.

14.275. DESPACHO MANDADO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018434-08.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEMAR IMPORTE ATACADISTA LTDA
Advogado(s): WAGNER DIGENOVA RAMOS(OAB/SÃO PAULO Nº 141848), LUIZ PAVESIO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 136478)
Réu: BATISTA & SILVA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Cite-se a requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Código de Processo Civil.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.276. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003290-23.2017.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: IGREJA BATISTA CRISTO VIVE
Advogado(s): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8040)
Requerido: EVANILDE LIMA DA SILVA ALVES
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

14.277. DESPACHO MANDADO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026075-47.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): SUNSET SOLUTION LTDA
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls. 125, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado, conforme determinado no despacho de fls. 106.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.278. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000100-60.2017.8.18.0008
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, JOSÉ RERISVALDO DA SILVA, GILDO GOMES DE SOUSA, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ, OAB/PI n° 58-A, CHARLES CARVALHO DA ROCHA, OAB n° 11.398 e MARCELO LEONARDO BARROS PIO, OAB/PI n° 3579/02.
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada pararesponder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estadodo Piauí, INTIMA os Advs. de Defesa Drs. NAZARENO DE WEIMAR THÉ, OAB/PI n°58-A, CHARLES CARVALHO DA ROCHA, OAB n° 11.398 e MARCELO LEONARDOBARROS PIO, OAB/PI n° 3579/02, para comparecerem no **dia 15(terça-feira) do mês deagosto do corrente ano, às 08h30min, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal deTeresina,** situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750,Bairro Ilhotas, para a audiência de Inquirição de testemunhas da Carta Precatória nºJC-171/2017, distribuição nº 0000100-60.2017-79.2016.8.18.0008, oriunda da Comarca deRibeiro Gonçalves-PI. Teresina (PI), aos 10 dias do mês de julho de dois mil e dezessete.Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

14.279. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000100-60.2017.8.18.0008
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, JOSÉ RERISVALDO DA SILVA, GILDO GOMES DE SOUSA, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ, OAB/PI n° 58-A, CHARLES CARVALHO DA ROCHA, OAB n° 11.398 e MARCELO LEONARDO BARROS. OAB/PI n° 3579/02.
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advs. de Defesa Drs. **NAZARENO DE WEIMAR THÉ, OAB/PI n° 58-A, CHARLES CARVALHO DA ROCHA, OAB n° 11.398 e MARCELO LEONARDO BARROS. OAB/PI n° 3579/02,** para comparecerem no **dia 15(terça-feira) do mês de agosto do corrente ano, às 08h30min,** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Inquirição de testemunhas da Carta Precatória nº JC-171/2017, distribuição nº 0000100-60.2017-79.2016.8.18.0008, oriunda da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI. Teresina (PI), aos 10 dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

14.280. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009490-51.2014.8.18.0140 - JC-191/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: GUSTAVO HENRIQUE LEITE FEIJO
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 6899
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Adv. de Defesa Dr. DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO - OAB/PI nº 6.899**, para **comparecer** no dia **09(quarta-feira) do mês de agosto do corrente ano, às 12:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de **Instrução e Julgamento** do processo-crime nº **JC-191/2014**, distribuição nº **0009490-51.2014.8.18.0140**, que o Ministério Público move contra o acusado **GUSTAVO HENRIQUE LEITE FEIJÓ**, como incurso nas penas do art. **299** e **304**, do **CPb.** Teresina (PI), aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

14.281. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000024-36.2017.8.18.0008
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ, GENILSON VELOSO DOS SANTOS
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s): ITALO MENDES LEAL,OAB n° 14810.
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa Dr. ITALO MENDES LEAL,OAB n° 14810, para comparecer no dia 15(terça-feira) do mês de agosto do corrente ano, às 10h30min, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Inquirição de testemunha nº JC-58/2017, distribuição nº 0000023-51.2017.8.18.0008, Carta Precatória oriunda da Comarca de Canto do Buriti-PI. Teresina (PI), aos 11 dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

14.282. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007272-79.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Réu: FRANCIMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, NATALIA ATANAZIO

Advogado(s): Dr. LUCAS DE MELO SOUZA VERAS?OAB/PI 11560
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. LUCAS DE MELO SOUZA VERAS?OAB/PI 11560, na Ação Penal acima epigrafada em que figura como réus FRANCIMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, NATALIA ATANAZIO **para que informe a este Juízo, os motivos do não comparecimento para a audiência de Intrução e Julgamento designada para o dia 19/06/217**. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 11 dias do mês de julho de 2017. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

14.283. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013605-81.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER-PI
Réu: GIOGENY LEANDRO CAMELO DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr.EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), para apresentar os **MEMORIAIS, nos termos do art. 403, do CPP no prazo de 5(cinco) dias** em favor de GIOGENY LEANDRO CAMELO DA SILVA. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 11 dias do mês de julho de 2017. Eu, Lenilson Santana Araujo digitei e conferi.

14.284. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017961-22.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: JOSE VALDENIR DOS SANTOS XAVIER
Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado: DR. FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO, OAB/PI N° 6354, para CIÊNCIA DE DESPACHO cuja parte final é a seguinte ? DEFIRO O PLEITO DA DEFESA AUTORIZANDO O RÉU JOSÉ VALDENIR DOS SANTOS XAVIER A REALIZAR A VIAGEM INTERNACIONAL NA FORMA PETICIONADA PELA DEFESA. DETERMINO A INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA TRAZER AOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PROVA DA VIAGEM A SER REALIZADA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.? de fls. 125/126. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 11 dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu _____, Bela. Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, digitei e subscrevo.

14.285. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0012368-75.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUI
Réu: NATHAYAN BRITO DE VASCONCELOS, CARLA CAROLINE COSTA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusad**a CARLA CAROLINE COSTA LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

14.286. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0015930-97.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 10º DP DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: LIAMARA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 3.401/2013, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 7 de julho de 2017. Dr. Luiz de Moura Correia Juiz de Direito da Central de Inquéritos

14.287. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006533-72.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº004.875/2015, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº524 do STF. Deem-se a baixa definitiva dos Autos.Teresina/PI, 07 de julho de 2017. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresiana-PI

14.288. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006834-19.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO CARLOS COSTA GONÇALVES
Advogado(s):
SENTENÇA:Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial.Cumpra-se.Teresina, 07 de julho de 2017. Luiz de Moura Correia Juiz de Direito

14.289. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002587-29.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 009.233/2015, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Deem-se a baixa definitiva dos Autos.Teresina/PI, 07 de julho de 2017. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresiana-PI

14.290. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004922-84.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº001.882/2017, com fundamento no art. 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Deem-se a baixa definitiva dos Autos.Teresina/PI, 06 de julho de 2017. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresiana-PI

14.291. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0008475-42.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 000.208/2015, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Deem-se a baixa definitiva dos Autos. Teresina/PI, 07 de julho de 2017. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

14.292. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0000083-16.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEUSA JATAHY CARNEIRO
Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13525), ALINE SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14270)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Proferido despacho de mero expediente - A fim de instruir o presente feito, e com fulcro no art. 80 da Lei 6.015/73, determino a intimação da autora, por meio de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Informar se o falecido era eleitor, ou portador de algum benefício previdenciário, juntando em caso positivo comprovantes desses; 2. Se deixou filhos, bens a inventariar ou testamento conhecido, colacionando provas respectivas; 3. Prestar informações referentes a via amarela de declaração de óbito nº 23278816-2, haja vista que a apresentada é a via branca pertencente à secretaria de saúde e não, a via destinada ao cartório. 4. Tendo sido extraviada ou inutilizada a via amarela, colacionar as certidões negativas dos 3 (três) Cartórios de Registros de Imóveis desta capital, além do registro obrigatório do Sr Raimundo Carneiro Neto. Teresina-PI, 06 de julho de 2017.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. edital de proclamas

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL CARTÓRIO ÚNICO DE MATIAS OLIMPIO RUA 10 DE JULHO S/N CENTRO - MATIAS OLÍMPIO-PI.**TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS, Nº 27/2017, Livro D nº 2, Folha 101, Termo 1386.** FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO ALVES MAGALHÂES FILHO e MARIA LOURDES CARDOSO DA SILVA.** ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em LUZILÂNDIA-PI, em 23 de Janeiro de 1973, residente e domiciliado RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, 832, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho de FRANCISCO ALVES MAGALHÂES e ANTONIA PEREIRA MAGALHÂES. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em MATIAS OLÍMPIO-PI, em 08 de Setembro de 1981, residente e domiciliada RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, 832, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filha de CESÁRIO CARDOSO DA SILVA e JOSEFA CARDOSO DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. MATIAS OLÍMPIO, PI, 07 de Julho de 2017. IDANILDO DA COSTA CARVALHO. OFICIAL SUBSTITUTO

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO ÚNICO DE MATIAS OLIMPIO RUA 10 DE JULHO S/N CENTRO - MATIAS OLÍMPIO-PI. **TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS.Nº 28/2017, Livro D nº 2, Folha 102, Termo 1387.** FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO CLÁUDIO SAMPAIO FARIAS e WESDRA MARIA BARBOSA.** ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em ESPERANTINA-PI, em 25 de Julho de 1986, residente e domiciliado POVOADO FORMOSA, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de JOSÉ SAMPAIO DE FARIAS e DEUSMARINA FARIAS SAMPAIO. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em ESPERANTINA-PI, em 31 de Maio de 1985, residente e domiciliada RUA TENENTE ANISIO, S/Nº, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. MATIAS OLÍMPIO, PI, 07 de Julho de 2017. IDANILDO DA COSTA CARVALHO. OFICIAL SUBSTITUTO

CARTÓRIO. OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVILCARTÓRIO ÚNICO DE MATIAS OLIMPIO RUA 10 DE JULHO S/N CENTRO - MATIAS OLÍMPIO - PI.**TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS.Nº 26/2017, Livro D nº 2, Folha 100, Termo 1385.** FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MAURÍCIO CASTRO DE SOUSA e ELIANE FORTES.** ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em MATIAS OLÍMPIO-PI, em 30 de Dezembro de 1976, residente e domiciliado AV. JOAQUIM BARBOSA, S/Nº,, LIBERDADE, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho de ANTONIO CARNAÚBA DE SOUSA e ZILDA DE OLIVEIRA CASTRO. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR (A), nascida em PORTO-PI, em 05 de Abril de 1986, residente e domiciliada RUA SANTANA, S/Nº., SOSSEGO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filha de MARTINHO FORTES e FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. MATIAS OLÍMPIO, PI, 26 de Junho de 2017. IDANILDO DA COSTA CARVALHO. OFICIAL SUBSTITUTO

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO)

Processo n°
Autor: JOAO PINTO DA COSTA ME
Advogado: Thiago Henrique Viana Lima (OAB/PI 7558)
Réu: ANASTACIO DE MENESES ROCHA
ATO ORDINATÓRIO
Considerando que o boleto apresentado consta valor inferior ao atribuído à causa, intime-se o advogado do impetrante para, no prazo legal, recolher as custas judiciais, uma vez que, nos termos do Art. 281 do provimento 20/2014 da CGJ-PI, "não serão distribuídas petições desacompanhadas decomprovante de pagamento das custas processuais e outras despesas, quando devidas (...)".

15.3. ato ordinatório - intimação

De ordem do Juíz de Direito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, em respondência pela Vara Única de Barras, intimo o advogado Dr. FRANCISCO INACIO DE ANDRADE FERREIRA, (OAB/PI, Nº 8053) para que, no prazo de 03 (três) dias, devolva à Secretaria desta unidade jurisdicional os autos dos processos nº 0000656-08.2013.8.18.0039 e nº 0000836-87.2014.8.18.0039, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório, imposição de multa no valor de meio salário mínimo, comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, configuraç]ão do crime previsto no art. 356 do Código Penal e expedição de mandado de busca e apreensão, nos termos do art. 234 do NCPC, do art. 3º do CPP (no caso de processos criminais e do art. 127,XIII, do Código de Normas da CGJ.

15.4. PORTARIA Nº 007/2017

PORTARIA Nº 007/2017
A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras e Diretora do Fórum, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, etc...
ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 004/2017
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar, a pedido, o plantão judiciário dos dias 15 e 16 de Julho de 2017 para o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, juntamente com a servidora Lia Raquel Sousa Rabelo Fernandes, matrícula nº 27889, telefone (86) 99449-3230.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO, em Oeiras/PI, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

15.5. ATO ORDINATÓRIO-INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA , em respondência ´pela Vara Única de Barras, intimo o advogado Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053) para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, devolva á Secretaria desta unidade jurisdicional os autos dos processos nº 0000031-91.2001.8.18.0039 e 0000091-44.2013.8.18.0039, sob de perda do direito á vista fora de cartório, imposição de multa no valor de meio salário mínimo, comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, configuração do crime previsto no art. 356 do Código Penal e expedição de mandado de busca e apreensão, nos termos do art. 234 do NCPC, do art. 3º do CPP (no

caso de processos Criminais) e do art. 127, XIII, do Código de Normas da CGJ.

15.6. ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Juiz de Direito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, em respondência pela Vara Única de Barras, INTIMO os advogados CLAUDEMIR MINGORANCE - OAB: 8885-A/MA e ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO - OAB/PI 1637/86, para que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devolva à Secretaria desta unidade jurisdicional os autos do processo nº 0000148-04.2009.8.18.0039 e 0001238-37.2015.8.18.0039, respectivamente, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório, imposição de multa no valor de meio salário mínimo, comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, configuração do crime previsto no art. 356 do Código Penal e expedição de mandado de busca e apreensão, nos termos do art. 234 do NCPC, do art 3º do CPP (no caso de processos criminais) e do art, 127, XIII, do Código de Normas do CGJ.

15.7. ATO ORDINATÓRIO-INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, em respondência pela Vara Única de barras, INTIMO advogado Dr. LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB/PA 16.780) para que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devolva á Secretria desta unidade jurisdicional os autos do processo nº0000 181-91.2009.8.18.0039,(COM CARGA 27/03/2012) sob pena de perda do direito á vista fora de cartório, imposição de multa no valor de meio sálario mínimo, comunicação ao Tribunal de ética e Disciplina da OAB, configuração do crime previsto, no art. 356 do Código Penal e expedição de mandado de busca e apreensão, nos termos do art. 234 do NCPC, do art. 3º do CPP (no caso de processos criminais) e do art. 127, XIII, do Código de Normas da CGJ.

15.8. EDITAL DE PROCLAMAS

JOSÉ DE ARIMATEA SILVA E SOUSA, Escrivão do Cartório do 1º Oficio do Registro Civil e Notas da Comarca de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que, pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil, os nubentes a seguir relacionados:- **1º)- FRANCISCO ERNANDO DE AGUIAR LIARTE**, solteiro, caixa, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 10.01.1992, residente e domiciliado na Rua Manoel Florencio, 3282, Centro, Madeiro-PI; filho de **PEDRO DIAS LIARTE E RAIMUNDA NONATA LOPES DE AGUIAR LIARTE**; e **TATYANE KELLY SANTOS COSTA**, solteira, lavradora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 09.02.1996, residente e domiciliada no Conjunto Queiroz, Q-01, C-08, Centro, Madeiro-PI, filha de **JOZIVALDO SANTOS COSTA E BETÂNIA MARIA COSTA**. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; José de Arimatea Silva e Sousa - Oficial.

15.9. ATO ORDINATÓRIO-INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de direito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, em respondência pela Vara Única de Barras INTIMO o advogado Dr.. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA para que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devolva á Secretaria desta unidade jurisdicional os autos do proceeso nº 0000311-13.2011.8.18.0039(COM CARGA 14/03/2013) sob pena de perda do direito á vista fora de cartório, imposição de multa no valor de meio sálario mínimo, comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, configuração do crime previsto no art. 356 do Código Penal e expedição de mandado de busca e apreensão, nos termos do art. 234 do NCPC, do art. 3º do CPP (no caso de processos criminais) e do art. 127, XIII, do Código de Normas da CGJ.

15.10. ATO ORDINATÓRIO-INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Dierito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, em respondência pela Vara Única de Barras, INTIMO advogado Dr. FELIPE CARVALHO DA SILVA para que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devolva á Secretaria desta unidade jurisdicional os autos do processo nº 000730-57.2016.8.18.0039 (COM CARGA 19/01/2017) sob pena de perda do direito á vista fora de cartório, imposição de multa no valor de meio sálario mínimo, comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, configuração do crime previsto no art. 356 do Código Penal e expedição de mandado de busca e apreensão, nos termos do art. 234 do NCPC, do art. 3º do CPP (no caso de processos criminais) e do art. 127, XIII, do Código de Normas da CGJ.

15.11. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, INTIMA o advogado ELEAZAR PORTELA BATISTA (OAB/PI Nº 9709)para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dvolver o processo nº 0000716-59.2009.8.18.0026, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 365 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogoados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no arto 345, do Código Penal. e Ee, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

15.12. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, INTIMA o advogado ARTHUR DA SILVA BARROS (OAB/PI Nº 13.398)para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dvolver o processo nº 0001280-62.2014.8.18.0026, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 365 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogoados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no arto 345, do Código Penal. e Ee, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

15.13. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, INTIMA o advogado ARTHUR DA SILVA BARROS (OAB/PI Nº 13.398)para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dvolver o processo nº 0000372-34.2016.8.18.0026, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 365 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogoados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no arto 345, do Código Penal. e Ee, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

15.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000454-07.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE PINHO VIANA

Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: BANCO LOSANGO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados**, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 12:00 horas do dia 31.08.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 10.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.15. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000549-08.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ DA CUNHA MACHADO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
Sentença: "(...) Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora (...)"

15.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000557-14.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA COSTA JACINTO
Advogado(s): SANDRA CARVALHO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14968)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 12:45 horas do dia 31.08.2017**, para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 10.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000224-33.2015.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): MOURA & VIEIRA FRIGORÍFICO E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME, FELIPE MAIRE DA COSTA MOURA, GESSIELLE AMORIM VIEIRA
Advogado(s):
Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre certidão juntada aos autos à(s) fl(s). 31, requerendo o que entender de direito.

15.18. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000256-67.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): AGEU PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11291), THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): JOÃO DE DEUS SOUSA NUNES
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "b", CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, §3, CPC (...)"

15.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000521-40.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TECHMASSA - INDUSTRIA PERNAMBUCANA ARGAMASSA LTDA - TECHMASSA - INDUS
Advogado(s): LETICIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12579)
Réu: LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
Advogado(s):
Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre certidões juntadas aos autos à(s) fl(s). 31/verso e 32, requerendo o que entender de direito."

15.20. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000689-13.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE ARAUJO MENDONCA
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S/A
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108),

AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Decisão interlocutória: "(...) Destarte, entendendo devido os valores mencionados pela parte exequente, proceda-se à penhora on-line, via Bancen Jud, para satisfação dos importe devido."

15.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000727-54.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Despacho: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, extratos da conta bancária vinculada ao recebimento do benefício previdenciário, devendo estes abranger o período compreendido aos 06 (seis) meses anteriores e posteriores ao início do desconto relatado na exordial.

15.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000734-46.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALELUIA COSTA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Despacho: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, extratos da conta bancária vinculada ao recebimento do benefício previdenciário, devendo estes abranger o período compreendido aos 06 (seis) meses anteriores e posteriores ao início do desconto relatado na exordial.

15.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000828-91.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Sentença:"(...) Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora (...)"

15.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000702-41.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FATIMA MARIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Sentença: "(...) Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora.(...)"

15.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000703-26.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FATIMA MARIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Despacho: " Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, extratos da conta bancária vinculada ao recebimento do benefício previdenciário, devendo estes abranger o período compreendido aos 06 (seis) meses anteriores e posteriores ao início do desconto relatado na exordial."

15.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000729-24.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA ARRUDA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Despacho: " ntime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, extratos da conta bancária vinculada ao recebimento do benefício previdenciário, devendo estes abranger o período compreendido aos 06 (seis) meses anteriores e posteriores ao início do desconto relatado na exordial e, no mesmo prazo, informar se ainda há provas a produzir"

15.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000836-68.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s):
Sentença: "(...) Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora (...)"

15.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000840-08.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUÍZA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Sentença: "(...) Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora (...)"

15.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001164-95.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE ODALI SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
Despacho: "Decreto a revelia da parte requerida. Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há provas a produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, II, CPC."

15.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000706-78.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIPRIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Despacho: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, extratos da conta bancária vinculada ao recebimento do benefício previdenciário, devendo estes abranger o período compreendido aos 06 (seis) meses anteriores e posteriores ao início do desconto relatado na exordial.

15.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000540-75.2017.8.18.0034
Classe: Inventário
Inventariante: JOSELIA COIMBRA SILVA
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Inventariado: OTAVIANO MARQUES SOARES
Advogado(s):
Despacho: "Vistos. Nomeio como Inventariante a Sr. JOSÉLIA COIMBRA SILVA, devendo ser ela intimada para, em cinco dias, comparecer em Secretaria para assinar termo de compromisso (art. 617, par. único, CPC) e tomar conhecimento de suas obrigações descritas no art. 618, CPC. Após prestado o compromisso, deverá, em vinte dias, apresentar as primeiras declarações, devidamente assistida por advogado (art. 620, CPC). Intime-se a parte autora por seu advogado (...)"

15.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001252-70.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENICE RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO ÁGUA BRANCA-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: AGNALDO MACHADO DE ARAUJO
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741)
Despacho: Intime-se a parte requerida para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contracheque dos três últimos meses de percepção do salário.

15.33. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000309-58.2011.8.18.0034
Classe: Guarda
Requerente: D. B. P., M. DO D. C. S. P.
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Requerido: D. C. P., T. DE A. L.
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem da Mma. Juíza de Direito desta serventia judicial, intima a parte autora, por intermédio de seu advogado, HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS, OAB PI Nº 4557, para que no prazo comum de 15 (quinze) dias em conformidade com o determinado na sentença de Fls. 90 A 92 dos autos, recolha as custas e despesas processuais, Água Branca Pi, 11 de julho de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000521-69.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JANE DE ANDRADE VIANA
Advogado(s): TARCÍSIO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15374)

Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados** habilitados, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 11:30 horas do dia 31.08.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000328-93.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, AMERICAN LIFE SEGURADORA S.A
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "b", CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Sem custas. Honorários conforme pactuado pelas parte (...)"

15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000556-29.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA COSTA JACINTO
Advogado(s): SANDRA CARVALHO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14968)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados** habilitados, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 08:15 horas do dia 31.08.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000519-02.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CICERO FIRMINO DA SILVA, FREDISON FIRMINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados** habilitados, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 9:00 horas do dia 31.08.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000588-34.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PAULA MANUELLA LOPES PESSOA
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Réu: LIVRARIA SARAIVA - SARAIVA E SICILIANO
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados**, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 08:30 horas do dia 31.08.2017**, para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000518-17.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CICERO FIRMINO DA SILVA, FREDISON FIRMINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água

Branca Piauí, **às 09:30 horas do dia 31.08.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000578-87.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DA CRUZ DE MOURA E SILVA
Advogado(s): ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 4520)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 08:00 horas do dia 31.08.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000520-84.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JANE DE ANDRADE VIANA
Advogado(s): TARCÍSIO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15374)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados**, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 11:00 horas do dia 31.08.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000607-40.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA BRAGA DE LIMA SOUSA
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085)
Réu: OI MÓVEL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 10:00 horas do dia 31.08.2017**, para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001051-78.2014.8.18.0034
Classe: Monitória
Autor: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)
Réu: MARIA RODRIGUES SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria jurídica para colacionar aos autos, no prazo de cinco dias úteis o original da petição inicial, sob pena de ideferimento. Água Branca/PI, 11/07/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

15.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000464-51.2017.8.18.0034
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CLAUDIANE PIRES VENANCIO QUADRO
Advogado(s): ADIEL RODRIGUES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12171)
Réu: GIRINALDO PEREIRA DE QUADROS
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 08:30 horas do dia 10.08.2017**, para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e

subscrevi.

15.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000929-65.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUIM BRAGA DE LIMA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do código de processo civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito na forma prevista no art. 267, I do CPC.

15.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000070-44.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MICHELE VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: OZIEL SOARES DA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados**, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 09:45 horas do dia 10.08.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000522-54.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDINAR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: MAYCON SOARES DA SILVA, BONYEK SOARES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 09:15 horas do dia 10.08.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000499-11.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS ROBERTO ALVES DE LIMA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)
Réu: BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 09:45 horas do dia 31.08.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001111-74.2016.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LEONEL RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Executado(a): B.A.S. INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. ALTOS, 10 de julho de 2017 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - Mat. 3823

15.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº: 0000907-30.2016.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: ANA MARIA DE BRITO
Advogado(s):
Interditando: SÔNIA MARIA DE BRITO

Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a de INTERDIÇÃO SÔNIA MARIA DE BRITO, brasileira, solteira, residente e nos autos domiciliado(a) em RUA DAVID CALDAS, Nº 966, MARAVILHA, ALTOS - Piauí do Processo nº 0000907-30.2016.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA MARIA DE BRITO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado(a) em RUA DAVID CALDAS, Nº 966, MARAVILHA, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 11 de julho de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

15.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº: 0000229-25.2010.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA MARTA DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: JOSE VIEIRA BONFIM
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE VIEIRA BONFIM, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de TEODORA MARQUES DA SILVA e MANOEL VIEIRA BONFIM, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO PEDRO, N° 627, TRANQUEIRA, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000229-25.2010.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA MARTA DA SILVA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de TEODORA MARQUES DA SILVA e MANOEL VIEIRA BONFIM, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO PEDRO, N° 627, TRANQUEIRA, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 11 de julho de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

15.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº: 0000787-36.2006.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ALICE BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: JOSE CARDOSO DA SILVA, MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA RAIMUNDA DA SILVA, BRASILEIRO(A), filho(a) de MARIA LICE CARDOSO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE POÇO NOVO, ZONA RURAL de ALTOS - Piauí**, nos autos do Processo nº 0000787-36.2006.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA ALICE BEZERRA DA SILVA, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de RAIMUNDA RODRIGUES BEZERRA e HONORIO CARDOSO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em POÇO NOVO, , ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 11 de julho de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

15.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº: 0000787-36.2006.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ALICE BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: JOSE CARDOSO DA SILVA, MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE CARDOSO DA SILVA, vulgo(a), BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA ALICE BEZERRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) na Localidade Poço Novo, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000787-36.2006.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA ALICE BEZERRA DA

SILVA, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de RAIMUNDA RODRIGUES BEZERRA e HONORIO CARDOSO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE POÇO NOVO, Zona Rural de ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 11 de julho de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

15.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº: 0000787-36.2006.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ALICE BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: JOSE CARDOSO DA SILVA, MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUCIMAR CARDOSO DA SILVA, BRASILEIRO(A), filho(a) de MARIA ALICE BEZERRA DA SILVA , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE POÇO NOVO, ZONA RURAL DE ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000787-36.2006.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA ALICE BEZERRA DA SILVA, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de RAIMUNDA RODRIGUES BEZERRA e HONORIO CARDOSO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE POÇO NOVO, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 11 de julho de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

15.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000373-52.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: D. B. M. V.
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828)
Réu: V. S. L.
Advogado(s):
DESPACHO: Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, a qual designo para o dia 22/08/2017 às 11:00.

15.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000171-66.2003.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, LUIS LIMA DE CARVALHO NETO, GILSON VERAS DE ARAÚJO, MARCOS ANTONIO VENANCIO
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706), GLECIO PAULINO SETUBAL DA CUNHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº), NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2026)
Denunciado: DANIEL DOS SANTOS AGUIAR
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face da prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV, do Código Penal, dos réus LUÍS LIMA DE CARVALHO NETO, DANIEL DOS SANTOS AGUIAR e GILSON VERAS DE ARAÚJO, e, consequentemente determino o arquivamento, dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema Infoseg. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se"

15.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000714-15.2016.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARCOS VINÍCIUS GOMES DAS SILVA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA ANTONIA GOMES
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. ALTOS, 6 de fevereiro de 2017 CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000184-31.2004.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HAYLLA RYCHELLY GOMES, SIMONE ROCHA GOMES

Advogado(s):
Requerido: THOMAS LOPES FEITOSA LUSTOSA JÚNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por faltar condições de regular desenvolvimento do processo. Custas de lei, suspensa a cobrança por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários. P. R. I. ALTOS, 31 de março de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000233-18.2017.8.18.0036
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: GLEIDE EVALDO MACHADO FARIAS, ELIZÂNGELA SILVA SOARES
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, , nos termos do CPC 487, III, julgo extinto o processo com resolução de mérito alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. ALTOS, 21 de março de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000094-62.2000.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA DALVA DA SILVA, FRANCISCO GUILHERME FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: A parte autora deixou de promover os atos que lhe competiam, mesmo intimada pessoalmente e por intermédio de advogado, ocasionando a paralisação do feito há vários anos, o qual não pode prosseguir sem sua atuação. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, III do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. ALTOS, 31 de março de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000701-47.2015.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: DEUSDETHE SOARES DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Intime-se a parte ré para ciência do deposito de fls. 48, e apresentar manifestação em 10 (dez) dias.
Defiro os pedidos de fls. 51.
À Secretaria para providências.

15.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000462-43.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCEIRA S.A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000027-35.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): JONAS DE SOUSA PINTO(OAB/MARANHÃO Nº 12263-A)
Réu: SERASA EXPERIAN
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina-PI.

15.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000337-17.2011.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Cumpra-se o despacho de fls. 198.

15.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001591-49.2016.8.18.0037
Classe: Interdição
Interditante: CLARINDA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s):
Interditando: MARIA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 23.
Nomeio CLEUDIMAR MIRANDA DOS SANTOS, para servir provisoriamente como curadora do interditando, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

15.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000016-40.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ALVES DE SOUSA DUARTE
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000172-62.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MARCOS VENICIUS GUIMARÃES OLIVEIRA
Advogado(s):
Proceda-se bloqueio de valores via BACENJUD.

15.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000387-67.2016.8.18.0037
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: EUDILENA CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL formulado por EUDILENA CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileira, professora, RG N° 557.055/PI, CPF N° 350.859.083-68, domiciliada na rua De Floriano, n° 80, bairro Cajueiro, nesta Comarca, assistida pelo representante do Ministério Público.
Através da certidão de fls. 13, a parte autora legalmente intimada não cumpriu com as diligências determinadas por este Juízo.
Em razão do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
P . R . I .
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001263-22.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OTACILIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por OTACILIA RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Teixeira, 1695, nesta comarca, CPF 184.221.603-15, RG 400864 SSP-PI, contra Banco Bonsucesso S.A, instituição financeira, CNPJ sob o número 71.027.866/0001-34, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte - MG. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000292-08.2014.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): LUIS AUGUSTO DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Após, intime-se a parte exequente para se manifestar em relação ao andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

15.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000200-06.2009.8.18.0037
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Réu: HELCIAS RIBEIRO GONÇALVES LIRA
Advogado(s): MARCOS ANDRE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 1170), FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para a Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Plauí, solicitando os préstimos no sentido de que seja feito o levantamento das custas processuais.

15.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001298-79.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA IZABEL ALVES GRAMOSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA IZABEL ALVES GRAMOSA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manoel Ayres, 395, nesta comarca, CPF 246.551.393-15, RG 647.101 SSP-PI, contra Banco BCV S/A (SCHAHIN S.A), instituição financeira, CNPJ 50.585.090/0001-06, com sede na Avenida brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001300-49.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AMADEU RODRIGUES BATISTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por AMADEU RODRIGUES BATISTA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Eliazar P. da Cunha, 110, nesta comarca, CPF 782.138.003-20, RG 1.611.591 SSP-PI, contra Banco Itaú BMG consignado S/A, instituição financeira, CNPJ 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo - SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000996-50.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LIDIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA LIDIA DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Álvaro Mendes, Box 5, nesta comarca, CPF 019.116.393-74, RG 2559825 SSP-PI, contra Banco Bradesco Financiamentos S/A (BMC), instituição financeira, CNPJ 07.207.996/0001-50, com sede no NUC Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000097-23.2014.8.18.0037
Classe: Habilitação de Crédito
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10571), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: NESTOR SOBRAL VELOSO, VALDECISA BELÍSSIMA DE SOUSA, LUCIJONES SANTOS VELOSO, PAULO VITOR DE SOUSA VELOSO, JOELDO SANTOS VELOSO, OLIMAR SANTOS VELOSO DE CARVALHO
Advogado(s):
Designo a data de 31 de outubro de 2017, às 11:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

15.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001041-54.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Escalvado, 208, nesta comarca, CPF 013.334.233-65, RG 1082997 SSP-PI, contra Banco Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento, instituição financeira, CNPJ sob número 08.030.2015/0001-67, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001011-19.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Escalvado, 208, nesta comarca, CPF 013.334.233-65, RG 1082997 SSP-PI, contra Banco Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento, instituição financeira, CNPJ sob número 08.030.2015/0001-67, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000533-50.2012.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERT DE ARAUJO E SOUSA
Advogado(s): HELEN FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8350)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Intime-se a parte autora para ciência da petição de fls. 104 e deposito fls. 106, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

15.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000700-62.2015.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIVAN GOMES DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Executado(a): JOSÉ ADRIANO DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que em 15 (quinze) dias indicar bens penhoráveis da parte executada.

15.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000330-59.2010.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARREIRA
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: WALDONE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Defiro pedido de fls. 82, numero 02. Preceda-se bloqueio de valores via BACENJUD.

15.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000446-21.2017.8.18.0037
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANA HELOYSE DE ARAÚJO ANDRADE, LAURA SOFIA DE ARAÚJO ANDRADE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME, formulada pelo Ministério Público em benefício de ANA HELOYSE DE ARAÚJO ANDRADE e LAURA SOFIA DE ARAÚJO ANDRADE, brasileiras, menores, domiciliadas na Rua Senador Ribeiro de Sousa, 16, Centro, nesta Comarca.
Relata a inicial que quando da lavratura dos termos de nascimento das menores, ficou constando como sendo o nome de sua genitora o de FRANCISCA FERNANDA ARAÚJO ANDRADE, quando na verdade o correto seria FRANCISCA FERNANDA ARAÚJO CUNHA.
Por fim, requereu a retificação nos termos de nascimento das menores para que fique constando o nome da genitora o de FRANCISCA FERNANDA ARAÚJO CUNHA.
Analisando os autos, verifica-se através do documento às fls. 08, certidão de casamento da genitora, que o nome da mesma está correto do termo de nascimento das menores, uma vez que não houve alteração no registro quanto ao nome dos contraentes, e os mesmos continuaram a assinar com o mesmo nome.
Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e emolumentos.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000468-16.2016.8.18.0037
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: VERA CRUZ DOS SANTOS FERNANDES
Vítima: FREDSON LUIS LOPES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **FREDSON LUIS LOPES DA SILVA, CPF: 55462286368 Brasileiro(a), Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO Ó E SILVA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos etc...Tratam os presentes autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO que tem comoautora do fato VERA CRUZ DOS SANTOS FERNANDES, conhecida como " Vera doCowboy", brasileira, viúva, doméstica, RG 50.233.900-7 SSP/SP, CPF 033.288.143-99,domiciliada no Conjunto Novo Limoeiro, s/n, por prática de infração penal conforme art. 331,do Código Penal.Através da certidão às fls. 26 dos autos, ficou comprovado que foramcumpridas todas as condições conforme sentença prolatada às fls. 22 dos autos.Analisando os autos, verifica-se que o representante do Ministério Públicoofereceu parecer, fls. 29, requerendo a extinção da pena do autora do fato em razão documprimento da pena.Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PENA do autor do fato, oque faço nos termos ao art. 84 da Lei 9.099/95.P. R. I.Dê-se baixa e arquive-se.AMARANTE, 16 de maio de 2017. a)Netanias Batista de Moura -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE".E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Lauren Ellen Araujo de Sousa, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
AMARANTE, 11 de julho de 2017.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

15.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000405-54.2017.8.18.0037
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: EDILAURA DOS SANTOS E SILVA MENDES
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu:
Advogado(s):
Expeça-se oficio ao Banco do Santander Financiamento solicitando informações a respeito de importância pecuniária a ser devolvida para os herdeiros de Edilaura dos Santos e Silva Mendes, em razão da quitação do automóvel modelo Ford kA placa NIH - 3886 discriminado na inicial no prazo de 15 (quinze)dias.

15.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000311-77.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HILTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4949)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina (PI).

15.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000597-55.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUGUSTA MARIA DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), MONY RAYKY SILVA DE BARROS(OAB/MINAS GERAIS Nº 129560)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina (PI).

15.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000058-02.2009.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FC MOTOS LTDA
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Executado(a): LAERTON NASCIMENTO VIEIRA, LUCIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO EXECUÇÃO, proposta por FC MOTOS LTDA, CNPJ N° 04.090.529/0003-66, com sede na Av. Santos Dumont, n° 4100, bairro São Sebastião, Codó - Maranhão, contra LAERTON DO NASCIMENTO VIEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, LUCIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, ambos domiciliados na rua Manoel Ayres, n° 49, nesta Comarca.
Através da certidão de fls. 102, ficou comprovado que a parte autora não cumpriu diligências determinadas por este Juízo.
Em razão do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos art. 485, inciso III do Código de Processo Civil.
P . R . I .
Sem custas.
Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquive-se.

15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000154-07.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIVALDA MIRANDA SILVA
Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
Réu: ELETROMOTOS LEITE, VALDECI LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
"...Nego, portanto, a liminar requerida pela parte autora em virtude de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos essenciais previstos no art. 300 do CPC. 1. Sendo assim, com fundamento nas razões acima elencadas, indefiro o pleito liminar..."

15.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000195-65.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...)Pelo exposto, homologo o acordo retro, na forma delineada nos autos e extingo o feito com resolução do mérito, com suporte no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte autora para permitir o saque da quantia depositada. Após as intimações necessárias arquive-se com a devida baixa. Sem custas face o artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 10 de julho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000515-86.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: APOLIANA BARREIROS LOPES
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
DECISÃO:
A parte recorrente interpôs recurso inominado para a Turma Recursal, assim, atribuo meramente o efeito devolutivo face o exposto no artigo 43 da Lei 9.099/95 e inexistência de razão de sua não aplicação, e, ciente que este juízo não possui competência para promoção de juízo de admissibilidade no atinente a recurso inominado, intime-se a, em parte recorrida para o oferecimento de suas contrarrazões em 10 (dez) dias observância ao artigo 42, §1º da Lei 9.099/95 e, e m seguida, com ou sem contrarrazões, encaminhe-se os autos para a Turma Recursal Cível competente para apreciação. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 30 de maio de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.90. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000201-72.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FÉLIX CASSIMIRO DA SILVA
Réu: KAIK DA JACIRENE
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.91. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000374-96.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL AUGUSTO DE FREITAS
Réu: KLEBSON DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.92. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000416-48.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO
Réu: ALAN KARDEK PEREIRA DOS SANTOS
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.93. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000208-64.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FÉLIX CASSIMIRO DA SILVA
Réu: CAIO DA JACIRENE
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.94. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000211-19.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FÉLIX CASSIMIRO DA SILVA
Réu: JOSÉ FÉLIX DA SERRARIA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.95. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000439-91.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO
Réu: MANOEL DE SOUSA SANTOS
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.96. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000412-11.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO
Réu: SAMIRA PEREIRA LIMA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.97. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000214-71.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FÉLIX CASSIMIRO DA SILVA
Réu: RAFAEL DA LUZIA BUXO
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.98. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000227-70.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FÉLIX CASSIMIRO DA SILVA
Réu: CRISTIANO DA LUZIA DA ROZILDA

certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.99. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000437-24.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO
Réu: ALDIENE GUIMARÃES BRITO
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.100. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000422-55.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO
Réu: MARIA DE FÁTIMA SOARES
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.101. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000376-66.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL AUGUSTO DE FREITAS
Réu: REGINALDO DE SOUSA MOURA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.102. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000377-51.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL AUGUSTO DE FREITAS
Réu: MAVEREN HENRIQUE M. DE MATOS
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.103. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000435-54.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIMAR BARBOSA LIMA DOS SANTOS
Réu: GRACILENE ALVES DE OLIVEIRA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira

Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.104. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000391-35.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL AUGUSTO DE FREITAS
Réu: CLEITON PINTO DA SILVA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.105. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000384-43.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL AUGUSTO DE FREITAS
Réu: JOÃO KENNED BATISTA MOTA DE SOUSA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.106. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000432-02.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Réu: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.107. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000389-65.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL AUGUSTO DE FREITAS
Réu: FRANCISMAR RODRIGUES DE MIRANDA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.108. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000426-92.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Réu: DAPAZ DA PAULINA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.109. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000395-72.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL AUGUSTO DE FREITAS
Réu: ERIK FRANCO SANTIAGO
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.110. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000188-73.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUISA ALVES DA SILVA
Réu: LUSMAR PEREIRA DOS SANTOS
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.111. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000225-03.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FÉLIX CASSIMIRO DA SILVA
Réu: GUTEMBERG
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.112. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000212-04.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUISA ALVES DA SILVA
Réu: JURACI OLIVEIRA DE SÁ
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.113. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000348-98.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FÉLIX CASSIMIRO DA SILVA
Réu: ALFREDO DA JACIRENE
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.114. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000190-43.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUISA ALVES DA SILVA
Réu: IRENILDES PEREIRA DA SILVA
certidão

Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.115. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000186-06.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUISA ALVES DA SILVA
Réu: MARIA FRANCISCA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.116. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000434-69.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Réu: ANTÔNIO DE AQUINO RIBEIRO
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.117. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000353-23.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUISA ALVES DA SILVA
Réu: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.118. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000430-32.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Réu: MARIA AMÉRICA BARREIRA MARTINS
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.119. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000440-76.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO
Réu: ALEXANDRO BEZERRA DA SILVA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.120. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000419-03.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO
Réu: ALANE GOMES DA SILVA
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.121. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO Nº 0000354-08.2017.8.18.0081
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUISA ALVES DA SILVA
Réu: ZÉ WELTON
certidão
Certifico que, a sentença proferida foi registrada no livro próprio, tornando a pública e procedida as intimações pertinentes, ficando o feito aguardando o prazo recursal.
ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017
Onivlis Memrac Pinto De Oliveira
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28113

15.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000029-98.2015.8.18.0082
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intime-se por meio DJ, o advogado da parte ré para se manifestar-se sobre a certidão de fls. 127, fato que inviabilizou a intimação da testemunha arrolada pela defesa. AROAZES,11 de julho de 2017. Dr. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito desta Comarca, Eu. Ivaneide Marques da Silva-Mat. 362, digitei e conferi.

15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000117-65.2017.8.18.0083
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: LAYANE PEREIRA DE MACEDO, VICTOR MANOEL PEREIRA ROCHA
Advogado(s): BARBARA BRUNELLA ROCHA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12078)
Requerido: ANTONIO SEBASTIÃO DE MACEDO, FLORENTINA PEREIRA DE SOUSA MACEDO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO: fl. 13. 1. Designo para o dia **07/02/2018, às 09:30 horas**, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. 2. (...). 3. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. 4. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. (...). Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte na art. 3º do CPP. ARRAIAL, 29 de junho de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Arraial

15.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000217-55.2017.8.18.0039
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIO TAVARES DE SOUSA
Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293)
Réu: JURACI COELHO DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13258)
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos Advogados Dra. ISLANNY OLIVEIRA SANTOS, OAB/PI, Nº 13.293 e o Dr. ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR, OAB/PI, Nº 13.258, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o despacho de fl. 74, dos presentes autos.

15.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001269-28.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUZENIRA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
Réu: BANCO CIFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ATUAL DENOMINAÇÃO DO GE CAPITAL S/A
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB/PI 8.203-A, para ciência do acórdão de fls. 92/97, dos presentes autos. Eu, Walbert Brito Silveira, digitei. Barras, 11.07.2017.

15.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000993-31.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANDRO ALMEIDA LOPES, DERVAL ANTUNES SAUDE, SIMONE FONTES SAUDE, JOSÉ EDSON BATISTA, MARIA JOSÉ MENESES COUTRIM BATISTA
Advogado(s):
Réu: SERASA EXPERIAN
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogados Dr. JOSÉLIO DA SILVA LIMA, OAB nº 2619 (da parte autora) e Dra. LARISSA C. B. NAPOLEÃO DO R~EGO, OAB nº 4580, do despacho do MM juiz de fls. 376, com prazo de 15 dias para manifestação.

15.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000553-64.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO IGOR CARVALHO BORGES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, do despacho do MM juiz de fls. 110, para que a parte autora se manifeste sobre propsta de acordo juntada nestes autos, ás fls. 104/107, com prazo de 15 dias para manifestação.

15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000662-78.2014.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DOURISALVA SALES FREITAS
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Requerido: ADALGISA REGO HONORATO, CRISTIANE REGO HONORATO
Advogado(s):
DESPACHO: para intimar os advogados dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDR4ADE, OAB nº 8053 (da parte autora) e Dr. LUAN AMORIM SILVA, OAB nº 10410 (da parte requerida), para se manifestarem sobre despacho do MM Juiz de fls.62 destes autos, com prazo de 15 dias.

15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000473-66.2015.8.18.0039
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI
Advogado(s):
Executado(a): G J DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS, OAB nº 9210, para se manifestar sobre despacho de fls., 24, destes autos, para requerer o que entender de direito, afim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001566-98.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: LAYLA SILVA GOMES, SEBASTIAO DE AMORIM SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DR. KERLON DO RÊGO FEITOSA OAB/PI Nº 13.112, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2017, ÀS 11H00MIN, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL, NESTA CIDADE DE BARRAS/PI. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000616-89.2014.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LARISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA QUEIROZ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. GUILHERME MARINO SOARES, OAB/CE, Nº 18.556-B e o Dr. MARCOS LUIZ DE SÁ REGO, OAB/PI, Nº 3.083, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o despacho de fl. 46, dos presentes autos.

15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000044-51.2005.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDEMIR BARBOSA, ADEMIR DE SOUSA SILVA, CARLOS EDUARDO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DR. CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS OABB/PI Nº 3.078, DEFENSOR DO RÉU VALDEMIR BARBOSA, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHA QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ NO MÁXIMO DE 5 (CINCO), JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

15.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000383-83.2016.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ - CE
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO, JOSÉ WILSON ALVES RODRIGUES
Advogado(s): ALEXANDRE CAMARGO(OAB/RONDÔNIA Nº 704)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-se o advogado dos réus acima para comparecer a audiência de INTERROGATÓRIO designada parao dia 29/08/2017, às 9:00 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes daSilva- Secretario da Vara, digitei. Barro Duro Piaui, 11/07/2017.

15.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000383-83.2016.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ - CE
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO, JOSÉ WILSON ALVES RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-se o advogado dos réus acima para comparecer a audiência de INTERROGATÓRIO designada parao dia 29/08/2017, às 9:00 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes daSilva- Secretario da Vara, digitei. Barro Duro Piaui, 11/07/2017.

15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000272-70.2014.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PAIUI
Advogado(s):
Réu: RENATO CARDOSO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO
Intima-se o advogado do réu acima para comparecer a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada parao dia 29/08/2017, às 12:00 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes daSilva- Secretario da Vara, digitei. Barro Duro Piaui, 11/07/2017.

15.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000291-08.2016.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO-PI, AUGUSTO PESSOA DOS SANTOS, WASHINGTON ALVES RODRIGUES
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-se o advogado dos réus acima para comparecer a audiência de INTERROGATÓRIO designada parao dia 29/08/2017, às 10:00 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes daSilva- Secretario da Vara, digitei. Barro Duro Piaui, 11/07/2017.

15.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000630-02.2016.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o advogado do réu ANTONIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, a comparecer, DR DANIEL DA COSTA ARAÚJO OAB-PI 7128/09 à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000630-02.2016.8.18.0040, designada para o dia 09 / 08 / 2017, às 11:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, LAYLA

SOARES DANIEL, Analista Judicial, o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

15.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000383-21.2016.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOÃO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o advogado do réu JOÃO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, DR DANIEL DA COSTA ARAÚJO OAB 7128 a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000383-21.2016.8.18.0040, designada para o dia 09 / 08 / 2017, às 10:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, LAYLA SOARES DANIEL, Analista Judicial, o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000560-82.2016.8.18.0040
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Indiciado: ANTONIO CESAR DE ARAUJO GOMES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os advogados do réu ANTONIO CESAR DE ARAUJO GOMES, o DR DANIEL DA COSTA ARAÚJO OAB-PI 7128, DR GILSON BORGES BATISTA JÚNIOR OAB-PI 12207 DRA MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA OAB-PI 12375 a comparecerem, , à audiência de conciliação do Proc. nº 0000560-82.2016.8.18.0040, designada para o dia 09 / 08 / 2017, às 09:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, LAYLA SOARES DANIEL, Analista Judicial, o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

15.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000409-50.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10635)
Réu: LEVÍ FERREIRA
Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para replicar a contestação apresentada às fls. 19/85, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Beneditinos, 29 de maio de 2017. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito. O teor do despacho se encontra disponivel no sistema themis web.

15.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000005-96.2015.8.18.0041
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935)
SENTENÇA: Pelo presente fica o advogado, Dr. JAIVAN CARVALHO MORA - OAB/PI 10.935, intimado da sentença judicial proferida pela MM.Juíza de Direito desta Comarca, nos autos do processo acima especificado, em data de 19/06/2017, cujo final consta do seguinte teor: "*Ante o exposto, julgo improcedente a pretenção punitiva do Estado e absolvo o réu ANTONIO VIERA DE ALENCAR da imputação que lhes foi atribuída, com fulcro no preceito previsto no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal, por serem os fatos denunciados manifestamente atípicos. Com as cautelas legais, transidtado em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Beneditinos, 19 de junho de 2017. Beneditinos, 19 de junho de 2017. Dra.Lygia Carvalho Paremtes Sampaio - Juíza de Direito".*

15.142. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001268-63.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum

Autor: NOBRAL EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 2818)
Réu: TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, AGROIMÓVEIS LTDA, INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LIMITADA, AFONSO MARTINS BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora para proceder ao pagamento das custas processuais das cartas precatórias a serem expedidas para as comarcas de Teresina-PI e Uruçuí-PI. Ressalte-se que as referidas custas deverão ser pagas no juízo deprecado, através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.143. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000488-02.2010.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: MARIA OLIVEIRA MOTA, DELZENIR OLIVEIRA MOTA, GAIOSO MOTA, ALZENIRA OLIVEIRA MOTA, LEÔNIDAS GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 55-A)
Interditando: FRANCISCO ROBERTO TOMAZINE, MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI, JOSÉ MÁRIO TOMAZINI, DARLENE D'AVILA TOMAZINI, NORBERTO TOMAZINI, ROSANA DA SILVA GOLVEIA TOMAZINI, SEBASTIÃO TOMAZINI, RITA DE CASSIA GONÇALVES TOMAZINI
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Advogado dos autores a proceder com o pagamento das custas da carta precatória, a ser expedida para a comarca de Uruçuí, com objetivo de intimar o demais autores, residentes em zona rural, a manifestarem-se sobre o despacho de fls. 151, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

15.144. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000004-56.1988.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LUIS HENRIQUE SANDRINI, CARLOS ALBERTO SCARPIN
Advogado(s): JOAO PAULO BOMFIM(OAB/PARANÁ Nº 20952), ELIAS MATTAR ASSAD(OAB/PARANÁ Nº 9857)
Requerido: NEMÉSIO MELQUIADES, JOSÉ MELQUIADES, GLICÉRIO MELQUIADES
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143), MANOEL DE BARROS MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1424)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para pagar as custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias.

15.145. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000414-16.2008.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: JORGE MIGUEL HELAL
Advogado(s): CRISTIANE PAGANI(OAB/TOCANTINS Nº 2466)
Requerido: ELIAS ANTONIO RAMPAZZO, IREMAR DA FONSECA RAMPAZZO, CARLOS LUIZ COLASSOLI, CARMEM CORLASSOLI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para pagar as custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias.

15.146. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001139-97.2011.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ESPOLIO DE MANOEL FERNANDES LOBO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A)
Requerido: EDIMAR FERNANDES LOBO, RAIMUNDO NONATO FERNANDES LOBO
Advogado(s): ROGERIO SAMPAIO MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 3254)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora a pagar as custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias.

15.147. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000270-47.2005.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AURI BORGES VILELA
Advogado(s): LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1307)
Requerido: AGROPERFIL - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE AGRONEGÓCIOS LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO JANSEN DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11127)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora a proceder com o pagamento das custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias.

15.148. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000419-67.2010.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: TEODORO DOS SANTOS
Advogado(s): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAUÍ Nº 6829-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o requerente para proceder com o pagamentos das custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias.

15.149. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000470-83.2007.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ELISMARIO ALVES LUSTOSA, RAIMUNDO NONATO NAZARIO DOS SANTOS, JULCIMAR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, ALDINER CASTRO FIGUEIREDO, ANTONIO INOCENCIO PEREIRA DA CUNHA, ANILSON SOUSA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B), VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/TOCANTINS Nº 1646)
Interditando: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os requerentes a pagarem as custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias.

15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000002-91.2016.8.18.0111
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS MACIEL PEREIRA DA SILVA, VALDIR RODRIGUES DA SILVA, VALDIR PRIMO DE MATOS
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
DESPACHO: ...designo para o dia 01 de agosto de 2017, ÁS 12:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000764-62.2012.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DO PIAUÍ NESTA COMARCA
Advogado(s):
Indiciado: LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s): DENICIO FEITOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9204)
DESPACHO: ...designo o dia 02 de agosto de 2017, às 10:30 horas, para a realização da audiência..

15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000106-96.2016.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DURVALINA GUILHERME FALCÃO DE ALMEIDA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Requerido: JOAQUIM LOURENÇO, ORNER DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: ...designo o dia 03 de agosto de 2017, às 09 horas e 00 minutos, para realização de audiência..

15.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000175-28.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GOMES DA CRUZ
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267)
Réu: BANCO ITAU
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo na forma do art. 487, I do CPC.

15.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0001022-35.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIA VERAS ARAÚJO
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO - PI
Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento na Lei n° 11.738/2008, no § 3o do art. 39 da Constituição da República e no art. 71 da Lei Municipal/Bom Princjplb do Piauí n° 006/1997, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu a pagar a autora a 2a parcela do 13° salário referente ao ano de 2012, 1/3 de férias referente aos anos de 2008, 2009, 2010,2011 e 2012, salário não pago referente ao mês de dezembro de 2012, adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do cargo da autora referente ao qüinqüênio 2004/2009, entre março de 2009 e maro de 2011, e a pagar a diferença não paga do adicional por tempo de serviço referente a diferença entre o salário pago e o piso salarial nacional do magistério público no período entre maio de 2011 e dezembro de 2012, devendo o montante ser apurado em liquidação de sentença (art. 509, CPC), com dedução da contribuição previdenciária (art 43 da Lei n° 8.212/91) e do imposto de renda (art 46 da Lei n° 8541/92), acrescido de juros e monetaríamente corrigido, desde a data da citação até a data do efetivo pagamento, na forma do art 1°-F da Lei n° 9.494/97. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, considerando que a isenção a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Estadual n° 4.254/1988 se limita ao pagamento da taxa judiciária, e honorários advocatícios, definindo-se o percentual, nos temios previstos nos incisos! a V do § 3o do art. 85 do CPC, e a teor do inciso II do § 4o do art. 85 do CPC, quando liquidado o julgado, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000617-28.2015.8.18.0043

Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA OZITA DO SOCORRO DOS SANTOS
Advogado(s): JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9858)
Réu: ASSESSORIA DE COBRANÇA PAULISTA
Advogado(s): BRUNO SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6318)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para declarar a inexistência dos débitos alegados na peça de ingresso EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor do § 2o do art. 85 do CPC.

15.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000359-18.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL PAULO FERREIRA
Advogado(s): JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9858)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo na forma do art. 487, I do CPC.

15.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000299-74.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA MACHADO DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CE Nº 21.226)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a inexistência do contrato nº 0123261077149 e para CONDENAR o réu a devolução, na forma simples, dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato ora declarado inexistente, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC.

15.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000068-18.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARISTIDES RAMOS DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: BANCO BFB LEASING S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nos arts. 257 e 267, inciso III do Código de Processo Civil.

15.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000058-71.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADRIÃO PORTELA NETO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: EUCLIMAR DE SOUZA COSME
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nos arts. 257 e 267, inciso III do Código de Processo Civil.

15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000448-46.2012.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 14471)
Requerido: RAIMUNDO JOSÉ DE AMORIM
Advogado(s): JOAO PEDRO PACHECO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9213), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
SENTENÇA: Considerando que as partes transigiram, conforme se extrai do requerimento de fls. 163/164, tenho por HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC. Custas rateadas pelas partes a razão de 50% (cinquenta por cento), a teor do § 2° do art. 26 do CPC.

15.161. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000892-91.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREIA MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 9984)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Vistos.,

Versam os autos sobre indenização por danos morais em face do Estado do Piauí.
Considerando a ausência de preliminiares em contestação pelo município Réu, dispenso a aportunidade da concessão de prazo à parte autora para apresentação de réplica.
O processo não deve ser sentenciado de plano, pois não estão previstas as hipóteses dos arts. 355 e 356 , do Código de Processo Civil.
Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato.
Após a apresentação da peça de defesa, ESCLAREÇO como ponto controvertido a prova do fato demonstrando, se houve negligência no atendimento médico-hospitalar para com a autora.
No caso vertente, a instrução mostra-se necessária. Assim defiro a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2017 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação (Art. 455, NCPC). Apresentando as partes suas testemunhas na audiência designada, esta faculdade não dispensa a necessidade do depósito do rol de testemunhas.
Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão.
Intimem-se as partes, por seus representantes judiciais, sendo que a comunicação ao Estado do Piauí deverá ser por remessa dos autos.
Demais intimações necessárias.
CAMPO MAIOR, 10 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.162. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001530-03.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIR ANTONIO DE MORAIS JUNIOR
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado do autor sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recursu perante o TJPI)

15.163. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001308-98.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO IBIAPINA SILVA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), RANIERY AUGUSTO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJPI)

15.164. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000061-48.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÁUDIA MARIA PORTELA BARBOSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Initimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJPI)

15.165. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000999-82.2009.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSÉ FRANCISCO CARVALHO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar advogada da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretraria após julgamento de recurso perante o TJPI)

15.166. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001606-51.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVIS DÂNGELIS FERREIRA, EDINAR MARIA FERREIRA
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
1. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de Agosto de 2017, às 09:30 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.

A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
2. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

15.167. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000666-72.2005.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDINALDO DOS SANTOS MEMORIA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJPI)

15.168. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000195-90.2004.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LEILA MARIA BONA CARDOSO GOMES
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Requerido: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJPI)

15.169. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001849-63.2014.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: IGO RAFAEL COSA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Usucapido: JOSÉ HERMES DO REGO
Advogado(s):
DESPACHO
Com a finalidade de se esgotar todos os meios de busca para fins de citação, determino que secretaria reitere expedição de ofício a Receita Federal (fl. '73) para fins de pesquisas de cadastro em nome de JOSE HERMES DO REGO.
Desde já, em caso de resposta negativa, autorizo expedição de edital de citação em nome de JOSE HERMES DO REGO na forma estabelecida no artigo 256 do Novo Código de Processo Civil.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.170. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001911-06.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITALINA MARIA DA SILVA AMARO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos aa esta Secretaria após julgamento de recurso perante a 1ª Turma Recursal da Comarca de Teresina-PI)

15.171. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001189-69.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARÉ BANDEIRA PERES DA SILVA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a 1ª Turma Recursal da Comarca de Teresina-PI)

15.172. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001044-81.2012.8.18.0026
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: ANTONIO CHRISOSTOMO DE SOUSA, DORONIZE VALDEMIRA DE AZEVEDO SOUSA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: LUIS MEDEIROS CAVALCANTE FILHO, ROSALICE CASTELO BRANCO CAVALCANTE
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)

Defiro o pedido de levantamento dos honorários depositados em favor do perito designado, na forma requerida na petição de folha 184. Assim, expeça-se alvará, conforme depósito de fls. 78.

15.173. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000566-73.2012.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: THIAGO JOSÉ JESUS LEITE
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Usucapido: ESPÓLIO DE ONEZINA ALVES ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO
Com o objetivo de esgotar todos os meios de busca, determino a busca de informações via BACENJUD em nome de ONEZINA ALVES ROCHA, para fins de citação.
Infrutífera a busca, expeça-se citação por edital do Espólio de ONEZINA ALVES ROCHA, representado por seus herdeiros que são desconhecidos e paradeiro incerto.
Após decorrido o prazo de citação por edital voltem os autos conclusos para designar audiência de instrução e julgamento.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.174. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000289-81.2017.8.18.0026
CLASSE: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA DE JESUS SARAÍVA DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ SARAIVA DE OLIVEIRA, LUIS SARAIVA DE OLIVEIRA, UMBELINA SARAIVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, RAIMUNDO SARAIVA DE OLIVEIRA
Arrolado: MIGUEL SARAIVA DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE JESUS SARAÍVA DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ SARAIVA DE OLIVEIRA, LUIS SARAIVA DE OLIVEIRA, UMBELINA SARAIVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E RAIMUNDO SARAIVA DE OLIVEIRA, em face do arrolado MIGUEL SARAIVA DE OLIVEIRA, ficando por este edital citado os eventuais interessados incertos e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.175. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001772-54.2014.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA, OAB PI 8726
Representado: Y J SOARES, G L DE A BRAGA, A F DA S BONA
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
DESPACHO: INTIMO os advogados para audiencia de intrução e julgamento designda para dia 22/08/2017, as 9:30 h no Fórum local

15.176. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001772-54.2014.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Representado: Y J SOARES, G L DE A BRAGA, A F DA S BONA
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
DESPACHO: INTIMO o advogado para comparecer a audiencia de instrução e julgamento, com seu constituinte, designada para dia 22/08/2017. as 9:30 horas no fórum local.

15.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CANTO DO BURITI
PROCESSO Nº 0000091-05.2008.8.18.0044
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: CLELIA LEAL LUZ - ME
Réu: SPIC-SOCIEDADE DE PROJETOS INDUST. E COM. LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SPIC-SOCIEDADE DE PROJETOS INDUST. E COM. LTDA, tendo em vista que foi feito a intimação do mesmo via AR/MP, não sendo localizado, vindo o AR com a informação MUDOU-SE.
CANTO DO BURITI, 11 de julho de 2017
FRANCISCO CÉSAR DA SILVA
Técnico Judicial - 415210-7

15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000621-32.2012.8.18.0088
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ERASMO DA SILVA
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAR o advogado, Doutor Walber Coelho de Almeida Rodrigues-OAB-PI-5457, para sanear o vício, apresentado no prazo legal, a Defesa Preliminar de seu constituinte, devidamente assinada, sob pena de ser nomeado Defensor Público paraassumir a Defesa

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000078-53.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEORGINA ARAÚJO VARANDA DE SOUSA
Advogado(s): PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: BCP S/A(CALRO)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos e etc. Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça, uma vez atendidos os requisitos do art. 98 do CPC. Inverto o ônus da prova na forma do art. 6°, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez que se trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está a hipossuficiência do consumidor. A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual. Diante do exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 07 de Agosto de 2017, às 09h3Omin junto ao Setor de Solução Pacifica dos Conflitos-SSPC, neste Fórum de Justiça.Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, advertindo-a que em caso de não comparecimento serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais, art. 20, da Lei 9.099/95. Observe-se a secretaria, para a citação e/ou intimação o disposto no art. 18 e seguintes da Lei 9.099/95. Advirta-se à parte autora que a sua ausência a qualquer ato deste feito acarretará o seu arquivamento. Expedientes necessários.Cumpra-se.Capitão de Campos-PI, 22 oe Maio de 2017.SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

15.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000436-91.2012.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DA COSTA LIBERATO
Advogado(s): ANDERSON PINHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7115)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034).
DESPACHO:
(Vistos e etc. DESPACHO Designo audiência de *INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,* para a data de 09 de Agosto de 2017, às 13h00, na sala de audiências deste Fórum de Justiça. Advirta-se à parte autora que a sua ausência a qualquer ato deste feito acarretará o seu arquivamento. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, salvo se assim o requerer, apresentando o pedido em secretaria, no mínimo cinco dias antes da audiência (art. 34, Lei 9.099/95). Intimem-se as partes, através de seus advogados devidamente constituídos nos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 1 de junho de 2017.SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS)

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001441-12.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: DJENNANY MELO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: BCP S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO:
DESPACHO Designo para o dia 02 / 08 / 2017, às 09h00 , a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
CAPITÃO DE CAMPOS, 1 de junho de 2017
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS
)

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000249-10.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MIRANDA DA ROCHA DUARTE
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO FINASA - BMC
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de Conciliação para data 07/08/2017 às 12:30h, a ser realizada no Setor de Solução Pacífica de Conflitos (SSPC).Cite-se a

parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias,devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicar o decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados inicial, manifestando-se em igual prazo, acerca do interesse em audiência de conciliação.Expedientes necessários.Cumpra-se.

15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000232-81.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A.
Advogado(s): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/BAHIA Nº 16021), MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034)
DESPACHO:
(Vistos e etc. Designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 02 de Agosto de 2017 às 10h30min.Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC. Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, Independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição. Destaca-se que a intimação da testemunha será feita por via judicial quando: a) for frustrada a intimação prevista através de carta com aviso de recebimento; b)sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; c)figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; d)a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de novembro de 2016 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS)

15.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000284-38.2015.8.18.0088
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. DO S. G. A.
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: P. P. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Por meio do presente intimo o nobre Advogado da parte autora, o Bel. EDCARLOS JOSÉ DA COSTA (OAB/PI 4780) sobre o inteiro teor do despacho exarado às fls. 16/17 dos autos em epígrafe, datado de 05/07/2017. Capitão de Campos-PI, 11 de Julho de 2017. Eu, Maria Aurora Ferreira Bona, o digitei e subcrevo.

15.185. ACORDÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000374-75.2017.8.18.0088
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerido: ANTONIO NUNES DE ANDRADE
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Ante todo o exposto, com base nos elementos até então produzidos, entende-se estarem presentes as condições legais atinentes à prisão preventiva, razão pela qual INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado nos autos.
Com a chegada dos autos do Inquérito Policial, determino que os presentes autos sejam anexados aos autos principais, com baixa definitiva.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais.

15.186. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000547-34.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA LEONES SOUSA MINEIRO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: OMNI CRED FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2017, às 09:50 horas.Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

15.187. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000551-71.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2017, às 09:30 horas.Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

15.188. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000521-36.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. F. C. S.

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644), CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11613)
Réu: M. DE S. DA P.
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2017, às 09:10 horas.Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

15.189. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000826-59.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. M. DE S.
Advogado(s): DEFENSOR GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: E. R. R. P.
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2017, às 09:50 horas.Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação das partes devem ser por meio de seus advogados (art. 334, § 3º do CPC).

15.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000164-37.2009.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ARAÚJO CHAVES
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Declarado: TIM NORDESTE, BANCO SANTANDER S/A, A ESQUINA DOS PNEUS LTDA, BANCO ITAU S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO IBI S/A, BANESPA, EMBRATEL
Advogado(s): SANDRA KHAFIF DAYAN(OAB/SÃO PAULO Nº 131646), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), FLÁVIA MOTTA E CORREA E FERNANDES(OAB/SÃO PAULO Nº 184356)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada do BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Dra. DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033) para em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de sus(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honoráriosde advogado de dez por cento.

15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001125-36.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAIRTON DIOGO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO DA SILVA DE FRANÇA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), Advogado do réu Raimundo da Silva de França, a fim de que desconsidere a intimação para apresentar defesa, tendo em vista que o nobre Advogado já apresentou às fls. 186.

15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000321-63.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO

15.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000486-13.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ESPOLIO DE ANTONIO LIMA MARTINS, CERES VIDAL MARTINS, MARCELLE VIDAL MARTINS BASTOS, DANIELLE VIDAL MARTINS, MARCELLO VIDAL MARTINS, ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000903-97.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA EVILANIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Réu: NARCISIO DOVAL SENA DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: intimo o para fornecer um novo endereço.

15.195. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000960-52.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO NETO
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI
Advogado(s): PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 10049), VALBER DE ASSUNÇÃO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1934), DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO(OAB/PIAUÍ Nº 7707)
Ex positis, nos termos da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação à Execução, determinando que seja expedido precatório, nos termos dos arts. 100, § 3°, da CF, e 87 do ADCT, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, no valor de RS 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da parte autora RAIMUNDO NONATO NETO, CPF 834.001.253-34, bem como que sejam desentranhados dos autos a Impugnação/Embargos à Execução e os documentos seguintes, a fim de que tramitem apensos a estes, devendo ser feita remessa dos autos principais à instância superior para fins de reexame necessário.Intimem-se as partes interessadas para providenciar a extração das cópias necessárias para formalização do respectivo precatório/Requisição de Pequeno Valor, nos lermos do art. 5o da Resolução 115/10 do CNJ e do art. 4o da Resolução 38/11 do TJPI, em especial:a) em relação ao processo de conhecimento: petição inicial, mandado de citação (comcertidão de cumprimento/ciente), sentença condenatória, acórdão na apelação/reexame (sehouver), decisões e acórdãos referentes ao REsp e RE (se houver) e certidão de trânsito emjulgado;b) em relação ao processo de execução: ação/pedido de execução, mandado decitação/intimação (com certidão de ciente), certidão de não interposição dos Embargos àExecução (se for o caso), planilha de cálculos que serviu de base para o requisitório e decisãohomologatória:c) em relação aos Embargos à Execução (se houver): Embargos à Execução/do Devedor.sentença nos Embargos a Execução, Acórdão na Apelação/Reexame dos Embargos (se houver),decisões e acórdãos referentes ao REsp e RE (se houver) e certidão de transito em julgado;d) Outros documentos: procurações e substabelecimentos. lei que fixa o pequenovalor (quando for RPV). pagamento preferencial (requisição c decisão), contraio de honoráriosadvocatícios (se houver destaque).Ressalta-se que o cálculo deve discriminar os valores individualizados devidos a cada exequente mês a mês. indicando a data-base para atualização, que deve conferir com a data-base constante do ofício requisitório. devendo ser providenciada quantidade de cópia de cada documento acima citado para cada exequente. para fins de formalização de precatório/rpv individualizado conforme art. 5º, § Io da Resolução 115/10 do CNJ.Ademais, considerando o descumprimento injustificado da tutela deferida, por parte do município, extraia-se cópia dos autos c encaminhe-a ao Ministério Público a fim de que seja apurada a prática do Crime de Desobediência.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí - PI. 10 de julho de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

15.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000971-52.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA XAVIER
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para refazer os cálculos apresentados às fls. 259/263, considerando-se o pagamento já efetuado pelo banco demandado, no valor de R$ 10.619.47 (dez mil reais seiscentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) (fl. 218), devendo a correção monetária, o juros de mora, a multa c os honorários incidirem apenas sobre o saldo remanescente.Prazo: 05 (cinco) dias.

15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000504-94.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANA DA SILVA AGUIAR
Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Réu: O MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Que foi designado o dia 28/07/2017 às 08:50 horas audiência de conciliação na sala das audiências deste Fórum, onde deverá comparecer acompanhado do autor.

15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000502-27.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCELIO SOUSA DA CUNHA
Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Réu: O MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Que foi designado o dia 28/07/2017 às 08:40 horas audiência de conciliação na sala das audiências deste Fórum, onde deverá comparecer acompanhado do autor.

15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000501-42.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO MIRANDA DE BRITO
Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Réu: O MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Que foi designado o dia 28/07/2017 às 08:20 horas audiência de conciliação na sala das audiências deste Fórum, onde deverá comparecer acompanhado do autor.

15.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001787-60.2014.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
DESPACHO: Por ser tempestivo, RECEBO OS RECURSOS INTERPOSTOS APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, e nos termos do art.600, caput, do CPP, intime-se o advogado do apelante por diário, para apresentar suas razões recursais no prazo de 08 dias.

15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

Nº: 0000548-16.2017.8.18.0046
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE DE ARIMATEA SOUSA MARTINS
Réu: MARIA DE LOURDES ALVES MARTINS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de COCAL, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Justino de Brito, nº 134, COCAL-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE DE ARIMATEA SOUSA MARTINS, brasileiro(a), casado(a), aposentado(a), portador(a) do RG sob o nº 1.680.705 SSP/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.829.203-20, filho(a) de Luiz Eduardo Ferreira e Maria de Sousa Martins, residente e domiciliado(a) na Localidade Contendas, zona rural, município de Cocal/PI em face de ***MARIA DE LOURDES ALVES MARTINS***, brasileiro(a), nascida em 11/06/1949, natural de Bodocó/Pernambuco, casado(a), filho(a) de Heleno Alves Sobral e Maria Alves da Silva, residente e domiciliado(a) em ***LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO***,ficando por este edital citada a parte suplicada, para comparecer à audiência de conciliação ***designada para o dia 25/07/2017 às 14h30min***., na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de COCAL, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu,____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal-PI

15.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000548-16.2017.8.18.0046
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. D. A. S. M.
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Réu: M. D. L. A. M.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 25/07/2017 às 14h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001436-53.2015.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JUNIO DA SILVA SIQUEIRA, JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11402), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB-PI 3250).
DESPACHO: Intimar os Advs. ANTONIO JOSÉ LIMA-OAB-PI 11402, LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA-OAB/PI 3250, para cientificá-los que foi designado o dia 01 de AGOSTO de 2017, às 08h:00min, no Fórum de Justiça local, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação e defesa e interrogatório dos acusados, nos respectivos autos.

15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000281-20.2015.8.18.0109
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: IVANEIDE ALVES PEREIRA, E LAURINDO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROC HA(OAB/TOCANTINS Nº 10481)
Interditando: JOÃO LUIZ
Advogado(s): DR. HERÁCLITO LIMA CASTRO (OAB/PI Nº 611/82)
DESPACHO: ...Em seguida o MM. Juiz remarcou o ato instrutório para o dia 20 de julho, às 10h40min. Dou por intimados os presentes. Intime-se o causídico do requerido Heráclito Lima Castro. Em consequencia fica o Advogado Heraclito Lima Castro intimado para audiência no dia e hora acima epigrafado para a audiencia de justificação da posse alegada.

15.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000356-43.2017.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: IARA DIAS DE SOUZA, ISADORA DIAS DE SOUZA
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)
Requerido: MAURO JOSÉ SOUZA NUNES
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(....) Do exposto, forte na argumentação acima, com fundamento no art. 1.596 e 1.606 do Código Civil, c/c art. 485, III, do CPC, julgo procedente o pedido formulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, para consequentemente declarar a

paternidade do requerido em relação a menor nos autos.". Corrente, 29 de junho de 2017. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 11 de julho de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000098-15.2016.8.18.0109
Classe: Regularização de Registro Civil
Requerente: FILOMENA RIBEIRO FARIAS, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU COMPANHEIRO DOMINGOS FERREIRA DA ROCHA
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a parte autora por seu advogado Dr. JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA-OAB/PI , 2.154/90, para dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de até 10 dias, sob pena de abandono e consequente extinção do feito. Secretaria de vara unica, aos 11 dias do mes de julho de 2017. Eu, Aldeniza Guimaraes Pereira Rodrigues Dias, Analista Judicial

15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000529-04.2016.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUAN TAVARES MARQUES, SIMONE DA GAMA SILVA
Advogado: Gleidistony Louzeiro Maciel (OAB/PI 13064)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu LUAN TAVARES MARQUES, para tomar ciência da ausêncai do seu advogado, para se for o caso constituir novo causídico, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de a defesa passar a ser exercida, ao término do referido prazo, pela Defensoria Pública atuante nesta Comarca. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA,Secretária/ Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

15.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000494-15.2015.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ROMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS, EDIVALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598)
DESPACHO: Designo o dia 29/08/2017, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público

15.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000109-27.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MENDES FURTADO
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Réu: ANTONIO CARVALHO ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Sendo assim, designo para o dia 13/09/2017 às 10:00hrs, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados e o réu (pessoa jurídica) citados mediante correspondência com aviso de recebimento, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

15.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000236-43.2008.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CESÁRIO DE SOUSA CORREIA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 2776/96)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s): TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PERNAMBUCO Nº 983-A)
Faço vista dos autos a parte Procurador da parte Ré para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões.

15.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000625-47.2016.8.18.0050
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE DO VALE, FABIO DA CONCEIÇÃO DO VALE, FABIANA DA CONCEIÇAO CARVALHO
Advogado(s):

Vistos, etc... Dispensando o relatório (art. 81, § 3º, da lei 9.099/95). Com fulcro no artigo 74 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a composição civil celebrada, entre o autor do fato e a suposta vítima. O descumprimento do quanto aqui acordado implicará no pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00(um mil reais), por aquele que descumprir, cuja mora se dará a partir de registro de ocorrência junto a autoridade policial. Dessa forma, declaro extinta a punibilidade da autora do fato com relação ao que apurado nestes autos com fulcro no Art. 107 , V, CP c/c Art. 74, Paragrafo único da Lei 9099/95. Constitui a presente título executivo judicial. As partes renunciam a eventual prazo recursal. Sem custas. Publique-se, Registre-se e intime-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

15.212. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000350-27.2016.8.18.0106
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
Réu: LIDIANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente a denúncia para admitir a acusação e PRONUNCIAR LIDIANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, TELDE por homicídio qualificado consumado contra a vítima RAIMUNDI NONATO ALVES FERREIRA (art. 121, § 2º, II e IV, do CP). Da Prisão Domiciliar: A defesa pugnou pela conversão da prisão preventiva da ré em prisão domiciliar (fls.185/189), com fundamento no art. 318 do CPP, sob o argumento de que a ré é pessoa primária, de bons antecedentes e mãe de 02 (duas) filhas menores de 12 (doze) anos de idade que necessitam de seus cuidados, uma vez que o pai das mesmas as abandonou, sendo aquela a única responsável pelas menores. O Órgão Ministerial opinou pelo deferimento do pedido em apreço. As certidões de nascimentos de fls.190/191 comprovam que os menores Eduardo Silva Costa Barbosa e Eduarda Silva Costa são filhos da acusada Lidiane Maria da Silva e tem idades inferiores a 12 anos de idade, preenchendo, portanto, os requisitos objetivos do instituto. A imprescindibilidade da ré para os cuidados dos filhos também se faz presente, uma vez que os menores viviam em sua companhia, já que a mesma era separada do genitor daqueles. Isto posto, SUBSTITUO a prisão preventiva de LIDIANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA pela PRISÃO DOMICILIAR, com fulcro no art. 318 do CPP, razão pela qual determino sua transferência da Penitenciária Feminino em Teresina para o endereço residencial que indicar, de onde só poderá sair, durante o dia, para trabalhar, bem como se dirigir a este juízo para justificar suas atividades a cada 30 (trinta) dias e a qualquer hora, por necessidade médica sua e de seus filhos. Faça-se a exclusão de Douglas Rodrigues Pereira, uma vez que o mesmo não existe, tratando-se na verdade da pessoa do menor Thiago Rodrigues Pereira, o qual tem sua participação no fato apurada pela 3ª Vara desta Comarca. Intime-se o pretendente à assistente na forma determinada acima, para apresentar documento que comprove sua legitimação. Publique-se, registre-se e intimem-se, na forma do art. 420, do CPP. Preclusa esta decisão, voltem os autos conclusos, imediatamente, para que sejam preparados para julgamento."

15.213. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001488-35.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURDES NUNES DA COSTA
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229)
Réu: ADRIANA DOS SANTOS GOULART, DENILSON SANTOS SAMPAIO
ATO ORDINATÓRIO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para fornecer endereço atualizado dos requeridos, visto que o AR voltou com a informação endereço insuficiente.

15.214. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001322-03.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GELSON DO NASCIMENTO
Advogado(s): APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB/PIAUÍ Nº 12527)
DECISÃO: Em face do exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Mantenham os autos em Secretaria até o dia da audiência.

15.215. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001593-12.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATEUS SIQUEIRA BARRETO OLIVEIRA, CLAUDIA SIQUEIRA BORGES, HENRIQUE BRITO OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): PRYSCILLA MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9400)
Réu: SEGUROS UNIMED - UNIMED REGIONAL DE FLORIANO
Advogado(s): ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9120)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 120/ 242.

15.216. DECISÃO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002822-41.2016.8.18.0028
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JOHNOY KENNEDY MEIRELES
Advogado(s): JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11388)
Consignado: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
"(...)Ante o exposto, **INDEFIRO** a tutela de urgência. Designo audiência de conciliação para o dia **26/09/2017 às 10:20 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.(...)"

15.217. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000026-44.1997.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOÃO ALVES TEIXEIRA, ANTONIO MOREIRA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 142 a seguir transcrito: "Vistos. Sobre a petição de fls. 136/140 diga a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos."

15.218. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001864-21.2017.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAILDA DE OLIVEIRA VELOSO
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Requerido: NETO DE ALBINO
Advogado(s):
"(...)Para o deferimento do pedido liminar, entendo que a prova pré-constituída é insuficiente para o seu imediato acolhimento pois, apesar da juntada da documentação da propriedade, do boletim de ocorrência, do croquis e das fotografias, há a necessidade de efetiva constatação da posse sobre a área e a realização do esbulho de seu perímetro, matéria de fato cuja certeza ainda não alcançou o convencimento deste juízo. Assim, designo audiência de prévia de justificação para o dia **27/09/2017, às 09:00 horas** (art. 562, NCPC). Cite-se a parte requerida para comparecer e acompanhar o ato, advertindo que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação será computado após a decisão concedendo ou não a liminar, tomada na própria audiência. Intime-se a parte autora para comparecer acompanhada de testemunhas.(...)"

15.219. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001904-47.2010.8.18.0028
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO ARMANDO RIBEIRO (AMANDA VEICULOS)
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1794)
Réu: ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 5958)
DESPACHO: de fls. 289 a seguir transcrito: "Vistos. Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, pessoalmente e, seu advogado, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Expedientes necessários."

15.220. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
Processo nº: 0001108-46.2016.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: LUZIA GONÇALVES DOS REIS CLEMENTINO
Advogado(s): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9612)
Interditando: EGIDIO DIAS CLEMENTINO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EGIDIO DIAS CLEMENTINO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA COELHO RODRIGUES 642, IBIAPABA, FLORIANO - Piauí** nos autos do Processo nº 0001108-46.2016.8.18.0028 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUZIA GONÇALVES DOS REIS CLEMENTINO, vulgo(a) "", Alemao(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA COELHO RODRIGUES 642, IBIAPABA, FLORIANO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA LUCILIA DE ARAÚJO SARAIVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
FLORIANO, 21 de junho de 2017.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da FLORIANO.

15.221. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
Processo nº: 0001863-07.2015.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: LUIZ CARLOS DA SILVA NUNES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: CALISTO DA SILVA NUNES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CALISTO DA SILVA NUNES, residente e domiciliado(a) em AVENIDA TIAGO ROCK DE ARAÚJO, 480, TIBERÃO, FLORIANO - Piauí** nos autos do Processo nº 0001863-07.2015.8.18.0028 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUIZ CARLOS DA SILVA NUNES, Brasileiro(a) , residente e domiciliado(a) em AVENIDA TIAGO ROCK DE ARAÚJO, 480, TIBERÃO, FLORIANO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus,

observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA LUCILIA DE ARAÚJO SARAIVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
FLORIANO, 21 de junho de 2017.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da FLORIANO.

15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000173-39.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA RIBEIRO GOMES OSTERNES
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, interposto pelo Banco do Brasil S/A.

15.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000163-87.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL OVÍDIO RODRIGUES
Advogado(s):
NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO
Considerando o decurso do prazo sem apresentação de resposta escrita, nomeio o DR. ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA - OAB/PI 11956 como defensor dativo do acusado, o qual fica intimado para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A).

15.224. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000332-74.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO
Considerando o decurso do prazo sem apresentação de resposta escrita, nomeio o DR. ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA - OAB/PI 11956 como defensor dativo do acusado, o qual fica intimado para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A).

15.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001188-72.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Indiciado: DANIELA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
[...] Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver a ré DANIEL GOMES DA SILVA quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, II, do CPP.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.226. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000815-70.2017.8.18.0051
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AIUABA - CE
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI, BRAZ ARISTIDES DE SOUSA NETO, JOSÉ HAMIRTON ROCHA SOUSA
Advogado(s): CHRISTIANO AZEVEDO FEITOSA FERRO(OAB/CEARÁ Nº 20747)
Diante da carta precatória expedida pela Comarca de Aiuaba-CE, designo o dia 10/08/2017 às 08h:00min para realização de audiência para inquirição das testemunhas em questão.

15.227. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000930-28.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos.
Designo para o dia 10/08/2017, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

15.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000328-97.2017.8.18.0052
Classe: Relaxamento de Prisão
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUCAS GOMES DE CARVALHO
Advogado(s):
1- Determino à secretaria que autue o processo em único volume, com apenas uma numeração.
2- Intime-se o advogado do réu para que apresente a resposta à acusação, vez que o pedido de relaxamento de prisão já foi apreciado.
3- Quanto ao possível excesso de prazo, verifico no caso em apreço que quem mais está contribuindo para a demora do processo é a defesa, que apresenta sucessivos pedidos de relaxamento de prisão, mas não a resposta à acusação. Não se justifica tal omissão ainda que o réu não tenha sido citado, quando seu procurador constituído já tem conhecimento do recebimento da denúncia. Por fim, retornem os autos para designação de audiência.

15.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000351-43.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: LUCAS GOMES DE CARVALHO
Advogado(s):
1- Determino à secretaria que autue o processo em único volume, com apenas uma numeração.
2- Intime-se o advogado do réu para que apresente a resposta à acusação, vez que o pedido de relaxamento de prisão já foi apreciado.
3- Quanto ao possível excesso de prazo, verifico no caso em apreço que quem mais está contribuindo para a demora do processo é a defesa, que apresenta sucessivos pedidos de relaxamento de prisão, mas não a resposta à acusação. Não se justifica tal omissão ainda que o réu não tenha sido citado, quando seu procurador constituído já tem conhecimento do recebimento da denúncia. Por fim, retornem os autos para designação de audiência.

15.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000469-53.2016.8.18.0052
Classe: Relaxamento de Prisão
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE ANCHIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CICERO TARGINO DA SILVA LEANDRO, ROMYCHEL DA SILVA LEANDRO, FERNANDA GOMES SAMPAIO, VALTER DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
Sendo assim, mantenho a prisão e determino a intimação dos advogados cadastrados para que apresentem a resposta à acusação no prazo de 10 dias.

15.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000035-30.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTDO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ANCHIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA, VALTER DA SILVA CARVALHO, ROMYCHEL DA SILVA LEANDRO, FERNANDA GOMES SAMPAIO, CICERO TARGINO DA SILVA LEANDRO
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246)
Sendo assim, mantenho a prisão e determino a intimação dos advogados cadastrados para que apresentem a resposta à acusação no prazo de 10 dias.

15.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000280-12.2015.8.18.0052
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Requerido: HELIO RODRIGUES FILHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu procurador, para réplica no prazo de 15 dias.

15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000093-03.2014.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDEMAR JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168-B)
Réu: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2017 às 12:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000168-71.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CAMPOS DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANA TENORIO REGO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 12640)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2017 às 10:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

15.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000004-43.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAO LUIZ LOPES DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7580)
Réu: BCASH INTERMEDIAÇOES DE NEGOCIOS LTDA
Advogado(s):
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2017 às 11:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.
DESPACHO:

15.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000171-02.2009.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIRGÍLIO CARDOSO DE SOUSA, MARIA DO CARMO CARDOSO DE SOUSA MACÊDO
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO:"... Intime-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 226/227, bem como requerer o que entenda de direito, especificadamente... Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 11 de julho de 2017.

15.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000167-86.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CAMPOS DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANA TENORIO REGO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 12640)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2017 às 11:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

15.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000249-15.2017.8.18.0054
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA E CÍCERA LUZENI MENDES GOMES DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA, tudo nos termos da legalidade, o acordo de vontade das partes manifestado nos autos, que passa a integrar a presente sentença e em consequência, DECRETA O DIVÓRCIO DO CASAL FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA e CICERA LUZENI MENDES GOMES DE SOUSA, nos termos da petição inicial de fls. 02/04.

15.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000036-24.2010.8.18.0096
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO MENDES BARBOSA
Advogado(s): DANIEL BORGES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12017)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO:
Intimem-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2017 às 08:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000025-77.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LINDALVA BATISTA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2017 às 09:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

15.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000306-77.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2017 às 08:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

15.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000095-33.2015.8.18.0097
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255)
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juiza de Direito da Comarca de Itainópolis/PI, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. FRANCISCO RODRIGUES LIMA, OAB/PI Nº 3.255/2000, nos termos da audiência às fl. 85 dos autos, Proc. nº 0000095-33.2015.8.18.0097? AÇÃO PENAL-PORTE ILEGAL DA ARMA DE FOGO, em que é Autor o Ministério Público Estadual, Réu José Batista de Sousa Silva, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido de juntada das certidões de antecendetes criminais das Comarcas de Isaias Coêlho e de Simplício Mendes, no prazo de 05 (cinco) dias.Em, 19/09/2016-Maria da Conceição Gonçalves Portela-Juíza de Direito.Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2017. Eu FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA,Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

15.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000147-87.2017.8.18.0055
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉ NILTON MARCELINO
Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12226)
Interditando: TERESA RAIMUNDA DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juiza de Direito da Comarca de Itainópolis/PI, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 12.226, nos termos do despacho, exarado às fls.27 dos autos do Proc. nº 0000147-87.2017.8.18.0055 ? AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é Interditante JOSE NILTON MARCELINO e Interditanda TERESA RAIMUNDA DE JESUS, que adiante segue: Redesigno audiência de Interrogatório da interditanda, para a data de 27 de setembro de 2017, às 09:30 horas, neste fórum de justiça local. Itainópolis, 05 de julho de 2017.MARIANA MARINHO MACHADO-Juíza de Direito da Vara Única de Itainópolis. Aos onze dias do mês de julho de 2017. Eu FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA,Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

15.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000154-52.2012.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Réu: JOSÉ FELIX DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672), ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123/99)
INTIMA os advogados, DR. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99 e o FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, OAB/PI Nº 1.672/86, para apresentarem as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de julho mês de dois mil e dezessete. Eu, a.a, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000549-70.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELISEU HONÓRIO DA COSTA
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: AGATÃO RAFAEL ALVES FIGUEIREDO
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando que a petição de emenda fora intempestivamente apresentada (consoante certidão de fl. 28), resta configurada a hipótese descrita no artigo 321, parágrafo único, do CPC e, consequentemente, impõe-se o indeferimento da presente exordial acarretando, por sua vez, a extinção deste feito. EX POSITIS, ancorado no artigo 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o decurso do prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós, 16 de agosto de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e subscrevo o presente Aviso. Jaicós, 11 de julho de 2017.

15.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000679-94.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIÃO LAURENIO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, restando configurada a hipótese descrita no artigo 321, parágrafo único, do NCPC, impõe-se o indeferimento da presente exordial acarretando, por sua vez, a extinção deste feito. EX POSITIS, ancorado no artigo 485, I, do NCPC, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas ou honorários a deliberar. Após o decurso do prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós, 29 de agosto de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e subscrevo o presente Aviso. Jaicós, 11 de julho de 2017.

15.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000598-48.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ JÚLIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO (OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Desse modo, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 29 de agosto de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e subscrevo o presente Aviso. Jaicós, 11 de julho de 2017.

15.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000142-64.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO (OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Desse modo, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 29 de agosto de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e subscrevo o presente Aviso. Jaicós, 11 de julho de 2017.

15.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000098-45.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADELITE MARTINA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO (OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Desse modo, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 29 de agosto de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e subscrevo o presente Aviso. Jaicós, 11 de julho de 2017.

15.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000491-07.2015.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUCELLY ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DECISÃO: "Aberta a audiência, a parte autora deixou de apresentar provas para a comprovação de suas alegações. Isto posto, determino a continuidade do feito. Intime-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de lei. Após, conclusos para julgamento".

15.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000704-76.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUIZ DE SALES PINTO
Advogado: JOSÉ ANGELO RAMOS (OAB/PI Nº3275)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado Dr. JOSÉ ANGELO RAMOS (OAB/PI Nº3275), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000704-76.2016.8.18.0098, designada para o dia 27 de 07 de 2017, às 08:20, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000453-63.2013.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: NOÉ OLIVEIRA FORTES
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº 5490)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº 5490), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000453-63.2013.8.18.0098, designada para o dia 27 de 07 de 2017, às 11:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000522-95.2013.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JACINTO SEBASTIÃO DE SOUSA
Advogado: MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO (OAB/PI Nº6.447)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO (OAB/PI Nº6.447), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000522-95.2013.8.18.0098, designada para o dia 27 de 07 de 2017, às 09:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000378-53.2015.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIONOR TOMAZ DE ARAUJO
Advogado: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PI Nº181-B)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PI Nº181-B) a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000378-53.2015.8.18.0098, designada para o dia 27 de 07 de 2017, às 12:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000189-41.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: DALVA MARIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PI Nº181-B)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PI Nº181-B), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000189-41.2016.8.18.0098, designada para o dia 27 de 07 de 2017, às 12:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000555-80.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DEUSA TABOSA
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº 5490)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº 5490), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000555-80.2016.8.18.0098, designada para o dia 27 de 07 de 2017, às 09:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000126-84.2014.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000126-84.2014.8.18.0098, designada para o dia 27 de 07 de 2017, às 10:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000124-17.2014.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000124-17.2014.8.18.0098, designada para o dia 27 de 07 de 2017, às 10:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000341-65.2011.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DO NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado: MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (OAB/PI Nº6447)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (OAB/PI Nº6447), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000341-65.2011.8.18.0098, designada para o dia 27 de 07 de 2017, às 08:40, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000490-56.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Réu: CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I(FIDC)
Advogado(s):
DECISÃO: Apresentada a contestação e, uma vz que a documentação de defesa traz a baila matéria preliminar ao mérito, intime-se a parte requerente para que se manifeste em juízo dentro do prazo de 15(quinze) dias (CPC, art. 351) Cumpra-se.

15.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000334-05.2013.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000334-05.2013.8.18.0098, designada para o dia 27 de 07 de 2017, às 11:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000179-94.2016.8.18.0098
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: JOÃO BATISTA DE CARVALHO, MARIA VERA LUCIA DE CARVALHO
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490)
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, as partes, através de seu advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000179-94.2016.8.18.0098, designada para o dia 03 de 08 de 2017, às 11:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000600-84.2016.8.18.0098
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490)
Requerido: BRUNA DOS SANTOS SOUSA, EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte requerente através de seu advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000600-84.2016.8.18.0098, designada para o dia 03 de 08 de 2017, às 11:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000384-12.2005.8.18.0098
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIOS DA SILVA RAMOS
Advogado(s): JOAQUIM ANTONIO AMORIM NETO(OAB/PI 8456)
DESPACHO: Em virtude do feito modificativo dos embargos de declaração, intime-se o embargado para que, dentro do prazo legal, apresente suas contrarrazões.

15.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000344-88.2009.8.18.0098
CLASSE: Guarda
Requerente: VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, EDINEUDA ALVINO DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490)
Requerido: FRANCISCA GYSELE PINHO DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, as partes, através de seu advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000344-88.2009.8.18.0098, designada para o dia 03 de 08 de 2017, às 10:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000485-63.2016.8.18.0098
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOSÉ NUNES DA SILVA
Réu:
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº5490), a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000485-63.2016.8.18.0098 e para apresentar testemunhas a serem ouvidas na audiencia, designada para o dia 03 de 08 de 2017, às 10:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, rosale sene de brito, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

3ª Publicação
Processo nº: 0000208-60.2016.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE DEUS CABRAL DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARCIO CABRAL DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARCIO CABRAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de MARIA DE DEUS CABRAL DA SILVA, residente e domiciliado em RUA FRANCISCO RODRIGUES AMORIM, 100, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí,** nos autos do Processo nº 0000208-60.2016.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora MARIA DE DEUS CABRAL DA SILVA, brasileira, casada, filha de CUSTODIA MARIA DA SILVA e MANOEL CABRAL DA SILVA, residente e domiciliada em RUA FRANCISCO RODRIGUES AMORIM, 100, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ GISELDA MARIA DA SILVA FREIRE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 21 de junho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

15.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000114-93.2008.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Tipificação: Art. 180, do CP
Vítima: Arnaldo Fortes de Almendra Gaioso
Denunciado: CÉSAR VIEIRA DE ALMEIDA, CONHECIDO POR BAIXINHO, GERARDO AZEVEDO CAMÊLO, ANTONIO IVANILTON CRUZ, CONHECIDO POR JOHN
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado supra citado intimado para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais por memorias.

15.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000036-84.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: ILZA ALMENDRA CAVALCANTE
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Réu: BANCO GMAC S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Final da decisão: A autora devidamente intimada para efetuar o pagamento das custas, mateve-se inerte, motivo pelo qual, com base art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com cautelas de praxe. Sem custas. Publiquei-se. Registrei-se. Intime-se. José de Freitas-PI, 05 de julho de 2017. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000532-50.2016.8.18.0029
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: MARCELO PEREIRA SANTIAGO, ANTONIO FRANCISCO FREITAS SAMPAIO, FRANCISCO RIVELINO CARVALHO SILVA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS - JOSIEL BATISTA DA COSTA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
DECISÃO: Final da decisão: Posto isso, insculpido nos fundamentos já expostos, REJEITO os presentes embargos de declarção. Publiquei-se, intime-se. José de Freitas-PI, 29 de junho de 2017. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000379-90.2011.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: MARCOS ANTONIO CAMPOS PINTO
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da certidão retro, dê-se vistas ao autor, para as providências que julgar necessárias.

15.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000208-26.2017.8.18.0029
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JAIRO MORAIS SILVA

Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Réu: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSE DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Final da sentença: Posto isto, homologo o pedido de desistência formulado por JAIRO MORAIS SILVA e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas de lei. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. José de Freitsas-PI, 22 de junho de 2017. a) Dr.Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000049-83.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA CONCEIÇAO SOUSA
Advogado(s): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 10633), LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso IV e VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. José de Freitas-PI, 13 de junho de 2017. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000233-23.2017.8.18.0099
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ MARIA RAMOS DA COSTA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s):
DECISÃO:
Considerando-se o comprovante de pagamento anexado aos autos, ponha o requerido em liberdade. Comunique-se a autoridade policial imediatamente, utilizando-se de fax ou email, devendo esta decisão servir como alvará. Após, devolva-se a carta precatória. Gilbués, 11 de julho de 2017. BRENO BORGES BRASIL. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

15.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000061-52.2015.8.18.0099
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: N. A. P. DE M., A. DE S. M.
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 19 de junho de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

15.276. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000657-88.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIETA DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUIZ CORREIA-PI
Advogado(s):
DECISAO - Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial no sentido determinar a suspensão dos descontos do Empréstimo no Beneficio de titularidade da Senhora ANTONIETA DE CASTRO OLIVEIRA referentes aos contratos de nº 875648902 - BANCO DO BRASIL S/A, no importe de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) com os descontos estavam sendo realizados no importe de R$ 116,09 (cento e dezesseis reais e nove centavos). Expeça-se Oficio ao INSS, suspensão do desconto do Empréstimo no Beneficio de titularidade da Senhora ANTONIETA DE CASTRO OLIVEIRA referentes aos contratos de nº 875648902 - BANCO DO BRASIL S/A, no importe de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) com os descontos estavam sendo realizados no importe de R$ 116,09 (cento e dezesseis reais e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), ***designo audiência de conciliação para o dia 25 de Setembro de 2017 às 09h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência***. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Cumpra-seLUIS CORREIA, 10 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000184-15.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS
Advogado(s): DEIVID MARTINS DE SAMPAIO(OAB/SÃO PAULO Nº 290706)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Assim sendo, em virtude do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II do CPC. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça. Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se com a competente baixa no setor de distribuição. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 10 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.278. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000565-13.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELINO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): ELINETE DE ARAÚJO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15762), SÁVIA DE ALMEIDA RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 15709)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÂO - Ante o exposto, CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA, com base no art. 300 do CPC no sentido que a EMPRESA REQUERIDA não suspenda oferecimento de Energia Elétrica no bem imóvel em apreço, sob pena de Multa diária de R$: 2.000,00 (duzentos reais), limitado há 30 dias. DEFIRO o Pedido de não Inclusão do nome da Empresa Requerente nos Órgãos de Proteção ao Credito SPC e SERASA Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes desta decisão Cumpra-se. Expedientes Necessários. LUIS CORREIA, 10 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000613-69.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCELIA DE ASSUNÇÃO MACHADO
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Réu: JAIR COSTA DOS SANTOS
Advogado(s):
Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 10 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.280. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000634-45.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. R. DE SOUSA FILHO
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
DECISÂO - Ante o exposto, CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA, com base no art. 300 do CPC no sentido que a EMPRESA REQUERIDA não suspenda oferecimento de Energia Elétrica no bem imóvel em apreço, sob pena de Multa diária de R$: 2.000,00 (duzentos reais), limitado há 30 dias. INDEFIRO o Pedido de não Inclusão do nome da Empresa Requerente nos Órgãos de Proteção ao Credito SPC e SERASA. INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, DEFIRO O PEDIDO DE PAGAMENTO das custas processuais ao final do processo, para que sejam evitados danos maiores as partes. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes desta decisão Cumpra-se. Expedientes Necessários. LUIS CORREIA, 10 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000365-06.2017.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: LUCELIA DE ASSUNÇÃO MACHADO
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Requerido: JAIR DE TAL
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se a parte autora, através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de quinze dias sobre a certidão do oficial de justiça, as fls. 23/v, dando conta de que o requerido não foi encontrado no endereço indicado na exordial. Neste prazo mesmo prazo deverá informar novo endereço onde o requerido possa ser encontrado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 10 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000628-38.2017.8.18.0059
Classe: Usucapião

Usucapiente: WANDERLENE DOS REIS AMARAL, RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO ARAÚJO FILHO
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO INICIAL. Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial e, no mesmo prazo, deverá apresentar certidões as certidões acima descritas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 10 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000238-83.2008.8.18.0059
Classe: Usucapião
Requerente: ANTONIO DE SIQUEIRA FONTENELE, RAIMUNDA SALES FONTENELE
Advogado(s): MARCELO RODRIGUES SERGIO(OAB/PIAUÍ Nº 3740-B)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Pelo que foi exposto, indefiro a petição inicial e Extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, I do CPC. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com a competente baixa na distribuição. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 10 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.284. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000480-13.2006.8.18.0059
Classe: Reclamação
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Custas de lei. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 10 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000625-93.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS ROGÉRIO DE SOUSA
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: STAFF CONSTRUTORA E DRAGUAGEM LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA Ante o exposto, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se com a competente baixa no setor de distribuição. P.R.I. LUIS CORREIA, 10 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000534-71.2009.8.18.0059
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MUNICÍPIO DE LUIZ CORREIA-PI.
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
SENTENÇA: DISPOSITIVO:
Assim sendo, julgo extinto o presente processo, sem a resolução do mérito,por litispendência com o processo 170-60.2013, devendo prosseguir o processo n.º170-60.2013, por possuir pedido mais amplo, com base no artigo 485, inciso V, da Lei.13.105/15,Sem custas e sem honorários advocatícios.PRIC.LUIS CORREIA, 6 de setembro de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREI

15.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000170-60.2013.8.18.0059
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s): MAURO MONCAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7304-A)
Réu: FRANCISCO ARAÚJO GALENO, ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5387), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
DESPACHO:
Intimem-se os reus acerca do Despacho Saneador, às fls. bem como, das provas que pretendem produzir.LUIS CORREIA, 6 de setembro de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.288. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000522-76.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANILDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): ANA CLAUDIA CAMPOS MACEDO(OAB/MINAS GERAIS Nº 77864)
Réu: TELEMAR CE
Advogado(s):
DECISÂO - Ante o exposto, ***indefiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial nesse momento***. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), ***designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2017, às 10h00min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo,*** devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Cumpra-se. Expedientes Necessários. LUIS CORREIA, 11 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.289. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000512-32.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA MIRANDA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARIA JAKELINE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9255)
Réu: SERASA EXPERIAN, CDL (CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS)
Advogado(s):
DECISÂO - Ante o exposto, indefiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial nesse momento. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2017, às 10h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Cumpra-se. Expedientes Necessários. LUIS CORREIA, 11 de julho de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000734-68.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMÍDIO AUGUSTO VERAS LUSTOSA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS CAJUBA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 58066), ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924)
Réu: FRANCISCO SOARES VERAS, JOSEPH RICHARD JOHNSTON
Advogado(s):
Dando prosseguimento, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2017, as 09 horas.Fixo como ponto controvertido a comprovação da posse sobre imóvel de litígio.Intimações e experientes necessários.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 11 de julho de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000647-44.2017.8.18.0059
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: VALTER DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas

por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Determino seja oficiado o CRAS do Município de Luís Correia, para que realize estudo social do caso. Após, vistas ao Ministério Público Para Manifestação. Apresentado o parecer ministerial, conclusão para decisão acerca da guarda provisória. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 6 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

15.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000973-72.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANAI BARROS DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24de outubro de 2017, as 09 horas.Intimações e experientes necessários.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 11 de julho de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.293. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000414-47.2017.8.18.0059
Classe: Adoção
Adotante: MARIA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Adotado: DENIS SANTOS CARNEIRO
Advogado(s):
DECISÃO - Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência UMA de Instrução e Julgamento para o dia 25 de setembro de 2017, às 11h00min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Notifique-se o Ministério Publico. Cumpra-se. Expedientes Necessários. LUIS CORREIA, 11 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000271-63.2014.8.18.0059
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ELISETE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5046)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2017, as 10 horas.Intime-se as partes para para que tragam suas testemunhas em audiencia independente de intimação.Intimação de expedientes necessarios.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 11 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001073-32.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FLORISMENA VIEIRA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s):
Compulsando nos autos verifico que o advogado da parte autora, fls. 67/68, informou possivel falecimento da parte autora.Contudo, não apresentou a competente certidão de obito.Sendo assim, determino que seja juntado aos autos a respectiva certidao de obito, no prazo de 15 dias, quando então passarei a decidir sobre a suspensao do processo de habiltação de eventuais hedeiros.Intima-se o advogado da parte autora.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 11 de julho de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001035-78.2016.8.18.0059
Classe: Petição
Autor: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR, ADRIANE RADECKI DE OLIVEIRA
Advogado(s): VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8931)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Publique-se Edital no DJE, comunicando a pretensão dos interessados em modificar o regime de bens do casamento, após 30 dias da publicação retornem os autos conclusos, com base no artigo 734, § 1º, do CPC. LUIS CORREIA, 8 de junho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000467-93.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA PEREIRA DE LIMA, ANTONIO CARDOSO DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, BERNARDA OLIVEIRA, FRANCELINA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCA DE SOUSA MONTEIRO VASCONCELOS, FRANCISCO LOPES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO ALVES

ALMEIDA, RAIMUNDA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
DESPACHO: "De ordem do M.M Juiz, intime-se a parte autora para tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos, requerendo o que lhe convier, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Luzilândia, 15 de Julho de 2016. Maria Aparecida Silva Lira. Assessora Jurídica. Mat. 26958."

15.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000439-28.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SOARES BRITO, DOMINGOS FELIX DO NASCIMENTO, FRANCISCA MARIA CASTELO BRANCO, FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS, JOSÉ BENTO LOPES DE AGUIAR, LUIZ CARVALHO DA SILVA, LUIZ FERREIRA FILHO, MANOEL ALVES BRANDÃO NETO, MARIA DAS DORES DE ARAÚJO, MARIA DILSA PONTES, MARIA DO SOCORRO FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
DESPACHO: "De ordem do M.M Juiz, intime-se a parte autora para tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos, requerendo o que lhe convier, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Luzilândia, 15 de julho de 2016. Maria Aparecida Silva Lira. Assessora Jurídica. Mat. 26958."

15.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001473-67.2017.8.18.0060
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇOES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA - PI
Executado: VICENTE SABÓIA DE MENESES NETO
Advogado: GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
DESPACHO: Designo audiência admonitória para o dia 28 de julho de 2017, à 09h50.

15.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000432-70.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDALVA DA CRUZ SILVA, SABRINA SAMPAIO TOMAZ, KAILSON LIMA MENESES, SUZANA MARIA DE SALES, MARIA CRISTINA DE SOUSA MARCHÃO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: De ordem do MM Juiz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 22 de agosto de 2017, às 12:30h.

15.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000056-27.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
SENTENÇA: Ademais, hão de ser observados ainda os impedimentos previstos no art. 98 para fins de concessão das licenças especiais. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC para condenar o Município: a) na obrigação de propiciar à parte autora o gozo das licenças especiais, a partir de 08 de fevereiro de 2011. b) a implantar e pagar as diferenças salariais do adicional de tempo de serviço, a partir de 08 de fevereiro de 2011, observando os impedimentos previstos no art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manoel Emídio. Diante da sucumbência recíproca, custas e honorários a serem rateados pelos litigantes, os últimos fixados em R$500,00 (quinhentos reais.)

15.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000044-13.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
SENTENÇA: Ademais, hão de ser observados ainda os impedimentos previstos no art. 98 para fins de concessão das licenças especiais. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC para condenar o Município: a) na obrigação de propiciar à parte autora o gozo das licenças especiais, a partir de 08 de fevereiro de 2011. b) a implantar e pagar as diferenças salariais do adicional de tempo de serviço, a partir de 08 de fevereiro de 2011, observando os impedimentos previstos no art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manoel Emídio. Diante da sucumbência recíproca, custas e honorários a serem rateados pelos litigantes, os últimos fixados em R$500,00 (quinhentos reais.)

15.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000046-80.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
SENTENÇA: Ademais, hão de ser observados ainda os impedimentos previstos no art. 98 para fins de concessão das licenças especiais. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC para condenar o Município: a) na obrigação de propiciar à parte autora o gozo das licenças especiais, a partir de 08 de fevereiro de 2011. b) a implantar e pagar as diferenças salariais do adicional de tempo de serviço, a partir de 08 de fevereiro de 2011, observando os impedimentos previstos no art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manoel Emídio. Diante da sucumbência recíproca, custas e honorários a serem rateados pelos litigantes, os últimos fixados em R$500,00 (quinhentos reais.)

15.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000048-50.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA PEREIRA AMORIM
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
SENTENÇA: Ademais, hão de ser observados ainda os impedimentos previstos no art. 98 para fins de concessão das licenças especiais. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC para condenar o Município: a) na obrigação de propiciar à parte autora o gozo das licenças especiais, a partir de 08 de fevereiro de 2011. b) a implantar e pagar as diferenças salariais do adicional de tempo de serviço, a partir de 08 de fevereiro de 2011, observando os impedimentos previstos no art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manoel Emídio. Diante da sucumbência recíproca, custas e honorários a serem rateados pelos litigantes, os últimos fixados em R$500,00 (quinhentos reais).

15.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000444-19.2013.8.18.0093
Classe: Alvará Judicial
Requerente: NEUSA NUNES DA SILVA
Advogado(s): PEDRO ALVES TORQUATO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9333)
Requerido: JOAQUIM NUNES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, tendo em vista a perda do objeto, entendo que restou esvaziada a pretensão almejada, razão pela qual se impõe a extinção do feito. ISTO POSTO, com fulcros nos artigos 17 e 485, inciso VI, ambos, do Novo Código de Processo Civil, este juízo julga pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários, por não ter havido litígio.

15.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000207-90.2015.8.18.0100
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: EDILEUZA MARIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo os cálculos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social -, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Embargos de Declaração, determinando que a execução se processe no valor de R$ 11.466,77 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos). Expeça-se RPV em favor da parte autora ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências.

15.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000086-91.2017.8.18.0100
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, A. B. R. e, A. M. L. DE L. R.
SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos à distribuição, observadas as formalidades legais.

15.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000001-34.2009.8.18.0085
Classe: Registro Torrens
Autor: PEDRO BORGES DE SOUSA
Advogado(s): MIGUEL ARAUJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
DECISÃO: Além disso, no caso dos autos, há patente interesse público na solução do litígio, por atingir direitos/interesses coletivos e difusos. Frise-se que o predito entendimento encontra-se em harmonia com o princípio da competência sobre competência (chamado, pelos alemães, de Kompetenz-Kompetenz), através da qual todo juiz tem competência para examinar a sua própria competência, a fim de se declarar competente ou incompetente para processar e julgar a demanda. Trata-se de decorrência inevitável da cláusula que outorga ao magistrado da causa o poder de verificar a satisfação dos pressupostos processuais Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa do presente processo ao Juízo Agrário desse Estado. Intimações necessárias.

15.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000163-87.2013.8.18.0085
Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: PAULO AFONSO LOPES DOS REIS
Advogado(s): JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8624)
SENTENÇA: Isto posto, homologo a desistência da ação nos termos formulados pela parte demandante, para os fins do art. 485, VIII, em consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

15.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000446-86.2013.8.18.0093
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS - PI
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), LUIS FELIPE SOUSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8886), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO, RAIMUNDO GOMES FEITOSA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: .Assim, declaro a incompetência deste juízo, para processar;e julgar o presente feito e determino o encaminhamento, de imediato, a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I da C.F. Conservar-se-ão, os efeitos das decisões proferidas por esse juízo, até que outra seja proferida,se for o caso, pelo Juízo competente. Remeta-se o processo à Justiça Federal com BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A cópia integral da decisão se encontra disponível no Sistema THEMIS WEB.

15.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000027-95.2010.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÕES DE TERESINA LTDA
Advogado(s): MANUELA CAROLINA OLIVEIRA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7504)
Réu: MUNICIPIO DE BERTOLINIA - PIAUI
Advogado(s): CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
SENTENÇA:
Assim sendo, considerando que o pagamento da obrigação vergastada venceu em 02/05/2008, tendo a ação sido ajuizada em 25/11/2010, não há que se falar em prescrição. No mérito, verifica-se que com a inicial a autora juntou cópia do contrato de compra e venda de 06 (seis) bebedouros e cheque emitido pela prefeitura de Bertolínia, assinado pela prefeita à época, no valor de R$3.500,00, devolvido posteriormente por ausência de fundos. Toda essa documentação demonstra a veracidade do contrato havido entre as partes. Por outro lado, o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, de acordo com o art. 333, II, do CPC. Constata-se, todavia, que o Município não comprovou o pagamento. Assim, é irretorquível o acolhimento do pedido. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a parte ré ao pagamento de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Custas e honorários pela ré, os últimos fixados em 10% do valor da condenação.

15.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000384-02.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA DA GUIA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794), SAMMEA PEREIRA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 12849)
Réu: A.S E SILVA BARROSO - ME
Advogado(s):
SENTENÇA:
O não comparecimento do autor à sessão de conciliação demonstra o seu desinteresse no prosseguimento do feito e autoriza a extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 51, I, da Lei nº. 9.099/95. Isto posto e, com base no art. 51, I, da Lei nº. 9.099/95, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas.

15.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000219-36.2017.8.18.0100
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GILZA DE SOUSA MESSIAS DA SILVA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PIAUÍ
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759)
SENTENÇA: ...
Diante destas considerações, afigura-se irretorquível a inobservância, por parte da impetrada, da ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso em discussão, o que caracteriza, na espécie, ilegalidade estrepitosa e tonitruante consistente na preterição da parte impetrante, ensejando-lhes o direito à lotação em uma das unidades Municipais na zona urbana. Pelo exposto, concedo a segurança pleiteada para determinar que se proceda à lotação da parte impetrante no cargo de professor de ensino infantil, em uma das unidades municipais da zona urbana, em até 15 (quinze) dias, observando à ordem de classificação dos aprovados no certame, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), limitada a R$10.000,00 (dez mil reais), além de desobediência à presente decisão (art. 330 do Código Penal). Por outro lado, presentes a plausibilidade do direito (documentos colacionados autos) e o perigo de dano evidenciado pela própria demora inerente à prestação jurisdicional, defiro, com fulcro no art. 300 do CPC c/c art. 1.012, §1°, V, do CPC, a tutela de urgência. Não há condenação em honorários, custas e despesas processuais, dada a natureza da causa.A cópia integral da decisão se encontra disponível no Sistema THEMIS WEB.

15.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000218-51.2017.8.18.0100
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KATIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)

Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO-PI
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759)
SENTENÇA: ...
Diante destas considerações, afigura-se irretorquível a inobservância, por parte da impetrada, da ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso em discussão, o que caracteriza, na espécie, ilegalidade estrepitosa e tonitruante consistente na preterição da parte impetrante, ensejando-lhes o direito à lotação em uma das unidades Municipais na zona urbana. Pelo exposto, concedo a segurança pleiteada para determinar que se proceda à lotação da parte impetrante no cargo de professor de ensino infantil, em uma das unidades municipais da zona urbana, em até 15 (quinze) dias, observando à ordem de classificação dos aprovados no certame, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), limitada a R$10.000,00 (dez mil reais), além de desobediência à presente decisão (art. 330 do Código Penal). Por outro lado, presentes a plausibilidade do direito (documentos colacionados autos) e o perigo de dano evidenciado pela própria demora inerente à prestação jurisdicional, defiro, com fulcro no art. 300 do CPC c/c art. 1.012, §1°, V, do CPC, a tutela de urgência. Não há condenação em honorários, custas e despesas processuais, dada a natureza da causa.A cópia integral da decisão se encontra disponível no Sistema THEMIS WEB.

15.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000220-21.2017.8.18.0100
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BETIANE PIRES DE ALMEIDA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO-PI
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759)
SENTENÇA: ...
Diante destas considerações, afigura-se irretorquível a inobservância, por parte da impetrada, da ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso em discussão, o que caracteriza, na espécie, ilegalidade estrepitosa e tonitruante consistente na preterição da parte impetrante, ensejando-lhes o direito à lotação em uma das unidades Municipais na zona urbana. Pelo exposto, concedo a segurança pleiteada para determinar que se proceda à lotação da parte impetrante no cargo de professor de ensino infantil, em uma das unidades municipais da zona urbana, em até 15 (quinze) dias, observando à ordem de classificação dos aprovados no certame, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), limitada a R$10.000,00 (dez mil reais), além de desobediência à presente decisão (art. 330 do Código Penal). Por outro lado, presentes a plausibilidade do direito (documentos colacionados autos) e o perigo de dano evidenciado pela própria demora inerente à prestação jurisdicional, defiro, com fulcro no art. 300 do CPC c/c art. 1.012, §1°, V, do CPC, a tutela de urgência. Não há condenação em honorários, custas e despesas processuais, dada a natureza da causa.A cópia integral da decisão se encontra disponível no Sistema THEMIS WEB.

15.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000090-86.2011.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): JOÃO ROBERTO SARAIVA GUSTAVO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794), LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
SENTENÇA:
Mercê das considerações delineadas no iter da meditação em apreço, julgo procedente o pedido disposto na exceção de pré-executividade e, por consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Custas isentas (art. 39 da Lei 6.830). Condeno a parte excepta ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em R$10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no art. 85 §4º, III, do CPC.

15.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000126-55.2016.8.18.0085
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JHONES MOTA DE OLIVEIRA, CAROLINA PAMELA ELEN ALVES DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
SENTENÇA:
OLIVEIRA e CAROLINA PAMELA ELEN ALVES DE OLIVEIRA. Trata-se de pedido de divórcio consensual postulado por JHONES MOTA DE HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontade das partes de fls. 02/04 e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL por JHONES MOTA DE OLIVEIRA e CAROLINA PAMELA ELEN ALVES DE OLIVEIRA, nos termos da petição inicial. Expeça-se uma cópia desta Sentença, que deverá ser entregue aos Requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil 2º Ofício da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, a averbação do divórcio do casal, constando que a divorcianda voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja CAROLINA PAMELA ELEN ALVES. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de Família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas, em face da gratuidade da justiça.

15.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000393-61.2015.8.18.0085
Classe: Alvará Judicial
Requerente: J.V.P.DE S.A.,MENOR REPRESENTADO POR SUA AVÓ MARCIA ASSIS TRINDADE DE BRITO, G.B.A., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA GEZENICE DA SILVA BENVINDO
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
SENTENÇA:
Comprova a requerente a condição de herdeiros de SAMUEL ASSIS DE BRITO e a inexistência de outros bens passíveis de inventário, o que conforme regramento legal, confere-lhes o direito ao recebimento dos valores deixados pelo de cujus. Isto posto, acolho o pedido inicial, em

consequência, determino que seja expedido o competente alvará em favor dos requerentes, pelos seus representantes MARCIA ASSIS TRINDADE DE BRITO e GEZENICE DA SILVA BENVINDO, para que recebam junto ao Município de Bertolínia, pro rata, os vencimentos retidos de Titularidade de SAMUEL ASSIS DE BRITO, o que faço com base no art. 2º da Lei nº. 6.858/80. Sem custas.

15.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000249-58.2013.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
Compulsando os autos, em especial o documento de fl.22, observa-se que foi contraído no nome da requerente um empréstimo no banco n. 926, o qual, segundo os documentos colacionados pela ré, não se trata do banco BMC. De fato, há outros empréstimos efetuados pela requerente junto ao BMC, conforme documento de fl.22, no entanto, não são objetos da vertente lide. Desta forma, restou-se patente a ilegitimidade da ré para suportar os efeitos da presente demanda. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários, por força da justiça gratuita.

15.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000229-09.2014.8.18.0093
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUSINETE ARAÚJO BRITO
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
Réu: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: ..."Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado. arquivem-se os autos com baixa defenitiva, idependente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

15.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000381-47.2015.8.18.0085
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOAO VICTOR DANTAS DE SOUSA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR IRAPUÁ, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, EXMO SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3238)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, hei por bem, confirmando a medida liminar, conceder a segurança por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os arts. 11 e 12, parágrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário.

15.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000212-65.2012.8.18.0085
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 31618)
Requerido: ANTONIO JOSE DE SOUSA REIS
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação de fl. 31, razão pela qual DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos órgão relacionados à fl. 31, tendo em vista que a medida é de exclusiva incumbência da Autora. Custas processuais devidas pela Autora (art. 26 do CPC). Sem honorários. Intimações via DJPI.

15.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000117-93.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOQUEBEDE MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL HENRIQUE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12309)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
SENTENÇA:
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que, declarando a inexistência de relação jurídica entre as partes, determino o cancelamento imediato da dívida vergastada e a devolução simples dos valores cobrados. Condeno ainda a parte ré a pagar, a título de danos morais, o montante total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ). No caso, estão presentes ainda a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, concedo a tutela antecipada, determinando que a instituição adote as necessárias providências para retirar o nome do autor do cadastro de inadimplência em relação à dívida questionada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária em favor da parte autora, no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sem custas e honorários.

15.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000007-41.2009.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PÍ
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701)
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas.

15.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000169-89.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GIL UELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Réu: ARMAZÉM PARAÍBA CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7307)
SENTENÇA: Trata-se de demanda envolvendo as partes em epígrafe. Considerando que o acordo apresentado pelas partes atende foi firmado em audiência sem qualquer vício de consentemento, alternativa não restam senão homologar a transação realizada. Assim, julgo procedente o pedido nos termos do art. 487, III do NCPC, para o fim de homologar o acordo supra. Sem custas e honorários por força da justiça gratuita. Arquive-se o feito.

15.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000168-07.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VITOR SOUSA SILVA
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Réu: FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -FIC
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
SENTENÇA: Trata-se de demanda envolvendo as partes em epígrafe. Considerando que o acordo apresentado pelas partes atende foi firmado em audiência sem qualquer vício de consentemento, alternativa não restam senão homologar a transação realizada. Assim, julgo procedente o pedido nos termos do art. 487, III do NCPC, para o fim de homologar o acordo supra. Sem custas e honorários por força da justiça gratuita. Arquive-se o feito.

15.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000124-85.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JEFFERSON MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA: Ante o exposto e considerando tudo o que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o que faço para condenar a ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidamente atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescida de juros legais (1% ao mês), ambos (correção monetária e juros) a partir da publicação desta sentença. Sem condenação no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nessa fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

15.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000225-40.2012.8.18.0093
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: NATAN ALVES ROSAL, GIOVANNI FREITAS BEZERRA
Advogado(s): WASHIGTON LUIS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9097), RAIMUNDO DE ARAÚJO S. JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar as contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos à Instância Superior.

15.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000099-48.2011.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SATURNINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
SENTENÇA: Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pela parte autora contra a parte ré. Conforme consta nos autos que já houve adimplemento do quanto condenatório. É o que pertine relatar. Decido. Desse modo, a extinção do feito é medida que se impões, a teor do art. 924, II, c/c art. 513, ambos do CPC.

15.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000111-86.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LAVINA MARIA NETA DE SOUSA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794), MONE ELLEN DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8530)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido,** pelo que, declarando a inexistência de relação jurídica entre as partes, determino o cancelamento imediato da dívida vergastada e a devolução simples dos valores cobrados. Condeno ainda a parte ré a pagar, a título de danos morais, o montante total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmula 43 e 54 do STJ). No caso, estão presentes ainda a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual concedo a tutela antecipada, determinando que a instituição adote as necessárias providências para retirar o nome do autor do cadastro de inadimplência em relação à dívida questionada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária em favor da parte autora, no valo de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sem custas e honorários.

15.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000199-27.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA LOPES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Processo com resolução de mérito. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

15.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000104-94.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Nesse sentido: "O analfabetismo, por si só, não basta para desconstituir a validade da fiança prestada, tanto porque não se afigura como causa incondicional de demonstração de incapacidade civil, quanto porque não implica, necessariamente, em vício de consentimento" (TJDF, Rec. n. 2002.01.1.083018-5, Ap. Cív. n. 312.050, Rel. Des. J.J. Costa Carvalho, DJ de 9-7-08). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, por conta do rito.

15.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000090-13.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA PINTO DOS SANTOS
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Nesse sentido: "O analfabetismo, por si só, não basta para desconstituir a validade da fiança prestada, tanto porque não se afigura como causa incondicional de demonstração de incapacidade civil, quanto porque não implica, necessariamente, em vício de consentimento" (TJDF, Rec. n. 2002.01.1.083018-5, Ap. Cív. n. 312.050, Rel. Des. J.J. Costa Carvalho, DJ de 9-7-08). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, por conta do rito.

15.334. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000239-18.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON LOPES DE SOUSA
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência para determinar que o requerido forneça à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o medicamento LUCENTIS®, no total de 06 (seis) aplicações - 03 (três) em cada olho - para conter o avanço da doença, receitados pelo profissional médico, consoante recomendado, sob pena de pagamento de uma multa cominatória mensal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que se reverterá em proveito da parte autora, nos termos do artigo 537, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, oferecer resposta à presente demanda, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se com as diligências necessárias. CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. Inclua-se este processo no relatório semestral de demandas de assistência à saúde, conforme determinado pela Corregedoria Geral de Justiça. Matias Olímpio-PI, 10 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

15.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000817-78.2015.8.18.0061
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: SUL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: JOSE MENESES
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante tais fatos, concedo a liminar requerida para determinar a busca e apreensão liminar do veículo descrito na exordial, devendo constar do mandado a sua descrição completa, além de se consignar a faculdade de o réu purgar a mora, depositando as parcelas vencidas e não pagas, independentemente do valor do saldo devedor, no prazo de cinco dias. Após a efetivação da medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta em quinze dias (art. 3°, § 3º, do Decreto-Lei 911/69), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, podendo, no prazo de cinco dias, pagar integralmente a dívida, conforme já assinalado. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão e citação, a ser cumprido com a urgência necessária e com as cautelas legais, depositando o bem em nome do representante legal da autora nesta cidade, conforme requerido inicialmente."

15.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000236-94.2016.8.18.0104
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)
Advogado(s):
Representado: ANTONIO MARCOS DE SOUSA LIMA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Réu da Redesignação de audiência para o **dia 21/07/2017, às 10:00 horas.**

15.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000543-48.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ELIAS DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
Réu: BANCO BGN S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado do Requerente para comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia **16/08/2017, às 10:40 horas.**

15.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000156-04.2014.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ISMAEL DOS SANTOS CAMPELO
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Réu da Redsignação de audiência para o **dia 21 de julho de 2017, ás 12:20 horas**

15.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000497-59.2016.8.18.0104
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: TALYSON LUIS DE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: Intime-se o advogado do representado da Redesignação da audiência para o **dia 21/07/2017 às 11:20 horas.**

15.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000556-47.2016.8.18.0104
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, DORISVAN BATISTA DE ABREU
Advogado(s):
Requerido: JUNIEL DOS SANTOS ALENCAR, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s): JOSE DE JESUS SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10614), GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: intime-se o advogado do Réu da Redesignação de audiência para o **dia 21 de julho de 2017, às 11:00 horas**

15.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000187-58.2013.8.18.0104
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO - PIAUÍ , REP. PELO PREF. MUNICIPAL JOEL DE LIMA, REGINA MARIA DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5823), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: EDNA MARIA SANTOS DE AREA LEÃO, BISMARCK SANTOS DE AREA LEÃO, JOSÉ ANGERRY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), LEONARDO DE ARAUJO

MASTRANGELO(OAB/PIAUÍ Nº 10242)
DESPACHO: Intimem-se os Advogados do Autor do seguinte despacho " Vista, ao Autor, por 15 (quinze) dias para se manifestarem quanto a contestação apresentada.

15.342. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000878-42.2009.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: FRANCISCO HERIVELTON DA SILVA SOUSA
Advogado(s): SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3823)
Requerido: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls;.94/95, destes autos: Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPV/2015.", no prazo de lei.

15.343. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000453-68.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EDILSON ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14817)
DESPACHO: Intimo para apresentar o rol de testemunhas em plenário, no prazo de 05(cinco) dias.

15.344. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

1ª Publicação
Processo nº: 0000699-98.2015.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA DA ROCHA BRANDÃO
Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: CLÁUDIO DA ROCHA BRANDÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dr (a). MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CLÁUDIO DA ROCHA BRANDÃO, brasileiro, solteiro, filho de FRANCISCA DA ROCHA BRANDÃO e VITOR DAMASCENO BRANDÃO, residente e domiciliado em LC. PÉ DO ALTO, BURITI DO REI, OEIRAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000699-98.2015.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA DA ROCHA BRANDÃO, brasileira, casada, filha de MARIA DA ROCHA VIEIRA e CESARIO BATISTA VIEIRA, residente e domiciliada em LC. PÉ DO ALTO, BURITI DO REI, OEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretária, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 10 de julho de 2017.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

15.345. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

3ª Publicação
Processo nº: 0001226-16.2016.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: ANA LUCIA DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): PAULO SERGIO CARREIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13682)
Interditando: LOURIMAR PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dr (a). MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LOURIMAR PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro filho de Maria Vitória Calista de Carvalho e Valdemar Pereira de Sousa, residente e domiciliado em Povoado Bocaina, zona rural, Oeiras - Piauí** nos autos do Processo nº 0001226-16.2016.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA LUCIA DE CARVALHO SOUSA, brasileira, residente e domiciliado no Povoado Bocaina, zona rural de Oeiras - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretária, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 21 de junho de 2017.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

15.346. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001072-61.2017.8.18.0030
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerentes: FRANCISCO ALVES DO VALE, MOISÉS DE SOUSA BEZERRA, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, ROMILDO DE SOUSA

BORGES, ANA DE SOUSA RIBEIRO, JUSCELINO DE MENESES ARAÚJO OLIVEIRA, FRANCISCO XAVIER DE MENESES ARAÚJO OLIVEIRA, PATRICK NUNES DOS SANTOS BORGES
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
Requerido: "OSCAR VETERINARIO", "GONZAGA DA CEPISA"
Advogado(s):
DESPACHO: (...) "Destarte, designo audiência para justificação do alegado na petição inicial, para o dia 08 de agosto de 2017 às 10 h 30 min, neste Fórum de Justiça, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimações, caso contrário, determino que o depósito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias que antecede a audiência (art. 357, § 4º, CPC). (...) Intimações e atos necessários. Oeiras (PI), 10 de julho de 2017 MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI".

15.347. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0000624-88.2017.8.18.0030
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: I. F. S. M.
Advogada: ÉRICA PATRICIA ALVES DE ANDRADE TENÓRIO (OAB/PIAUÍ Nº. 12153)
Requerido: E. S. M.
DECISÃO: (...) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que a certidão de nascimento acosta à exordial comprova o grau de parentesco do requerido com o menor, e sua obrigação de alimentá-lo. Assim arbitro os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, valor que corresponde hoje a R$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), por não ter comprovante dos rendimentos do suplicado, que deverão ser depositados na conta bancária indicada na inicial à fl. 05 dos autos, a partir da presente data, até ulterior deliberação, inteligência do art. 4º da LA. (5.478/68). Designo o dia 14 de agosto de 2017 às 10h30min., neste Fórum de Justiça, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE o suplicado, na forma do art. 5º da Lei dos Alimentos, fazendo constar que poderá contestar a presente ação até a data daquela audiência e que sua ausência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, exegese do art. 7º da LA. Intimações e atos necessários. Cumpra-se. Oeiras(PI), 08 de Junho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

15.348. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001705-77.2014.8.18.0030
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Advogado(s): KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
SENTENÇA: "...Em lume ao exposto, com supedâneo nos argumentos anteriormente esposados MANTENHO A LIMINAR deferida às fls. 79/82 dos autos e julgo procedente o pedido formulado pelo requerente na exordial. Ademais, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino que a Secretaria desta Vara proceda ao desentranhamento dos documentos apresentados pelo requerido e entregue ao representante do Ministério Público para análise e adoção das medidas que entender cabíveis, certificando nos autos..."

15.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000441-55.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANKLIMARA LEAL ROCHA
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA, (OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Réu: BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A - AYMORE FINANCIAMENTOS S/A, VUM - VEICULOS USADOS DO MERCADO E EMPLACAMENTOS LTDA - FEIRAO DO AUTOMOVEL.
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, (OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, (OAB/SÃO PAULO Nº 221386), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, (OAB/PIAUÍ Nº 2209).
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinarem se há interesse na produção de outras provas, devendo, em sendo o caso, especificar e justificar as provas a serem produzidas. Não havendo outras provas a serem produzidas venham os conclusos para sentença (art. 355, I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do Código de Processo Civil. Padre Marcos, 25 de maio de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito.

15.350. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003088-58.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LOPES
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo de fls. 91/107.

15.351. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000815-48.2008.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NUTRON ALIMENTOS LTDA
Executado(a): CAMAROES DO BRASIL LTDA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
DECISÃO de fls. 189/190: "Destarte, ante a ausência de qualquer fundamentação, motivação ou comprovação dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA."

15.352. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001527-57.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO DE MORAES SANTOS
Advogado(s): GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS(OAB/PIAUÍ Nº 5876)
Réu: ARMANDA BRITO COSTA
Advogado(s):
DECISÃO: Fl. 36. "Ante o exposto, determino a baixa dos autos nesta vara e o envio do processo para redistribuição ao Juízo da 2ª Vara Cível, por ser este o Juízo competente para processar e julgar o presente feito, dando-se baixa na distribuição neste Juízo".

15.353. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005452-61.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO SILVA CARDOSO
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
DESPACHO:Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 23 de Agosto de 2017 às 11:15 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade

15.354. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000587-63.2014.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Indiciado: NELZIMAR LIMA DOMINGOS
Advogado(s): ANALIDIA DINIZ MONTEIRO AMADOR (OAB/PI 5861)
Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELZIMAR LIMA DOMINGOS.
Decorrido o prazo recursal, arquive-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.355. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003513-22.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS JUNIO SILVA MENESES
Advogado(s): JOSE ALBERTO DE QUEIROZ FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7076-B)
Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS JUNIO DA SILVA MENEZES.
Decorrido o prazo recursal, arquive-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.356. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002754-82.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA MOURAO
Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 30 de Agosto de 2017 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade

15.357. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005554-83.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JANE RODRIGUES MORAES
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2614)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito e considerando a realização da VIII Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 21 de Agosto de 2017 às 08:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade

15.358. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001582-18.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI, RÉU: ROBSON GOMES DA SILVA
Advogado(: DR. FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES -OAB/PI 2275/91
1- Trata-se de denúncia feita pelo representante do Ministério Público contra o acusado ROBSON GOMES DA SILVA pelo suposto cometimento do delito do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, de fatos ocorrido 05\06\2010.
2- A denúncia foi recebida em 17\05\2017 (fl.39\40).
3- O acusado não foi citado pois não encontrado no endereço indicado.
4- Consultando o sistema Themis Web verifiquei que o acusado foi solto no dia 23/07/2010 mediante condições, e entre elas a de não mudar de endereço sem comunicar a este juízo, tendo como advogado o **DR. FRANCISCO LUCIO CIARLINI** MENDES - OAB/PI nº 2275/91 (Processo

0001407-24.2010.8.18.0031).
5- Assim, determino :
a)- a intimação do advogado do acusado, para querendo ofereceram sua defesa, com á observação de que deverá indicar o novo endereço do acusado sob pena de decreto de sua PRISÃO PREVENTIVA.

15.359. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000430-13.2002.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ADONIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 10, I, da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017.

15.360. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002010-73.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): VALDIMIR CLARO PEREIRA, JOSE TOMAZ NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 10, I, da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017.

15.361. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000662-20.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOAO FRANCISCO XAVIER
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017.

15.362. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000556-43.2014.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: JOACY GOMES DE MORAES
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267), JOAO BATISTA MONTEIRO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12547)
Inventariado: JOÃO ALMEIDA DE MORAES, LAURACI CARDOSO GOMES DE MORAES
Herdeiros: FELIPE MORAES MELO, LEANDRO BARROS DE MORAES, LUANA BARROS DE MORAES
Advogado(s): ANA KARÊNINA GUILHON FRANÇA (OAB/PIAUÍ Nº 5184)
DESPACHO: Intimar os herdeiros, por seus advogados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem as três avaliações do bem objeto do inventário.

15.363. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000687-09.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO FREITAS, JOSE GALDINO DE CARVALHO
DESPACHO: Nos termos do art. 10, I, da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017.

15.364. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002653-94.2006.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO JOSE COSTA FREIRE
DESPACHO: Nos termos do art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível. Após, decorrido este lapso temporal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.Cumpra-se.

15.365. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002696-89.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão

Requerente: GEORGE SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GESIO DE LIMA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7721)
Requerido: PAULO JOSE SCAMPINI
Advogado(s): PAULO JOSE SCAMPINI(OAB/PIAUÍ Nº 10672), JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para providenciar junto a Secretaria da da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

15.366. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002796-10.2011.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): CARLA PASSOS MELHADO COCHI(OAB/SÃO PAULO Nº 187329)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para providenciar junto a Secretaria da da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

15.367. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001415-69.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCA DEUSUITA FREITAS
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para providenciar junto a Secretaria da da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

15.368. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001650-31.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: ANGELA MARIA GALENO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para providenciar junto a Secretaria da da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

15.369. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001954-40.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO MONTEIRO MARQUES
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924), ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 2156)
DESPACHO: Nos termos do Art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto de nº 8.929/2016, suspendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta vara cível. Após, decorrido este lapso temporal certifique-se e voltem-me conclusos.

15.370. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000418-96.2002.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA VERAS, MARIA GORETE DOS SANTOS VERAS
Advogado(s): LUIZ GONZAGA RAPOSO MAZULO (OAB/PIAUÍ Nº 2096/90)
DESPACHO: Nos termos do art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível. Após, decorrido este lapso temporal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

15.371. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002759-12.2013.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO MARQUES
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924), ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 2156)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: Nos termos do Art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto de nº 8.929/2016, suspendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta vara cível. Após, decorrido este lapso temporal certifique-se e voltem-me conclusos.

15.372. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002681-91.2008.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO VIDAL DA COSTA ROCHA
DESPACHO: Nos termos do Art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto de nº 8.929/2016, suspendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta vara cível. Após, decorrido este lapso temporal certifique-se e voltem-me conclusos.

15.373. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000118-37.2002.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ONOFRE DE OLIVEIRA SOUSA, MARIA LINDALVA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 228-B), FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B)
DESPACHO: Nos termos do art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível. Após, decorrido este lapso temporal, intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

15.374. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001942-55.2007.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSE CAETANO MONTEIRO NETO
DESPACHO: Nos termos do Art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto de nº 8.929/2016, suspendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta vara cível. Após, decorrido este lapso temporal certifique-se e voltem-me conclusos.

15.375. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000672-69.2002.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Requerente: MARIA LINDALVA DOS SANTOS SOUSA, ONOFRE DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 228-B), FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: Aguarde-se a tramitação nos autos prinicipais de Execução de Título Extrajudicial nº 0000118-37.2002.8.18.0031. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

15.376. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001626-13.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUZA
DESPACHO: Nos termos do Art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto de nº 8.929/2016, suspendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta vara cível. Após, decorrido este lapso temporal intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

15.377. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003524-51.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GRAÇA ARAUJO SILVA
Advogado(s): GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4591)
Réu: PAULO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)
Intime-se as partes para tomar conhecimento da data indicada pelo perito nomeado, às fls. 207. Aguarde-se a realização da perícia.

15.378. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002480-26.2013.8.18.0031
Classe: Imissão na Posse
Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A
Advogado(s): IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 9093), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696), JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390)
Requerido: PESSOA INCERTA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora, por seus advogados, para providenciar junto a Secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo e 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

15.379. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002651-27.2006.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA
DESPACHO: Nos termos do art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível. Após, decorrido este lapso temporal, intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

15.380. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000562-36.2003.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSE LIDIO DOS SANTOS LOPES
DESPACHO: Nos termos do Art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto de nº 8.929/2016, suspendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta vara cível. Após, decorrido este lapso temporal certifique-se e voltem-me conclusos.

15.381. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003245-70.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Requerido: CARMEM LUCIA DA SILVA PRADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB RJ 122.535), da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Ex positis de acordo com o art. 48, inciso II do CPC/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o arquivamento dos autos após o decurso do prazo legal CONDENO a parte autora a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa.

15.382. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002650-42.2006.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSE RIBAMAR DE MORAIS SILVA
DESPACHO: Nos termos do art. 10, I da Lei 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8929/2016, suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado. Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível. Após, decorrido este lapso temporal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Intime-se Cumpra-se.

15.383. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004638-49.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: H M DE O
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Interditando: RAQUEL MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte autora para apresentar os quesitos para realização da pericia.

15.384. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000296-73.2008.8.18.0031
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: B J P
Advogado(s):
Requerido: D M L, T L P
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205)
DESPACHO: Intimação da advogada da parte autora para fornecer o endereço do réu.

15.385. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001045-12.2016.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C D DOS S M
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Requerido: J S DE C , A DE C M , A DE C M
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 487, inciso I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido com fulcro no art. 1.699 do CC. Sem custas, P.R.I. Parnaíba, 29 de junho de 2017. Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara.

15.386. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001396-48.2017.8.18.0031
Classe: Guarda
Requerente: C F S , M E DE A S
Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS TRINDADE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15147)
Requerido: M S M DE A
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PARNAÍBA, 26 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.387. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001688-33.2017.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A F D N
Advogado(s): LILIAN MARIA MENEZES GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 15171), LUCIANO DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14932)
Réu: M T M D N
Advogado(s): RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8857)
DESPACHO: Intimar a parte autora para apresentar a réplica.

15.388. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000691-50.2017.8.18.0031
Classe: Guarda
Requerente: F DE A A A , I C DE S A , J DE S A , A W DE S SILVA F
Advogado(s): PATRICIA MARIA VIEIRA VERAS DE ALBUQUERQUE E AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8327)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. . Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Expeça-se o respectivo termo de guarda. P.R.I.C. PARNAÍBA, 29 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.389. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001681-75.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, I B D S
Advogado(s):
Requerido: M DO C B T, P B T, V O B T, G B D S
Advogado(s): ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6849)
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO a proposta de alimentos de MARIA DO CARMO BORGES TELES e fixo alimentos no importe de 50% do salário-mínimo, mensalmente, o que faço com fundamento no art. 487, III, B do CPC. Quanto aos demais Réus, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com base no Art. 1694 do C.C. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se.

15.390. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002181-15.2014.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M V
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 7593)
Requerido: S DA C V , E DA C V , A P DA C V
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, em face do falecimento da parte Autora, JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 485, IV do NCPC, em virtude da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem Custas. P.R.I. PARNAÍBA, 29 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.391. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001470-73.2015.8.18.0031
Classe: Interdição

Interditante: M G G DA S
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Interditando: M G DA S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para apresentar réplica, referente aos autos.

15.392. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000106-95.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MARIA RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado(s): EMMANUEL ROCHA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 5079)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESPACHO: Intimar advogado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/11/2017 às 10h.

15.393. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002555-70.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO DA SILVA BRITO
Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
SENTENÇA: À luz do exposto, julgo improcedentes os embargos de fls. 224/226, no que - considerando a renúncia ao que excede o valor necessário à RPV - HOMOLOGO o valor do crédito autoral no total de R$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para que produza os seus efeitos legais. Expeça-se RPV. Sem condenação em custas e honorários.P.R.I Parnaíba, 22 de maio de 2017. Carlos Eugênio Macedo de Santiago - Juiz da 4°Vara Cível

15.394. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002624-58.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANE SILVA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14933)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Intmar advogado do despacho a seguir: Recebido. Analisarei sobre o pedido de liminar no decorrer da demanda, quando obtidas melhores informações, em especial, a argumentação da parte requerida, em referência aos seus motivos. Inteme-se. Cite-se.

15.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000454-14.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUBENS COELHO MARQUES
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
Advogado(s):
Recebi hoje.
Àmíngua de provas em contrário, defiro os benefícios da justiça gratuita descritos na Lei 1060/50.
O Pedido de Tutela será analisado em momento posterior.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o **dia 21/09/2017, às 11 horas**, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes doartigo 334, parágrafos 8o, 9o e 10°.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil,conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da últimasessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecerou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deconciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensuaf);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3o).
Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.
Paulistana/PI, 26 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000452-44.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUISA SOUSA ALMEIDA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Recebi hoje.
Àmíngua de provas em contrário, defiro os benefícios da justiça gratuita descritos na Lei 1060/50.
O Pedido de Tutela será analisado em momento posterior.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320

do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o **dia 21/09/2017, às 11:30 horas**, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes doartigo 334, parágrafos 8o, 9o e 10°.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil,conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da últimasessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecerou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deconciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quandoocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensuaf);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3o).
Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.
Paulistana/PI, 26 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000451-59.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUILMA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Recebi hoje.
Àmíngua de provas em contrário, defiro os benefícios da justiça gratuita descritos na Lei 1060/50.
O Pedido de Tutela será analisado em momento posterior.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o dia **21/09/2017, às 12 horas**, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes doartigo 334, parágrafos 8o, 9o e 10°.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil,conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da últimasessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecerou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deconciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quandoocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas aspartes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensuaf);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3o).
Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.
Paulistana/PI, 26 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000453-29.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERIANO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Recebi hoje.
Àmíngua de provas em contrário, defiro os benefícios da justiça gratuita descritos na Lei 1060/50.
O Pedido de Tutela será analisado em momento posterior.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o **dia 21/09/2017, às 12:30 horas**, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes doartigo 334, parágrafos 8o, 9o e 10°.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil,conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última
sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecerou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de
conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando
ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as
partes manifestarem, expressamente, desinteresse na
composição consensuaf);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3o).
Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.
Paulistana/PI, 26 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000675-02.2014.8.18.0064
Classe: Ação de Alimentos

Requerente: YOLANDA RODRIGUES DA SILVA, ESEQUIAS DA SILVA
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Requerido: JOSÉ MANOEL DA SILVA
Advogado(s):
Indefiro o pedido de diligências de fls. 29 retro, haja vista que ao Poder Judiciário não incumbe o ônus de diligenciar acerca de informações de interesse das partes, exceto quando demonstrado o exaurimento na via extrajudicial sem êxito. Neste sentido, colaciono os seguintes julgados:
PROCESSUAL CIVIL. INDICAÇÃO DE ENDEREÇO DO RÉU. ÔNUS DA PARTE AUTORA. OMISSÃO DA PARTE APÓS INTIMAÇÃO JUDICIAL MOTIVADA PELA FRUSTRADA CITAÇÃO NO ENDEREÇO INICIALMENTE INFORMADO. **REQUERIMENTO DE CONSULTA EM SISTEMAS ELETRÔNICOS SEM DEMONSTRAR QUALQUER DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE A PARTE DEMONSTRAR O EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS QUE ESTAVAM A SEU ALCANCE. CORRETA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUCÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO**. (TJ-DF - ACJ: 20150310094427, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, Data de Julgamento: 04/08/2015, 1° Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/08/2015 . Pág.: 222). Grifo nosso.
AGRAVO INTERNO. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFICIO JUNTO A INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E POLICIA FEDERAL. CABERIA À PARTE DEMONSTRAR O ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS, DILIGÊNCIA ESTA QUE NÃO CUMPRIU A REQUERENTE, DAÍ O INDEFERIMENTO DO PEDIDO. RECURSO DESPROVIDO**. (Agravo N° 70065582553, Sétima Câmara atei, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 29/07/2015). (TJ-RS - AGV: 70065582553 RS , Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 29/07/2015, Sétima Câmara Chiei, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/08/2015). Grifo nosso
Repita-se, por relevante, que pelo fato de não competir ao Poder Judiciário promover diligências cuja realização esteja ao alcance da parte por via extrajudicial, **apenas se exauridas as tentativas da parte interessada, devidamente comprovadas nos autos** os respectivos resultados na esfera extrajudicial, será possível a realização, pelo juízo, com consulta a sistemas e eventual expedição de ofícios.
Intime-se.

15.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000113-90.2014.8.18.0064
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)
Réu: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
Advogado(s):
Indefiro o pedido de diligências de fls. 48 retro, haja vista que o Poder Judiciário não incumbe o ônus de diligenciar acerca de informações de interesse das partes, exceto quando demonstrado o exaurimento na via extrajudicial sem êxito. Neste sentido, colaciono os seguintes julgados:
PROCESSUAL CIVIL. INDICAÇÃO DE ENDEREÇO DO RÉU. ÔNUS DA PARTE AUTORA. OMISSÃO DA PARTE APÓS INTIMAÇÃO JUDICIAL MOTIVADA PELA FRUSTRADA CITAÇÃO NO ENDEREÇO INICIALMENTE INFORMADO. **REQUERIMENTO DE CONSULTA EM SISTEMAS ELETRÔNICOS SEM DEMONSTRAR QUALQUER DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE A PARTE DEMONSTRAR O EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS QUE ESTAVAM A SEU ALCANCE. CORRETA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUCÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO**. (TJ-DF - ACJ: 20150310094427, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, Data de Julgamento: 04/08/2015, 1° Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/08/2015 . Pág.: 222). Grifo nosso.
AGRAVO INTERNO. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFICIO JUNTO A INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E POLICIA FEDERAL. CABERIA À PARTE DEMONSTRAR O ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS, DILIGÊNCIA ESTA QUE NÃO CUMPRIU A REQUERENTE, DAÍ O INDEFERIMENTO DO PEDIDO. RECURSO DESPROVIDO**. (Agravo N° 70065582553, Sétima Câmara atei, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 29/07/2015). (TJ-RS - AGV: 70065582553 RS , Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 29/07/2015, Sétima Câmara Chiei, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/08/2015). Grifo nosso
Repita-se, por relevante, que pelo fato de não competir ao Poder Judiciário promover diligências cuja realização esteja ao alcance da parte por via extrajudicial, **apenas se exauridas as tentativas da parte interessada, devidamente comprovadas nos autos** os respectivos resultados na esfera extrajudicial, será possível a realização, pelo juízo, com consulta a sistemas e eventual expedição de ofícios.
Intime-se.

15.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000093-31.2016.8.18.0064
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12503)
Réu: O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA SRA. JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA
Advogado(s):
Recebi hoje,
Chamo o feito a ordem e determino a citação do Requerido para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a inviabilidade de autocomposição.
Expedientes necessários.

15.402. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000416-02.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ QUINTINO DE LIMA, AVETE MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12492)
Réu:
Advogado(s):
ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (f 15.02/07), que passa a integrar a presente sentença, para que suste os devidos efeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea b), do NCPC.
Após o trânsito em julgado e o registro da sentença, arquivem-se os autos com baixas na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.403. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000711-10.2015.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIBERALINA LAURENTINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13160), WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que produza os efeitos que lhe são próprios, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do Art. 487, III, "b" do NCPC.
Expeça-se o alvará.
P.R.I.
Expedientes necessários.

15.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000404-85.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: FREDSON MARIO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Recebi hoje,
Diante da inviabilidade de se realizar à autocomposição, cite-se os réus para apresentarem resposta, no prazo legal.
Expedientes necessários.
Paulistana/PI, 22 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito em respondência

15.405. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000215-10.2017.8.18.0064
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANNIEL DA SILVA NEGREIROS, MARLI FERREIRA DE CARVALHO DAMASCENO
Advogado(s): HORTENCIA COELHO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 10875)
Réu:
Advogado(s):
ANNIEL DA SILVA NEGREIROS e MARLI FERREIRA DE CARVALHO DAMASCENO NEGREIROS, já identificados nos autos em epígrafe.
Os requerentes que contraiu matrimônio em 01/04/2006, sob o regime de comunhão parcial de bens (fls. 08), pediram o divórcio consensual alegando separação de fato desde 2016, existência de bens a partilhar, sendo que desta união adveio uma filha, hoje menor de idade.
As partes entraram em acordo quanto a divisão dos bens e dos alimentos, conforme petição de fls. 02/04.
A filha do casal permanecerá sob a guarda da mãe.
Parecer Ministerial se posicionou pela homologação do acordo, fl. 45.
É o que importa relatar.
Com a redação dada ao art. 226, § 6º, da CF, pela EC 66/2010, o divórcio passou a ser direito potestativo de qualquer dos cônjuges, não havendo, a rigor, argumento algum que possa obstar a pretensão das partes de dissolução do vínculo conjugal, tudo sem prejuízo de que outras questões de interesse pessoal do casal e/ou da família eventualmente pendentes sejam resolvidas em ação própria.
Não obstante o acima exposto as partes comunga do divórcio.
Eventuais fatos não informados pelos requerentes ficam fora do manto preclusivo da coisa julgada.
A expressão da vontade dos cônjuges em se divorciar parece clara e inequívoca. O casal celebrou acordo sobre bens, a guarda e alimento da filha.
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do acordo celebrado, resolvendo o processo com mérito, decretando a dissolução do vínculo conjugal existente entre ANNIEL DA SILVA NEGREIRO e MARLI FERREIRA DE CARVALHO DAMASCENO NEGREIROS, tudo fundamentado no artigo 269, inciso III do CPC.
A cônjuge virago retomará seu nome de solteira.
Expedientes necessários.
Paulistana - PI, 20 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000252-08.2015.8.18.0064
Classe: Reclamação
Autor: ANA DE MACEDO TEIXEIRA
Advogado(s): BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6215)
Réu: MUNICÍPIO DE ACAUÃ - PI
Advogado(s):
Recebi hoje,
Havendo revelia, INTIME-SE o Requerente para que informe se pretende produzir outras provas ou se deseja ojulgamento antecipado.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 26 deijunho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito em respondência

15.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000428-16.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6215)
Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI

Advogado(s):
Recebi hoje,
Diante da inviabilidade de se realizar à autocomposição, cite-se os réus para apresentarem resposta, no prazo legal.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 23 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIERA
Juiz de Direito em respondência

15.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000796-93.2015.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
Advogado(s): BIANCA TEIXEIRA AVALLONE(OAB/PERNAMBUCO Nº 14807), MARIA CRISTINA TAVARES DE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15517)
Executado(a): MEDEIROS & SILVA CONSTRUÇÕES - EPP
Advogado(s):
Recebi hoje.
Intime-se o Requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 31
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 23 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito em respondência

15.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000565-03.2014.8.18.0064
Classe: Guarda
Requerente: MARIA FRANCISCA DE JESUS
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2820447)
Requerido: RONIVALDO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Recebi hoje,
Dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial para o parecer cabível.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 26 de Junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito em respondência

15.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000205-44.2009.8.18.0064
Classe: Reclamação
Requerente: FRANCIVAN DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
Requerido: MUNICÍPIO DE JACOBINA PIAUÍ
Advogado(s): RAIMUNDODEARAÚJOSILVAJÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061)
Recebi hoje,
Havendo revelia, INTIME-SE o Requerente para que informe se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 26 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direiro em Respondência

15.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000031-54.2017.8.18.0064
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: RONILSON JOSÉ DE SOUZA - ME
Advogado(s):
Recebi hoje.
Intime-se o requerente para se manifestar sobre o documento de fls. 46.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 23 de junho de 2017.
JOEGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000386-69.2014.8.18.0064
Classe: Reclamação
Autor: PALOMA GOMES MEDEIROS
Advogado(s): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 8133)
Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA, REPRESENTADO PELO PREFEITO O SR. GILBERTO JOSÉ DE MELO
Advogado(s):
Recebi hoje,
Cite-se o Requerido para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia.
Expedientes necessários.

15.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000606-33.2015.8.18.0064
Classe: Reclamação
Autor: EVANDRO BEZERRA LIMA FILHO
Advogado(s): NATALIA SANTOS BEZERRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7528)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Recebi hoje,
Cite-se o Requerido para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia.
Expedientes necessários.

15.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000684-61.2014.8.18.0064
Classe: Reclamação
Autor: AUGUSTO CESAR DA SILVA
Advogado(s): RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Recebi hoje,
Intime-se o Requerente para apresentar a réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.

15.415. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000280-73.2015.8.18.0064
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: FRANCISCO AMORIM DA CRUZ, JUAREZITA DIAS DA CRUZ
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A DEMANDA,** nos termos da inicial, observando o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, art. 1580, § 2° do Código Civil e art. 226, § 6° da Constituição Federal, DECRETANDO a dissolução do vínculo matrimonial entre FRANCISCO AMORIM DA CRUZ E JUAREIZITA DIAS DA CRUZ.
Expeçam-se os mandados necessários aos cartórios competentes, na forma do art. 109, § 40, da lei n°6015/1973.
Sem custas e honorários de advocaticios, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita.
Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensória Pública.
Expeçam-se os mandados necessários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Expedientes necessários.

15.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000517-83.2010.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Requerido: ALBINO RODRIGUES DE AMORIM NETO
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Recebi hoje.
Considerando o ofício de fl. 132, DETERMINO:
a) que seja atualizada a situação prisional do acusado no sistema Themis Web;
b) que seja expedido ofício a Delegacia Regional de Paulistana-PI para que proceda o recambiamento do preso no prazo de até 20(vinte) dias;
c) a comunicação da prisão do acusado ao advogado constituído nos autos;
d) que seja comunicado ao Juízo da custódia do acusado que já foi solicitado o recambiamento do mesmo.
Expedientes necessários de Ordem.
Paulistana-PI, 07 de julho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000539-05.2014.8.18.0064
Classe: Reclamação
Autor: DEUZELINA DE SOUSA CLEMENTINO
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
Advogado(s):
Recebi hoje,
Cumpra-se novamente o despacho de fls. 54, intimando pessoalmente a parte autora.
Expedientes necessários.

15.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000418-69.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIZETE SILVA DO BONFIM
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)

Réu: JOÃO MÁRIO COELHO
Advogado(s):
Recebi hoje,
A concessão dos benefícios da justiça gratuita está condicionada a prova de que a parte efetivamente necessite contar com a prerrogativa processual.
De acordo com o NCPC, não se faz mais necessária a juntada de declaração de estado de pobreza, bastando apenas, que o advogado faça na primeira manifestação da parte no processo ou em seu curso.
Ocorre, que a declaração de hipossuficiência econômica exige expressa autorização na procuração (art.105, NCPC), por tratar-se de poder para a prática de ato de disposição de direito e, por isso, deve aparecer expressamente no instrumento de representação judicial.
Neste eito, INTIME-SE a parte autora para que comprove efetivamente a necessidade de contar com a prerrogativa processual, tendo em vista que não apresentou prova da necessidade e a simples declaração do advogado sem a expressa autorização na procuração não satisfaz a condição.
Expedientes necessários.

15.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000417-84.2017.8.18.0064
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VICENTE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721)
Réu: HILDA TELES DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje,
A concessão dos benefícios da justiça gratuita está condicionada a prova de que a parte efetivamente necessite contar com a prerrogativa processual.
De acordo com o NCPC, não se faz mais necessária a juntada de declaração de estado de pobreza, bastando apenas, que o advogado faça na primeira manifestação da parte no processo ou em seu curso.
Ocorre, que a declaração de hipossuficiência econômica exige expressa autorização na procuração (art.105, NCPC), por tratar-se de poder para a prática de ato de disposição de direito e, por isso, deve aparecer expressamente no instrumento de representação judicial.
Neste eito, INTIME-SE a parte autora para que comprove efetivamente a necessidade de contar com a prerrogativa processual, tendo em vista que não apresentou prova da necessidade e a simples declaração do advogado sem a expressa autorização na procuração não satisfaz a condição.
Expedientes necessários.

15.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000525-84.2015.8.18.0064
Classe: Adoção
Adotante: JORGE FRUTUOSO TEIXEIRA, LUCIDIA RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s): VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAUÍ Nº 12112)
Adotado: LEONARDO DE SOUSA, MARIA LEANDRA TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Recebi hoje,
Chamo o feito a ordem, para que a parte autora providencie a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de citar a mãe biológica do adotado, nos termos do Art. 45 da lei 8.069/90.
Expedientes necessários.

15.421. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000277-50.2017.8.18.0064
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: CIPRIANO RODRIGUES
Advogado(s):
Isto posto, julgo EXTINTA a presente demanda cautelar, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC.
Sem custas. Sem honorários. Intimem-se as partes e cientifique-se o Ministério Público e arquivem-se.
Expedientes necessários.

15.422. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000113-85.2017.8.18.0064
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Isto posto, julgo EXTINTA a presente demanda cautelar, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC.
Sem custas. Sem honorários. Intimem-se as partes e cientifique-se o Ministério Público e arquivem-se.
Expedientes necessários.

15.423. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000587-32.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ JOÃO DE CARVALHO

Advogado(s):
Recebi hoje.
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intentem-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 19 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000194-34.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVI FRANCISCO DA SILVA, MARIA VITALINA MENDES DA SILVA
Advogado(s): FABRÍCIO DE AGUIAR MARCULA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23283)
Réu: A UNIÃO, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA-PI, FÁBIO FEITOSA DO REGO, FUNDO MUNICIPAL DE SÚDE
Advogado(s):
Recebi hoje.
Considerando a decisão de fls. 335/339 determino que a secretaria proceda a exclusão da União dos autos do processo alterando a capa e a tramitação no sistema Themis.
Declaro aproveitados todos os atos processuais até então realizados, uma vez que não houve a prolação de atos decisórios, salvo aquele que declarou a incompetência da Justiça Federal (fl. 335/339).
Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 337/384
Após, intimem-se as partes para que no prazo de 10(dez) dias, especifiquem eventuais meios de prova a serem produzidos, inclusive a indicação dá oitiva testemunhal.
Expedientes necessários de Ordem.
Paulistana-PI, 04 de julho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000143-23.2017.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI
Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9097)
Réu: LUIS COELHO DA LUZ FILHO
Advogado(s):
Recebi hoje.
Processe-se pelo rito ordinário.
Estando a inicial em devida forma, com fulcro no art. 17, §7° da Lei n°. 8.429/92, notifiquem-se os requeridos para que ofereçam manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15(quinze) dias.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 23 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000403-03.2017.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13904)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje.
CITE-SE o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução.
Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora dos bens do executado em valor suficiente para cobrir a dívida e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimandose, na mesma oportunidade, o executado (§1° do art. 652 do CPC).
Não encontrando o executado para citá-lo, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, mormente os que foram ofertados em garantia real, devendo ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o mesmo 03 (três) vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (art. 653 do CPC).
De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827 do NCPC), devendo ficar ciente o executado que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 827-A do NCPC).
Por oportuno, determino que os bens acaso penhorados permaneçam sob a guarda do executado, diante da concordância da parte autora.
Cumpra-se, podendo o oficial de justiça se valer da prerrogativa contida no art. 212, §2°, do CPC.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 22 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.427. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000258-85.2010.8.18.0065
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉIRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):
Réu: JOSE PIO MENDES MESQUITA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a presente ação e, em consequência, CONDENO JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA por violação às normas capituladas no art. 11, II da Lei 8.429/92, à luz das argumentações acima aduzidas. Tendo em consideração a gradação da improbidade praticada, bem como as demais diretrizes normativas gravadas no artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico ao demandado as seguintes penalidades: 01. Suspensão dos direitos políticos pelo período de 04 anos. 02. Multa civil no valor correspondente a 05 vezes o valor do subsídio mensal do requerido. A multa civil deverá ser revertida em favor do Estado do Piauí, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Intime-se o autor, através de seu representante legal. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Custas pelo réu. Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se as comunicações de ordem, inclusive à Justiça Eleitoral, para fins da suspensão dos direitos políticos ora determinada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PEDRO II, 07 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001065-66.2014.8.18.0065
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Advogado(s): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
DESPACHO:
Assim, não havendo razões para que este Juízo conclua, de plano, pela inexistência do ato de improbidade ou pela improcedência do pedido, e sendo adequada a via eleita, RECEBO A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e determino a citação do requerido, para apresentar contestação, nos moldes do art. 17, § 9º da Lei 8.429/92. Ciência ao MP. Cite-se. PEDRO II, 8 de abril de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.429. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação
Processo nº 0001053-86.2013.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
Interditando: DANILO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, no sentido de não decretar a interdição de DANILO PEREIRA RODRIGUES, tornando sem efeito as liminares anteriormente concedidas às fls.30/31 e 39/40, que nomeara a Senhora MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA sua curadora e representante legal e determinara a internação compulsória provisória do interditando, declarando-o absolutamente capaz de exercer os atos da vida civil. Ciência ao MP. Sem custas pela gratuidade da justiça. PRI e após o prazo legal de e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 21 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000718-67.2013.8.18.0065
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
DESPACHO: R.H. Tendo em vista a juntada aos autos, através de mídia digital, da integralidade do processo TC-E 013487/2011 às fls.1252, abra-se vista à parte requerida, fazendo-se cópia da referida mídia, em até 10 dias. PEDRO II, 29 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.431. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001496-95.2017.8.18.0065
Classe: Petição
Autor: F. R. L. DE S., M. M. DE Q.
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII do NCPC. Sem custas. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 11 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.432. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000726-05.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO II,ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ALDO VIEIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9441)
Réu: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se

tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PEDRO II, 11 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.433. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000790-49.2016.8.18.0065
Classe: Ação Popular
Autor: SERGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
Advogado(s): EDUARDO ABDALLA MACHADO(OAB/SÃO PAULO Nº 296414)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de litispendência entre estes autos e a ação de N° 0000313-65.2012.8.18.0065, extinguindo o processo sem resolução do mérito.
Sem custas, pela gratuidade da Justiça.
PRI e, com o trânsito em julgado, Arquive-se.

15.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000450-42.2015.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
Executado(a): ALVIMAR OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s):
Intime-se o exequente a maifestar-se sobre a proposta de acordo em até 15 dias, com a advertencia de que o silêncio, neste prazo, importará entendimento de que não houve aceitação.

15.435. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000031-78.2002.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A, JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉIDIS(OAB/PIAUÍ Nº 8123)
Executado(a): DOBEL - DISTRIBUIDORA OEIRENSE DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . .ISTO POSTO, e por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Ao tempo em que CONDENO a requerida DOBEL DISTRIBUIDORA OEIRENSE BEBIDAS LTDA, INCORPORADA PELA FIRMA J. NERI DE SOUSA & FILHO LTDA, ao pagamento da importância de R$. 51.640,44 (cinquenta e um mil seiscentos quarenta reais e quarenta e quatro centavos), que deverá ser atualizado, nos termos dos indices da tabela da CGJ do TJ-PI, desde a última atualização, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme previsto no artigo 85 do NCPC.

15.436. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000501-69.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do MM. Juiz de Direito desta unidade judiciária, INTIMA a parte requerente, através de seu advogado, Dr. MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO, OAB/PI n.º 8526, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação. Picos, PI, 11 de julho de 2017. Eu, Pedro de Lima Veiga, Analista Judicial, Matrícula n.º 26593 digitei e subscrevi.

15.437. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001224-40.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SARMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: "as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo na mesma oportunidade informar quais provas ainda pretentem produzir, justificando sua pertinência".

15.438. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001221-85.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: "as partes para manifestação no prazo de quinze dias, devendo na mesma oportunidade informar quais provas ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência".

15.439. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002148-17.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BARROS DE ARAÚJO, MAIRA CRISTINA BARROS SILVA, MONARA BARROS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
Réu: M PINHEIRO MOURA ACESSÓRIO ME, MARCONDES PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, do despacho de fls.62/63 e, para comparecerem à audiência de conciliação, deignada para o dia 24/08/2017, às 12h:30min., na sala das audiências da 1ª Vara, Picos/PI.

15.440. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002248-69.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, do despacho de fls.31 e, para comparecerem à audiência de conciliação, deignada para o dia 24/08/2017, às 12h:00min., na sala das audiências da 1ª Vara, Picos/PI.

15.441. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001592-49.2016.8.18.0032
CLASSE: Ação Rescisória
Autor: ANTONIO NETO DO NASCIMENTO SILVA
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO NETO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, unido estavelmente, pedreiro, portador do RG n. 959204 SSP-PI e CPF sob o n. 851.291.863-20, residente e domiciliado no Povoado Ambrozio, Zona Rural do Município de Geminiano - Piauí, em face de JOSÉ EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME (PLANO FÁCIL), pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.435.021/0001-04, com sede na Avenida Abdias Neves, n. 342, Bairro Oeiras Nova, cidade de Oeiras - Piauí, CEP. 64.601-316, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

15.442. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001831-19.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLÁUDIA DE ARAÚJO LUZ MOURA
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, do despacho de fls.25/26 e, para comparecerem à audiência de conciliação, deignada para o dia 23/08/2017, às 11h:00min., na sala das audiências da 1ª Vara, Picos/PI. Caso não haja composição amigável da lide, realizar-se-á na mesma ocasião audiência de instrução e julgamento.

15.443. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001774-98.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAI RAMOS DE BARROS
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
Réu: CONSTRUTORA DUAS BARROS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, do despacho de fls. 43/44 e, para comparecerem à audiência de conciliação, deignada para o dia 23/08/2017, às 09h:00min., na sala das audiências da 1ª Vara, Picos/PI. Caso não haja composição amigável da lide, realizar-se-á na mesma ocasião audiência de instrução e julgamento.

15.444. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001178-27.2011.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: CICERO JOSE TEIXEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, às 09h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada

no fórum local.

15.445. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002978-51.2015.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Réu: CÂNDIDO LISBOA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, às 09:00 horas, na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.446. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002979-36.2015.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): CÂNDIDO LISBOA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, às 09h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.447. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000048-02.2011.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: MARCOS GONÇALVES DE CARVALHO, INÁCIA MONTEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, às 09:00 horas, na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.448. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002221-28.2013.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES(OAB/CEARÁ Nº 27472), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): FRANCISCO LUIS RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, às 09:00 horas, na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.449. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000955-84.2005.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/MARANHÃO Nº 7067-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 10:00 horas e findando-se 10h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.450. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000699-34.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): LUIS HERALDO LIMA VERDE SANTOS, ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 10:00 horas e findando-se 10h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.451. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000749-94.2010.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ABDENOR JOSE MONTEIRO
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 10:00 horas e findando-se 10h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.452. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000030-78.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): JOSÉ CLAÚDIO HONÓRIO DE LAVÔR FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 10:00 horas e findando-se 10h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.453. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000012-23.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: ADÃO BORGES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 10:00 horas e findando-se 10h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.454. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000977-35.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FABIANO JOSE VELOSO
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 10:00 horas e findando-se 10h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.455. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002021-50.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA NETO
Advogado(s): HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da manifestação da autarquia previdenciária às fls. 107/108, CANCELE-SE a audiência de conciliação anteriormente designada.
INTIME-SE as partes, através de seus patronos, para especificarem, em 5(cinco) dias, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir.

15.456. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000699-34.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): LUIS HERALDO LIMA VERDE SANTOS, ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO.

15.457. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002354-41.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): FRANCISCO JOÃO DE BARROS
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 11:00 horas e findando-se às 11h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.458. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000968-73.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 11:00 horas e findando-se às 11h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.459. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001100-57.2016.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): JOSÉ ORÁCIO CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 11:00 horas e findando-se às 11h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.460. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000847-11.2012.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Réu: FRANCISCO ACELINO DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 11:00 horas e findando-se às 11h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.461. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000574-61.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, iniciando-se às 11:00 horas e findando-se às 11h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.462. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000976-31.2003.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: ANTÔNIA VIANA MONTEIRO, ARNOBIO DE SOUSA LIMA, ROSILDA VIANA MONTEIRO LIMA, ANTONIO LELIS VIANA, MARIA MONTEIRO LELIS VIANA, JOSÉ VIANA MONTEIRO, MARIA DE FÁTIMA SILVA VIANA
Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277), ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648), ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)
Inventariado: ROSINDO MONTEIRO GONÇALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do NCPC, homologo a divisão de bens constante no plano de partilha dos bens deixados por Rosindo Monteiro Gonçalves e Antonia Viana Monteiro, na forma do que às fls. 1555/157, conforme termos juntados aos autos, resalvados os direitos de terceiros e ainda eventuais omissões.
Com abse no art. 89 do atual CPC, condeno os acoradntes a pagrem proporcionalmente aos seus quinhões as custas processuasi e cada um assuma os honorários de seus advogado.
Com o transito em julgado, lavre-se o competente FORMAl de Partilha referntes aos bens objeto de partilha, conforme o art. 659, § 2º, CPC.
Considerando a ausência da certidão da fazenda Municipal em relação a inventarianta Antônia Viana Monteiro, fica condicionada a expedição de qualquer formal de partilha, alvará, ou qualquer outro instrumento de liberação oui transferência de bens e valores, a juntada de tal certidão.

15.463. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000921-80.2003.8.18.0032
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, ANA LETÍCIA DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
Requerido: GERSON DOS SANTOS CABRAL
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU.

15.464. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001100-96.2012.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: HENRIQUE LOPES MARTINS
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Interditando: MARIA DOS SANTOS SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, para decretra a Interdição de Maria dos Santos Soares, CPF 0180663603-29, RG 2644031 SSP PI, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador Henrique Lopes Martins, 432733863-04, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da interditanda.
Eventuais bens da inetrditanda não poderão se alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventaul benefício previdenciario ser aplicados exclusivamente na menutenção da saúde e bem estara da mesma.
Expeçam-se editais, e inscreva-se, a forma da lei, após,lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, devendo constar as restrições acima quanto à administração dos bens da ineterditanda.
Sem custas, nem horários.

15.465. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000430-78.2000.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LENILDO RODRIGUES ROCHA
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
Requerido: LIZANDRO RODRIGUES ROCHA, EXPEDITO FERREIRA VELOSO
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
DESPACHO: para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 19v.

15.466. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000259-33.2014.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA ASSUNÇÃO ALENCAR CAMPOS
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 10309)
Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, NOPRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PRONUNCIAR-SE SOBRE O LAUDO DE FLS. 38, SOB PENA DE PRECLUSÃO DE DIREITO.

15.467. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000148-84.1993.8.18.0032
Classe: Inventário
Requerente: ROOSEVELT DE MOURA NUNES, OTÍLIA NUNES SANTOS - FALECIDA, JOSÉ WILSON SANTOS NUNES, JOÃO NUNES SANTOS, BENEDITO NUNES SANTOS - FALECIDO, MARIA ALAÍDE DE MOURA SANTOS, ROSIMARY DE MOURA SANTOS, ROBERT WILSON DE MOURA SANTOS, ROCINE DE MOURA SANTOS, ROMILDO DE MOURA SANTOS, ROBSON DE MOURA SANTOS, ROSSANA DE MOURA SANTOS, LUIS WIANNEY NUNES SANTOS, MARIA DO SOCORRO NUNES SANTOS, WALTER JOSÉ NUNES SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS NUNES SANTOS, MARIA CELES NUNES SANTOS, MARIA DE FÁTIMA NUNES SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): VALTER JOSÉ NUNES SANTOS - OAB/PI Nº 1929
Inventariado: MARIA NUNES SANTOS - FALECIDA
Advogado(s):
DECISÃO: INITIMAR O INVENTARIANTE, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ESBOÇO DE PARTILHA, NA FORMA QUE DECORRE DOS AUTOS.

15.468. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000146-77.2015.8.18.0086
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: WESLLEY CAVALCANTE
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
SENTENÇA: WESLLEY CAVALCANTE, já qualificado nos autos, foi denunciado por infração ao art. 331, 129, 329, ambos do Código Penal; art. 309 e art. 311, ambos da Lei 9.503/97, na forma do art. 69, do Código Penal. Narra a denúncia, em síntese, que o denunciado no dia 17 de fevereiro de 2015, por volta de 13h30min, próximo ao Colégio São João Batista, no Município de São João da Canabrava, conduzia veículo automotor, tipo motocicleta, sem a devida permissão ou habilitação para dirigir e em velocidade incompatível com a segurança, gerando perigo de dano. A denúncia foi ofertada em 10 de julho de 2015 e recebida em 9 de setembro de 2015, fls. 109/117. O acusado foi devidamente citado, apresentando resposta à acusação, às fls. 109/117 Na audiência de instrução e julgamento foram de ouvidas as testemunhas arroladas e interrogado o réu, fls. 129/137, mídia anexa. Encerrada a instrução, em memoriais (fls. 138/143), o Ministério Público requereu a procedência parcial da denúncia, com a condenação do denunciado pelos crimes 309 e 311, do Código de Trânsito Brasileiro e 129, caput, do Código Penal Brasileiro e absolvição em relação aos crimes 329 e 331, do Código Penal Brasileiro. A Defesa (fls. 147/152), por seu turno, pugnou pela absolvição do acusado, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal. É O RELATÓRIO. DECIDO. Não foram arguidas preliminares. DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 329 e 331, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Após encerrada toda a instrução processual, não se vislumbrou quaisquer indícios sobre a prática dos crimes elencados nos artigos 329 e 331, do Código Penal Brasileiro. Tanto é verdade, que o representante do Ministério Público solicitou a absolvição em relação a tais crimes. DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 309 e 311, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BARSILEITO E ARTIGO 129, DO CÓDIGO PENAL. O pedido condenatório é procedente. Consta da denúncia que o

acusado conduzia veículo automotor, em via pública, sem devida permissão e trafegava em velocidade incompatível nas proximidades de locais onde há grande movimentação de pessoas, bem como agrediu um policial militar causando lesões. A materialidade é incontroversa, restando bem demonstrada pelos elementos colhidos no Inquérito Policial n.º 054/2014/3.ºDP, bem Exame de Corpor de Delito de fls. 37, e prova oral colhida na fase policial e judicial A autoria é, igualmente, induvidosa. Nem se alegue que o depoimento do policial militar não merece crédito, eis que interessado apenas no bem estar social e trabalhando exclusivamente para atender aos interesses da comunidade. No tocante aos depoimentos dos policiais, não há razão para contestar a validade dos mesmos, vez que prestados tanto no bojo do inquérito, como em juízo, nesse caso, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, estando em harmonia com as demais provas produzidas nos autos. Nesse sentido: "REVISAO CRIMINAL - RECICLAGEM E RECARREGAMENTO DE MUNIÇAO SEM AUTORIZAÇAO LEGAL - CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS - ALEGADA CONDENAÇAO BASEADA APENAS NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM AS DILIGENCIAS - NAO OCORRÊNCIA - VALIDADE DAS DECLARAÇÕES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVA TESTEMUNHAL ALIADA À INTERCEPTAÇAO TELEFÔNICAAUTORIZADA JUDICIALMENTE - REVISAO IMPROCEDENTE. (37163 MS 2011.037163-5, Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Data de Julgamento: 24/01/2012, Seção Criminal, Data de Publicação: 03/02/2012, undefined)."Grifos nossos." PROVA TESTEMUNHAL DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE VALIDADE -. A prova baseada no depoimento de policiais é lícita e válida, quando ausentes causas de suspeição ou comprometimento dos policiais com os fatos. ARTIGO 12 LEI 6.368/76 DESCLASSIFICAÇÃO PARA ARTIGO 16 INOCORRÊNCIA. Não cabe a desclassificação do artigo 12 para o artigo 16 da Lei 6.368/76 quando não demonstrada dependência química ao longo da instrução criminal.126.368126.3681612166.368(498904520068260050 SP , Relator: Willian Campos, Data de Julgamento: 01/02/2011, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 02/02/ 2011, undefined)." PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PROVA COLHIDA NA FASE INQUISITORIAL. RATIFICAÇÃO EM JUÍZO. REGULARIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. MEIO PROBATÓRIO VÁLIDO. ORDEM DENEGADA.1. Não há irregularidade se os depoimentos colhidos no curso do inquérito policial foram ratificados na fase judicial, em respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal 2. O depoimento de policiais pode servir de referência ao juiz na verificação da materialidade e autoria delitivas, podendo funcionar como meio probatório válido para fundamentar a condenação, mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório, e em harmonia com os demais elementos de prova. 3. Ordem denegada.(123293 MS 2008/0272609- 7, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 20/10/2009, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/11/2009)". Os depoimentos são perfeitamente válidos e não há qualquer razão aparente ou concreta para que venham incriminar injustamente o réu. Impossível a absolvição do acusado, pois a prova dos autos é segura, robusta e incriminatória. Os elementos probatórios produzidos na fase policial e os depoimentos prestados em juízo corroboram a responsabilidade criminal do réu no caso em análise. Consigno que não há qualquer indício de inimputabilidade. No mais, acolho as manifestações do Ministério Público. Concluo, enfim, que o fato narrado na denúncia é típico, antijurídico e culpável, merecendo o réu penal reprimenda, não ocorrendo causas que justifiquem a conduta ou isentem-no de pena. Diante todo o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de CONDENAR o acusado WESLEY CAVALCANTE como incurso nas sanções do art. 129, caput, do Código Penal Brasileiro, e nas sanções dos artigos 309 e 311, do Código de Trânsito Brasileiro e ABSOLVER das sanções dos artigos 329 e 331, do Código Penal Brasileiro. Em obediência ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988, corroborado pelas disposições dos artigos 59 e 68 do CP, passo à análise DOSIMETRIA DA PENA. DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Quanto às circunstâncias judiciais, inscritas no artigo 59 do CP, tenho as seguintes considerações quanto ao réu e ao crime: a) sua culpabilidade deve ser considerada de pequeno grau; b) não existem antecedentes em seu desfavor; c) sua conduta social aparenta certa anormalidade, revelada pela agressão gratuita à vítima, o que torna a presente circunstância desfavorável; d) sua personalidade não indica estar necessariamente voltada para o crime; e) os motivos são ínsitos ao crime; f) as circunstâncias do crime não se mostram prejudiciais; g) as consequências decorrentes da conduta criminosas são normais ao tipo: h) o comportamento da vítima, ao que parece, não teria contribuído para o fatídico evento. Assim, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal a pena-base de 04 (quatro) meses de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes de confissão. Também, na terceira fase, ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime de lesão corporal leve, pena definitiva de 04 (quatro) meses de detenção. DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 309, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Atendendo aos ditames do art. 59, do Código Penal, fixo a pena base do acusado no mínimo legal, em razão de não ostentar outros envolvimentos na esfera criminal. Na segunda fase não haverá alteração. Na terceira fase, não reconheço causas de aumento ou diminuição. A pena será de 6 meses de detenção. DO CRIME PREVSITO NO ARTIGO 311, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASIELIRO. Atendendo aos ditames do art. 59, do Código Penal, fixo a pena base do acusado no mínimo legal, em razão de não ostentar outros envolvimentos na esfera criminal. Na segunda fase não haverá alteração. Na terceira fase, não reconheço causas de aumento ou diminuição. A pena será de 6 meses de detenção. DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL Sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CPB, somo as penas dos delitos, totalizando uma pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção, a qual será cumprida em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea c do Código Penal Brasileiro. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça: Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico e familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF HC: 114703 MS, Relator: Min, GILMAR MENDES, Data de Julgamento 16/04/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013) CONTUDO, suspendo a pena privativa de liberdade, por 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: no ano primeiro prestar serviços à comunidade, a razão de oito horas semanais, e no segundo ano, cumulativamente, a proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização judicial e comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Considerando que foi fixado o regime aberto para o cumprimento da pena e que foi concedida liberdade provisória ao acusado, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se às demais anotações e comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Custas pelo acusado. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. PICOS, 12 de maio de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

15.469. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002935-17.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI
Advogado(s):
Réu: GENILSON DE AMORIM DA SILVA
Advogado(s): ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 9374), JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
SENTENÇA: O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra GENILSON DE AMORIM DA SILVA e AILTON DOS SANTOS VIEIRA, já devidamente qualificados, dando-os como incurso, nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal e art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 69, do Código Penal. Narra a denúncia, em síntese, que no dia 29 de outubro de 2015, por volta das 19h20min, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Picos/PI, os denunciados, em companhia do menor Alexandre de Amorim da Silva,

subtraíram um aparelho celular LG G3D855, dourado, mediante emprego de arma branca (faca tipo peixeira), da vítima. A denúncia foi ofertada em 13 de novembro de 2015 e recebida em 16 de novembro de 2015. Consta dos autos: Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Apreensão e Apresentação, Auto de Reconhecimento de Pessoa, Declarações da Vítima, Termo de Exibição e Apreensão, Auto de Reconhecimento de Objeto, Termo de Restituição, Oitiva de Testemunhas. Devidamente intimado, o denunciado Genilson de Amorim da Silva apresentou Resposta à Acusação, fls. 93/94 Como o AILTON DOS SANTOS VIEIRA não foi localizado, o processo foi desmembrado, fls. 91. Assim, trata os presentes autos apenas da conduta de GENILSON DE AMORIM DA SILVA. Audiência de Instrução, com oitivas da vítima, testemunhas e interrogatório do acusado, fls. 173/178. Mídia anexa, fls. 180 A acusação apresentou alegações finais às fls. 182/185, requerendo a condenação do acusado, nos termos do artigo 157, §2.º, I, II, do Código Penal e do artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 69, do Código Penal. A defesa do denunciado apresentou Alegações Finais às fls. 188/195, requerendo a absolvição do denunciado. É o relato essencial. Decido. QUANTO AO ROUBO QUALIFICADO. Foi imputado ao réu a prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incs. I e II do Código Penal: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Roubo qualificado § 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; Vejamos os depoimentos coletados em Juízo: INGRED COSTA IBIAPINA (vítima), narrou que estava na porta da casa sentada com uma colega com as bicicletas na frente e o celular na perna; que iam passando 3 (três) rapazes do mesmo lado da calçada; que os 3 (três) olharam na direção delas e andaram devagar, viram o celular e o indivíduo moreno puxou muito rápido e saiu correndo; que os outros dois saíram andando; que estava com uma garrafa de inox e fez um gesto com se fosse ameaça, e o pessoal começou a gritar pega ladrão e notou que os outros dois estavam juntos; que puxou a camisa de Genilson e ele conseguiu sair e correu na esquina em sentido do morro; que ele correndo puxou a faca e quando viu a faca voltou para casa pegou o carro e foi atrás dele; que encontrou o Genilson já apreendido e a faca estava do lado dele; que o policial disse que ele havia dispensado a faca mais conseguiram achar; que a mãe do Ailton entregou o Celular na delegacia; que Ailton puxou o celular e não deu tempo de segurar o celular; que puxou Genilson pela camisa e ele disse: me solta me solta; que é um local bem movimentado e estava também a vizinha sentada com uma colega e tinha oito pessoas no hotel e na esquina tinha 2 (dois) ou 3 (três) rapazes; que tinha muita gente passando inclusive carro; que os 3 (três) estavam um ao do lado do outro; que quando correu os outros dois ficaram para trás e entraram na frente; que acredita que entraram na frente para impedir de jogar a garrafa; que Genilson estava de vermelho; que ele puxou a faca quando disse que ia atrás dele; que se ele não tivesse mostrado o objeto teria continuado correndo; que as pessoas começaram a gritar pega ladrão; que ouviu falar que a guarnição da polícia estava perto e ouviu os gritos de pega ladrão e conseguiu pegá-los; que avistou eles na lanchonete na vizinhança a uns 10 (dez) metros, antes; que eles passaram correndo na frente; que só depois que dobrou e disse que ia atrás porque eles estavam juntos é que o acusado puxou a faca; que Ailton passou direito e os dois irmão dobraram a esquina a direita e foi atrás deles; que viu Genilson apreendido pelo policial e a faca do lado dele. MARIA TERESA DOS SANTOS VIEIRA (genitora do denunciado Ailton): que o Genilson e Ailton atacaram a pessoa e fizeram o assalto; que soube através da mãe de Genilson no mesmo dia; que a mãe de Genilson foi no local do assalto e perguntou se sabia onde estava o depoente para entregar a fim de não ficar preso; que trabalha a noite e ao chegar em casa 2 (dois) ou 3 (três) horas, 10 (dez) dias depois viu o aparelho em cima da mesa; que não viu quem deixou o celular; que levou o aparelho para a delegacia e soube depois que ele estava na região de Santa Cruz; que é da região de Santa Cruz e foi lá várias vezes mas não consegui ver ele porque ele se escondia; que depois de 3 (três) meses soube onde ele estava e conversou com ele e ele disse que ia se entregar; que foi com ele na Delegacia; que ele esta em casa; que ele nunca foi na Defensoria; que ele contou que não sabe o que tinha passado pela cabeça e foi combinado pegar o celular; que o celular estava no chão; que reconheceu a faca na delegacia; que a faca é da cozinha da depoente; que ele não gosta de trabalhar; que ele não ajuda em casa; que ele não diz que foi ele que colocou o celular na mesa; que ele voltou na casa há cerca de 30 (trinta) dias; que viu a faca na delegacia no mesmo dia do assalto e 10 (dez) dias depois quando foi entregar o celular. MARIA DO SOCORRO DO MONTE CARDOSO (testemunha de defesa), narrou que não presenciou os fatos; que mora em outro bairro; que conhece o acusado desde pequeno; que conhece a família dele; que nunca soube dele envolvido com crimes; que ele mora com os avós e trabalha de roça com os avós; que quando ele vem para picos trabalha em lage; que ele mora na cigana município de Santa Cruz; que a mãe dele contou que ele tinha sido preso por ter se envolvido com o menino lá, mas a culpa não foi dele. PERÍCLES JARMERSON RAMALHO PIRES (testemunha de acusação): que estava de serviço na guarnição e viu os populares apontando para um lugar e nas motos foram até o local, quando se deparou com dois rapazes correndo em direção ao paroquial, quando chegou até eles de moto e pegou um deles e o outro entrou no beco deixou uma faca e saiu correndo em cima das casas; que um deles e ao acusado presente; que falaram que eram 3 (três), e havia um menor que era irmão do presente; que disseram que iam passando estavam com a faca e resolveram fazer o assalto; que ele disse que quem ficou com o celular foi o outro e não ele; que ele falou com efetuou o roubo com o irmão menor e confirmou depoimento; que a vítima chegou; que ela era uma das pessoas que estava apontando; que ele reconheceu o acusado; que a mãe dele levou depois o menor; que a faca era de cerca de dois palmos, grande, com um cabo grande; que não conseguiram encontrar o outro; que viu Ailton apenas quando ele entrou no beco; que foi feito uma revista em Genilson mas não foi encontrado nada; que não viram o menor; que o menor afirmou que andava com os dois. GENILSON AMORIM DA SILVA: que estava morando com a mãe a dois meses; que morava com a mãe, o padastro e o irmão Alexandre; que ia passear no parque com o irmão e o rapaz acompanhou os dois; que o apelido do rapaz era Jevelino; que o conheciam de um jogo de bola; que iam os 3 juntos; que se encontraram perto da igreja; que viram as mulheres sentadas que ia na frente o irmão no meio e ele atrás e quando deu fé ele tomou o celular; que a mulher ficou gritando e correram pela rua; que ia correndo com o irmão e quando perceberam ele ia passando na mesma rua correndo; que o irmão acompanhou ele; que reconheceu a faca às fls. 30; que não estava com a faca; que a vítima segurou na camisa dele para não correr; que Ailton foi quem ficou com o celular; que a mãe levou o irmão na delegacia; que correu com medo de se complicar; que o povo falava que ele usava droga; que não perceberam que ele estava armado; que ele saiu correndo na frente; que ela passou na frente; que não pensou em correr para o outro lado. Da detida análise das oitivas acima colacionadas, nenhuma razão assiste ao representante do Ministério Público em sua exordial, quanto à prática de roubo qualificado, uma vez que a prova coligida aos autos aponta na direção contrária à do seu entendimento. E isso, porque, indemonstrada restou a grave ameaça elementar do crime de roubo, por retratar o caso concreto a subtração patrimonial por arrebatamento. Assim, não restou demonstrada a prática da violência contra o lesado (física ou moral), necessária para a configuração do delito de roubo, uma vez que se trata da denominada subtração por arrebatamento. Não restou apresentado nos autos qualquer elemento hábil a comprovar o uso da faca suscitada durante a ação ora em análise. Ainda quando o acusado foi segurado pela camisa, pela vítima, a tal arma não foi sacada. O fato do caso se tratar de concurso de pessoas, o que implica em maior reprovação da conduta do sujeito ativo, deve ser considerada para o efeito de inflição de pena, mas não tem o condão, com a devida vênia, de transmudar a conduta para roubo. Igual entendimento está sufragado na lição do Professor Rogério Greco: Subtração por arrebatamento (crime do trombadinha) - Muito comum nos grande centros urbanos, a subtração por arrebatamento, também conhecida por crime do trombadinha, ocorre naquelas situações em que o agente, depois de escolher a sua vítima, parte em direção a ela e, rapidamente, mediante um golpe ligeiro, ou trombada, arrebata-lhe, como regra, das mãos (bolsa, telefone celular, etc.), do pescoço (colares, cordões, etc.), do pulso (pulseiras, relógios, etc.) os bens que pretendia subtrair. Em razão do modo como o delito é praticado, surge a dúvida se o fato se configuraria no delito de furto ou no crime de roubo. Weber Martins Batista esclarece que, quando a vítima não sofre lesão corporal em decorrência da ação de arrebatar a coisa, o entendimento é quase unânime no sentido de que se caracterizaria o furto. E continua suas lições asseverando: Mesmo quando, acidentalmente, a vítima fica ferida, a maioria das decisões têm entendido, corretamente, que se caracteriza o furto, não o roubo. Só se pode falar em crime de roubo quando a subtração por praticada mediante o constrangimento ilegal da vítima. Percebe-se, outrossim, que a finalidade do agente, ao esbarrar na vítima, visando arrebatar-lhe os bens, não é intimidá-la para levar a efeito a subtração, ao contrário do que ocorre com o crime roubo, no qual a violência é empregada pelo agente com a finalidade de subjugar a vítima, permitindo-lhe, com isso, a subtração dos bens que lhe pertencem. São precisas as lições de Weber Martins Batista quando afirma: O furto por arrebatamento caracteriza uma hipótese de crime mais grave que a do furto simples, pois o ladrão demonstra maior audácia, mostra-se mais perigoso, razão por que deveria ser arrolada como uma forma de furto qualificado. Como isso não ocorre, impossível cobrir a falta com a aplicação da regra do art.

157 do Código Penal. Dessa forma, na conformidade do permissivo inserto no artigo 383, do CPP, e uma vez que o núcleo da acusação permanece inalterado, impõe-se a desclassificação da conduta para o tipo de furto na modalidade qualificada. A autoria e a materialidade do crime de furto qualificado, por concurso de agentes (artigo 155, §4.º, IV), são explicitamente induvidosas, vez que os depoimentos acima colacionados e os demais elementos de provas juntados, são o suficiente para o convencimento deste Juízo. Os depoimentos são perfeitamente válidos e não há qualquer razão aparente ou concreta para que venham incriminar injustamente o réu. Impossível a absolvição do réu, pois a prova dos autos é segura, robusta e incriminatória. O acusado não trouxe aos autos qualquer prova que pudesse ser interpretada em seu favor, quanto se trata de crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas. Consigno que não há qualquer indício de inimputabilidade do réu. Quanto ao crime capitulado no artigo 244-B, não restou claro a este Juiz a prática dos verbos Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, mesmo por que se trata de dois irmãos quase da mesma idade. Portanto, entendo improcedente a denúncia quanto a este crime. Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente ação penal para condenar o réu GENILSON DE AMORIM DA SILVA, já qualificado nos autos, por infração ao art. 155, §4.º, IV, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Analisadas as circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; não há registros criminais anteriores à data do fato, sendo possuidor de bons antecedentes; os dados apurados acerca da conduta social e personalidade são favoráveis, vez que não responde a outros processos, conforme singela pesquisa ao Sistema Themisweb; o motivo foi obtenção de lucro fácil; às circunstâncias se encontram relatadas nos autos, não tendo nada a se valorar. As consequências são favoráveis eis que o objeto foi devolvido. A conduta da vítima não contribuiu para o acontecimento do crime. Fixo, então, a pena-base em 02 (três) anos de reclusão. Considerando a inexistência de circunstâncias e agravantes, bem como a não incidência de causa aumento ou de diminuição de pena, torno definitiva, para o crime em análise, a pena de 02 (dois) anos de reclusão. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, que declarou ser lavrador. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. O regime de cumprimento da pena é o inicial aberto, com condições diversas, inclusive a prestação de serviços à comunidade. Presentes os requisitos legais, converto a pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade por igual período, por 8 horas semanais, em local a ser indicado pelo Juízo das Execuções Penais, isso de acordo com o art. 46, § 1º, do Código Penal, bem como comparecimento mensal a este Juízo para justificar suas atividades. No cumprimento da pena alternativa deve-se atentar para o período que o condenado passou preso. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, por falta de elementos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de estilo. Custas pelo acusado. Comuniquem-se ao TRE/PI. Expeça-se o necessário. Demais diligências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se PICOS, 26 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

15.470. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002471-27.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Requerido: RIVALDO DE BRITO
Advogado(s): ALISON JOSE CARVALHO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15200), SAMARA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13950)
SENTENÇA: O Ministério Público ofereceu denúncia contra RIVALDO DE BRITO, já devidamente qualificada, dando-a como incurso, nas sanções do art. 129, § 9º e art. 147 ambos do Código Penal c/c a Lei 11.340/2006. Segundo narra a denúncia, no dia 28 de setembro de 2014, por volta das 20h00min, na residência do casal, o denunciado ameaçou de morte, por meio de palavras, a vítima Janaína Gonçalves de Araújo, sua companheira, bem como ofendeu sua integridade física, causando-lhes a lesões descritas no exame de corpo de delito de fls. 11 A denúncia foi ofertada em 28 outubro de 2014 e recebida em 10 de novembro de 2014. O acusado apresentou resposta à acusação às fls.37. Audiência de Instrução e Julgamento às fls. 52/55 e 73/77 (mídia anexa, fls. 79), na qual foram oitivadas as testemunhas e feito o interrogatório do réu. O Ministério Público e a defesa apresentaram alegações finais escritas, na qual a acusação requereu a condenação do réu nas penas do artigo 129, 9.º e a absolvição quanto ao crime tipificado no artigo 147, ambos do Código Penal. Por sua vez, a defesa, em suas alegações finais requereu a absolvição ou a aplicação da pena mínima. É o relatório. Decido. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor de FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, pela prática, em tese do delito capitulado no artigo 129, § 9º e art. 147, ambos do Código Penal c/c a Lei 11.340/2006. QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA. Trata-se de ação penal em que o réu foi denunciado pela prática do crime de ameaça, tipificado no artigo 147 do CPB. Versamos presentes autos sobre crime de ameaça, tipificado no art. 147, caput do CPB, em que o Ministério Público atribui a autoria ao acusado. Durante a instrução processual, a vítima, em seu depoimento, relatou que não foio ameaçada diretamente. Registrou apenas que o agressor tinha dito que ia mandar o pessoal do seu bairro lhe dar uma surra. Disse também que atualmente possui relação amigável com o acusado, e não se sentiu ameaçada pelo então namorado. Declarando em juízo a vítima, que não se sentiu ameaçada, já que ficou claro que o namorado estava apenas alterado com a situação do no momento. Tal declaração retirou a certeza daquele momento, já que para caracterização do crime de ameaça, como esclarece a doutrina, descreve, o verbo do tipo do artigo 147, CP é ameaçar. No caso, ameaçar alguém de um mal injusto e grave. Como diz claramente a lei, o mal prometido há que ser injusto, ou seja, não configurará o crime a ameaça de um mal justo. Além disso, o mal deverá ser grave. Esse elemento do crime deve ser analisado de acordo com o caso concreto, aferindo se o mal prometido atinge um interesse de considerável importância para a vítima. Ora, no caso em análise, a pretensão punitiva deduzida na peça vestibular é no sentido de ver o réu condenado nas penas do artigo 147 do CP. O crime de ameaça se perfaz pela conduta típica de intimidar, anunciar ou prometer castigo ou malefício, constituindo-se em verdadeira violência moral. Pela ameaça se anuncia a prática de um mal injusto e grave, mal esse que pode ser físico, econômico ou moral. O crime pode ser levado a efeito por diversas formas, seja pela palavra falada ou escrita, seja por gesto ou qualquer outro meio implícito ou explícito. Impede ressalvar que o referido crime ocorre quando a promessa é capaz de influir na tranquilidade psíquica da vítima, aliás, é essa tranquilidade o bem jurídico tutelado no tipo do art. 147 do CP. Por isso é que se diz que o mal prometido deve ser grave, sério, capaz de intimidar, de atemorizar a vítima, sendo certo que todas as condições pessoais dela devem ser consideradas. Não obstante, o crime é formal, de sorte que sua consumação se dá no exato momento em que a vítima toma conhecimento da ameaça idônea. Por derradeiro, é prescindível que o agente tenha a real intenção de realizar o mal prenunciado. Pois bem. Embora os fatos tenham ocorrido em local publico e movimentado, não existe testemunha quanto ao crime de a ameaça. Na realidade, depois de todo o trâmite processual, os fatos restaram nebulosos, não havendo clareza para este juízo quanto ao fato de ter havido a ameaça, já que a própria vítima não mais entendeu como tal, e além disso, verificamos que o entendimento atual se inclina quase que unanimemente ao entendimento de que se o ato do indivíduo ocorre em um momento de cólera em sua vida, há de se pensar na atipicidade do fato. Assim, o momento vivido pelo denunciado era de raiva, já que a namorada não queria acompanhá-lo. O réu compareceu em audiência para ser interrogado, tendo declarado que não teve a intenção de ameaçar, apena falou ara a vítima que quando chegassem ela casa ela iria pagar. Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia para ABSOLVER o acusado, supra qualificado, com fundamento no art. 386, III, do CPB, quando ao crime de ameaça. QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL. O acusado foi denunciado por ter praticado o delito tipificado no artigo 129, § 9º do Código penal, que prevê: Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: (...) § 9o Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. É perfeitamente sabido que, para a prolação de um decreto condenatório, há necessidade de que a prova seja robusta e

induvidosa a respeito do fato criminoso imputado ao agente. Compulsando os autos, não vislumbro a existência de questões processuais por enfrentar, nulidades por suprimir ou irregularidades por sanar, razão pela qual dou feito por saneado. No enfrentamento do mérito da questão, concluo pela procedência da pretensão punitiva estatal, pelas razões a seguir deduzidas. Quanto ao delito de lesão corporal, este restou suficientemente demonstrado, tanto em relação à materialidade quanto em relação à autoria. Decerto, a materialidade segue comprovada pelos depoimentos prestados pela testemunha e pela vítima, que confirmaram a existência de ofensa à integridade corporal da vítima, dano causado por ação contundente, característica de agressões físicas epleo laujdo de fls. 16. A autoria também é inconteste. Assim, diante do acervo probatório, resta induvidoso que a acusação merece respaldo, porque, ainda que fosse apenas palavra da vítima, esta teria força suficiente para comprovar o ocorrido. Importante lembrar, neste ponto, que a jurisprudência indica que o depoimento da vítima, em crimes de ameaça - violência doméstica-, possui especial relevância, na medida em que os delitos envolvendo agressões entre familiares ocorrem, normalmente, no ambiente doméstico, sem a presença de testemunhas. Como é cediço, a palavra da vítima em casos de violência doméstica é de grande valia, conforme entendimento consubstanciado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Vejamos. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DELITO DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. NULIDADE. AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 16 DA LEI N. 11.340/2006. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1 - A tese relativa à nulidade da audiência prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006, ventilada no habeas corpus, não pode ser analisada por este Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a irresignação do então paciente, ora agravante, não foi apreciada pelo Tribunal de origem, fato que obsta a análise da interposição por este Sodalício, sob pena de indevida supressão de instância. 2 - O pleito de absolvição por insuficiência de probatória demanda o revolvimento da matéria fático-probatória, inadmissível pela via do writ. Ademais, a questão já foi analisada no Agravo em Recurso Especial n. 423.707/RJ, no qual se consignou que A palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar a condenação pelo crime de ameaça, mormente porque se trata de violência doméstica ou familiar. Assim, entendeu-se pela suficiência de provas para fundamentar a condenação. 3 - Não trazendo o agravante tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado, é de se manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4 - Agravo regimental improvido. AGRHC 201502443735. AGRHC - AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 337300. Relator(a); NEFI CORDEIRO. STJ. SEXTA TURMA. DJE DATA:17/06/2016 CONSTITUCIONAL E PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. AMEAÇA E LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ESPECIAL RELEVÂNCIA À PALAVRA DA VÍTIMA COMO FUNDAMENTO PARA A CONDENAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Se as instâncias ordinárias, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, ser o réu autor dos delitos descritos na exordial acusatória, a análise das alegações concernentes ao pleito de absolvição demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ. Precedente. 3. No que se refere ao crime de ameaça, a palavra da vítima possui especial relevância para fundamentar a condenação, notadamente se a conduta foi praticada em contexto de violência doméstica ou familiar. Precedente. 4. Habeas corpus não conhecido. HC 201501417690. HC - HABEAS CORPUS 327231. Relator(a): RIBEIRO DANTAS. STJ. QUINTA TURMA. DJE DATA:17/03/2016 Nesse cotejo, de concluir pela subsunção da denunciada conduta à norma penal incriminadora do art. 129 do CP, segundo a qual, constitui crime de lesão corporal ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, ação constatável no caso sob exame, já que em razão de agressão perpetrada pelo réu teria sido a vítima ofendida em sua integridade física. De lembrar que tal prática perfez violência doméstica, pois praticada contra ex-companheira, como demonstram os autos, tornando aplicável a regra qualificadora do art. 129, §9º, do CP. Concluo, enfim, que o fato narrado na denúncia é típico, antijurídico e culpável, merecendo o réu penal reprimenda, não ocorrendo causas que justifiquem a conduta ou isentem-no de pena. Diante todo o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de CONDENAR RIVALDO DE BRITO, como incurso nas sanções do art. 129, §9.º do CP. Em obediência ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988, corroborado pelas disposições dos artigos 59 e 68 do CP, passo à análise DOSIMETRIA DA PENA. Quanto às circunstâncias judiciais, inscritas no artigo 59 do CP, tenho as seguintes considerações quanto ao réu e ao crime: a) sua culpabilidade deve ser considerada de pequeno grau; b) não existem antecedentes em seu desfavor; c) sua conduta social aparenta ser normal; d) sua personalidade não indica estar necessariamente voltada para o crime; e) os motivos são ínsitos ao crime; f) as circunstâncias do crime não se mostram prejudiciais; g) as consequências decorrentes da conduta criminosas são desfavoráveis, vez as agressões no âmbito doméstico sempre deixam sequelas irreparáveis; h) o comportamento da vítima, ao que parece, teria contribuído para o fatídico evento. Assim, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal cometida em sede de violência doméstica a pena-base de 09 (nove) meses de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime de lesão corporal cometido em sede de violência doméstica, pena definitiva de 09 (nove) meses de detenção. Baseado nas disposições do art. 33, §2º, c, do CP, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por eventuais penas restritivas de direito, tendo em vista o cometimento do noticiado crime com emprego de violência à pessoa, obstação imposta pelo art. 44, I, do CP. Aplicável, porém, a suspensão condicional da pena, na forma do art. 77 do CP, de modo que suspendo a execução da pena privativa de liberdade por 02 anos. Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento da seguinte condição: a) proibição de frequentar bares e estabelecimentos assemelhados ou eventos que ofereçam bebidas alcoólicas; b) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização judicial; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Custas pelo acusado. Após trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Demais diligências inerentes. P.R.I. Cumpra-se. PICOS, 26 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

15.471. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001143-28.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PATRICK THIAGO RESENDE DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
SENTENÇA: O Ministério Público ofereceu denúncia contra Patrick Thiago Resende dos Santos, já devidamente qualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 33 da Lei 11.343/2006. Narra a denúncia em síntese, que no dia 02/05/2015, por volta das 16h00min, policiais militares apreenderam dentro do veículo Fiat Uno Way, placa AYT- 8212, de posse do denunciado, os seguintes entorpecentes, todos prontos para venda: 01 (um) tablete de maconha, 01 (uma) trouxinha de maconha; 13 (treze) trouxinhas de cocaína, além da quantia de R$ 180,00 (centro e oitenta) reais. Em 05/05/2015 o réu requereu a revogação da sua prisão preventiva, o presentante Ministerial se manifestou sobre o pedido em 20/05/2015, tendo sido indeferido em 02/06/2015 e determinado a notificação do acusado para oferecer defesa prévia. O réu apresentou defesa prévia às fls. 75/77. Às fls. 80/82 foi recebido a denúncia e designado o dia 29/07/2015 para realização da audiência de instrução e julgamento. Em 09/08/2015 foi certificado nos autos que através de consulta no sistema. Processo Eletrônico de 2ª instância verificou-se a concessão de liberdade do réu através de habeas corpus no processo nº 2015.0001.004961-2. Em audiência foi realizado o interrogatório do réu, ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa e determinado que fosse oficiado à autoridade policial requisitando o laudo

pericial definitivo da substância apreendida. Em 24/08/2015 foi juntado aos autos laudo de exame pericial em substância apreendida. Às fls. 114/130 foi juntado aos autos ofício solicitando informações para instruir o habeas corpus nº 2015.0001.004961-2 e decisão do Desembargador Relator que revogou a prisão preventiva do réu mediante o cumprimento de medidas cautelares. Em 31/08/2015 foi prestado as devidas informações requeridas pelo Tribunal de Justiça e determinado vista dos autos as partes para apresentarem alegações finais. As partes apresentaram alegações finais, tendo a acusação requerido a condenação do réu nos termos da denúncia, e a defesa requereu a declaração de nulidade processual tendo em vista ausência de assinatura original nas alegações finais apresentadas pela presentante Ministerial, com fulcro no art. 564, inc. IV do Código de Processo Penal, requereu a absolvição do réu com fulcro no art. 386, inc. IV e V do Código de Processo Penal, a desclassificação para o art. 28 da Lei 11.343/2006, o reconhecimento do tráfico privilegiado nos termos do art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006, a aplicação da pena mínima prevista para o delito e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. FUNDAMENTAÇÃO. O delito do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 é crime de ação múltipla no qual são admitidas várias condutas, todas tipificadas em um mesmo dispositivo, não fazendo a lei qualquer distinção entre os atos de trazer, guardar ou vender. A finalidade da norma é combater a proliferação nociva de substância entorpecente que cause dependência física ou psíquica, sendo indiferente a quantidade de droga apreendida para a tipificação do delito, e inaplicável o princípio da insignificância. As substâncias apreendidas foram submetidas a exame químico toxicológico. Os peritos subscritores dos laudos periciais concluíram que se tratava de maconha e cocaína, substâncias capazes de causar dependência física e/ou psíquica (fls. 110/112). A materialidade delitiva foi provada. Senão vejamos. Quanto à autoria o acusado em seu interrogatório afirmou que foi preso na localidade Torrões por volta das 16 horas; que era um sábado; que estava em um bar quando foi abordado, todos foram revistados, pegou a chave que estava no bolso vistoriaram o veículo e acharam 13 trouxinhas de cocaína e um tablete de maconha; que comprou a maconha no bairro paroquial de Mica, na casa dele; que usa maconha desde os 14 anos e já comprava com ele; que só compra maconha com ele, mas acha que ele vende outras drogas; que a casa de Mica fica perto da igreja, uns 50 metros na mesma rua, fica de esquina; que ele mora com a família; que eles pintam direto o muro e da última vez estava de branco; que comprou a cocaína no bairro morada do sol de Bodão; que comprou em um comércio, uma quitanda, próximo à casa dele; que fica em rua projetada e sua casa fica a cerca de 30 metros do comércio; que tem que entrar na morada do sol passa uma três quadras entra a esquerda e desce em um vão, lá é tipo uma grota na divisa entre a morada do sol e morada nova; que comprou a maconha na terça-feira e a cocaína na quinta-feira; que usou os dois durante a semana; que trabalhava na firma um período atrás, e usava a cocaína para não dormir; que comprou R$ 200,00 de cocaína o equivalente a 20 trouxinhas, e já tinha consumido 7 trouxinhas; que tinha comprado R$ 100,00 de maconha equivalente a 20 gramas, e já usado umas 10 gramas; que usa maconha diariamente; que trabalhou no sábado até meio dia e meia e depois foi em casa e foi até a localidade para ir à casa da avó da mulher, com a esposa; que deixou a esposa em casa e foi dar uma volta nos torrões e quando tomava uma cerveja foi abordado pelos policiais; que em duas vezes no mês ia a casa da avó; que usava droga no torrões mas sempre só, afastado da sociedade; que tem uma logomarca RM no carro e é da firma; que nunca vendeu droga; que não tem inimigos, mas tem gente que tem inveja; que falou para Marcos que tinha droga no carro, e Marcos mora em torrões; que usou por volta de 3h30min com o Marcos próximo aos Torrões; que já tinha deixado a esposa; que levou toda a droga porque só voltava à noite quando acabava a droga; que se tivesse bebido teria consumido tudo; que o dinheiro apreendido era do serviço que tinha recebido dois dias atrás; que todo dia viajava; que viajou na sexta para longe e usou cocaína; que era aniversário do Marcos e ele parou o depoente no bar, e depois saíram e usaram duas trouxinhas; que se tivesse com outra pessoa era possível consumir toda a droga; que no carro foram apreendidos os papeizinhos que fechava o cigarro para fumar; que ganha R$ 1.000,00 em dinheiro e R$ 300,00 em ticket alimentação; que mora com a mãe e a família; que comprava maconha de semana em semana; que o tablet de maconha era menor do que uma caixa de fósforo; que no carro tinha seda e tesoura; que as trouxinhas eram para usar de uma vez só; que não fez tratamento químico para deixar de usar droga; que não levava a droga para casa por causa da mãe; que o carro ficava sempre sobre a guarda do depoente; que Marcos também é usuário de maconha e cocaína; que esta arrependido; que passou dois meses preso. A testemunha Michel Coutinho Melo, policial militar, declarou que receberam um rádio via Copom que um cidadão estava levando algumas vezes entorpecente para ser comercializado na comunidade, e no bar constataram que ele era o proprietário do veículo e encontraram cocaína embalada e maconha; que o dinheiro estava na carteira; que não foi encontrado droga com ninguém no bar; que Patrick estava bebendo mas não se recorda se ele apresentava sinais de ter consumido droga; que ele falou que era usuário; que foi a primeira vez que receberam a informação que era frequente ele vender entorpecente; que alguns vizinhos falaram que ele já passava lá há um certo tempo vendendo; que a droga estava espalhada por alguns locais do carro; que a informação era de que um homem em um veículo uno branco com a localidade RM; que sempre revistam todos porque pode haver alguém armado com drogas; que estava com mais 3 testemunhas; que o tablete era do tamanho de uma caixa de fósforo; que ele disse que comprou a droga de Mica e Bodão; que falou que se entregassem os locais iria melhorar a situação dele, e ele repassou para a polícia civil; que ele disse que a esposa morava na localidade próxima; que as trouxinhas de cocaína eram pequenas, quase do tamanho de uma moeda de 1 centavo; que ele estava bebendo com um grupo em uma mesa; que Bodão e Mica existem e são traficantes. A testemunha Paulo Roberto Araújo Monteiro, policial militar, declarou que por volta das 16h30 estavam fazendo PB no posto da Severo quando foi repassado via COPOM que uma pessoa anônima disse que tinha um rapaz comercializando droga em um bar na localidade torrões e deram as características do veículo, inclusive com a logomarca RM; que a pessoa disse qual era o bar, e que não era a primeira vez; que inicialmente não foi possível identificar o condutor do veículo e na busca verificou-se que uma pessoa estava com a chave do veículo Fiat e essa pessoa era o Patrick; que foi perguntado antes da busca se tinha material ilícito, droga ou arma e ele disse que tinha um pouco de maconha, e foi encontrado um pouco mais da maconha além de substância semelhante à cocaína, embalada para venda; que ele disse que a droga era dele e ele disse que era usuário; que questionaram sobre a quantidade e ele disse que era usuário e consumia no dia; que foi encontrado dinheiro; que ele não aparentava está com sinais de embriaguez ou de uso de entorpecente; que foi a primeira ocorrência envolvendo a pessoa dele; que questionou uma senhora e ela disse que ele frequentava la, mas não disse que ele comercializava droga; que uma parte da droga estava na porta do motorista e outra parte abaixo da direção em um compartimento aberto; que tinha moeda, mas não era muito; que ele disse que comprou a droga de Mica e Bodão; que foi questionado de quem teria comprado a droga; que ele disse que a esposa morava uns dois povoados mais para a frente; que a ligação foi feita para o número 190; que ele disse que a droga era para consumo; que só tinha um veículo Fiat em uma rua lateral. A testemunha Edimilson Nunes da Costa, declarou que não presenciou a apreensão; que é vizinho do acusado; que moram na casa dele, a mãe, o irmão, a esposa, e a criança; que ele trabalhava em uma empresa e sempre que ele estava lá ia com o carro; que ele nunca teve problemas, é uma pessoa mais calada, trancada e fica sempre em casa; que nunca o viu usando, e sabia que ele andava com um grupo de pessoas que são usuários; que ele tem uma vida normal, nunca o viu com o carro, e o carro que ele tem é da empresa; que nunca o viu gastando dinheiro; que seu padrão é compatível com os dos outros moradores da Cohab. A testemunha Maria Antônia de Sousa Teixeira, declarou que mora na mesma quadra que o acusado; que ele mora com a mãe, a esposa, o filho e um irmão; que ele trabalhava em uma firma de telefonia; que o carro da firma sempre ficava parado na frente da casa dele; que nunca ouviu de problemas envolvendo Thiago; que há comentários de que ele é usuário de drogas; que o padrão de vida dele é normal; que nunca ouvi falar que ele vendia droga; que não conhece a sogra dele e não sabe onde ela mora. Apesar de o réu haver negado a prática do delito afirmando que a droga apreendida era apenas para seu consumo, pois é usuário, os elementos de prova demonstram que sua versão discrepa das provas carreadas aos autos, conforme passamos a analisar. O § 2º do art. 28 da lei nº 11.343/2006 estabelece os parâmetros para se determinar se a droga se destina ou não ao consumo pessoal: § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Por conseguinte, não é apenas a quantidade de droga apreendida que serve para comprovar o tráfico que "não se nega, é fator importante, mas não pode ser exclusivo, devendo, pois, o juiz apreciar as demais circunstâncias que envolvem o delito, tais como o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, bem como a conduta e os antecedentes do agente. (...) No sistema anterior ao Decreto-Lei n. 385, o critério único de distinção era o da pequena quantidade, circunstância que determinou que o tráfico passasse a ser feito sempre em pequenas quantidades, de modo a possibilitar ao traficante a arguição constante do uso próprio." (Vicente Greco Filho, in TÓXICOS prevenção e repressão). Neste sentido é a jurisprudência pátria: "(...) A desclassificação, além de

depender de exame acurado de provas, não pode se fundar apenas no critério da quantidade do tóxico apreendido, em especial se outras circunstâncias ligadas a conduta justificam a configuração do crime de tráfico." (STF, HC 70315/SP). "(...) O fato de o paciente ter sido apreendido com pequena quantidade de substância entorpecente não é suficiente para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, devendo ser analisadas outras circunstâncias do fato, o que, contudo, demanda profundo revolvimento fático-probatório, não cabível na via eleita (...)". (STJ, HC 169.527/TO). Conforme acima mencionado não é somente a quantidade de entorpecente apreendida que serve para tipificar o crime como tráfico de drogas, e no caso em apreço a circunstância de ter sido apreendido com o acusado 01 (um) tablete de maconha, uma (01) trouxinha de maconha e 13 (treze) trouxinhas de cocaína acondicionadas para venda, a quantia de R$ 180,00 (cento e oitenta) reais em dinheiro, e da declaração das testemunhas Michel Coutinho Melo e Paulo Roberto Araújo Monteiro, policiais militares, que afirmaram terem recebido denúncias anônimas que um cidadão estava levando algumas vezes entorpecente para ser comercializado na comunidade dos Torrões descrevendo as características do carro, indicavam sem dúvidas que a droga apreendida não era destinada a consumo, e que o réu traficava drogas. Neste sentido a doutrina e a jurisprudência entendem perfeitamente válido o acréscimo oriundo da prova resultante de depoimentos prestados por agentes policiais: O valor do depoimento testemunhal de servidores policiaisespecialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando demostrar- tal como ocorre com as demais testemunhas - que as suas declarações não encontram suporte e nem harmonizam com outros elementos probatórios idôneos (STF, HC 73.518/SP, 1ª T., rel. Min. Celso de Mello) Renato Marcão, 2015, p. 80. No caso em apreço indica a prática de tráfico de droga por parte do réu, pois deve ser dito que para a consumação dos delitos de transportar e trazer consigo substância entorpecente não se exige qualquer ato de tráfico: Para a configuração do delito não se exige qualquer ato de tráfico, bastando que o agente traga consigo, transporte, tenha em depósito ou guarde a substância entorpecente, fazendo-se, também, inexigível, a traditio, para a consumação (TJSP, Ap.Crim. 899.394-3/0, 6ª Câm. do 3º Gr. da S. Crim., Rel. Des. Marco Antônio). Tóxicos. Anotada e Interpretada. Renato Marcão. 2015. p. 99. Quanto ao pedido do réu de declaração de nulidade em virtude da ausência da assinatura original da presentante Ministerial nas alegações finais, não merece acolhimento, pois não houve nenhum prejuízo para o réu, tendo em vista que este foi intimado para apresentar suas alegações finais após o parquet, não havendo prejuízos aos interesses das partes, e com base no art. 563 do Código de Processo Penal nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. O CPP é regido pelo Princípio da Instrumentalidade das Formas, do qual se extrai que as formas, ritos e procedimentos não encerram fins em si mesmos, mas meios de se garantir processo justo e equânime, que confira efetividade aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Portanto, não há causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade, razão pela qual torna o fato típico, antijurídico e culpável. DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006 Reza o § 4º do art. 33 da lei 11.343/2006: Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Para o reconhecimento desta causa de diminuição da pena é necessário que o agente: I) seja primário; II) tenha bons antecedentes; III) não se dedique às atividades criminosas; e IV) não integre organização criminosa. Requisitos que devemser cumulativos, conforme entendimento da doutrina e jurisprudência: São cumulativos os requisitos necessários ao deferimento dos benefícios do art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006 (STF, HC 106.393/MG, 1ª T. rel. Min. Cármem Lúcia, j. 15-02-2011) Renato Marcão, 2015, p. 151. Portanto, é cabível a aplicação da diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33, já que o réu é primário, não registra antecedentes e, não há prova de que ele se dedique às atividades criminosas ou faça parte de organização criminosa. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu PATRICK THIAGO RESENDE DOS SANTOS como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 pelo crime de transportar e trazer consigo substância entorpecente. Passo a dosimetria da pena: O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. Não registra antecedentes criminais. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias lhe são desfavoráveis tendo em vista o local em que ocorreu o delito, um bar movimentado, local com público vulnerável ao consumo de drogas, o que denota uma grande ousadia por parte do réu. As consequências do crime são normais a espécie; Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu. Fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Verifico a presença da causa de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 conforme acima analisado, diminuo a pena em 1/3 (um terço), considerando as circunstâncias em que aconteceu a prisão, ter sido o preso em um bar movimentado após denúncias de que estaria vendendo drogas, passando a dosá-la em 04 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 420 (quatrocentos e vinte dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu que declarou trabalhar em uma firma de telefonia. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME NECESSIDADE A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP AP 1.051.251 4ª C Rel. Juiz Devienne Ferraz J. 18.03.1997) Portanto, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 420 (quatrocentos e vinte) dias-multa, a qual torno definitiva. DA DETRAÇÃO O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o acusado foi preso em 02/05/2015, e permaneceu encarcerado até o dia 24/06/2015, por conseguinte, não cumpriu 2/5 (dois quintos) da pena imposta, nos precisos termos do art. 2º, § 2º da lei 8.072/90. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Em relação ao regime de cumprimento da pena, o STF decretou a inconstitucionalidade do art. 2º § 1º da Lei 8.072/90, motivo pelo qual, considerando o disposto na alínea b do § 2º do art. 33 do Código Penal, e que as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são favoráveis ao apelante, e que reconhecida a causa de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, o condenado deve iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O acusado permaneceu solto durante quase toda a instrução processual, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. DOS OBJETOS APREENDIDOS Foi apreendido R$ 180,00 (cento e oitenta) reais, entretanto não foram produzidas provas de que o numerário tinha sido obtido com o tráfico, pois de acordo com o acusado havia comprado a droga para consumo, não levando a imediata conclusão que só possa ter obtido com a venda da droga, devendo o numerário ser restituído ao denunciado, caso ainda não devolvido. DA DROGA APREENDIDA Oficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração das drogas apreendidas, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei 11.343/06, preservando-se a quantia mínima que se fizer necessária para contraprova. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) Expeça-se guia de recolhimento do réu; d) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 20 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

15.472. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002379-49.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):

Indiciado: ROSA FRANCISCA DE JESUS
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B), OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3245)
SENTENÇA: O Ministério Público ofereceu denúncia contra ROSA FRANCISCA DE JESUS, já devidamente qualificada, dando-a como incurso, nas sanções do art. 129, § 9º e art. 147 ambos do Código Penal c/c a Lei 11.340/2006. Segundo narra a denúncia, entre os meses de fevereiro e junho de 2014, na residência da vítima, Povoado Umari, em Picos/PI, a acusada ofendeu a integridade corporal de sua genitora, senhora FRANCISCA MARIA DE JESUS, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito, além de ameaçá-la de morte. A denúncia foi ofertada em 03 outubro e recebida em 30 de outubro de 2014. O acusado apresentou resposta à acusação às fls.29/32. Audiência de Instrução e Julgamento às fls. 72/73 (mídia anexa), na qual foram oitivadas as testemunhas e feito o interrogatório da ré. O Ministério Público e a defesa apresentaram alegações finais escritas, na qual a acusação requereu a condenação do réu nos termos da denúncia. Por sua vez, a defesa, em suas alegações finais requereu a absolvição. É o relatório. Decido. A ação merece ser julgada PROCEDENTE. As provas colhidas demonstram a ocorrência do delito nos moldes descrito na denúncia. A materialidade do crime de lesão corporal vem comprovada pelo documento de fls.13. Da mesma forma, a autoria do delito imputado à ré é induvidosa, diante do conjunto probatório apresentado nos autos do caso sub judice. No mais, os fatos versados na denúncia foram amplamente comprovados no bojo dos autos. Senão vejamos. FRANCISCA MARIA DE JESUS(vítima), narrou que estava em casa; que estava em casa com o neto, filho da acusada, que ela chegou para apegar ele; que ela deu três tacas de corda dobrada no filho, que o motivo foi porque não era ir fazer a visita a avó; que tentou evitar dela continuar a bater com a corda no menino; que a denunciada primeiro lhe deu uma lapada com a corda e em seguida um empurrão, que caiu smaiada; que foi levada para o hospital e que ainda hoje tem dor na costa, que não fez BO; que chegou com a mão direita derramando em sangue; confirmou o depoimento dado perante a autoridade policial; que a acusado tem dois filhos, José tem 16 e Elton de 15 anos; que ela também tem uma filha mulher, maior, e disse que ia pinicar ela com um facão; que ela entrou na casa, que estavam na área conversando com a vizinha; que ela passou e entrou na casa sem dizer nada; que ela falou dentro da casa para os meninos que ia amolar o facão; que ela pinicou as galhas do pé de laranja e colocou o facão dentro da bacia da bicicleta e foi embora; que ela ligou para dizer que não tinha feito o serviço porque a filha não estava lá; que tem medo da ré; que foi agredida cerca de 3 vezes; que ela agredia com as mãos, com corda, com o que desse certo, menos com ferro; que criou seis meninos dela; que depois que o pai morreu, há 16 anos, as agressões da filha começaram; que ela tem contato com os filhos através de celular, e as vezes eles vão até a casa da declarante; que ela não ajuda a criar os filhos; que não sabe onde ela mora; que do local onde estava conseguia ver o pé de laranja. JOSEFA MARIA DE SOUSA (testemunha), narrou que que estava na casa da mãe dela quando a acusada chegou em uma bicicleta levando um facão; que ela falou opa Josefa; que ela entrou para dentro e pinicou um pé de laranja; que lhe disseram que ela tinha ido pinicar uma filha dela; que a vítima pediu para que a depoente não saísse porque tinha medo de ser agredida; que a vítima disse que estava sendo ameaçada pela filha; que ela não falou com a mãe, que a vítima cria os filhos da acusada; que conhece ela há uns quatro anos, e os filhos da acusada são cuidados pela vítima; que viu ela pinicando o pé de laranja; que a vítima disse que o facão era para uma filha, mas estava achando que era para ela; que chegou a ver um braço dela roxo; que ela disse que era para o menino amolar o facão e deixou o facão lá; que depois de uma semana foi que ela disse que o facão podia ser para ela; que viu as costas e o braço roxo, e ela disse que forma umas lapadas que levou e foi para o hospital; que não viu a mão saindo sangue só o braço e as costas. ANTONIO JOÃO DE SOUSA (testemunha), narrou que mora vizinho a ré; que moram próximo a seis anos; que conhece a mãe dela; que nunca ouviu falar dela agredir a mãe dela; que depois de umas confusões ela não frequenta mais lá; que o rreno é da mãe, mas foi a ré quem construiu; que os filhos moram na casa da avó; que os filhos foram criados pela avó porque ela saiu de dentro de casa porque a mãe não queria ela na casa; que não sabe porque ela saiu da casa; que esteve na casa para trabalhar para um filho dela e não tinha nenhum pé cortado; que foi na casa pegar um móvel para consertar; que o vizinho lhe contou que ela tinha cortado o pé de laranja todo; que já tinha passado mais de 15 dias. MARIA DO PATROCINIO SOUSA AMORIM (testemunha), narrou que morou vizinho com a ré há cerca de 3 anos; que não tem intimidade com a vítima, que os filhos costumam frequentar a casa dela. ROSA FRANCISCA DE JESUS (denunciada), narrou que moravam juntas há cerca de 5 ou 6 anos; que saiu de casa porque uma filha menor queria badalar a festa e mandou ela para a casa do pai; que uns dias depois chegou a mãe com a filha perguntando se a menina podia casar; que a vítima queria assinar para casar; que foi no fórum porque o pai disse que era para fazer uma certidão de óbito; que ela tinha de 12 a 13 anos; que tinha discussão de boca por causa deste casamento; que ela se juntou e teve filho dele e de outro; que os filhos ficaram em casa porque disseram que a casa era deles; que não esteve na casa da mãe em fevereiro; que sempre ia visitar os filhos; que nunca chegou na casa com um facão; que no mês de junho estava em cima da serra cuidando do irmão; que não sabe porque Josefa disse que esteve na casa da mãe; que a casa é da depoente; que os dois filhos mais velhos moram em Pernambuco; que dois filhos moram com a mãe; que 3 filhos moram com a avó; que nunca tentou bater no filho; que só tem uma filha; que tem 14 irmãos; que há dois anos não vai na casa da vítima, que não tem uma irmã chamada Paula. No mais, importante ressaltar que uma das finalidades da Lei n° 11.340/06, de acordo com seu artigo 1°, é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8° do artigo 226 da Constituição da República. No caso em tela, o réu, prevalecendo-se de sua condição de filha da vítima, praticou violência física contra ela, caracterizando, portanto, violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 7°, inciso I da Lei 11.340/06), consistente no crime de lesão corporal previsto no artigo 129, § 9° do Código Penal. Assim, há nos autos elementos suficientes a embasar um decreto condenatório, quais sejam, o exame médico de fls.13 e os depoimentos da vítima e dos informantes, os quais confirmam a prática do delito descrito na denúncia pelo réu. Merece ser afastada a tese da defesa de que não há provas suficientes a embasar a condenação do réu, ante o conjunto probatório exposto. De igual forma, comprovado o delito de ameaça. Convém ressaltar que basta que a ameaça seja idônea à intimação, mas é desnecessário que o sujeito passivo sinta-se ameaçado, visto que é crime formal dispensa o resultado jurídico. A presença dos quatro elementos, manifestação do propósito de fazer a alguém um mal futuro, injustiça e gravidade desse mal, conhecimento da ameaça por parte do sujeito passivo e dolo especifico configura o crime de ameaça , previsto no artigo 147 do Código Penal. Embora a ameaça seja crime formal, consumando- se ainda quando o agente não pretenda cumprir a promessa, nem ocorra o resultado intimação do crime do artigo 147 do estatuto repressivo. Ademais, não se exige ânimo calmo e refletido, mas apenas que haja seriedade e dolo na conduta realizada. Como é cediço, a palavra da vítima em casos de violência doméstica é de grande valia, conforme entendimento consubstanciado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Vejamos. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DELITO DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. NULIDADE. AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 16 DA LEI N. 11.340/2006. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1 - A tese relativa à nulidade da audiência prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006, ventilada no habeas corpus, não pode ser analisada por este Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a irresignação do então paciente, ora agravante, não foi apreciada pelo Tribunal de origem, fato que obsta a análise da interposição por este Sodalício, sob pena de indevida supressão de instância. 2 - O pleito de absolvição por insuficiência de probatória demanda o revolvimento da matéria fático-probatória, inadmissível pela via do writ. Ademais, a questão já foi analisada no Agravo em Recurso Especial n. 423.707/RJ, no qual se consignou que A palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar a condenação pelo crime de ameaça, mormente porque se trata de violência doméstica ou familiar. Assim, entendeu-se pela suficiência de provas para fundamentar a condenação. 3 - Não trazendo o agravante tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado, é de se manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4 - Agravo regimental improvido. AGRHC 201502443735. AGRHC - AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 337300. Relator(a); NEFI CORDEIRO. STJ. SEXTA TURMA. DJE DATA:17/06/2016 CONSTITUCIONAL E PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. AMEAÇA E LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ESPECIAL RELEVÂNCIA À PALAVRA DA VÍTIMA COMO FUNDAMENTO PARA A CONDENAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Se as instâncias ordinárias, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, ser o réu autor dos delitos descritos na exordial acusatória, a análise das alegações concernentes ao pleito de absolvição demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ. Precedente. 3. No que se refere

ao crime de ameaça, a palavra da vítima possui especial relevância para fundamentar a condenação, notadamente se a conduta foi praticada em contexto de violência doméstica ou familiar. Precedente. 4. Habeas corpus não conhecido. HC 201501417690. HC - HABEAS CORPUS 327231. Relator(a): RIBEIRO DANTAS. STJ. QUINTA TURMA. DJE DATA:17/03/2016 Desse modo, há que se impor a condenação, eis que o conjunto probatório é harmonioso contra a ocorrência dos fatos descritos na denúncia. Diante do exposto, demonstrada a ocorrência nos exatos termos da denúncia e à míngua de outras teses defensivas, a procedência da ação é medida de inteira justiça e que se impõe. Dosimetria da pena. Passo a dosar a pena, de acordo com o critério trifásico que informa o Código Penal: Na primeira fase da dosimetria da pena, observando os critérios do art. 59 do Código Penal e o fato de que a ré praticou violência contra sua genitora, fixo as penas-base acima do mínimo legal, quais sejam, 6 (seis) meses de detenção para o crime do art. 129, § 9º, do CP, e 2 (dois) meses para o crime do art. 147, do mesmo diploma legal. Não existindo circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção para o crime do artigo 129, §9.º, do Código Penal e (dois) meses para o crime do art. 147, do mesmo diploma legal. Assim, a pena difinitica soma 08 (oito) meses de detenção. São incabíveis penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (art. 17 da Lei nº 11.340/06) e, por ora, fixo apenas o regime aberto (CP, arts. 33, § 2º, c, e 36). Presentes os pressupostos legais e sem notícia de seu envolvimento recente em fatos ilícitos, dados emergentes dos autos, tenho que o sursis se faz adequado neste caso para efetiva reprovação e prevenção das infrações cometidas. Assim, nos termos do parágrafo 2º do art. 78 do CP, tenho por bem aplicar-lhe, cumulativamente, por dois anos: a) proibição de frequentar bares e estabelecimentos assemelhados ou eventos que ofereçam bebidas alcoólicas; b) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização judicial; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Custas pela acusada. Após trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Demais diligências inerentes. P.R.I. Cumpra-se. PICOS, 26 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

15.473. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000711-38.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Réu: ALAN FREITAS MATIAS, ANTONIO CARLOS MATIAS DA SILVA, JOSÉ AYRTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 6763), MARCOS RODRIGO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 14752), EVERTON VALTER DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 6764)
SENTENÇA: INTIMAR, os advogados acima mencionados, da respectiva sentença prolatada nos respectivos autos de teor final seguinte: "(...) DISPOSITIVO. Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e via de consequência CONDENO os réus ALAN FREITAS MATIAS e ANTONIO CARLOS MATIAS DA SILVA, nas sanções do art. 157, parágrafo 2º, incisos I , II, V, do Código Penal vigente. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. DO ACUSADO ALAN FREITAS MATIAS. Na apreciação das circunstâncias judiciais, no que se refere a culpabilidade, verificando a intensidade do dolo, por intensidade do dolo se deve entender a maior ou menor afirmação da mens rea. O dolo tem uma escala, que vai desde uma intervenção mínima de consciência e vontade até o pleno domínio da inteligência sobre a volição. Intensidade do dolo é o grau de determinação consciente com que se realiza a ação criminosa. Conclui-se que no caso em análise, trata-se de dolo direto, intensidade elevada, emanado da livre e consciente vontade de praticar o delito. Quanto aos antecedentes o acusado é considerado primário. A conduta social e personalidade não restou esclarecida, motivo pelo qual não deve exasperar a pena. As circunstâncias que cercaram a prática da infração penal é relevante pois praticado com premeditação, sendo que um estava encapuzado para não ser reconhecido pelas vítimas. Considerando que, tendo em conta as conseqüências do crime, graves, pois a res não foi recuperada na sua totalidade pelas vítimas, além do trauma causado a uma delas que tem problemas de saúde. Os motivos são os precedentes que levam a ação, pois para obtenção de dinheiro fácil. As vítimas não contribuíram para a facilidade da ação criminosa. Assim, fixo-lhe a pena base do crime tipificado no Art. 157 do C.P., levando em consideração 4 circunstancias negativas (acima sublinhadas), em 06 (seis) anos de reclusão, e dez (10) dias multa. ATENUANTES E AGRAVANTES. Na segunda fase, não há agravantes. Considero existir atenuante da confissão e de ser o réu menor de 21 anos na data do fato (artigo 65, inciso I e III, alínea "d", do Código Penal), pelo que reduzo a pena para 04 (quatro) anos de reclusão. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO. Na terceira fase, considerando que não milita em favor do acusado causa de diminuição e considerando as causas de aumento dos incisos I, II e V do parágrafo 2º do art. 157 do CP, aumento a pena em 1/2 (metade), considerando a quantidade das qualificadoras (3), ficando definitivamente dosada de 6 anos de reclusão, e quinze (15) dias multa, sendo cada dia multa no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos devidamente corrigido. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, por força do Artigo 33, parágrafo 2º, alínea "b", considerando o quantum da pena, devendo ser cumprido em local adequado, qual seja, Colônia Penal Agrícola Major César Oliveira. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, do CP, tratando-se de pena superior a 4 (quatro) anos. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2o O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), deixo de comutar a quantidade de tempo de cumprimento de prisão provisória para o acusado uma vez que continuará acima de 4 anos, portanto em regime semi-aberto e ainda não cumprido 1/6 da pena. Deixo de aplicar valor a título de reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV do CPP, porque não foi requerido pelo Ministério Público e pelas vítimas, fundamental para que houvesse ampla defesa. 2. DO ACUSADO ANTONIO CARLOS MATIAS DA SILVA. Na apreciação das circunstâncias judiciais, no que se refere a culpabilidade, verificando a intensidade do dolo, por intensidade do dolo se deve entender a maior ou menor afirmação da mens rea. O dolo tem uma escala, que vai desde uma intervenção mínima de consciência e vontade até o pleno domínio da inteligência sobre a volição. Intensidade do dolo é o grau de determinação consciente com que se realiza a ação criminosa. Conclui-se que no caso em análise, trata-se de dolo direto, intensidade elevada, emanado da livre e consciente vontade de praticar o delito. Quanto aos antecedentes o acusado é considerado primário. A conduta social e personalidade não restou esclarecida, motivo pelo qual não deve exasperar a pena. As circunstâncias que cercaram a prática da infração penal é relevante pois praticado com premeditação, sendo que um estava encapuzado para não ser reconhecido pelas vítimas. Considerando que, tendo em conta as conseqüências do crime, graves, pois a res não foi recuperada na sua totalidade pelas vítimas, além do trauma causado a uma delas que tem problemas de saúde. Os motivos são os precedentes que levam a ação, pois para obtenção de dinheiro fácil. As vítimas não contribuíram para a facilidade da ação criminosa. Assim, fixo-lhe a pena base do crime tipificado no Art. 157 do C.P., levando em consideração 4 circunstancias negativas (acima sublinhadas), em 06 (seis) anos de reclusão, e dez (10) dias multa. ATENUANTES E AGRAVANTES. Na segunda fase, não há agravantes. Considero existir atenuante da confissão e de ser o réu menor de 21 anos na data do fato (artigo 65, inciso I e III, alínea "d", do Código Penal), pelo que reduzo a pena para 04 (quatro) anos de reclusão. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO. Na terceira fase, considerando que não milita em favor do acusado causa de diminuição e considerando as causas de aumento dos incisos I, II e V do parágrafo 2º do art. 157 do CP, aumento a pena em 1/2 (metade), considerando a quantidade das qualificadoras (3) , ficando definitivamente dosada de 6 anos de reclusão, e quinze (15) dias multa, sendo cada dia multa no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos devidamente corrigido. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, por força do Artigo 33, parágrafo 2º, alínea "b", considerando o quantum da pena, devendo ser cumprido em local adequado, qual seja, Colônia Penal Agrícola Major César Oliveira.

Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, do CP, tratando-se de pena superior a 4 (quatro) anos. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2o O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), deixo de comutar a quantidade de tempo de cumprimento de prisão provisória para o acusado uma vez que continuará acima de 4 anos, portanto em regime semi-aberto e ainda não cumprido 1/6 da pena. Deixo de aplicar valor a título de reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV do CPP, porque não foi requerido pelo Ministério Público e pelas vítimas, fundamental para que houvesse ampla defesa. Havendo recurso, os réus ALAN FREITAS MATIAS e ANTONIO CARLOS MATIAS DA SILVA deverão aguardar sua apreciação ainda presos, pois presentes ainda os fundamentos que ocasionaram o decreto prisional preventivo. Os sentenciados aguardaram o deslinde da instrução criminal presos cautelarmente, sem haver qualquer alteração fática, a pena aplicada ultrapassa os quatro anos, em regime inicial semi-aberto, a prisão neste momento continua sendo medida necessária, fundada nos mesmos motivos do decreto e para a correta aplicação da lei penal, pois também a segurança pública na pequena cidade de Francisco Santos precisa ser preservada diante do modus operandi dos sentenciados. Registro que ainda encontra-se foragido um dos réus e conceder o recurso em liberdade é também fragilizar o decreto preventivo do outro acusado foragido. Assim, nego-lhes o direito de recorrer em liberdade. Condeno os sentenciados, ainda, em custas e despesas processuais, proporcionalmente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeçam-se as competentes guias de execução DEFINITIVA. Havendo recurso, expeçam-se GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, e porque aplicado o regime SEMI-ABERTO, DETERMINO a transferência dos PEP's para a Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina e a transferência dos sentenciados para a Penitenciária Agrícola Major César Oliveira, oficiando-se à DUAP e Direção do Presídio onde se encontram presos para as providências cabíveis. Cumpra-se. PICOS, 30 de junho de 2017. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

15.474. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000060-34.2017.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ NILSON DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B),
DESPACHO: "Designo o dia 17 de julho, próximo futuro, às 09h:00min, para audiência de eventual recebimento da denúncia e audição das testemunhas arroladas (oitiva das testemunhas) .

15.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000143-51.2016.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: PAULO MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
DESPACHO: (Informar da Expedição de Carta Precatória para a Comarca de Fronteiras/PI, afim de oitiva das testemunhas de acusação os militares lotados na 4ª Companhia de Polícia Militar).

15.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000223-83.2014.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: JOSÉ JAIME DE SOUSA
Advogado(s): JOSE HELIOMAR HENIS(OAB/CEARÁ Nº 31772), CÍCERO BELO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 29255)
DESPACHO: (Afim de participarem do interrogatório do réu na Audiência de Instrução e Julgamento, à realizar-se no **dia 19 de setembro de 2017, às 14:00 horas**, no Fórum, situado na Av. José Antão Sobrinho, centro, Pio IX/PI).

15.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000777-44.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LIMA
Advogado(s): ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 14163)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a DRª ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 14163), para formular quesitos, nos autos da Ação supra, para que seja designada perícia no requerente.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 10 de julho de 2017.

15.478. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001459-04.2016.8.18.0033
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO FORO CENTRAL DA 26ª VARA CRIMINAL DE BARRA FUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, MARCOS ANTONIO DA SILVA BARROS
Advogado(s):
DESPACHO: FICA INTIMADA A ADVOGADA ÉRICA REGINA RIBEIRO DA SILVA OAB/PI Nº 10.675 DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2017, ÀS 08:20 HORAS, NESTA SECRETARIA DA 1ª VARA - COMARCA DE PIRIPIRI/PI.

15.479. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001051-86.2011.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE DA COSTA NASCIMENTO
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), MARCIA DOMINGOS E SÁ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 215410-2)
Requerido: JOSE RODRIGO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: A 2ª Vara da Comarca de Piripiri, através do presente aviso, intima o requerente, através de seu curador o Advogado Eugênio Leite Monteiro Alves, do teor da sentença proferida nos autos do processo nº 0001051-86.2011.8.18.033: (...)"JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente, e o declaro desobrigado do pagamento de pensão alimentícia com relação ao seu filho maior JOSÉ RODRIGO DO NASCIMENTO, o que faço com arrimo no art. 5º e 1.699 do Código Civil, permanecendo a sua obrigação de prestar alimentos à sua filha menor FERNANDA DA COSTA NASCIMENTO, no percentual de 10% (dez por cento) dos seus vencimentos líquidos, destes descontados apenas o INSS e o imposto de renda, se for o caso, devendo ser oficiado ao seu empregador informado nos autos às fls. 20, para o devido desconto em folha de pagamento e depositado na conta poupança nº 70909-7, operação nº 013, agência nº 699, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da genitora da menor."(...)

15.480. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002644-77.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: DENNYS RICARDO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Réu: CARLOS ALBERTO SEREJO MOURA
Advogado(s): EUGENIOLEITEMONTEIROALVES(OAB/PIAUÍ Nº 165786)
DESPACHO: (...) 1. Tendo em vista a informação prestada às fls.55/57, pelo investigado, determino novo exame pericial genético, designando, para tanto, o **dia 18/10/2017 às 08h30min para a coleta do material genético** a ser realizada no Núcleo da Defensoria Pública do Piauí, localizada à Rua Dom Pedro II, n° 804, centro, Piripiri-PI, nomeando para tanto, perito credenciado junto ao Laboratório Central deSaúde Pública do Estado - LACEN, sem custas para as partes, (NCPC, 474). (...) Raimundo José Gomes. Juiz de Direito."

15.481. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001111-30.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA GONÇALVES, MARIA DOS REMEDIOS SOUSA GONÇALVES, JOSILEIDE SOUSA GONÇALVES
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do advogado dos autores, do inteiro teor da sentença de fls. 151/153, dos autos, cuja parte final vai a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES, por não restar demonstrada a qualidade de segurado especial do "de cujus". Sem custas ou honorários advocatícios, ação sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I. Piripiri(PI), 22 de maio de 2017. as) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri."

15.482. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002416-73.2014.8.18.0033
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA ANDRADE DO REGO OLIVEIRA
Advogado(s): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9930)
Executado(a): BANCO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos advogados do Banco Requerido, atendendo o pedido de vistas dos autos, conforme o despacho de fls. 137. Piripiri, 10 de julho de 2017.

15.483. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000712-74.2004.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3004)
DESPACHO: Intimar a parte Exequente, na pessoa do seu advogado, do despacho, cujo o teor segue transcrito: Intime-se o exequente sobre a documentação de fls. 51-53, nas quais se encontram o comprovante de pagamento da dívida, bem como atestado de óbito do executado. Expedientes necessários. PIRIPIRI, 11 de junho de 2017 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI. Piripiri 10/07/2017.

15.484. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000712-74.2004.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3004)

SENTENÇA: Intimar as partes, na pessoa do seu advogado, da sentença prolatada nas supracitados autos, cujo o teor segue parcialmente transcrito: "Com efeito, satisfeita a obrigação, como noticiado à fl. 51, dos autos em apenso a estes, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oficie-se a SERASA e ao SPC solicitando a exclusão do nome do(a) executado(a) de seus registros de negativação ao crédito, especificando ainda que, na eventualidade das informações iniciais terem sido fornecidas pelas referidas empresas a outros órgãos de proteção, fica sob sua responsabilidade o devido cancelamento. Autorizo, por fim, a desconstituição da penhora dos objetos do auto de penhora de fls. 27, bem como a baixa das hipotecas constituídas em razão da presente penhora. Custas pelo executado. Arquivem-se, procedendo-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. PIRIPIRI, 7 de julho de 2015 MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE Juiz(a) de Direito em exercício na 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI". Piripiri-PI 10/07/2017.

15.485. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003358-37.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada Dra.Lorena Cavalcanti, para adequar a inicial aos termos do Novo CPC.Piripiri, 11 de julho de 2017.

15.486. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000764-16.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA HELENA COSTA SALES MENDES
Advogado(s): ANTONIO JOAO DA COSTA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 10711)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI -PGE
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do advogado da autora, do inteiro teor da decisão proferida às fls. 47/48 dos autos, cuja a parte final vai a seguir transcrita: .... "Ante o exposto, neste momento, indefiro a antecipação de tutela vindicada por não restar comprovado requisito da verossimilhança das alegações, o que impede a concessão desta medida de urgência. Intime-se a parte autora, via DJ/PI, da decisão e a Requerida, com remessa dos autos, em observância ao Provimento 63/2009-CGJ. Dando seguimento ao feito, deixo de designar a audiência de conciliação, pois entendo que diante do caso ora delineado, a tentativa de se buscar dia e hora para tentar autocomposição das partes, pode atrasar ainda mais a marcha processual, notadamente em se tratando de questão envolvendo aspectos relacionados ao direito à saúde e ao interesse público. Nesses casos, tenho que a resposta jurisdicional deve ser mais ágil e célere, posto que nessas demandas, existem interesses prioritários em questão, razão pela qual, em face da possibilidade de uma maior flexibilização do procedimento (art. 139, VI, NCPC), deixo de designar a audiência neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide. Cite-se o requerido, via carta precatória, na pessoa da sua Procuradoria Judicial, a apresentar contestação em 30 (trinta) dias. Ciência ao Ministério Público, a teor do art. 178, I, do CPC. Cumpra-se. PIRIPIRI, 22 de maio de 2017. As)MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS - Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI."

15.487. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000324-20.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ MENANDRO AMORIM
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-b)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado do autor Dr. Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI Nº 70068-b) para apresentar Réplica. Piripiri, 11 de julho de 2017.

15.488. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000702-73.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDENES MELO DE ARAUJO
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autor, para no prazo de lei, querendo, apresentar réplica à contestação.

15.489. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001203-95.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA HELENA MENDES PACIFICO TEIXEIRA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de lei, querendo, apresentar réplica a contestação.

15.490. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000700-06.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autor, para no prazo de lei, querendo, apresentar réplica à contestação.

15.491. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000752-02.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RODRIGUES DE SENA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), DINA VIEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13702), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600), BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15503)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos advogados do autor, para no prazo de lei, querendo, apresentar réplica a contestação.

15.492. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000747-77.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO DOUGLAS COELHO DE MORAES
Advogado(s): KARLA CAROLINE DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15038), JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autor, para no prazo de lei, querendo, apresentar réplica à contestação.

15.493. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000122-92.2007.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogado(s): RODRIGO MORENO PAZ BARRETO(OAB/SÃO PAULO Nº 215912)
Requerido: OLIMPIO PASSOS DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
Intime-se o Requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à resposta apresentada pelo BacenJud.
PIRIPIRI, 11 de julho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.494. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000703-58.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEORGE CARVALHO DE MORAES
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autor, para no prazo de lei, querendo, apresentar réplica à contestação.

15.495. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002355-18.2014.8.18.0033
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA, GEOVANI MENDES DE MENESES
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119), RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084)
DESPACHO
Vistos,
Ante o exposto, em face da natureza do feito faz-se necessário para o seu deslinde a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, determino que a secretaria designe **audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28 de agosto de 2017 às 12h 00min** nas dependências desse juízo, facultando-se a produção de provas, como oitiva das partes e de testemunhas, observando-se o disposto no art. 334, §2º, 385 e 455 do NCPC.
Observe-se o disposto no art. 183, §1º do NCPC.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 11 de julho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.496. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000722-64.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s): KARLA CAROLINE DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15038), JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autor, para no prazo de lei, querendo, apresentar réplica à contestação.

15.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000040-84.2006.8.18.0069
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417), THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3181)
Executado(a): FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso I c/c artigo 925 do CPC/2015. CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais. EXPEÇA-SE contra ordem de penhora dos bens eventualmente constritos. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de março de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

15.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000036-13.2007.8.18.0069
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Advogado(s): GEORGE BARBOSA JALES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3650)
Executado(a): EDIVAR LEAL DE MORAES -ME
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da ação de execução fiscal, nos termos do artigo 775 c/c artigo 925 do CPC/2015. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de março de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

15.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000367-82.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÉRGIO LUIZ ALCÂNTARA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
SENTENÇA: Isto posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 316 c/c 485, I do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

15.500. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000653-60.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ODEIZA MENDES DE LIMA
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, CAJUEIRO MOTOS LTDA
Advogado(s):
Vistos etc. INTIMEM-SE as partes para indicarem os meios de prova pelo quais pretendem provar o alegado. CIENTIFIQUEM-SE estas de que a indicação da prova pericial deve ser acompanhada dos quesitos a serem respondidos. Prazo: 05 dias. Cumpra-se.

15.501. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000068-81.2008.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO, WELLINGTON DA SILVA GOMES
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação penal em face de Paulo de Tarso do Nascimento, pela prática do crime de furto e Wellington da Silva Gomes, pela prática do crime de receptação. Wellington da Silva aceitou o benefício da suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo nos autos comprovação de que este cumpriu todas obrigações decorrentes de tal benefício. Além disto, destaque-se que a certidão de fl. 113 atesta que este não praticou crimes no período de prova a qual fora submetido. Parecer Ministerial pela extinção da punibilidade de Wellington da Silva Gomes (fls. 111/113). Cumpridos todos requisitos necessários, imperiosa a declaração de extinção de punibilidade de Wellington da Silva Gomes, razão pelo qual assim o faço em conformidade com o art. 89, §5° da Lei 9099/95. Quanto ao acusado Paulo de Tarso do Nascimento, continua suspenso o curso do prazo prescricional, devendo o processo permanecer na secretaria até que haja mudança na situação fática ora delineada. Vista ao MP da decisão de extinção de punibilidade. Cumpra-se.

15.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

PROCESSO Nº: 0000012-35.2016.8.18.0112
CLASSE: Inventário
Inventariante: BENISIO BARBOSA DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA E SOUSA, CELICE BARBOSA DE SOUSA BRANDÃO, JÚLIO AGAPITO BRANDÃO, JURACI BARBOSA DE SOUSA NASCIMENTO, SEBASTIÃO RODIGUES DO NASCIEMNTO, MARIA ELZA BARBOSA DE SOUSA RODRIGUES, DANIEL RODRIGUES DE SOUSA, CISETE FERNANDES DE SOUSA, ROMÁRIO FERNANDES DE SOUSA, RENATO FERNANDES DE SOUSA, MARIA DE JESUS FERNANDES DE SOUSA, ERIVAN FERNANDES DE SOUSA, ADERALDO FERNANDES DE SOUSA, ELIETE FERNANDES DE SOUSA, EDIMILSON FERNANDES DE SOUSA, HILDETE FERNANDES DE SOUSA, ISANETE FERNANDES DE SOUSA, EDIVALDO BARBOSA DE SOUSA, ALZIRENE ALVES DE SÁ BARBOSA, MARIA DA SOLIDADE BARBOSA DE SOUSA, CAMILO BARBOSA DE SOUSA, ANA CLÁUDIA BARBOSA DE SOUSA, RENATA BARBOSA DE SOUSA, LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, LAUDIANE PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, ROBERVAL BARBOSA DE SOUSA, DIVINA NATALICE PENA DE SOUSA, RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA, MARLI PEREIRA DO NASCIMENTO DE SOUSA, ERIVALDO BARBOSA DE SOUSA, ANA MARIA DAMASCENO SOUSA, KESLEY BARBOSA DE SOUSA, DWAN KELVIN BARBOSA DE SOUSA, GABRIELA BARBOSA MACHADO POÇA, JÚLIO BARBOSA DE SOUSA
Inventariado: PEDRO BARBOSA DE SOUSA, MARIA DAS NEVES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. José Primo, s/n, RIBEIRO GONÇALVES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BENISIO BARBOSA DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA E SOUSA, CELICE BARBOSA DE SOUSA BRANDÃO, JÚLIO AGAPITO BRANDÃO, JURACI BARBOSA DE SOUSA NASCIMENTO, SEBASTIÃO RODIGUES DO NASCIEMNTO, MARIA ELZA BARBOSA DE SOUSA RODRIGUES, DANIEL RODRIGUES DE SOUSA, CISETE FERNANDES DE SOUSA, ROMÁRIO FERNANDES DE SOUSA, RENATO FERNANDES DE SOUSA, MARIA DE JESUS FERNANDES DE SOUSA, ERIVAN FERNANDES DE SOUSA, ADERALDO FERNANDES DE SOUSA, ELIETE FERNANDES DE SOUSA, EDIMILSON FERNANDES DE SOUSA, HILDETE FERNANDES DE SOUSA, ISANETE FERNANDES DE SOUSA, EDIVALDO BARBOSA DE SOUSA, ALZIRENE ALVES DE SÁ BARBOSA, MARIA DA SOLIDADE BARBOSA DE SOUSA, CAMILO BARBOSA DE SOUSA, ANA CLÁUDIA BARBOSA DE SOUSA, RENATA BARBOSA DE SOUSA, LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, LAUDIANE PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, ROBERVAL BARBOSA DE SOUSA, DIVINA NATALICE PENA DE SOUSA, RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA, MARLI PEREIRA DO NASCIMENTO DE SOUSA, ERIVALDO BARBOSA DE SOUSA, ANA MARIA DAMASCENO SOUSA, KESLEY BARBOSA DE SOUSA, DWAN KELVIN BARBOSA DE SOUSA, GABRIELA BARBOSA MACHADO POÇA, JÚLIO BARBOSA DE SOUSA dos bens deixados por falecimento de PEDRO BARBOSA DE SOUSA, MARIA DAS NEVES DE SOUSA - Piauí, ficando por este edital citados, conforme estabelece o art. 999 do Código de Processo Civil, todos os herdeiros, em especial ODETE BARBOSA DE SOUSA e LOURIVAL BARBOSA DE SOUSA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2017 (10/07/2017). Eu, _____,(Isabel Teresa A. Mendonça, analista udicial digitei, subscrevi .
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.503. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000421-79.2014.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
Advogado(s):
Indiciado: LUCÍDIO PEREIRA
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769)
1. Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, haja vista que da prova constante dos autos (auto de apresentação e apreensão, depoimentos etc) apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos.
2. Cite-se o acusado para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), advertindo-o de que, caso não constitua advogado, os autos serão remetidos para Defensoria Pública, a fim de patrocinar-lhe a defesa.
3. Caso haja necessidade, expeça-se carta precatória para a citação do acusado.
4. Requisitem-se certidões dos antecedentes criminais do acusado.
5. Apresentada a resposta, se houver alegação de preliminar e/ou juntada de documentos, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.
6. Se não houver apresentação de defesa preliminar no prazo legal, remetam-se imediatamente os autos à Defensoria Pública.
Ribeiro Gonçalves(PI), 10 de julho de 2.2017.
Rodrigo Tolentino
Juiz de Direito

15.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000163-52.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HUMBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Réu: RAMOS FERNANDES - CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTO EIRELI
Advogado(s):
DESPACHO:
Adoto o rito da Lei nº 9.099/95.
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Quanto ao pedido de liminar, entendo que não estão presentes neste momento os requisitos legais para a sua concessão, pois a probabilidade do direito não está demonstrada, situação que pode ser alterada após a formação do contraditório. Assim, indefiro a liminar neste momento processual.

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, diante da sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC).
Designo o dia 03/10/2017, às 09:00 hs, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.
Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação.
Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este Juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se ainda as partes para trazerem as testemunhas que entenderem necessárias ou postularem as intimações respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência.
A parte autora deverá ser intimada através do seu advogado e por meio do Diário da Justiça.
Intimações e expedientes necessários.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 5 de julho de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000325-52.2014.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GERTRUDES DO CARMO NASCIMENTO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO / BMC S/A.
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
DESPACHO:
intimem-se as partes, através dos respectivos advogados, para, querendo, se manifestarem sobre os novos documentos juntados, em até 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 11 de julho de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

15.506. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000035-73.1997.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: BERONISA DE SOUSA MORAIS, MARCOS PAULO DE SOUSA MORAIS, AURICÉLIO DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 1010)
Requerido: PAULO MORAIS DA SILVA
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

15.507. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000801-62.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Intime-se a parte requerida para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 15 dias.

15.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002041-57.2014.8.18.0135
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: D. H. C., L. DA C. C.
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Requerido: E. R. DE S.
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Intime-se o réu para, no prazo de 05 dias, providenciar o pagamento do exame de DNA no laboratório.
Oficie-se o laboratório para enviar o resultado após o pagamento pelo réu.

15.509. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002015-59.2014.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ESPOLIO DE PLINIO DE OLIVEIRA LIMA, OSANA MARIA NUNES OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 115/118, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.
Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

15.510. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000247-69.2012.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MAICON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ (OAB/PI Nº 8238)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado com fulcro no art. 109, V c/c art. 112, I, ambos do CP.
Dê-se ciência ao MP.
Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos.

15.511. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000019-41.2005.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA JOSÉ VIEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894), JANAINA PORTO MENDES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 9860)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Diante da petição e documentos de fls.127/128, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

15.512. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000357-92.2017.8.18.0135
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: EDERSON JOSE DA MATA
Advogado(s): ANDRÉA MACIEL DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 9697)
Retificado: MARIA DAS VIRGENS DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado para determinar que se expeça o competente mandado dirigido ao respectivo Registro Civil das Pessoas Naturais para lavratura do assento de óbito de MARIA DAS VIRGENS SILVA, do sexo feminino, falecida em 11 de julho de 2015, no Povoado Nova Descoberta, no Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, observado o disposto na Lei nº 6.015/73, com a inserção dos demais dados constantes dos autos necessários à formalização do assento.

15.513. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000229-72.2017.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: KAYRON KELVIN DA CRUZ BARBOSA
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

15.514. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000407-21.2017.8.18.0135
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JERVASIO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar sejam procedidas pelo respectivo Cartório de Registros Civil das Pessoas Naturais às retificações no registro de nascimento do requerente , consoante o pleito de ingresso, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/73, razão por que decreto a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC.

15.515. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000377-83.2017.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: R. S. S.
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Interditando: M. D. N.
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de M. D. N., declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA a Srª. R. S. S., devidamente qualificada nos autos, não podendo o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.

15.516. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000353-55.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum
Autor: GILSON DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Réu: COLÔNIA DE PESCADORES Z-16, GILBERTO AMANCIO COELHO
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2017 às 15:40 horas.

15.517. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000807-06.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JESUS TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Pelo exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente os pedidos contidos na inicial e declaro inexistente relação a jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condeno o banco demandado a pagar à parte autora o valor de R$ 8.902,45. O corresponde à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no benefício previdenciário da parte autora abatido do valor objeto do contrato de empréstimo depositado em sua conta.. Tal importância deve ser corrigida monetariamente nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
Condeno ainda o banco réu a pagar ao autor o importe de R$ 3.000,00 a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. O valor indenizatório dos danos morais deve ser corrigido monetariamente a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e os juros de mora devem incidir a partir do início dos descontos indevidos (Súmula 54 - STJ).
Expeça-se ofício ao INSS determinando a suspensão dos descontos no valor de R$ 120,55 referente a empréstimo do Banco Panamericano (contrato 301354716-5)
Fica condenada a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

15.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000565-76.2017.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CATIANE RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
Réu: ALEXANDRO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Após leitura da inicial, percebo que a petição preenche os requisitos dos arts. 319, 320 e 322 e ss do NCPC. Desta feita a recebo.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2017 às 16:00 horas.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.
Cite-se e intime-se o réu com antecedência mínima de 20 dias. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Determino ainda a intimação do réu para, no prazo de 72 horas, manifestar sobre o pedido liminar
Intime-se o autor, por seu advogado, via D.J.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).
A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

15.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000417-65.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAGOA DO BARRO II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Advogado(s): BERNARDO STROBEL GUIMARAES(OAB/PARANÁ Nº 32838), GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713), EGON BOCKMANN MOREIRA(OAB/PARANÁ Nº 14376), RAFAELLA PEÇANHA GUZELA(OAB/PARANÁ Nº 82067), ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
Réu: RESIDENCIAL SÃO JOÃO E CONSTRUÇÕES SPE LTDA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Considerando o Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000417-65.2017.8.18.0135.5002 antecipo a audiência de conciliação para o dia 19/07/2017 às 09:00 horas a fim de que as partes possam solucionar a causa com maior brevidade possível.

15.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000565-76.2017.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CATIANE RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
Réu: ALEXANDRO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2017, às 16:00 horas.

15.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000353-55.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILSON DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Réu: COLÔNIA DE PESCADORES Z-16, GILBERTO AMANCIO COELHO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de concilição para o dia 30/08/2017, às 15:40 horas.

15.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000588-54.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão.

15.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000153-46.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): S**AMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387), JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12570)**
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancáriode sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão.

15.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000625-18.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Com fulcro no artigo 1.010, caput, do Novo Código de Processo Civil, intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em), no prazo legal, contrarrazões ao Recurso. Após, com ou sem apresentação de contrarrazões, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiçado Estado do Piauí para os fins.

15.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000063-72.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENUVEVA ALVES DE SOUZA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
DESPACHO: Com fulcro no artigo 1.010, caput, do Novo Código de Processo Civil, intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em), no prazo legal, contrarrazões ao Recurso. Após, com ou sem apresentação de contrarrazões, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os fins.

15.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000192-43.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PINTO FERREIRA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão.

15.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000206-27.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PINTO FERREIRA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão.

15.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000190-73.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PINTO FERREIRA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão.

15.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000189-88.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PINTO FERREIRA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão.

15.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000259-76.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IRACEMA RESPLANDE DA COSTA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844)
ATO ORDINATÓRIO:
Fica intimada a parte ré, através de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.302,55 (um mil, trezentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar comprovante em Juízo.

15.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000007-98.2000.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DEUSILENE MARQUES GOMES, CLAUDIA REGINA PEREIRA CARVALHO, ANTONIA JACIRA NOGUEIRA DA CRUZ, EDIVANIRA RODRIGUES MENDES, MARIA ELIZABETH DO MONTE LIMA, IVÃ BARBOSA DA SILVA, ELIZETE ALVES GOMES, ERINEUDA ALVES GOMES, DEISY REGINA MARQUES SOUSA, ANTONIA VALDIRENE SARAIVA DE SOUSA, CLAUIDENEIDE PEREIRA ALVES, FERNANDA VALERIA M. C. DE O. MENESES, ANTONINA PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA, MARILENE SOARES LEITE, ANTONIA VALDA MONTE LIMA
Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: "...**Isto posto, improcedem as preliminares de mérito arguidas, termos em que passo a determinar o seguinte:** Intime-se a parte autora para apresentar os documentos referidos na petição de fls. 164/168 no prazo de 10(dez) dias, quais sejam, recibos de pagamento, comunicados de lotação e cópia de Diário da Justiça do Estado do Piauí. Intime-se a parte ré para informar o período em que Iva Barbosa da Silva e Erineuda Alves Gomes mantiveram vínculo de trabalho com o município de São Miguel doTapuio, bem como, se for o caso, os recibos de pagamento referentes às verbas salariais cobradas, no prazo de 20(vinte) dias".

15.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000683-21.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO VIEIRA DOS REIS
Advogado(s): YURI DJARLEY SOARES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9903)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO:
Fica intimada a parte ré, através de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 2.038,09 (dois mil, trinta e oito reais e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar comprovante em Juízo.

15.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000181-14.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ GONZAGA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO IBI S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação de fls. 58/65.

15.534. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000036-75.2005.8.18.0071
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNINICPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: PAULO ANTONIO FROTA DE PAIVA
Advogado(s): OACY CAMPELO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 887)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 174/175 no prazo de 15(quinze) dias.

15.535. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000760-32.2012.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
ATO ORDINATÓRIO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2017, às 10:00 horas". Ciência ao MP. Expeça-se carta precatória se necessário. Intimações necessárias. São Pedro do Piauí-PI, 12 de junho de 2017. Erika Santos de Quadros, Assessor Juridico - Mat. nº 27047.

15.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000205-73.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALVES DA SILVA, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno esta audiência de conciliação, para o dia 11 de setembro de 2017, às 11hs00min. Conforme despacho de fls. 40. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de maio de 2017 fELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO Oficial de Gabinete - Mat. 2773

15.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000014-67.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555)
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno esta audiência de conciliação, para o dia 11 de setembro de 2017, às 10hs00min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO. Oficial de Gabinete - Mat. 2773

15.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000412-43.2014.8.18.0072
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ROSEMERY RODRIGUES DOS SANTOS LIMA BARBOSA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)
Réu: FRANCISCO RUFINO DE MACÊDO FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Julgo procedente o pedido inicial, e por conseguinte decreto o Divórcio do Casal ROSEMERY RODRIGUES DOS SANTOS LIMA e FRANCISCO RUFINO DE MACEDO FILHO... Francisco das Chagas Ferreira - Juiz de Direito"

15.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000714-38.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno esta audiência de conciliação, para o dia 13 de setembro de 2017, às 10hs20min.Conforme despacho de fls. 20.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 2773

15.540. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000693-62.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDEVALDO ALVES VIEIRA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: TIM CELULAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno esta audiência de conciliação, para o dia 13 de setembro de 2017, às 09hs40min.Conforme despacho de fls. 20.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de maio de 2017 FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 27731

15.541. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000200-51.2016.8.18.0072
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Inventariado: LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos, etc..... Ante o exposto, homologo o presente acordo, para decretar o Divórcio do casal supra, extinguindo-se o vínculo matrimonial, tudo com base no art. 226§ 6º da Constituição Federal e com a nova redação dada pela Emenda Constituional 66 de 13-07-2010.... Franbcisco das Chagas Ferreira -Juiz de Direito".

15.542. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000011-44.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ LOPES DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno esta audiência de conciliação, para o dia 11 de setembro de 2017, às 10hs20min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 27731

15.543. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000488-59.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEYSE AVYLLA FIGUEIREDO CUSTODIO
Advogado(s):
Réu: DIRETORA DA SEDUC - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.544. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000541-11.2015.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): VANDO DA SILVA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2015)
Réu: MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO DO PIAUI
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
SENTENÇA: Ante o exposto, e nos moldes do art, 355, I, CPC, decido antecipadamente o processo e, nos termos do art. 487 do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, para confirmar os efeitos da concedida às fls. 84/85 e **CONDENAR o Município de Dom Inocêncio/PI** às obrigações solicitadas às fls. 18/21, na forma e prazos já determinados por ocasião da decisão concessiva de tutela antecipada.

15.545. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000784-57.2012.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: RENATO DE SOUSA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE o acusado, RENATO DE SOUSA, pelo seu advogado, NILO JUNIOR LOPES (OAB/PI Nº 29/80), para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais.

15.546. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002267-46.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUNIOR DE BRITO GOMES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: LOSANGO PROMOÇOES DE VENDA LTDA
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.547. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001999-89.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES LIMA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.548. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002049-18.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.549. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002057-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.550. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002162-69.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SELMA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARMENTOS
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.551. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002177-38.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO INÁCIO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.552. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000298-93.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES E SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.553. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000429-05.2016.8.18.0074
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DO ROSÁRIO BRITO, MARIA VIANETE DE BRITO, MARIA VILMA DE BRITO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Retificado: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SIMÕES
Advogado(s):
Isto posto, em consonância com a prova documental acostada aos autos (fls. 07 e 08), e com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos, DEFIRO o pedido inicial e determino seja retificado a certidão de nascimento de MARIA VIVIANE DE BRITO, MARIA DO ROSÁRIO DE BRITO e MARIA VILMA DE BRITO, para que conste como nome da genitora das mesmas a Sra. MARIA JOANA DE BRITO, conforme se extrai dos documentos da mesma. Em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Expeça-se o respectivo Mandado de Retificação para o Cartório competente, a fim de ser feita a devida averbação e expedição de nova Certidão. Sem custas cartorárias, face a gratuidade judicial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se estes autos com as formalidades de praxe.

15.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002052-70.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.555. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002048-33.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.556. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002054-40.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.557. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002061-32.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.558. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002235-41.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICENTE AMORIM FILHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente.Cumpra-se.

15.559. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002196-44.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0002058-77.2017.8.18.0074
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Requerido: V. V.DE C.N.
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
DECISÃO: Assim, a prisão preventiva é necessária, repito, não só para a salvaguarda da sociedade, mas também o penhor da paz, da tranquilidade e da estabilidade que devem existir na relação entre as pessoas de bem, que não suportam mais conviver em meio a violência, que contamina toda a coletividade, sendo a prisão necessária ainda para garantir a aplicação da lei penal, pois o representado evadiu-se, após o cometimento do crime. Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de V. V. de C. N. Intime-se os advogados do requerente. Intime-se o MP. SIMÕES, 4 de julho de 2017. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

15.561. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000340-16.2015.8.18.0074
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCO DE SALES GOMES, ROZE MARY LOPES DOS REIS GOMES
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 37620)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro 734 do CPC e §2º do art. 1.639 do CC, julgo improcedente o pedido dos requerentes, resolvendo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Em caso de custas remanescentes a cargo dos requerentes. P. R. I. C. Transitado em julgado arquive-se com as devidas baixas.

15.562. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000901-69.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: CICERO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): DEBORA CARVALHO MODESTO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11529)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.563. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000882-97.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ISABEL LIMA SANTOS CORDEIRO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.564. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000703-66.2016.8.18.0074
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOSÉ ANFRÍSIO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Requerido: CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CÍVIL DE OEIRAS-PI
Advogado(s):
Isto posto, em consonância com a prova documental acostada aos autos (certidão de fls. 10), e com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos, DEFIRO o pedido inicial e determino seja retificado a certidão de casamento de José Anfrísio da Silva, para que conste como sendo o local de seu nascimento o lugar denominado: Extrema Município de Paulistana-PI, conforme atesta sua certidão de nascimento. Em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Expeça-se o respectivo Mandado de Retificação para o Cartório competente, a fim de ser feita a devida averbação e expedição de nova Certidão. Sem custas cartorárias, face a gratuidade judicial. P.R.I.

15.565. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000418-78.2013.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LUIZ DE MACÊDO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial.Condeno o requerente nas custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R$ 700,00.Em razão da justiça gratuita, a cobrança das custas do processo e honorários advocatícios devidos pela parte requerente ficam suspensas por 05 anos, findo o qual, não havendo notícias de melhoras na sua condição financeira, a obrigação será extinta (art. 98, §§ 1º e 3º).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I.Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.566. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000161-19.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZIA DE JESUS SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fls. 67-71), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.2. Em consequência, e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.3. Sem custas.4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.

15.567. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000021-24.2010.8.18.0074
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB/PE 894-B) e LUANA MARCIA SILVA VILARINHO (OAB/PI 5537).
Requerido: EGNNALDO DE BRITO NASCIMENTO
Advogado(s): PAULO VÍNICIUS PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI 6228/08)
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolver o mérito nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas remanescentes. Transitado em julgado arquive-se com as devidas baixas. P. R. I. C.

15.568. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000369-66.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÉRVULO CESÁRIO DE ARAÚJO
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 558507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Considerando que os feitos que tramitam sob o rito dos juizados especiais são aqueles de menor complexidades, não podendo neles haver causas que demandem, entre outras, a realização de provas grafotécnicas/papiloscópicas, por ser de natureza complexa, necessária de faz a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do arts. 3º e 51, II da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.569. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000124-13.2011.8.18.0101
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA ALECSANDRA DE CARVALHO SOUSA, MENOR: R.G. DE C. AL.
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
Executado(a): RENESANDRO SANDOVAL DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
Diante da possibilidade de realização de composição civil, designo o dia 18 de agosto de 2017 às 09:30, para audiência de conciliação, a ser realizada no posto avançado da cidade de Marcolândia-PI. Intimem-se as partes e seus procuradores.

15.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000202-54.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ALICE MARIA DE MORAES
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE 28756)
Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000234-59.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELMA MARIA DE MACEDO SILVA
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE 28756)
Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como

incidente a estes próprios autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000215-53.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE 28756)
Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.573. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000231-07.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ VALDECI DA SILVA
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE 28756)
Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000206-91.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA ELVIRA DE CARVALHO
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE 28756)
Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000199-02.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA JOSEFA DE CARVALHO LIMAA
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE 28756)
Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.576. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000254-74.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANALIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (0633410-5), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

15.577. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000257-29.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (0659460-3), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

15.578. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000264-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANSUELDO DOS REIS MORAIS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (0659460-3), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

15.579. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000800-32.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: CACILDA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935)
Réu: MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Quanto aos pedidos de tutela de urgência (suspensão dos efeitos do decreto municipal e nomeação do autor), verifico que no presente momento inexiste elementos suficientes que evidenciam a probabilidade de seu direito, considerando que pode a administração anular os seus próprios atos quando eivados de nulidade, bem como revogar aqueles que sejam contrários ao seu interesse. Logo, se a administração por meio de ato administrativo anulou atos administrativos anteriores com base em vício de procedimento ou nulidade dos mesmos, estaria dentro do poder autotutela administrativa, razão pela qual, indefiro o pedido. Cite-se a parte Ré, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

15.580. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000264-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANSUELDO DOS REIS MORAIS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (1042273-0), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

15.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001119-97.2017.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSÉ WILSON FEITOSA ME
Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277)
Executado(a): MALTA AUTOMAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA.
Advogado(s):
Dessa forma, considerando que não existe na inicial prova suficiente para atestar a insuficiência econômica da parte autora, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) realizar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. SIMÕES, 10 de julho de 2017

15.582. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000262-51.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE MOURA FEITOSA NETO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (0633370-2), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

15.583. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000568-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIRLENE LOPES DE LIMA
Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935)
Réu: MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Quanto aos pedidos de tutela de urgência (suspensão dos efeitos do decreto municipal e nomeação do autor), verifico que no presente momento inexiste elementos suficientes que evidenciam a probabilidade de seu direito, considerando que pode a administração anular os seus próprios atos quando eivados de nulidade, bem como revogar aqueles que sejam contrários ao seu interesse. Logo, se a administração por meio de ato administrativo anulou atos administrativos anteriores com base em vício de procedimento ou nulidade dos mesmos, estaria dentro do poder autotutela administrativa, razão pela qual, indefiro o pedido. Cite-se a parte Ré, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

15.584. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001691-53.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EDUARDO DE MACEDO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.585. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000266-41.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 62-64, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, tendo em vista que a transação ocorreu antes da sentença. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

15.586. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000258-14.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANAELDA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (0633569-1), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

15.587. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000256-44.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVÂNIA MARIA DE LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (1197923-2), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

15.588. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000575-46.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos. Cumpra-se.

15.589. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000557-25.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos. Cumpra-se.

15.590. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000558-10.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos. Cumpra-se.

15.591. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000319-74.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 558507)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A, .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.Condeno o requerente nas custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R$ 700,00, as quais ficam com a cobrança suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.592. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000571-09.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente.Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos.Cumpra-se.

15.593. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000259-96.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLUCE CAVALCANTE DE LIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (0710419-7), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da

citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

15.594. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000573-76.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos. Cumpra-se.

15.595. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000368-81.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÉRVULO CESÁRIO DE ARAÚJO
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 558507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Considerando que os feitos que tramitam sob o rito dos juizados especiais são aqueles de menor complexidades, não podendo neles haver causas que demandem, entre outras, a realização de provas grafotécnicas/papiloscópicas, por ser de natureza complexa, necessária de faz a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do arts. 3º e 51, II da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000556-40.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos. Cumpra-se.

15.597. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000261-66.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS FABIANO SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (0047382-0), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar

15.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000550-33.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos. Cumpra-se.

15.599. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000366-14.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÉRVULO CESÁRIO DE ARAÚJO
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 558507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Considerando que os feitos que tramitam sob o rito dos juizados especiais são aqueles de menor complexidades, não podendo neles haver causas que demandem, entre outras, a realização de provas grafotécnicas/papiloscópicas, por ser de natureza complexa, necessária de faz a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do arts. 3º e 51, II da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.600. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000263-36.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANETE DE JESUS LIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (0852695-8), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

15.601. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000563-32.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos. Cumpra-se.

15.602. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000549-48.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos. Cumpra-se.

15.603. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000265-06.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA MARIA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (1346729-8), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

15.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000707-06.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO RIBEIRO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ

Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ para em 15 dias dizer sobre a ocorrência da prescrição da pretensão.

15.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000562-47.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos. Cumpra-se.

15.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000561-62.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Desvincule os antigos advogados e vincule-se os novos. Cumpra-se.

15.607. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000230-46.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000236-53.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.609. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000051-15.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000255-59.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.611. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000241-75.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.612. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000239-08.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.613. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000115-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DAS MERCÊS SANTOS GOMES
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.614. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000052-97.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA PERPÉTUA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.615. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000133-46.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.616. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000076-28.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ELISA DAS CHAGAS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da

presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.617. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000058-41.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.Considerando a necessidade de observância do principio da cooperação processual, e que a parte requerente tem acesso a sua conta bancária, deverá este, ainda no mencionado prazo de 15 dias, juntar aos autos extratos de sua conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco S.A, conta 05031141, agência 1081, referente aos períodos de 20.06.2011 a 10.07.2011, 20.10.2012 a 20.11.1012, 01.02.2014 a 30.02.2014.

15.618. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000100-90.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEANDRINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, podendo o requerente manifestar-se no referido prazo sobre os documentos apresentados pelo requerido.Oficie-se ao Banco do Brasil S.A (agencia 3308-1), para que em 15 dias informe a este juízo sobre a existência ou não de uma ordem de pagamento em 23.01.2013, no valor de R$ 527,23, feito pelo requerido BANCO BMG S/A, CNPJ/MF 61.186.680/0001-74 em favor do requerente LEANDRINA MARIA DE JESUS, CPF 011.753.283-59, devendo informar se referido valor foi sacado e por quem, juntados os respectivos documentos comprobatórios da transação.

15.619. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000234-83.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.620. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000226-09.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.621. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000229-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.622. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000233-98.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da

presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.623. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000253-89.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.624. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000240-90.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.625. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000238-23.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.626. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000054-67.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.627. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000053-82.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.628. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000252-07.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.629. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000020-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANA DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

15.630. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0001854-33.2017.8.18.0074
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JORLÂNDIA MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 12/09/2017, às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

15.631. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000146-79.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAPHIA DE LIMA ALENCAR MODESTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.632. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000099-08.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEANDRINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, podendo a parte requerente manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo requerido.Considerando a necessidade de observância do principio da cooperação processual, e que a parte requerente tem acesso a sua conta bancária, deverá este, ainda no mencionado prazo de 15 dias, juntar aos autos extratos de sua conta bancária mantida junto ao Banco Bradesco S.A, conta 14185-2, agência 3190-9, referente ao período de 10.06.2011 a 30.06.2011 e do Banco do Brasil S.A, conta 31027172-X, agência 3308-1, referente ao período de 20.08.2013 a 10.09.2013.

15.633. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000602-29.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO
Considerando o recurso de apelação apresentado, intime-se o apelado, através de seu advogado, para no prazo de quinze dias apresentar contrarrazões (§ 5º do art. 1.003 do CPC). Apresentada as contrarrazões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

15.634. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000312-48.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIPRIANO JOÃO DE MORAIS
Advogado(s): HILMA CARVALHO DO CARMO(OAB/MARANHÃO Nº 11081)
Réu:
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, determinando que Cartório de Registro competente lavre o registro de óbito de JOÃO CÍCERO DE MORAIS, nascido em 12 de julho de 1923, na localidade Alagadiço, município de Simões-PI, filho de Cícero Lopes de Morais e de Ana Maria de Jesus e falecido em 08 de agosto de 2001, às 12:00horas, tendo falecido em decorrência de vários disparos de arma fogo durante um assalto em sua residência, sepultado na Fazenda Altamira, Curral Novo do Piauí-PI. Cumpra-se servindo esta de mandado, devendo o Cartório de Registro Civil competente, para tanto providenciar o assento de óbito. Sem Custas.

15.635. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000512-89.2014.8.18.0074
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA DO ROSÁRIO LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Trata-se de ação de retificação de registro civil quanto a data de nascimento.
Embora o autor te entendimento de que a mesma possui credibilidade, no entanto, tal documento, por si só, não tem força para autorizar a retificação do registro civil. Neste sentido, cito o seguinte julgado do TJPI:
TJ-PI - Apelação Cível AC 00008779820118180026 PI 201400010022808 (TJ-PI) Data de publicação: 09/10/2015 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO DA DATA DE NASCIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. CERTIDÃO DE BATISMO JUNTADA. INSUFICIÊNCIA. 1. No mérito, o autor pretende a retificação de seu registro civil, alegando ter sido registrado com a data de nascimento do dia 15 de maio de 1957, embora tenha nascido em 15 de maio de 1951, o que consta da Certidão de Batismo de fl.07.
2. Ocorre que a certidão de batismo trazida aos autos fls.07, não configura documento hábil a comprovar, por si só, que a autora tenha efetivamente nascido na data alegada e sua filiação seja a indicada, especialmente pelo fato de o batistério referir-se apenas a FRANCISCA e apresentar filiação divergente daquela constante no documento de registro de nascimento juntado aos autos pela Apelante. 3. Sabe-se que a credibilidade das certidões de batismo são reconhecidas pela jurisprudência, no entanto, tal documento, por si só, não tem força para autorizar a retificação do registro civil, que goza de presunção de veracidade, somente podendo ser alterado ante a existência de elementos probatórios inabaláveis, o que não é a hipótese dos autos. 4. Com base unicamente no documento de batismo, a Apelante pretende retificar, no Registro Civil, a data de seu nascimento, já que a testemunhas que arrolou pouco esclareceu a respeito do fato e não juntou nenhum outro documento que esclarecesse os equívocos indicados. 5. Embora incontestável a ocorrência de erros nos registros públicos, a retificação só é possível mediante prova robusta acerca do erro apontado, o que não restou comprovado nos autos. 6. Recurso conhecido e improvido.
Dessa forma, necessários se faz a realização de audiência para colheita de prova testemunhal.
Isto posto designo o dia 12/09/2017, às 11:00 horas, para a realização da audiência de instrução.
Intime-se a requerente, através de seu advogado. Advirta-se o requerente para trazer suas testemunhas, no máximo três.

15.636. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000453-33.2016.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISMAEL FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659), LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
DESPACHO: O processo está apto para designação de **audiência de instrução. Designo o dia 02/08/2017 às 14h (quatorze horas), para realização da audiência de instrução e julgamento.** Intime-se/Requisite-se o acusado e intime-se seu advogado via DJ. Intimem-se as testemunhas e sendo necessário expeça-se as competentes cartas precatórias, conforme prevê o art. 222 do CPP. Intime-se o Ministério Público. Demais intimações e expedientes necessários. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. SIMÕES, 10 de julho de 2017 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

15.637. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000695-55.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERONICA DE CARVALHO FEITOSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que a requerida se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, referente a Unidade Consumidora 0819156-5 e, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré, conforme dispõe o art. 246, I do CPC, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a

parte autora apresentar resposta à reconvenção) Expedientes necessários.

15.638. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000015-43.2004.8.18.0101
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: VALDEMAR RODRIGUES MACEDO
Vítima: JOSÉ JOÃO PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **VALDEMAR RODRIGUES MACEDO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FRANCISCA MARIA RODRIGUES MACEDO e ALBERTO FAUSTINO MACEDO, residente e domiciliado(a) em RUA AMADO BATISTA, 51, ALTO DA BOA VISTA, ARARIPINA - Pernambuco, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " A representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado em razão da prescrição (fls. 136). Compulsando os autos verifico que o acusado foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 155, §4º do CP. A denúncia foi recebida em 04/07/199 (fls.24). Até presente data não houve julgamento do feito e nem suspensão do seu prazo prescricional. Brevemente relatado, decido. O crime que foi imputado ao acusado tem como pena máxima oito anos de reclusão, a qual prescreve em 12 (doze) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 109 do CP. Diante do que consta nos autos já transcorreu mais de 12 (doze) anos, sem que houvesse julgamento no processo, sendo, assim clara está a prescrição punitiva. Isto posto, com fulcro no art. o art. 109, III e art. 107, IV ambos do CP, declaro extinta a punibilidade do acusado. Sem custas. Após o transito em julgado arquive-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SIMÕES, 8 de junho de 2017. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SIMÕES, 11 de julho de 2017.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMÕES.

15.639. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002199-96.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARMENTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu:
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente. Cumpra-se.

15.640. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000044-23.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOAQUIM DE CARVALHO COSTA, JOSEFA MELANIA DE JESUS
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
Réu:
Advogado(s):
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 02-05, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, ressaltando-se que em relação aos bens imóveis a presente sentença não tem efeito para fins de registro e ou transferências imobiliárias, uma vez que as partes não fizeram prova da propriedade dos mesmos, bem como o presente acordo não alcança com relação aos bens, direito de terceiros. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, tendo em vista que a transação ocorreu antes da sentença. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

15.641. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002109-88.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAIARA MARIA LOPES
Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: VENTO DE SÃO VIRGÍLIO I ENERGIAS RENOVÁVEIS
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 15 /09 / 2017, às 09:30horas, nas dependências do Posto Avançado da Cidade de Marcolândia-PI, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. Ficam as partes cientificadas que : a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

15.642. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000205-09.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA LOPES DE MORAIS
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE 28756)
Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.643. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000333-24.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO, CEILLA KARINA DE CARVALHO GOMES, FRANCISCO GRACITONIO LOPES DE CARVALHO, JOÃO MAIRTON ALVES DE SOUSA, JOSÉ DE MACEDO COELHO
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
DESPACHO: O processo está apto para designação de audiência de instrução. Sendo assim, **designo o dia 13/09/2017 às 10h (dez horas), para realização da audiência de instrução e julgamento.** Intimem-se os acusados e seus advogados. Intimem-se as testemunhas e sendo necessário expeça-se as competentes cartas precatórias, conforme prevê o art. 222 do CPP. Intime-se o Ministério Público. Demais intimações e expedientes necessários. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMÕES, 22 de junho de 2017 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

15.644. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000272-92.2017.8.18.0075
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Réu: AVERALDO RODRIGUES CRISTO DE SOUSA
Advogado(s): ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15135), WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DeCISÃO
O advogado do réu Averaldo Rodrigues Cristo de Sousa peticionou requerendo o adiamento da audiência designada para o dia 12/07/2017, alegando que teria outra audiência designada para o dia 11/07/2017, na comarca de Serrana/SP, designada anteriormente a esta, o que impossibilitaria o seu comparecimento.
Reza o art. 265, art. 265, § 1º do CPP que "A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer". Contudo a jurisprudência pátria, tendo em vista o interesse público de audiência criminal, ainda mais com réu preso, ensina que em casos de multiplicidade de defensores, o impedimento do comparecimento deve ser de todos os advogados habilitados, para que haja o adiamento da audiência.
No caso em comento, em procuração de fls. 129, o réu outorgou poderes ao Dr. Dimas Batista de Oliveira, ao Dr. Welker Mendes de Oliveira e à Dra. Elane Vristina Silva de Lima. Contudo somente constam bilhetes aéreos em favor do Dr. Dimas Batista de Oliveira, e da Dra. Elane Vristina Silva de Lima, motivo pelo qual o réu poderá ser representado pelo advogado remanescente, o qual não comprovou impedimento:
"Correição parcial. Adiamento de audiência. Ausência do advogado. Impossibilidade de seu comparecimento. Indispensabilidade da comprovação do justo motivo alegado. Pluralidade de defensores. Recurso não provido. 1. Verificando-se a pluralidade de defensores constituídos pelo réu fica evidenciada a ausência de prejuízo na manutenção da data designada para a audiência de instrução e julgamento, não constituindo qualquer ?violação ao direito da ampla defesa?, porquanto poderá ser defendido pelos outros advogados que constituiu. 2. Correição não provida. (Processo COR 00119165720148220000 RO 0011916-57.2014.822.0000; Orgão Julgador 2ª Câmara Criminal; Publicação Diário Oficial em 17/03/2015; Julgamento 4 de Março de 2015; Relator Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno)
PROCESSUAL CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA, AUSÊNCIA DO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SEU COMPARECIMENTO. INDISPENSABILIDADE DA COMPROVAÇÃO DO JUSTO MOTIVO ALEGADO. POSSIBILIDADE DE SUA SUBSTITUIÇÃO POR COLEGA DO MESMO ESCRITÓRIO, TAMBÉM COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. I - O advogado tem que comprovar o motivo que justificaria o seu impedimento para comparecer a audiência previamente designada, sendo insuficientes meras alegações. II - Ademais, havendo três procuradores constituídos, do mesmo escritório, para agirem em conjunto ou separadamente, à falta de um, caberia ao outro a representação em Juízo. III - Recurso conhecido e improvido. (Processo AI 299742003 MA; Órgão Julgador: TIMON; Julgamento 2 de Abril de 2004; Relator MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO)
Outrossim, o advogado juntou aos autos informações de Habeas Corpus acerca da data da audiência. Entretanto, não juntou comprovação de que é procurador naqueles autos e tampouco da existência de outros advogados habilitados no referido processo.
Cumpre salientar por fim, que o acusado encontra-se preso preventivamente.
Portanto, indefiro o pedido de adiamento da audiência.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.645. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000593-30.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ÉRICA LOPES SOUSA, DERIK LOPES SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: FLAVIANO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s):

DeCISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.14), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, mediante recibo ou em conta bancária a ser informada pela genitora.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/11/2017 às 12:00h, no Fórum do Posto Avançado de Socorro do Piauí - PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.646. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000620-13.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: VALTÂNIA PEREIRA DE SOUSA, MENOR: J. M. DE S. R.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: GONÇALO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO
Advogado(s):
DeCISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.10-11), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, mediante recibo ou em conta bancária a ser informada pela genitora.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2017 às 14:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.647. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000621-95.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOSIANE MARIA DE SOUSA, MENOR: A. P. DE S., ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu:
Advogado(s):
DeCISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.10), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, mediante recibo ou em conta bancária a ser informada pela genitora.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2017 às 15:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.648. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000619-28.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARILENE PEREIRA DO CARMO, MENOR: W. F. DO C. R. M
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: OSEAS JOSÉ DE MACEDO
Advogado(s):
DeCISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.10), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das

partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, mediante recibo ou em conta bancária a ser informada pela avó materna do menor.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/11/2017 às 13:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.649. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000610-66.2017.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, JULIANA ROLDÃO DE CARVALHO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Em cumprimento a carta precatória recebida nesta comarca, designe-se audiência para o dia 13/07/2017 às 09:00h, a ser realizada no fórum local de Simplício Mendes-Pi.
À secretaria para:
a) intimar a(s) pessoa(s) arrolada(s) na deprecada;
b) intimem-se o MP.
c) Oficie-se, por malote digital, ao juízo deprecante dando ciência da data da audiência.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.650. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000618-43.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GRASILENE SILVA CARMO, MENOR: M. S. S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: PAULO GABRIEL DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
DeCISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.11), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, mediante recibo ou em conta bancária a ser informada pela genitora.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/11/2017 às 14:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.651. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000040-74.2013.8.18.0090
Classe: Execução da Pena
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Executado(a): SABINO LIBANO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Certificado o cumprimento da pena, vistas ao MP sobre a extinção da punibilidade.
Após, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.652. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000035-86.2012.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum

Autor: DURVALINA CÂNDIDA CARVALHO
Advogado(s): RONNIELIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
Altere-se a classe processual no sistema Themis web para que conste "cumprimento de sentença contra a fazenda pública", ou caso ainda não seja possível, "execução contra a fazenda pública".
Intime-se o INSS para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o cumprimento de sentença.
Decorrido, entretanto, o prazo assinado para o INSS, sem manifestação, prossiga-se nos ulteriores termos da execução proposta, com a requisição do pagamento por intermédio da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.653. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000050-65.2006.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO JOSE VIEIRA, JOSE DOS SANTOS DE SA
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
DESPACHO
Intimem-se as partes do retorno dos autos e requeiram o que de direito. Após, sem manifestação, arquivem-se, dando-se baixa.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.654. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000215-97.2015.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRE CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Na forma do artigo 396-A § 2o do CPP, NOMEIO o Defensor Público para oferecer a resposta, referentes ao acusado que foi citado e não apresentou defesa, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.655. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000166-56.2015.8.18.0090
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE PLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s):
Réu: ADEVALDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo audiência para os fins do art. 16, da Lei Maria da Penha para cuja data fixo o dia 26 de setembro de 2017, às 13:00 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Conceição do Canindé.
Intimem-se.
Ciência ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.656. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000190-66.2016.8.18.0117
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON/MA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUI, ROBSON FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.657. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000557-56.2015.8.18.0075
Classe: Inventário
Requerente: VILENE DE MORAIS COSTA MOURA, JOSE COSTA LIRA, VAMBERTO DE MORAIS COSTA, VILDERICE DE MORAIS COSTA, VALDEMIR DE MORAIS COSTA, VALDEMIRA DE MORAIS COSTA DIAS, MARIA VALDERICE DE MORAIS COSTA LEITE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designe-se audiência de conciliação para o dia 21/08/2017 às 12:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI, ocasião em que será deliberado acerca de custas processuais, eventual georeferenciamento e de outras questões importantes relativos ao inventário.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.658. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000164-86.2015.8.18.0090
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADEVALDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2017, às 14:00 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Conceição do Canindé-PI.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP)
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.659. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000598-52.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
DeCISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos.
Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.
Trata-se de ação de nulidade de processo administrativo c/c declaratória de inexistência de débito e indenização por danos morais c/c liminar ajuizada por MARIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES contra ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.
Alega a requerente, em síntese, que fora surpreendido no dia 27/04/2017 com uma inspeção da requerida em sua residência (unidade consumidora nº. 0292428-5) e, em razão de suposta irregularidade encontrada no medidor, aplicou-se uma multa de R$ 1.523,60.
Segue relatando que, em razão do não pagamento da multa, a requerida está ameaçando proceder a interrupção do fornecimento de energia de sua casa.
Pleiteia, em sede de tutela antecipada, que a requerida se abstenha de negativar o nome da parte autora e interromper o fornecimento de energia referido.
É o breve relatório. Passo a análise do pedido liminar.
A antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional é espécie de tutela de urgência, necessária à efetividade do processo, de feição excepcional e natureza satisfativa (não apenas conservativa, como é a cautelar), embora provisória e resultante de sumária cognição, que, nos termos do artigo 300 do Diploma Processual Civil, pressupõe elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
Verifico que, a ameaça do corte do fornecimento de energia está se dando única e exclusivamente por causa do não pagamento da multa.
Tal conduta da concessionária se mostra ilegal, na medida em que diz respeito a supostos débitos pretéritos.
É pacífico na jurisprudência nacional que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito.
Nesse sentido o STJ:
ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE POR DÉBITOS PRETÉRITOS. SUSPENSÃO ILEGAL DO FORNECIMENTO. DANO IN RE IPSA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior pacificou o entendimento de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito; o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos. 2. A suspensão ilegal do fornecimento do serviço dispensa a comprovação de efetivo prejuízo, uma vez que o dano moral nesses casos opera-se in re ipsa, em decorrência da ilicitude do ato praticado. 3. Agravo Regimental da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A desprovido. Processo AgRg no AREsp 239749 RS 2012/0213074-5 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Publicação DJe 01/09/2014 Julgamento 21 de Agosto de 2014 Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Não é legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do consumidor decorrer de débitos pretéritos, o

débito originar- se de suposta fraude no medidor de consumo de energia apurada unilateralmente pela concessionária e inexistir aviso prévio ao consumidor inadimplente. STJ. 2ª Turma. AgRg no AREsp 211.514 - SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 18/10/2012 (Info 508)
Com efeito, está bem demonstrada a probabilidade do direito, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela, eis que, da narrativa inicial, ao menos pelo que se vislumbra nesta estreita sede probatória e cognitiva.
Também configurado o fundado perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, uma vez que notório os danos decorrentes do não fornecimento de energia do autor da ação.
É de salientar-se, por derradeiro, que a medida pleiteada é reversível.
Assim, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de determinar que a ELETROBRÁS - DISTRIBUIDORA DO PIAUÍ SE ABSTENHA DE SUSPENDER o fornecimento de energia da unidade consumidora nº. 0292428-5, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser revertida em benefício da parte autora; e SE ABSTENHA de inserir o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser revertida em benefício da parte autora.
No mais:
Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/2017, às 15:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes-PI, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Intime-se a Defensoria Pública, por remessa.
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.660. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000160-49.2015.8.18.0090
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE PLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s):
Réu: ADEVALDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Incidente já decidido.
Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.661. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000624-50.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Como é sabido o INSS não comparece as audiências designadas pela comarca razão pela qual torna-se infrutífera a designação de audiência inaugural conciliatória como prevê o novo CPC.
Assim, CITE-SE o INSS, por remessa dos autos, para fins de apresentar contestação no prazo de legal, ocasião em que, se for o caso, poderá apresentar proposta de acordo.
Quanto ao pedido de tutela antecipada, o INSS indeferiu administrativamente o pedido de aposentadoria por idade por falta de período de carência - tempo rural não computado como carência(fl. 61).
Como é cediço os atos administrativos possuem a presunção de legitimidade e veracidade.
Penso, pois, que apenas após o decorrer da instrução processual possa aparecer elementos suficientes para afastar referida presunção.
Desse modo, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 11 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.662. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000622-80.2017.8.18.0075
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOSÉ VITOR VERAS, MARIA ALICE DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu:
Advogado(s):

SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
As partes entabularam acordo, por petição, nos seguintes termos:
1º) Os requerentes casaram-se em Simplício Mendes-PI, em 05 de Fevereiro de 1960, conforme certidão de casamento de fl.11, e, estão há mais de 57(cinquenta e sete) anos separados;
2º) não tiveram filhos;
3º) A divorcianda permanecerá usando o nome: MARIA ALICE DOS SANTOS;
4º) não possuem bens a partilhar.
Sem vistas ao Ministério Público por não existir interesses de menores ou incapaz.
É o relatório. Passo a decidir.
Trata-se de PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL formulada pelos requerentes, a teor do art. 40 da Lei 6.515/77 e art. 226, 6º da Constituição Federal.
De fato, o acordo celebrado, preserva adequadamente os interesses envolvidos.
No mais, a Emenda Constitucional 66/2010 deu nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, afastando a necessidade de prévia separação judicial ou separação de fato por mais de dois anos para que os interessados se divorciassem.
Destarte, agora basta a vontade livre e consciente dos interessados para requerem o divórcio.
PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 40 da Lei 6.515/77 e art. 226, 6º da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL dos requerentes, por cujas cláusulas e condições se regerá, pondo termo ao casamento que até aqui os uniu.
Transitado em julgado por preclusão lógica, expeça a Secretaria o necessário para a averbação desta no Registro Civil competente, sendo que a divorcianda permanecerá usando o nome: MARIA ALICE DOS SANTOS.
P.R.I.
Transitado em julgado por preclusão lógica.
Tudo devidamente expedido e cumprido, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 11 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.663. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000597-67.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GARDÊNIA FERREIRA DE SOUSA, MENOR: FELIPE EDUARDO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: EDINALDO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DeCISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.12), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, em conta bancária de titularidade genitora, Sra. Gardênia Ferreira de Sousa, às fl. 15(Agência nº 1351; Conta Poupança nº 00020312-6, Operação nº 013, Banco: Caixa Econômica Federal.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/11/2017 às 13:00h, no Fórum do Posto Avançado de Socorro do Piauí-PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR, ou mandado, caso a região do réu não seja atendido pelos correios, e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 11 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.664. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000595-97.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARLENE DE JESUS CAMPOS, MENOR: L. C. DE S. P
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: JOSÉ RIBEIRO PRIMO
Advogado(s):
DeCISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.14), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, em conta bancária de titularidade da avó materna da menor, Sra. MARLENE DE JESUS CAMPOS, às fl. 12(Agência nº 1383; Conta Poupança nº 00013721-4, Operação nº 023, Banco: Caixa Econômica Federal.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/11/2017 às 12:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes-PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR, ou mandado, caso a região do réu não seja atendido pelos correios, e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 11 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.665. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000594-15.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CRISTIANE DIAS DE SOUSA, MENORES: A. K. D. DE S. M. DA S. E D. D. D. DE S. M. DA S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
Advogado(s):
DeCISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.11-12), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, mediante recibo ou em conta bancária a ser informada pela genitora.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/11/2017 às 13:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 11 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.666. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000596-82.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: VALÉRIA SOUZA DA HORA, MENOR: C. S. DA H.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: ERNANE MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DeCISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.12), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, em conta bancária de titularidade da avó materna da menor, Sra. VALERIA SOUZA DA HORA, às fl. 16(Agência nº 0639; Conta Poupança nº 00106200-6, Operação nº 013, Banco: Caixa Econômica Federal.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/09/2017 às 10:00h, no Fórum do Posto Avançado de Conceição do Canindé - PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR, ou mandado, caso a região do réu não seja atendido pelos correios, e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 11 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.667. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000105-63.2003.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): VALDEMIR DO REGO MOTTA
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
SENTENÇA: A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima os Srs. Advogados, RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A) e MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705), da SENTENÇA de folha 79, cujo teor a seguir transcrito: ?Vistas(?). A parte interessada foi intimada por advogado e pessoalmente para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, conforme certidão de fls.77. Em consequência, com fundamento no art. 485, inciso III do NCPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Elfrida Costa Belleza Silva, Juíza de Direito. 10 de março de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 10/07/2017.

15.668. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000022-66.2011.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PASCOAL GONÇALVES DA SILVA NETO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do acusado DR. GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442), da audiência de instrução e

julgamento, designada para o dia 15.08.2017, às 11:30h, a realizar-se na Sala das audiências da Vara Única de União.

15.669. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000304-17.2005.8.18.0076
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: O MUNICIPIO DE UNIÃO
Advogado(s): BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744)
Requerido: GERVASIO COSTA FILHO
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128)
DESPACHO:
Designo para o dia 02 / 08 / 2017, às 10:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.670. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000898-79.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCINETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em que pese as alegações da parte requerida às fls. 64/66, informando que o depósito referente à condenação nos presentes autos fora feito com o número do processo correto, considerando o teor da petição de fls. 50 onde informa que o Banco não localizou referido depósito nem mesmo pelo número do processo, intime-se novamente a parte requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos presentes autos o comprovante de depósito do valor da condenação constando o número da conta judicial em que o mesmo fora depositado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais) ao limite de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 11 de julho de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.671. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000014-26.2010.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WASHINGTON LUIS NERY SOUSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Sr. Advogado, FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), do Despacho de folha 220, cujo teor a seguir transcrito: "Vistas(?) determinou vistas às partes para alegações finais. Elfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 17 de março de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 11/07/2017.

15.672. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000721-18.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DA SILVA SOUSA
Advogado(s): VANILSON CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 12053), FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Considerando a petição retro, bem como a petição de fls. 52/55, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o documento de fls. 54. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 11 de julho de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.673. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000274-59.2017.8.18.0076
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA FRANCISCA OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Requerido: MARIA DALVA PIRES OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc..... **MARIA FRANCISCA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, piauiense, casada, lavradora, ID-3.144.183 SSP-SP, CPF-050.572.973-33, residente e domiciliada na localidade Catarina, zona rural do município de União-PI, através de seu advogado ajuizou a presente Ação de Substituição de Curatela com Pedido de Tutela Antecipada da interditada **MARIA DALVA PIRES OLIVEIRA**, alegando que seu pai **JOÃO RIBEIRO DE LIMA**, que era curador da interditada faleceu em 02.09.2016. Diz ainda, que se responsabilizara pelos cuidados dispensados à interditada. Por fim, pede sua nomeação como curadora da interditada. Instruiu a inicial com documentos de fls. 06 a 36. Compulsando os presentes autos observo que há anuência de todos os filhos da interditada, fls. 26, bem como perícia médica especializada, fls. 17/18, atestando que a interditada ainda se encontra alienada mental e de caráter permanente, sendo incapacitada definitivamente para o trabalho e os atos da vida civil. Instado o Órgão Ministerial, opinou pelo deferimento do pleito inicial. É o relatório, decido: Ante a prova documental acostada e ao parecer favorável da Douta Promotora de Justiça, JULGO **PROCEDENTE** a ação para nomear **MARIA FRANCISCA OLIVEIRA LIMA** como **CURADORA** de **MARIA DALVA PIRES OLIVEIRA**, em substituição de **JOÃO RIBEIRO DE LIMA**, sob compromisso, a qual tem poderes limitados à percepção dos vencimentos do interditando, e ainda, não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a(o) interditando(a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade providenciaria deverão ser

aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do(a) interditando(a), sob compromisso e dispensa da hipoteca legal. Expeça-se termo de curatela provisória. Sem Custas. P.R. Intime-se e após trasito em julgado expeça-se Termo de Curatela Definitiva e tomadas todas as formalidades legais arquive-se. UNIÃO, 11 de julho de 2017. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial da Vara Única, o digitei.

15.674. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001008-49.2013.8.18.0076
Classe: Depósito
Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: GERALDO XAVIER DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Sr. Advogado, FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do Despacho de folha 59, cujo teor a seguir transcrito: Sobre o pedido de substituição processual, intime-se a parte adversa, para manifestação em 05 dias. ELfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 10 de agosto de 2016, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 11/07/2017.

15.675. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000269-42.2014.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima os Srs. Advogados, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)do Despacho de folha 80, cujo teor a seguir transcrito: Vistos. (...). Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que o feito aguarde emSecretaria o desfecho do recurso interposto no Juízo ad quem, o que faço objetivando evitar a incidência dedecisões contraditórias.Não sendo atribuído, entretanto, ao recurso aludido efeito suspensivo ou, convertido este emagravo Retido, remetam-me os autos conclusos. ELfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 08 de fevereiro de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 11/07/2017.

15.676. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000348-21.2014.8.18.0076
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Réu: JOSE BARROS SOBRINHO
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
O processo está em ordem, as partes são capazes e estão devidamente assistidas. Não há preliminares a serem discutidas. Declaro saneado o processo. Considerando o requerimento de oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução para o dia 02/08/2017 às 11:00 horas. Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Expedientes e intimações necessárias. UNIÃO, 11 de julho de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.677. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000186-60.2013.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAQUEL FERREIRA COELHO DE CARVALHO
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima os Srs. Advogados, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709) do Despacho de folha 96, cujo teor a seguir transcrito: Vistos. (...). Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que o feito aguarde em Secretaria o desfecho do recurso interposto no Juízo ad quem, o que faço objetivando evitar a incidência de decisões contraditórias. Não sendo atribuído, entretanto, ao recurso aludido efeito suspensivo ou, convertido este em agravo Retido, remetam-me os autos conclusos. ELfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 08 de fevereiro de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 11/07/2017.

15.678. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000055-51.2014.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANA PAULA FERREIRA BRITO
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima os Srs. Advogados, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709) do Despacho de folha 83, cujo teor a seguir transcrito: Vistos. (...). Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que o feito aguarde em Secretaria o desfecho do recurso interposto no Juízo ad quem, o que faço objetivando evitar a incidência de decisões contraditórias. Não sendo atribuído, entretanto, ao recurso aludido efeito suspensivo ou, convertido este em agravo Retido, remetam-me os autos conclusos. ELfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 08 de fevereiro de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 11/07/2017.

15.679. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000261-65.2014.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: WALQUIRIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima os Srs. Advogados, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709) do Despacho de folha 85, cujo teor a seguir transcrito: Vistos. (...). Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que o feito aguarde em Secretaria o desfecho do recurso interposto no Juízo ad quem, o que faço objetivando evitar a incidência de decisões contraditórias. Não sendo atribuído, entretanto, ao recurso aludido efeito suspensivo ou, convertido este em agravo Retido, remetam-me os autos conclusos. ELfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 08 de fevereiro de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 11/07/2017.

15.680. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000166-35.2014.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LUCIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima os Srs. Advogados, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709) do Despacho de folha 83, cujo teor a seguir transcrito: Vistos. (...). Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que o feito aguarde em Secretaria o desfecho do recurso interposto no Juízo ad quem, o que faço objetivando evitar a incidência de decisões contraditórias. Não sendo atribuído, entretanto, ao recurso aludido efeito suspensivo ou, convertido este em agravo Retido, remetam-me os autos conclusos. ELfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 08 de fevereiro de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 11/07/2017.

15.681. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000169-87.2014.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CAMILA DOS SANTOS NONATO
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima os Srs. Advogados, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709) do Despacho de folha 84, cujo teor a seguir transcrito: Vistos. (...). Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que o feito aguarde em Secretaria o desfecho do recurso interposto no Juízo ad quem, o que faço objetivando evitar a incidência de decisões contraditórias. Não sendo atribuído, entretanto, ao recurso aludido efeito suspensivo ou, convertido este em agravo Retido, remetam-me os autos conclusos. ELfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 08 de fevereiro de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 11/07/2017.

15.682. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000082-29.2017.8.18.0076
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCO EUGENIO SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Vistos etc.....**FRANCISCO EUGÊNIO DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, lavrador, RG nº 1.130.888SSP-PI, CPF Nº 704.398.423-87, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Loteamento Pierote, s/n, Bairro -São José, União-PI, por intermédio da Defensoria Pública, ingressou neste Juízo com pedido de **SUPRIMENTODE ASSENTO DE ÓBITO** de **SATURNINO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, piauiense, viúvo, aposentado, nascidono dia 29/11/1927, filho de João de Sousa Lima e Emília de Sousa Lima, CPF nº 302.077.033-53, falecido em25/11/2016, alegando que o mesmo teve como causa da morte parada cardiorrespiratória, cardiopatiahipertensiva, hipertensão arterial sistêmica e desidratação, em sua residência, no Loteamento Pierote, s/n, BairroSão José, União-PI, e que, por falta de instrução, perdeu o prazo legal para retirada da certidão de óbito. Por fim,pede procedência ao seu pleito.Juntou documentos de fls. 06 a 12.Instado a respeito, opinou o Representante do Ministério Público às fls.15, pelo deferimento dopedido.É o relatório, decido:Os documentos acostados aos autos comprovam a situação alegada, através da Declaração deÓbito de fls. 11.Ressalvo que o presente pleito é mero procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada.Ficando, desta forma, resguardados os direitos de terceiros.Diante do exposto e em comunhão com o parecer Ministerial, JULGO por sentença, para queproduza seus efeitos legais, subsistente a presente Justificação e, consequentemente determino ao cartório doRegistro Civil desta Comarca de União-PI, que proceda o assentamento do registro de óbito de **SATURNINO DESOUSA LIMA**, brasileiro, piauiense, viúvo, aposentado, nascido no dia 29/11/1927, filho de João de Sousa Lima eEmília de Sousa Lima, CPF nº 302.077.033-53, falecido em 25/11/2016, em sua residência, no LoteamentoPierote, s/n, Bairro São José, União-PI.Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, para que o Cartório inscreva oassento de óbito requerido, isentando-se o solicitante de qualquer pagamento de taxas e emolumentos tanto noque se refere a inscrição quanto na emissão da certidão de óbito, eis que o beneficiário é notadamente pobre, naforma da lei.Ultimadas as medidas de estilo, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa nadistribuição e observando as formalidades legais.Sem custas.P.R.I.C.UNIÃO(PI), 04 de julho de 2017. a.as. Bela.**ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista) - Mat. 413790-6 - TJ-PI, o digitei.

15.683. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000324-82.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: DANIEL JOSE RIBEIRO
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
Conforme determinação contida no despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para comparecer à audiência redesignada para o dia 08 de agosto de 2017, às 08 horas, neste fórum.

15.684. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001035-92.2014.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NEW AGRO PRODUTOS AGRICOLA LTDA
Advogado(s): SAMARA CARDOSO WEILER(OAB/MARANHÃO Nº 9183)
Executado(a): DÉCIO KAPPES
Advogado(s):
Intime-se a exequente para informar, em 5 (cinco) dias, se houve a quitação geral do débito, conforme previsto no termo de acordo firmado entre as partes.

15.685. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000150-85.2008.8.18.0078
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WELZIANE LINEYA RIBEIRO CARVALHO
Advogado(s): MARIA BARBOSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3913)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, a teor do art. 1.010, §1º do NCPC.P.R.I.

15.686. DECISÃO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000755-16.2017.8.18.0078
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Requerido: RAIMUNDA MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
ISTO POSTO, ausentes os requisitos estabelecidos em lei para concessão de pedido liminar em ação possessória, NEGO A PRETENSÃO LIMINAR do autor, determinando, EM SEDE DE SANEAMENTO PROCESSUAL, que proceda com a correção do valor da causa, para constar o valor do bem objeto da presente demanda e proceder com o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena cancelamento deste processo na distribuição. Havendo regular recolhimento e comprovação de pagamento das custas judiciais, DETERMINO que a Secretaria providencie a estabilização da demanda com a efetiva CITAÇÃO DO RÉU, nos termos legais, para apresentar contestação sob pena de revelia. Intimo o requerente por sua advogada. Expedientes Necessários.

15.687. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000692-88.2017.8.18.0078
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KARINE DOS SANTOS CARNEIRO, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Réu: NIVALDA DE MOURA FERREIRA, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SANTO ANTONIO - CEEPSA
Advogado(s):
Inicialmente registro que não consta nos autos pedido de desistência por parte da impetrante. No que atine à documentação juntada, entendo que apesar dela, a decisão exarada às fls.17/18 permanece hígida, em vista da exigência legal para tempo mínimo de conclusão do ensino médio, qual seja, 03 (três) anos. Lado outro, conforme indicado na inicial, o prazo para realização da matrícula esgotou-se, pelo que entendo que não há mais periculum in mora a ser resguardado. Assim, determino que a autoridade coatora seja regularmente notificada e, após, processo seja remetido ao Ministério Público para, nos termos do art. 12, emitir parecer cabível no prazo de 10 (dias). Intimo a autora por seu advogado.

15.688. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000697-13.2017.8.18.0078
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KARINE DOS SANTOS CARNEIRO, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: NIVALDA DE MOURA FERREIRA, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SANTO ANTONIO - CEEPSA
Advogado(s):
Assim, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, em vista da tríplice identidade entre as causas, nos termos do art.485, inciso V do Novo Código de Processo Civil.
P.R.I
Sem custas, em vista da concessão do benefício da justiça gratuita.
Arquivem-se os autos com baixa definitiva.

15.689. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000426-38.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Inventariado: LUIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/07/2017 ás 15:00, devendo a autora comparecer acompanhada de 2 (duas) testemunhas.

15.690. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001064-71.2016.8.18.0078
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA COSTA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Requerido: ELIZANGELA ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 26 / 07 / 2017 às 15:20 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, CITE-SE, a requerente para comparecer a audiencia e/ou poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

15.691. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000580-56.2016.8.18.0078
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA, MARIA REJANE BATISTA DA SILVA
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: SIMONE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 26 / 07 / 2017 às 15:40, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, CITE-SE a requerente para comparecer em audiência e/ou poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

15.692. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000411-69.2016.8.18.0078
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA AUDERISMAR CARLOS DA SILVA VERISSIMO
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO VERÍSSIMO DA SILVA NETO
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 26 / 07 / 2017 às 16:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil,CITE-SE, o requerido para audiencia e/ou poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

15.693. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000325-64.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: RAFAEL NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Designo para o dia 26 / 07 / 2017, às 09:30 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.694. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000448-62.2017.8.18.0078
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: KEVEN ARTHUR GONÇALVES DA SILVA, KELLE SOUSA SILVA
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Ante ao exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente a ação de retificação de registro civil de nascimento de K. A. G. DA S. e, portanto, expeça-se mandado para que seja retificado no assentamento do Registro Civil de nascimento a verdadeira profissão da genitora do requerente, a saber, que seja substituída a profissão de dona de casa da sua genitora, para a de trabalhadora rural.

15.695. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000020-80.2017.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: FELICIA BARROS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: MARCIANA BARROS DA SILVA
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para determinar a Expedição de alvará autorizando a requerente FELICIA BARROS DA SILVA, CPF:879.621.603-49, a perceber junto ao INSS, desta cidade de Valença do Piauí, os valores deixados por MARCIANA BARROS DA SILVA, relativos ao benefício previdenciário.

15.696. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-49.2017.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial
Requerente: URSULINO MENDES DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDA JOAQUINA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para determinar a Expedição de alvará autorizando o requerente URSULINO MENDES DA SILVA, CPF:138.778.998-89, a perceber junto ao INSS, desta cidade de Valença do Piauí, os valores deixados por RAIMUNDA JOAQUINA DA SILVA, relativos ao benefício previdenciário.

15.697. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

3ª Publicação
Processo nº: 0000661-05.2016.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: ALEKSIANA CAMBOIM DA NOBREGA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: DANIEL DA NOBREGA SOUSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DANIEL DA NOBREGA SOUSA, solteiro, estudante, Brasileiro, filho de ALEKSIANA CAMBOIM DA NOBREGA SOUSA e FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA JÚNIOR, residente e domiciliado(a) em RUA ADEODATO VELOSO, 1139, VALENTIM, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000661-05.2016.8.18.0078 em trâmite pela Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ALEKSIANA CAMBOIM DA NOBREGA SOUSA, casada, vendedora, Brasileira, filha de ROSICLE CAMBOIM DA NOBREGA e JOÃO DANTAS DA NOBREGA, residente e domiciliado(a) em RUA ADEODATO VELOSO, 1139, VALENTIM, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A Meritíssima Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES, SERVIDOR DESIGNADO PELA CGJ/CEAS ? Mat. 3378, digitei e subscrevo.
VALENÇA DO PIAUÍ, 21 de junho de 2017.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da VALENÇA DO PIAUÍ.

15.698. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

3ª Publicação
Processo nº: 0000854-54.2015.8.18.0078
Classe: Anulação e Substituição de Títulos ao Portador
Requerente: ZENILDA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Requerido: ROSALINA PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROSALINA PINHEIRO DO NASCIMENTO, Brasileira, piauiense, casada, filho(a) de MARIA PINHEIRO DE SOUSA e ALFREDO PINHEIRO DE SOUSA, residente e**

domiciliado(a) em PIMENTEIRAS - Piauí nos autos do Processo nº 0000854-54.2015.8.18.0078 em trâmite pela Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ZENILDA RODRIGUES DE SOUSA, Brasileira, piauiense, trabalhadora rural, Solteira, filho(a) de TERESINHA RODRIGUES DE ARAÚJO e ANTONIO PINHEIRO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA DR. ANTONIO VELOSO, 1200, CENTRO, PIMENTEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MMª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES, Servidor designado pela CGJ/CEAS, digitei e subscrevo.
VALENÇA DO PIAUÍ, 21 de junho de 2017.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da VALENÇA DO PIAUÍ.

15.699. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

3ª Publicação
Processo nº: 0000510-39.2016.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA CLAUDIIA ALVES PARAÍBA
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Interditando: CONCEIÇÃO ALVES PARAÍBA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CONCEIÇÃO ALVES PARAÍBA, Brasileira, Piauiense, Solteira, filha de ESPEDITA SOLIDADE PARAÍBA e FRANCISCO ALVES PARAÍBA, residente e domiciliada em RUA MARIANO HONORATO, Nº 460, GIL MARQUES, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000510-39.2016.8.18.0078 em trâmite pela Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIA CLAUDIIA ALVES PARAÍBA, Brasileira, Casada, filha de ESPEDITA SOLIDADE PARAÍBA e FRANCISCO ALVES PARAÍBA, residente e domiciliado(a) em RUA MARIANO HONORATO, Nº 460, GIL MARQUES, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES, SERVIDOR DESIGNADO POR PORTARIA DA CGJ/CEAS Mat. 3378, digitei e subscrevo.
VALENÇA DO PIAUÍ, 21 de junho de 2017.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da VALENÇA DO PIAUÍ.

15.700. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

3ª Publicação
Processo nº: 0000345-55.2017.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO NERIS DE MOURA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Interditando: IONARA RAQUEL NERIS DE MENESES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **IONARA RAQUEL NERIS DE MENESES, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO SOCORRO NERIS MOURA e JOSÉ VALDECIR MENESES DE MOURA, residente e domiciliada em RUA AREOLINO DE ABREU, Nº 540, CENTRO, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000345-55.2017.8.18.0078 em trâmite pela Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO NERIS DE MOURA, Brasileira, filho(a) de GENÉSIA CARDOSO NERIS, residente e domiciliada em rua Areolino de Abreu, nº 540, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES, SERVIDOR DESIGNADO POR PORTARIA DA CGJ/CEAS Mat. 3378, digitei e subscrevo.
VALENÇA DO PIAUÍ, 21 de junho de 2017.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da VALENÇA DO PIAUÍ.

15.701. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000396-03.2016.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: LOURENÇO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Interditando: MARCELO ANGELO RIBEIRO DE FRANÇA
Advogado(s):
SENTENÇA: Cumprindo determinação Judicial, do MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, intimo a quem possa interessar, da sentença judicial, exarada às fls. 52/54, do dispositivo seguinte: " III - DISPOSITIVO - Isto posto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 487, I c/c art. 755, I, ambos do novo Código de Processo Civil, para declarar a incapacidade civil de Marcelo Ângelo Ribeiro França e nomear como curador seu parente próximo Lourenço Lopes de Sousa, já qualificado na exordial, para representá-lo nos atos relacionados aos direitos de cunho patrimonial e negocial. Nesse sentido, ressalto que a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, ou seja, a curatela afetará tão

somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio e ao trabalho (art. 85, § 1º da Lei nº 13.146/2015). Todavia, vedo ao interditando o exercício de direitos políticos. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, § 3º, do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias (art. 759, I, do novo CPC). Oficie-se à Justiça Eleitoral para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valença do Piauí, 11 de maio de 2017. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí.

15.702. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000368-40.2013.8.18.0078
Classe: Inventário
Inventariante: RITA DE MELO LIMA SOARES, EVANDO SOARES VELOSO, LIDUÍNA LOPES DA SILVA NETA, ELIENE DE MELO VELOSO, EDIVAR SOARES VELOSO FILHO, ELIANA DE MELO VELOSO, RAIMUNDO SOARES VELOSO SOBRINHO
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Inventariado: EDIVAR SOARES VELOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ficam as parte intimadas da sentença judicial, que tem o final seguinte: "...É o breve relato. Passo em seguida a decidir. Em análise aos autos, observa-se que, embora a parte tenha requerido a retificação após algum tempo depois, além do prazo recursal, demonstra-se que houve erro material na sentença, pois esta determinou a expedição de apenas uma carta de adjudicação, de 03 (três) hectares, quando na verdade, os próprios herdeiros filhos do falecido, em seus respectivos termos de renúncias (fls. 24, 27, 29, 32, 35 e 38) renunciam uma área de 34 (trinta e quatro) hectares em favor da inventariante. Desse modo, evidente que o imóvel objeto da presente ação de inventáro não era de área apenas de 03 (três) hectares como constou a Carta de Adjudicação (fls. 52/53), mas havia outra gleba que complementasse as 34 (trinta e quatro) hectares, que no caso seria a outra gleba de 31,17,00 (trinta e um hectares e dezessee centiares) conforme certidão de fls. 66/67. Ante o acima exposto, acolho o pedido de retificação da sentença, conforme requerido às fls. 70, para determinar a expedição das Cartas de Adjudicação, com área de 31,17,00 hectares e de 03,00,00 hectares, em favor da inventariante RITA DE MELO LIMA SOARES. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Valença do Piauí/PI, 03 de maio e 2.017. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito."

15.703. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000754-31.2017.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIVAN DA SILVA PIMENTEL
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: FRANCISCO THIAGO DIAS DA ROCHA PIMENTEL
Advogado(s):
Em conformidade com a certidão de fls.14, para retificar o despacho-mandado que fora expedido às fls.11, determino a republicação da intimação para constar o horário daquela audiência designada, qual seja, a de conciliação designada para o dia 14.07.2017, que deverá ocorrer no horário de 10:40H

15.704. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001032-66.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
Indiciado: RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA ROSA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758)
DESPACHO: Ficam os Advogados intimados, para no prazo de cinco (05) dias, requererem as diligências que reputarem cabíveis, cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, à guisa do estabelecido no art. 402 do CPP. Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária da Vara Única, o digitei e subscreví.

15.705. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000153-02.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência de conciliação. Deve ainda a Secretaria da Vara Única adotar as seguintes providências: 1 - CITAR os(as) promovido(a)(s); 2 - CIENTIFICAR o(a)(s) promovido(a)(s) de que não comparecendo ao ato audiencial agendado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, proferindo-se julgamento de plano, nos termos do parágrafo 1º, artigo 18, c/c art. 20, ambos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; 3 - INTIMAR o(a)(s) autor(a)(s) e seu advogado(a)(s), se for o caso, fazendo-se àquele(a) a advertência de que sua ausência ao ato audiencial apontado importará no arquivamento do feito (artigo 51, inciso I, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995). Expedientes necessários. Cumpra-se Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 39, que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 16/08/2017 às 10:40 horas. Dou fé.

15.706. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000097-37.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINETE DE ARAÚJO COSTA CARVALHO
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
DESPACHO: De início, incumbe a esta Secretaria Judicial alterar o sistema "themisweb" para excluir o rótulo de processo suspenso. Após,

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os honorários periciais. Expedientes necessários.

15.707. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000097-03.2016.8.18.0118
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: F. C. P. S., J. R. S., M. P. C.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
SENTENÇA: Ante o exposto, analisando as circunstâncias supramencionadas, verifico que apenas uma delas foi valorada negativamente (CULPABILIDADE), razão pela qual fixo a pena base para MARCIANO PEREIRA DE CARVALHO em um ano acima do mínimo legal, o que resulta na pena-base de 13 anos. Prosseguindo, verifica-se que concorre a circunstância agravante do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, bem como do meio insidioso ou cruel, que foram reconhecidas pelo Conselho de Sentença como qualificadoras, mas serão valoradas nesta fase como agravantes genéricas, pois o homicídio já foi qualificado pelo motivo fútil. Deste modo, agravo a pena do acusado em 6 anos, passando a dosá-la provisoriamente em 19 anos e de reclusão. A atenuante da confissão espontânea, descrita no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, não incide em seu favor, pois a alegada defesa exercitada pelo acusado e seus interrogatórios e a tese apresentada defesa técnica sustentada em plenário, configuram a chamada confissão qualificada, na qual o agente agrega à confissão teses defensivas descriminantes, exculpantes ou até mesmo priviiegiadoras de possíveis causas de diminuição, que não tem o condão de ensejar o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, o que corrobora o entendimento o julgado do STJ, HC 65038/RS e HC 74300/PE. Por fim, aplica-se ao caso a atenuante do art. 61, l, CP, pois o acusado era, ao tempo do crime, 25.3.2016, menor de 21 anos de idade, em conformidade com o documento de fl. 57, e, como a mesma é circunstância preponderante, dentro de um critério de razoabilidade e proporcionalidade, diminuo a pena imposta para 14 anos de reclusão. Como não existem causas de aumento e diminuição da pena a serem consideradas, torno a pena em definitivo em 14 anos de reclusão .para o réu MARCIANO PEREIRA DE CARVALHO. Deixo de detrair da pena ora imposta o total de tempo de cumprimento de prisão cautelar, nos termos do § 2°, do art. 387 do CPP, até porque tal incumbência só deve ser aplicada caso o acusado já tenha direito a progredir de regime, o que no caso não deve ocorrer, até mesmo em virtude do caráter hediondo do crime, o qual é mais severo para a progressão. Com base no art. 33, § 2°, alínea "a" do Código Penal e art, 2°, § 1°. da Lei n°. 8072/90 estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena ora imposta. Recomendo a Penitenciária de Oeiras - PI, em virtude de que esta é mais próxima de seus familiares. Incabível, ao acusado, a substituição da pena privativa de liberdade imposta por pena restritiva de direitos (artigo 44, l, do CP) ou a concessão dos benefícios da suspensão condicional da pena (artigo 77 do CP). Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, porque não existem nos autos parâmetros para fixação de danos passíveis de indenização. O acusado respondeu a todo este processo em cárcere. Entendo que ainda estão presentes os requisitos de sua prisão preventiva, fundamentalmente o da ordem pública, indicando, per relationem, os mesmos motivos expostos nas decisões anteriores que determinaram a prisão preventiva. Desse modo, estando presente um dos fundamentos legais do art. 312 do CPP, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, devendo ser expedido o competente mandado de prisão, o qual será imediatamente registrado no Banco Nacional de Mandados de Prisão estabelecido pelo CNJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DE JOSÉ RENATO DOS SANTOS CULPABILIDADE - Consistente no juízo de reprovação social que recai sobre o crime e a conduta que o autor do fato merece. Verifica-se que a culpabilidade, ou seja, o juízo de reprovação foi elevado, pois em seu modo de agir o réu exteriorizou uma conduta de elevada censura, haja vista que, com outra(s) pessoa(s) espancou uma pessoa de 59 anos de idade, e, como não bastasse a surra, muniu-se de instrumentos (cabo de foice) para matar o quase idoso, o que denota a intensidade de sua culpabilidade, tanto na quantidade e diversidade da natureza dos golpes, como na desproporção do ataque com outra(s) pessoa(s), o que permite valorar negativamente esta circunstância judicial. ANTECEDENTES CRIMINAIS - O acusado não registra antecedentes criminais, o que não permite a valoração negativa desta circunstância, eis que no moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação dos denunciados por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia. CONDUTA SOCIAL - A conduta social investiga a forma como o réu se relaciona em sociedade. Pela análise detida dos autos, através de elementos colhidos durante a primeira fase deste procedimento e em plenário do Júri, verifico que não há elementos que sugerem a má conduta social do acusado. Desta forma, esta circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. PERSONALIDADE DO AGENTE - Não existem nos autos, dados seguros para um juízo positivo ou negativo da sua personalidade, razão pela não deve ser valorada negativamente contra o acusado. MOTIVOS DO CRIME - Deixo de valorar os motivos do crime porque já foram objetos de apreciação pelo Conselho de sentença, tornando-se irrelevante neste momento, uma vez que já foram reconhecidos pelo mencionado Conselho como uma das qualificadoras do delito, evitando-se uma dupla valoração. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - as circunstâncias encontram-se relatadas nos autos, não devendo ser valoradas em desfavor dos acusados, pois já foram objeto de apreciação pelos senhores jurados como circunstâncias qualificadoras, tornando-se irrelevante neste momento, sua valoração, preservando- se assim a ocorrência de bis in idem. CONSEQUÊNCIAS - As consequências do crime foram normais aos delitos desta natureza, não perpassando aquelas ínsitas aos tipos penais, pois não gerou efeitos penais e extrapenais graves que ultrapassaram os bens Jurídicos protegidos pela norma incriminadora em que incidiu o réu. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - a fim de evitar tautologia, referida circunstância já foi analisada pelo Conselho de Sentença, razão pela qual a mesma não deve ser de qualquer sorte computada. Ante o exposto, analisando as circunstâncias supramencionadas, verifico que apenas uma delas foi valorada negativamente (CULPABILIDADE), razão pela qual fixo a pena base para JOSÉ RENATO DOS SANTOS em um ano acima do mínimo legal, o que resulta na pena-base de 13 anos. Prosseguindo, verifica-se que concorre a circunstância agravante do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, bem como do meio insidioso ou cruel, que foram reconhecidas pelo Conselho de Sentença como qualificadoras, mas serão valoradas nesta fase como agravantes genéricas, pois o homicídio já foi qualificado pelo motivo fútil. Deste modo, agravo a pena do acusado em 6 anos, passando a dosá-la provisoriamente em 19 anos e de reclusão. A atenuante da confissão espontânea, descrita no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, não incide em seu favor, pois a alegada defesa exercitada pelo acusado e seus interrogatórios e a tese apresentada defesa técnica sustentada em plenário, configuram a chamada confissão qualificada, na qual o agente agrega à confissão teses defensivas descriminantes, exculpantes ou até mesmo privilegiadoras de possíveis causas de diminuição, que não tem o condão de ensejar o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, o que corrobora o entendimento o julgado do STJ, HC 65038/RS e HC 74300/PE. Como não existem causas de aumento e diminuição da pena a serem consideradas, torno a pena em definitivo em 19 anos de reclusão para o réu JOSÉ RENATO DOS SANTOS. Deixo de detrair da pena ora imposta o total de tempo de cumprimento de prisão cautelar, nos termos do § 2°, do art. 387 do CPP, até porque tal incumbência só deve ser aplicada caso o acusado já tenha direito a progredir de regime, o que no caso não deve ocorrer, até mesmo em virtude do caráter hediondo do crime, o qual é mais severo para a progressão. Com base no art. 33, § 2°, alínea "a" do Código Penal e art 2°, § 1°. da Lei n°. 8072/90 estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena ora imposta. Recomendo a Penitenciária de Oeiras - PI, em virtude de que esta é mais próxima de seus familiares. Incabível, ao acusado, a substituição da pena privativa de liberdade imposta por pena restritiva de direitos (artigo 44, l, do CP) ou a concessão dos benefícios da suspensão condicional da pena (artigo 77 do CP). Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, porque não existem nos autos parâmetros para fixação de danos passíveis de indenização. O acusado respondeu a todo este processo em cárcere. Entendo que ainda estão presentes os requisitos de sua prisão preventiva, fundamentalmente o da ordem pública, indicando, per relationem, os mesmos motivos expostos nas decisões anteriores que determinaram a prisão preventiva. Desse modo, estando presente um dos fundamentos legais do art. 312 do CPP, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade,

devendo ser expedido o competente mandado de prisão, o qual será imediatamente registrado no Banco Nacional de Mandados de Prisão estabelecido pelo CNJ. DISPOSIÇÕES GERAIS Determino que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam adotadas as seguintes providências: a) Comunique-se ao TRE para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) Expeça-se guia de execução definitiva e formem-se autos na Vara Única desta Comarca, observando as formalidades legais, remetendo, em seguida, para a Vara de Execuções Penais, comunicando-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes. Após o cumprimento das providências acima determinadas, arquivem- se sem baixa nos registros. Deixo de condenar os réus ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que reputo que os mesmos não dispõem de condições financeiras para tanto. A presente sentença é publicada em plenário do Júri e dela saem as partes intimadas. Registre-se.

15.708. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000148-77.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUI ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA LOPES
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência de conciliação. Deve ainda a Secretaria da Vara Única adotar as seguintes providências: 1 - CITAR os(as) promovido(a)(s); 2 - CIENTIFICAR o(a)(s) promovido(a)(s) de que não comparecendo ao ato audiencial agendado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, proferindo-se julgamento de plano, nos termos do parágrafo 1º, artigo 18, c/c art. 20, ambos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; 3 - INTIMAR o(a)(s) autor(a)(s) e seu advogado(a)(s), se for o caso, fazendo-se àquele(a) a advertência de que sua ausência ao ato audiencial apontado importará no arquivamento do feito (artigo 51, inciso I, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995). Intime-se a autora para juntada do documento no prazo de 5 dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 26, que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 16/08/2017 às 10:20 horas. Dou fé.

15.709. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000089-89.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência de conciliação. Deve ainda a Secretaria da Vara Única adotar as seguintes providências: 1 - CITAR os(as) promovido(a)(s); 2 - CIENTIFICAR o(a)(s) promovido(a)(s) de que não comparecendo ao ato audiencial agendado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, proferindo-se julgamento de plano, nos termos do parágrafo 1º, artigo 18, c/c art. 20, ambos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; 3 - INTIMAR o(a)(s) autor(a)(s) e seu advogado(a)(s), se for o caso, fazendo-se àquele(a) a advertência de que sua ausência ao ato audiencial apontado importará no arquivamento do feito (artigo 51, inciso I, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995). Expedientes necessários. Cumpra-se. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 25, que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 16/08/2017 às 10:00 horas. Dou fé.

15.710. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000087-22.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAPHAEL BISPO DE AZEVEDO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência de conciliação. Deve ainda a Secretaria da Vara Única adotar as seguintes providências: 1 - CITAR os(as) promovido(a)(s); 2 - CIENTIFICAR o(a)(s) promovido(a)(s) de que não comparecendo ao ato audiencial agendado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, proferindo-se julgamento de plano, nos termos do parágrafo 1º, artigo 18, c/c art. 20, ambos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; 3 - INTIMAR o(a)(s) autor(a)(s) e seu advogado(a)(s), se for o caso, fazendo-se àquele(a) a advertência de que sua ausência ao ato audiencial apontado importará no arquivamento do feito (artigo 51, inciso I, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995). Expedientes necessários. Cumpra-se. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 32, que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 16/08/2017 às 09:20 horas. Dou fé.

15.711. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000088-07.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência de conciliação. Deve ainda a Secretaria da Vara Única adotar as seguintes providências: 1 - CITAR os(as) promovido(a)(s); 2 - CIENTIFICAR o(a)(s) promovido(a)(s) de que não comparecendo ao ato audiencial agendado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, proferindo-se julgamento de plano, nos termos do parágrafo 1º, artigo 18, c/c art. 20, ambos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; 3 - INTIMAR o(a)(s) autor(a)(s) e seu advogado(a)(s), se for o caso, fazendo-se àquele(a) a advertência de que sua ausência ao ato audiencial apontado importará no arquivamento do feito (artigo 51, inciso I, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995). Expedientes necessários. Cumpra-se. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 30, que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 16/08/2017 às 09:40 horas. Dou fé.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. 3º CARTÓRIO/3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0007273-89.2001.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: Lucia Maria Nunes Tajra
Inventariado: Aroly Nunes Figueiredo e Lourival Dias de Figueredo
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado Dr. NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO, OAB/PI nº 1365, à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
TERESINA, 11 de julho de 2017
MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA
Escrivã

16.2. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARDA DA CAPITAL
Autos de Retificação de Assento de Nascimento
Requerente: CICERA DANIELLE BORGES DE ANDRADE
Cicera Danielle Borges de Andrade, já devidamente qualificada na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de Nascimento, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79, relativamente ao seu nome que foi grafado de forma incorreta como sendo, CICERA DANIELLE BORGES DE ANDRADE, quando o correto seria CICERA RANIELLE BORGES DE ANDRADE, não como foi lavrado no livro desta Serventia.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls-12/13, opinou pela PROCEDÊNCIA do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Defiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73.
REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 11 de julho de 2017.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

17. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

17.1. PORTARIA PGJ/PI Nº 1623/2017 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, 06 (seis) dias de crédito, sendo 05 (cinco) dias referentes ao trabalho extraordinário realizado em regime de Esforço Concentrado no CAOCRIM, conforme a Portaria PGJ nº 2217/2015 e 01 (um) dia referente ao 01 (um) plantão em 01 de maio de 2017, para serem compensados em 14, 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2017, de acordo com as certidões expedidas pela Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí (cópia anexa) , bem como as certidões da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí (cópia anexa) e, de acordo com os Atos Conjuntos PGJ/CGMP nº 003/2012 e nº 004/2012,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

17.2. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 558/2017 -Republicação por incorreção.
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JÚNIOR**, Analista Ministerial, matrícula nº 254, lotado junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **10 (dez)** dias de férias para fruição no período de **01 a 10 de agosto de 2017**, suspensas anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 605/2016, ficando os 20 (vinte) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 05 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 576/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora comissionada **DEBORA DIAS DE OLIVEIRA**, Sub Judice, matrícula nº 16198, lotada junto à 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, **30 (trinta)** dias de férias para fruição no período de **07 de agosto de 2017 a 05 de setembro de 2017**, suspensas anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 07/2016, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 577/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora comissionada **DEBORA DIAS DE OLIVEIRA**, Sub Judice, matrícula nº 16198, lotada junto à 6ª Promotoria de Justiça de

Parnaíba-PI, **21 (vinte e um)** dias de férias remanescentes para fruição no período de **17 de julho de 2017 a 06 de agosto de 2017**, suspensas anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 123/2017, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017.**
Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 578/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **AFRÂNIO OLIVEIRA DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 176, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, **15 (quinze)** dias de férias para fruição no período de **17 a 31 de julho de 2017**, suspensas anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 283/2017, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**, ficando 15 (quinze) dias para fruição em data oportuna.
Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 579/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora comissionada **DANIELLE MIRANDA GONÇALVES,** Sub-Júdice, matrícula nº 16100, lotada junto à 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **19 (dezenove)** dias de férias remanescentes para fruição no período de **11 a 29 de setembro de 2017**, interrompidas anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 109/2017, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**.
Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 580/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias da servidora **NATÉRCIA RIBEIRO FERNANDES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 16021, lotada junto à Assessoria para Distribuição Processual de 1º grau, previstas anteriormente, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, para o período de 01 a 30 de agosto de 2017, sendo **15 (quinze)** dias para fruição no período de **14 a 28 de agosto de 2017**, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**, ficando 15 (quinze) dias para data oportuna.
Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 581/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER as férias regulamentares da servidora **BRENDA VIRNA DE CARVALHO PASSOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 292, lotada junto à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, sendo **20 (vinte)** dias previstos para fruição no período de **10 a 29 de julho de 2017,** já tendo fruído 10 (dez) dias anteriormente, conforme PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 439/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, ficando os referidos dias para fruição em data oportuna.
Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 582/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, **no dia 07 de julho de 2017,** à servidora **LIZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA,** Técnica Ministerial, matrícula nº. 123, lotada junto à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 03/10/2016, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

17.3. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMODERATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 3554/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017.
Aos onze dias do mês de julho de 2017, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição de licença de uso do software de engenharia Qibuilder, com embasamento legal no art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna.
Teresina, 11 de julho de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça.

17.4. Aviso de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017
OBJETO: Constitui o objeto desta licitação a **contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projeto elétrico de baixa tensão, para a implantação do sistema de transporte vertical para edifícios (elevador),** no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada em Teresina-PI, situado na Rua Álvaro Mendes, nº2294, de acordo com as especificações técnicas discriminadas no anexo I (Termo de Referência).
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (01 Serviço).
VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).**
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 13 de julho de 2017 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 13 de julho de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 28 de julho de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 28 e julho de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 11 de julho de 2017.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

17.5. RESOLUÇÃO CEAF/MPPI N° 01/2017

Aprova o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e dá outras providências.
O CONSELHO CONSULTIVO DO CEAF/MPPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, caput, inciso III, do Ato PGJ nº 612/2016,
R E S O L V E
Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo que integra a presente Resolução, o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, tendo por finalidade promover o aprimoramento cultural e profissional dos seus membros, servidores e demais auxiliares, para uma melhor execução dos serviços prestados e racionalização dos recursos materiais.
Art. 2º O Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF poderá ser alterado sempre que assim o exigirem o aperfeiçoamento e a modernização da estrutura organizacional, por ato do Procurador-Geral de Justiça, após manifestação da Direção Geral do CEAF.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Teresina/PI, 30 de junho de 2017.
Procurador-Geral de Justiça
Corregedor-Geral de Justiça
Diretor do CEAF
Membro do Colégio de Procuradores
Promotor de Justiça
Coordenador de Gestão de Pessoas do MPPI
ANEXO À RESOLUÇÃO CEAF/MPPI Nº 01/2017
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS
E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO
Art. 1º O CEAF é órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí - MP/PI, tendo previsão nos arts. 62 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Ato PGJ nº 612/2016, com as alterações do ATO PGJ nº 624/2016, com o objetivo de promover o aprimoramento cultural e profissional dos seus membros, servidores, para uma melhor execução dos serviços prestados e racionalização dos recursos materiais.
Parágrafo único. O CEAF tem sede e foro na cidade de Teresina, funcionando no Prédio do Ministério Estadual do Piauí, Zona Leste, situada na Rua Lindolfo Monteiro, Ed. Maria Luísa Ferraz Fortes, nº 911, bairro de Fátima, nesta capital.
Art. 2º São objetivos do CEAF:
I - promover implementação de programas de capacitação continuada que visem ao desenvolvimento de competências, por meio da especialização profissional, da capacitação técnica, da atualização de conhecimentos e da sensibilização interna acerca de matérias de interesse institucional, bem como do aperfeiçoamento dos serviços da Instituição, observadas as necessidades decorrentes das diretrizes estratégicas do MP/PI;
II - criar um ambiente propício ao desenvolvimento dos talentos, nos campos científico, técnico e cultural;
III - incentivar a pesquisa científica e o debate de temas relevantes de interesse institucional, que contribuam para o aprimoramento de membros e servidores do MP/PI na direção do aperfeiçoamento do direito, da realização da justiça e da interação com a sociedade;
IV - estimular vocações e instituir, coordenar e promover cursos de ingresso para membros e servidores admitidos nas respectivas carreiras, preparando-os para iniciar o exercício;
V - manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
VI - promover a realização de oficinas, conferências, palestras, seminários, congressos e eventos similares, abertos à frequência de membros, servidores e auxiliares do MP/PI, bem como à sociedade em geral, nas várias áreas de interesse, de forma a subsidiar a ação institucional;
VII - disponibilizar, através de convênio, vagas em cursos de pós-graduação em nível de especialização;
VIII - promover atividades pedagógicas e educacionais relacionadas à pesquisa e à divulgação de trabalhos científicos;
IX - recomendar a edição e a publicação de artigos, obras e outros documentos de interesse da Instituição;
X - propor convênios e outros ajustes de cooperação com órgãos estatais ou privados, nacionais ou estrangeiros, visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos membros e servidores;
XI - zelar pela permanente atualização do acervo bibliográfico da Instituição e pela melhoria dos trabalhos de acesso e pesquisa, por meio de tecnologias que atendam à demanda existente;
XII - estabelecer critérios para concessão dos auxílios financeiros a cursos e outras atividades de aprimoramento cultural, científico e profissional a membros e servidores do MP/PI, por meio de ato próprio aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como analisar as solicitações e se pronunciar quanto à concessão do benefício, com base na legalidade, na necessidade e na oportunidade;
XIII - coordenar, executar, supervisionar e controlar as tarefas ligadas ao recrutamento, seleção dos estagiários que atuem no MP/PI, bem como a de orientar as ações dos supervisores tendo em vista os aspectos pedagógicos da atividade;
XIV - indicar e, quando necessário, promover a viabilização de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural dos estagiários da Instituição;
XV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento consideram-se como ações educacionais e pedagógicas toda atividade desenvolvida pelo CEAF, voltada aos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí e, quando couber, à sociedade em geral, que tenha como finalidade a capacitação, o aperfeiçoamento, a atualização, o treinamento e a especialização profissional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Art. 3º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será dirigido por um Procurador de Justiça, que será nomeado pelo Procurador Geral de Justiça e disporá de apoio jurídico, pedagógico e administrativo, bem como de serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, férias, licenças ou ausências o Diretor será substituído por um Procurador de Justiça designado pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º Compete ao Diretor do CEAF:

I - dirigir, administrar e representar o órgão;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - executar a política pedagógica;

IV - zelar pelo patrimônio e aplicação de recursos do CEAF;

V - distribuir as atividades aos assistentes e demais servidores lotados no CEAF;

VI - decidir sobre a criação, a transformação e a extinção de cursos bem como sobre o custeio dos mesmos;

VII - administrar o uso dos recursos financeiros do CEAF;

VIII - assinar conjuntamente com o Procurador-Geral de Justiça, títulos e certificados expedidos pelo CEAF;

IX - coordenar a elaboração do plano anual e plurianual de ação, observando o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí, e sempre que possível o Plano Estratégico Nacional;

Parágrafo único. A avaliação prévia da necessidade, utilidade e pertinência das qualificações eleitas pelos membros, servidores, centro de apoio operacionais e coordenadorias antes da inserção das mesmas no plano de ação do CEAF, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I- consulta prévia aos membros e servidores acerca das qualificações pretendidas;

II- realização de reuniões estratégicas com os diversos setores da instituição para definição das prioridades;

X- estabelecer métodos de controles aptos a aferir os impactos das quilificações ofertadas pelo CEAF e os resultados obtidos;

XI- apresentar, anualmente, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral, ao Conselho Superior e ao Colégio de Procuradores, relatório das atividades do CEAF;

XII- publicar as pesquisas e monografias afeitas às suas atribuições.

Art. 5º No intuito de realizar os seus objetivos, a Direção do CEAF contará com a seguinte estrutura:

I- Secretaria;

II- Assessoria Pedagógica e Administrativa;

III- Assessoria Jurídica;

IV- Conselho Consultivo;

V- Biblioteca.

Da Secretaria

Art. 6º. A Secretaria, unidade subordinada técnica e administrativamente à Direção do CEAF, tem como objetivo executar as atividades de suporte operacional e apoio administrativo necessários ao funcionamento do CEAF.

Art. 7º. Compete à Secretaria:

I - assistir ao Diretor do CEAF;

II - receber, registrar e encaminhar os procedimentos administrativos relativos ao CEAF;

III - expedir e controlar a remessa e recebimento de ofícios, correspondências e outros documentos relativos ao CEAF;

IV- manter atualizada a listra de contatos do órgão;

V - manter o controle dos e-mails recebidos e enviados por meio do endereço eletrônico do CEAF;

VI - atender ao público e gerenciar as ligações telefônicas direcionadas ao CEAF;

VII - controlar a expedição e a entrega de certificados;

VIII - solicitar material de expediente e de serviços em geral;

IX - realizar o registro de frequência dos alunos dos cursos oferecidos pelo CEAF, quando obrigatória;

X- exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Da Assessoria Pedagógica e Administrativa

Art. 8º. Compete a Assessoria Pedagógica e Administrativa:

I- coordenar e integrar as ações voltadas no Desenvolvimento de Competências e de Formação Continuada, inclusive da Biblioteca, definindo e supervisionando metas, estratégias, conteúdos, metodologia, planos de estudo, recursos e processo avaliativo, com base em levantamentos de necessidades de desenvolvimento de competências identificadas pela instituição;

II- articular com a Assessoria de Planejamento e Gestão o planejamento dos cursos e eventos em conformidade às propostas dos projetos estratégicos e dos planos setoriais frente às prioridades institucionais;

III - elaborar o plano anual de capacitação, considerando as demandas apontadas pelo levantamento das necessidades identificadas;

IV - submeter à aprovação da direção do CEAF o projeto de atividades educativas presenciais e não presenciais a serem desenvolvidas anualmente pelo órgão;

V- prestar apoio na realização de concurso público para ingresso na carreira de membro e para o quadro de servidores, bem como na seleção de estagiários da instituição, junto às respectivas comissões.

Da Assessoria Jurídica

Art. 9º. A Assessoria Jurídica prestará apoio jurídico à Direção do CEAF ao zelar pela legalidade dos atos praticados e pela consecução dos objetivos educacionais da instituição.

Art. 10. Compete à Assessoria Jurídica:

I - apoiar o CEAF nas atividades de elaboração de minutas de pareceres, atos normativos, requerimentos e outras atividades afins;

II - organizar as publicações oficiais e toda legislação federal e estadual que tem relação com o CEAF, mantendo-as em arquivo;

III - fornecer suporte técnico à elaboração dos atos normativos internos e minutas de projetos de lei que têm pertinência com as atividades do CEAF;

IV - acompanhar o processo de contratação de palestrantes e professores;

V - acompanhar a vigência dos convênios, termos de cooperação e contratos formalizados pelo CEAF;

VI - prestar apoio no levantamento da necessidade de capacitação e aprimoramento funcional dos membros e servidores do Ministério Público do Piauí;

VII - elaborar relatório das atividades realizadas a fim de integrar o relatório de gestão anual do CEAF;

VIII - cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas pela direção do CEAF;

IX - exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Do Conselho Consultivo

Art. 11. O Conselho Consultivo constitui órgão de planejamento, controle e fiscalização, competindo-lhe:

I - fixar as diretrizes de atuação do Centro;
II - aprovar o planejamento anual e plurianual dos cursos, congressos, seminários, pesquisas e publicações;
III - aprovar previamente qualquer convênio a ser firmando pelo centro;
IV - aprovar o regimento interno do CEAF.
§1º O Conselho é composto por 06 (seis) membros, a saber:
I - o Procurador-Geral de Justiça, que é seu presidente;
II - o Corregedor-Geral de Justiça, que é vice-presidente;
III - o Diretor do CEAF;
IV - 01 (um) membro do Colégio de Procuradores, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;
V - 01 (um) Promotor de Justiça, indicado pelo Procurador Geral de Justiça, preferencialmente vinculado ao Planejamento Estratégico institucional;
VI - o Coordenador de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Piauí, na qualidade de representante dos servidores.
§ 2º Os conselheiros de que tratam os incisos I, II, III e VI são membros natos.
§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo ocorrer semestralmente, e extraordinariamente, quando houver necessidade, sempre por iniciativa de convocação do Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente, com encaminhamento da pauta aos Conselheiros, no prazo de 48 horas de antecedência.
§ 4º Ausentes o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, a reunião do Conselho Consultivo, havendo o quorum previsto no parágrafo anterior, será presidida pelo Conselheiro membro do Colégio de Procuradores, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.
§ 5º O Conselho Consultivo terá como Secretário o Coordenador de Gestão de Pessoas, que secretariará os trabalhos nas Reuniões, sendo responsável pela confecção, leitura e publicação das Atas, após a devida aprovação pelo Conselho Consultivo.
§ 6º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
Seção VI
Da Biblioteca
Art. 12. A Biblioteca é unidade de consulta e documentação bibliográfica da Instituição, com atividades supervisionadas pela Direção do CEAF, a qual deverá ser assessorada por Bibliotecário.
§1º Compõem o acervo da Biblioteca as obras e os registros impressos e digitais do patrimônio histórico documental da Instituição.
§2º A Biblioteca é responsável pela gestão do acervo bibliográfico impresso e digital da Instituição.
§ 3º À Biblioteca, sob à administração do CEAF, diretamente subordinada à Assessoria Pedagógica e Administrativa, compete:
I - propor medidas para aperfeiçoamento dos serviços de arquivamento e consulta de documentos em prol da gestão da informação em todos os seus níveis;
II - encaminhar ao Diretor do CEAF a relação de livros e publicações de interesse institucional a serem adquiridos e que devam integrar o acervo da Biblioteca, bem como a relação de obras de referência impressas ou em formato digital a serem disponibilizadas aos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí;
III - solicitar e auxiliar o desenvolvimento de sistemas de catalogação, classificação, referência e conservação do arquivo e do acervo bibliográfico para armazenar e recuperar informação de caráter geral e específico e colocá-las à disposição dos usuários;
IV - controlar a circulação, o empréstimo e a consulta local do acervo;
V - realizar a catalogação, a classificação, o registro, a indexação, a guarda e conservação do acervo da biblioteca;
VI - requerer aos usuários a reposição das obras extraviadas, informando à direção do CEAF para adoção de medidas cabíveis;
VII - providenciar e orientar a execução de tarefas de conservação e limpeza do acervo;
VIII - receber e disponibilizar a produção intelectual da instituição;
IX - manter intercâmbio com outras bibliotecas;
X - zelar e providenciar a manutenção dos equipamentos e demais materiais permanentes;
XI - desempenhar outras atividades não especificadas neste Ato e inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.
XII- coordenar os trabalhos da Revista Eletrônica do CEAF.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. No cumprimento de sua missão, seus objetivos e suas competências, o CEAF instituirá mecanismos, instrumentos e regulamentos próprios que orientem suas atividades e propiciem a avaliação de suas ações.
Art. 21. As atividades relativas ao aperfeiçoamento, à capacitação e ao desenvolvimento profissional e cultural dos integrantes da Instituição poderão ser planejadas e desenvolvidas em parceria com áreas especializadas, sempre que tal ação se mostrar a melhor para a obtenção dos resultados almejados.
Art. 22. Para efeito de inclusão em proposta orçamentária, o CEAF deverá anualmente encaminhar, até a data estabelecida pela Administração Superior, sugestão da previsão das despesas que decorrerem das atividades de capacitação desenvolvidas ou apoiadas pelo CEAF.
Art. 23. Os eventos realizados pelo CEAF podem ser total ou parcialmente patrocinados, promovidos ou apoiados por outras instituições, sejam elas públicas ou privadas, mediante convênios, termos de cooperação técnica ou parcerias.
Art. 24. Aos que concluírem os cursos, bem como àqueles que participarem das demais atividades, com aproveitamento, conforme o caso, será agraciado com certificado ou certidão.
Parágrafo único. O CEAF poderá oferecer prêmios aos que se destacarem em suas atividades e publicações técnico-científicos.
Art. 25. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor do CEAF, ad referendum do Procurador-Geral de Justiça.
Procurador-Geral de Justiça
Corregedor-Geral de Justiça
Diretor do CEAF
Membro do Colégio de Procuradores
Promotor de Justiça
Coordenador de Gestão de Pessoas do MPPI

18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

18.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ-PI

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Objeto: *investigar as supostas irregularidades no fornecimento do transporte escolar das crianças e adolescentes situadas no município de Nazaré do Piauí.*
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça de Nazaré do Piauí, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput ; 129, III e VI2 ; 205; 2083 ; §§ 2º, 3º e 4º do art. 211; 227, caput , da Constituição Federal; no art. 26, I 5 , da Lei nº 8.625/93; arts. 2º e 3º6 , 201, V e VI7 da lei nº 8.069/90; art. 1º, IV8 , da Lei 7.347
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, cabendo- lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a lei n° 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;
CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal, a educação fundamental compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), **é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;**
CONSIDERANDO que nos termos **do art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com o ensino fundamental, esta a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escola**r;
CONSIDERANDO que o art**. 11º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96) afirma que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003);**
CONSIDERANDO que, segundo determinam os Art. 136, 137 e 138 da Lei Federal nº 95.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), **os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de trânsito do Estado,** exigindo-se, para tanto que esteja de acordo com os requisitos descritos nos seus incisos de I a VII, que prevê, dentre outros, **a obrigação de inspeção periódica para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, cintos de segurança em número igual à lotação; conter na parte interna do veículo, em local visível, a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante**;
CONSIDERANDO que o **transporte de crianças e adolescentes em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, apresenta riscos para sua segurança, tanto que seu artigo 168 do CTB estabelece tal conduta como infração gravíssima cabendo ainda a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada, com o fim de evitar tragédias;**
CONSIDERANDO as noticias de fato e denúncias trazidas a esta Promotoria relatando a ocorrência de irregularidades no fornecimento de transporte escolar do municipio de Nazaré do Piauí
R E S O L V E:
Instaurar **o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurarirregularidades no transporte escolar no município de Nazaré do Piauí,**
1) Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2) Ante a ausência completa de servidores deixo de nomear alguém para secretariar este procedimento, ficando este membro responsável, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
5) Oficie-se ao Sr. **Secretário Municipal de Educação** para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, inciso VI, da Constituição Federal, informando:
a) As condições atuais do transporte escolar no município, se o mesmo dispõe de frota de veículos para esta finalidade ou se a mesmo é realizado por outras empresas;
a.1) Se o município dispõe de frota própria de veículos:
- informe o número de veículos que realizam o transporte escolar, fazendo acompanhar cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos- CRLV atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PI ;
- se o município tem projeto para adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como o prazo para conclusão deste projeto, com a sujeição destes veículos a vistoria do DETRAN.
a.2) Caso a frota não seja do próprio município, informe de que maneira o transporte escolar vem sendo realizado:
- Cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transportes escolar em vigência, contendo documentação que comprove à apreciação por parte da Administração do cumprimento dos requisitos do art. 136 a 139 do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
b) Informe o número de docentes atualmente matriculados na rede de ensino municipal, bem como a quantidade de alunos que necessitam utilizar do transporte escolar;
c) Cópia das vistorias realizadas pelo DETRAN/PI nos veículos de transporte escolar;
d) Manifestação acerca do Relatório Operacional Nº01/2015 da Operação "ECA 25"-SUL, realizada pela Polícia Rodoviária Federal.
6) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
7) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
7) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
CUMPRA-SE.
Nazaré, 10 de Julho de 2017.
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
Promotor de Justiça
PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Objeto: *investigar as condições de funcionamento das escolas municipais e estaduais situadas no município de Nazaré do Piauí.*
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça de Nazaré do Piauí, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput ; 129, III e VI2 ; 205; 2083 ; §§ 2º, 3º e 4º do art. 211; 227, caput , da Constituição Federal; no art. 26, I 5 , da Lei nº 8.625/93; arts. 2º e 3º6 , 201, V e VI7 da lei nº 8.069/90; art. 1º, IV8 , da Lei 7.347/85;
Considerando que a **educação é direito de todos e dever do Estado,** visando o pleno **desenvolvimento da pessoa no que se refere à cidadania e à qualificação para o trabalho** (art. 205, caput9 , CF);
Considerando que incumbe **ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil** (art. 211, § 2º10, CF);
Considerando que **incumbe aos Estados atuarem, prioritariamente, no ensino fundamental e no médio (**art. 211, § 3º11, CF);

Considerando que União, Estados, Distrito Federal e Municípios **deverão atuar em cooperação, a fim de garantir a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 4º12, CF)**;
Considerando que a ***educação efetiva, além de quadro docente qualificado, pressupõe estrutura física adequada, com salas de aulas, banheiros, bebedouros e cantinas salubres, além do fornecimento regular de transporte e de merenda escolar, que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação;***
Considerando que, preferencialmente, incumbe à **rede oficial de ensino promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais, prestando um serviço educacional de qualidade, respeitando as limitações de cada um (art. 208, III13, CF)**;
Considerando, por fim, denúncias no sentido de que algumas unidades escolares situadas no município de Nazaré do Piauí não estão funcionando de forma adequada a proporcionar um ensino de qualidade aos alunos, especialmente as localizadas na zona rural;
RESOLVE:
I) Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar denúncias relacionadas à inadequação do funcionamento das unidades escolares situadas no município de Nazaré do Piauí ;
II) **Oficiar ao Secretário Municipal de Educação** solicitando, em até dez dias, relação de todas as unidades escolares da zona urbana e rural de Nazaré do Piauí, com discriminação do quantitativo de alunos, relacionando à respectiva unidade escolar, série e ano;
III) **Oficiar ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí**, órgão integrante da Secretaria Estadual de Educação, solicitando a vistoria in loco em todas as unidades escolares, municipais e estaduais, situadas no município de Nazaré do Piauí;
IV**) Oficiar ao Conselho Tutelar de Nazaré do Piauí**, solicitando a vistoria in loco em todas as unidades escolares, municipais e estaduais, situadas neste município e o preenchimento do Formulário de Visita elaborado por este Promotor de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias;
V) **Oficiar à Câmara de Vereadores do município de Nazaré do Piauí**, informando acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
VI) Oficiar ao Centro de Apoio Operacional à Educação e à Cidadania, comunicando a instauração do presente feito, anexando-se cópias desta Portaria e do Formulário de Visita elaborado por este Órgão Ministerial, requerendo a publicação no Diário Oficial dos Municípios;
Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.
Publique-se a presente Portaria no átrio do Fórum local.
Nazaré, 10 de Julho de 2017.
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
Promotor de Justiça

18.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 65 /2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO *que cabe ao Ministério Público em cumprimento à sua função institucional preceituada pela Constituição Federal "promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal c/c art. 82, I, da Lei Federal 8.098/90; e dentro desta premissa, poderá "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial", nos termos dos arts. 1º, II, e 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85;*
CONSIDERANDO *os inúmeros procedimentos existentes nesta 3ª PJ de Picos, como por exemplo a* ***Notícia de Fato nº 000058-090/2017****, e o* ***Procedimento Preparatório nº 02/2017 SIMP 000246-090/2017,*** *com o objetivo de efetivar o direito ao fornecimento de transporte coletivo gratuito urbano no município de Picos para idosos e pessoas com deficiência;*
CONSIDERANDO *os* ***Termos de Ajustamento de Conduta nº 01/2017,*** *realizado no dia 10 de maio de 2017 entre o Gestor do município de Picos, Secretário de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana e esta promotora titular da 3ª PJ de Picos, em que se assumiu o encargo de* ***fornecer livremente, sem limite mensal, tickets de transporte gratuito destinado às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que se dirigirem a Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana de Picos;***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis,** visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como **acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajuste de conduta celebrado.**
RESOLVE:
1- INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 63/2017 para acompanhar o cumprimento dos ***Termos de Ajustamento de Conduta nº 01/2017,*** *conforme as cláusulas ajustadas, a fim de efetivar o direito ao transporte coletivo gratuito urbano para idosos e pessoas com deficiência,* desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
Picos, 07 de julho de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 66 /2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO *que cabe ao Ministério Público em cumprimento à sua função institucional preceituada pela Constituição Federal "promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal c/c art. 82, I, da Lei Federal 8.098/90; e dentro desta premissa, poderá "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial", nos termos dos arts. 1º, II, e 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85;*
CONSIDERANDO *o procedimento administrativo nº 36/2017, SIMP 000305-090/2015, instaurado para garantir os direitos individuais indisponíveis da* ***PCD FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO DE MOURA****, e que este necessita do medicamento* ***PALIPERIDONA (INVEGA SUSTENA)****, a ser tomado inicialmente na dose de 150mg, seguida de 100mg após uma semana e doses mensais subsequentes de 75mg, conforme prescrição médica, e que suas condições não permitirem arcar com o custo do aludido remédio, sendo este necessário para solucionar*

seu problema de saúde e garantir sua qualidade de vida;
***CONSIDERANDO** os **Termos de Ajustamento de Conduta nº 02/2017,** realizado no dia 09 de junho de 2017 entre a Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras do Itaim, por meio da Secretária Municipal de Saúde, LARICI BARBOSA DE DEUS, e esta promotora titular da 3ª PJ de Picos, em que se assumiu o encargo de **fornecer por 4 (quatro) meses o medicamento PALIPERIDONA (INVEGA SUSTENA)**, a PCD FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO DE MOURA;*
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis,** visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como **acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajuste de conduta celebrado.**
RESOLVE:
1- INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 64/2017 para acompanhar o cumprimento dos ***Termos de Ajustamento de Conduta nº 02/2017,** conforme as cláusulas ajustadas, a fim de efetivar o **direito a saúde da PCD FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO DE MOURA**, sendo esse direito um dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal,* desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e CSMP/PI;
Picos, 07 de julho de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 67/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e **individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e **individuais indisponíveis** e homogêneos;*
CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça1.
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
***CONSIDERANDO** o ofício nº 06/2017, do dia 25 de abril de 2017, enviado pelo CRAS de Santa Bárbara do Sul- RS, diretamente ao e-mail da promotora titular desta 3ª PJ de Picos, relatando a situação da PCD VALTER FERREIRA CHAVES, alojado em albergue desde do dia 11/04/2017, e que segundo informações do CREAS de Picos a família teria vontade de buscá-lo;*
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000333-090/2017;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000333-090/2017) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de resguardar o direito individual indisponível de pessoa com deficiência, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa com Deficiência e CSMP/PI;
c) Oficie-se o CREAS de Picos, a fim de informar quais as providências adotadas no caso da PCD VALTER FERREIRA CHAVES.
Picos, 10 de julho de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
1 *"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE. **DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88.** PRECEDENTES. **1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo.** 3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Embargos de divergência não providos.*REsp 931.513/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 27/09/2010.

18.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO-PI

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presentante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 8.625/95 - Lei Orgânica do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF/88);
CONSIDERANDO o ofício PGJ nº 508/2017 que encaminha os autos da NF 1.27.000.000378/2017-61 - proveniente da Ouvidoria do Ministério Público Federal na Procuradoria da República/Piauí - versando sobre denúncia de irregularidade na implementação de cursos técnicos integrados ao ensino médio oferecidos pelo Centro Estadual de Educação Profissional (CEEP) Benedito Portela Leal.

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto ao fato acima referido;
RESOLVE:
Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12 de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fim de colher elementos quanto aos fatos acimas descritos **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:
1) Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2) Nomeia-se a Srta. Larissa Maria Soares Martins para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao CAODEC/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5) A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, §2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6) Adotar providências necessárias no curso deste Procedimento Preparatório e, inicialmente:
6.1) Seja oficiada a Gestora do CEEP Benedito Portela Leal para que informe, de forma escrita e documentada: a) Quais cursos técnicos são oferecidos pelo referido centro de educação e quantos alunos encontram-se inscritos?; b) A grade curricular dos cursos oferecidos, em especial dos cursos de Serviços Jurídicos e Suporte de Informática; c) Que encaminhe autorização concedida pelo Conselho Estadual de Educação para fornecimento dos cursos técnicos ofertados; d) Se há computadores disponíveis para utilização ao aluno do curso de manutenção e suporte de informática; e) Se o material didático dos cursos ofertados são fornecidos gratuitamente ou se há contrapartida da família, indicando custo; f) Qual a formação dos professores vinculados aos cursos técnicos.
7) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato.
8) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
CUMPRA-SE.
Elesbão Veloso/PI, 15 de junho de 2017.
FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS
Promotora de Justiça

18.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-PI

Notícia de Fato (SIMP 000423-177/2016) Representante: CT de Lagoa do Sítio.
Representado: Antonia Keila Félix Reis, conselheira tutelar de Lagoa do Sítio
Objeto investigado:
Trata-se de representação em que se requer a atuação do Ministério Público para: *Desídia de conselheira tutelar Antonia Keila Félix Reis, por reiterados pedidos de afastamentos. Além disso, não há conselheiros suplentes.*
Fundamentação jurídica e fática:
CONSIDERANDO recomendação da Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí, Recomendação CGMPPI 02/2017;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, portanto, atuar em feitos de relevância social, isto é, na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO artigo 10, da Resolução 23/2007, do CNMP1;
CONSIDERANDO que, em contato telefônico com o Centro de Apoio da Infancia e Juventude, do MPPI, por meio de sua Coordenadora, Exma. Promotora de Justiça Lia Raquel, orientou esta Promotoria de Justiça a recomendar a realização de eleição suplementar direta de suplentes para o CT de Lagoa do Sítio do Piauí, com fulcro em resoluções do CONANDA;
CONSIDERANDO que, por unanimidade, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou recomendação para que, na hipótese de inexistência de suplentes ou de candidatos eleitos para assumir o cargo de conselheiro tutelar em João Pessoa/PB, deverá ser realizado processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, nos termos do §2º do artigo 16 da Resolução 170/2014 do Conanda;
CONSIDERANDO teor §2º do artigo 16 da Resolução 170/2014 do Conanda;
CONSIDERANDO recomendação para a realização de eleição suplementar ao Conselho de Direitos do Município de Lagoa do Sítio.

Decisão:
Assim decido:
Publicação deste despacho no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da
Justiça, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP;
Notifique o(a) representante, enviando-lhe cópia deste despacho;
Ultrapassado o prazo sem recurso administrativo, realize arquivamento dos autos em secretaria, sem remessa ao CSMP/MPPI, e registre o arquivamento no SIMP2.

3) Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público para decidir sobre a homologação do arquivamento, com baixa no SIMP.
Valença do Piauí/PI, 05 de julho de 2017.
SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
1 Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. 2 Art. 5º, §4º, da Res. 23/2007, do CNMP.

18.5. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 101/2017
(SIMP: 000101-029/2017)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do **Notícia de Fato nº. 13/2017 (SIMP N° 000101-029/2017)**, que tem por objeto a suposta situação de abandono da idosa portadora de deficiência Miriam Soares Brito;
CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, fazendo-se necessária a continuidade das investigações e a realização de novas diligências;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE
Transformar a **Notícia de Fato nº. 13/2017** no **Procedimento Preparatório n° 56/2017**, visando à apuração dos fatos noticiados.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 27 que determinou a notificação das partes apresentação de informações em 15 (quinze) dias.
Publique-se e cumpra-se.
28ª Promotoria de Justiça de Teresina-Pi, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, em Teresina-PI, 11 de Julho de 2017.
MYRIAN LAGO
Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT

18.6. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 25/ 2017
Instauração de Procedimento Preparatório nº 15/2017
Assunto: Apurar eventuais pagamentos de salários abaixo de piso salarial para dentistas efetivos do Município de Nazária, bem como não pagamento integral do adicional de insalubridade, além de outras possíveis irregularidades.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização e defesa da ordem jurídica, tem o dever de fazer cessar a malversação do dinheiro público;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);
CONSIDERANDO manifestação de dentistas efetivas do município de Nazária declarando ser a remuneração recebida pela categoria muito baixa, menor que o piso nacional (três salários mínimos) dos dentistas; que até dezembro recebiam gratificação de produtividade, no entanto, o valor da gratificação costumava flutuar, muitas vezes diminuindo; que, com a mudança de gestão, foi suprimida essa gratificação; que, pela legislação nacional, o dentista deve receber 40% de adicional de insalubridade, no entanto o município de Nazária apenas paga 20%; que o CRO propôs ação para que o valor do adicional de insalubridade fosse pago integralmente, e obteve decisão favorável, mas no entanto o município não tem cumprido a decisão.
CONSIDERANDO Notícia de Fato nº 03/2017-FEVEREIRO, aberta em 16/02/2017, cujo objeto é apurar eventuais pagamentos de salários abaixo de piso salarial para dentistas efetivos do Município de Nazária, bem como não pagamento integral do adicional de insalubridade, além de outras possíveis irregularidades.
CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades ensejam em violação aos princípios que regem a Administração Pública;
RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:
. Autue-se a Portaria;
2. Registre-se e publique-se;
3.Comunique-se ao CACOP;
34 Após, conclusos.
Teresina, 10 de julho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 26/ 2017
Instauração de Inquérito Civil Público nº 10/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);
CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 23/2014-Setembro, instaurada nesta 35ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina-PI, cujo objeto é apurar eventuais irregularidades na aquisição de impressoras utilizadas pelo IAPEP, bem como na contratação relacionada ao pessoal de Tecnologia da Informação-TI.
CONSIDERANDO que a eventual materialização da notícia de fato, enseja o reconhecimento de ato de improbidade administrativa descrito nos arts. 10 e 11, da Lei n. 8.429/92, configurando prejuízo ao erário e infringência aos princípios da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de coletar dados e informações referentes à questão, e considerando o transcurso do prazo previsto na Resolução n. 23/2007-CNMP, art. 2º, § 7º;
RESOLVE instaurar I**NQUÉRITO CIVIL** para apuração dos fatos narrados, determinando para tanto:
-Autue-se a Portaria e documentos que a instruem;
-Registre-se e publique-se;
-Comunique-se ao CACOP.
-Após, conclusos.
Teresina, 10 de julho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Jutiça
PORTARIA Nº 27/2017
Instauração de Procedimento Preparatório nº 16/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública, comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os documentos e peças constantes do Processo TC/013588/2015 - TCE/PI, acerca de irregularidades na contratação de agências de publicidade na Coordenadoria de Comunicação Social - CCOM/PI, exercício 2015;
CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);
CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;
CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;
R E S O L V E instaurar o Procedimento Investigatório**para apurar a possível ocorrência de improbidade administrativa nos fatos suscitadosbem como DETERMINAR:**
I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público.
II- após, conclusos.
Teresina, 06 de julho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça

18.7. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 028/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 027/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO o Ofício nº 039/2017, oriundo do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI, que informa o atraso na apresentação dos Relatórios Anuais de Gestão dos anos de 2014, 2015 e 2016;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamentou o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, bem como estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de apurar **o cumprimento do disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 141/2012, que trata da TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE da gestão pública de saúde do município de Teresina-PI**,adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, solicitando explicações, justificativas e providências acerca do **cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, especialmente no que se refere à apresentação periódica e tempestiva das prestações de contas e sua divulgação, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade**;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 10 de julho de 2.017.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

18.8. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

DESPACHO
Prorroga o Inquérito Civil nº 34/2015
Assunto: Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir de remessa de peças de informações , OF. n. 23/2013/MPE - 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina/PI, o qual remetera resposta do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, acerca de eventuais episódios de violência cometidos por policiais militares, em determinadas operações, policiais de "eliminação" de bandidos", inclusive as ocorrências verificadas nos dias 28 e 29 de março de 2013, fatos que poderão caracterizar eventuais atos de improbidade administrativa;
As fls. , vê-se o OF. n. 844/CORREG/13, de 24 de abril de 2013, originário da Corregedoria da PMPI, informa sobre duas operações policiais , com resultado morte, envolvendo policiais militares. Uma delas ocorrera no Município de Teresina, e a segunda, em Parnaíba. Acrescentou que o Comandante de 2º BPM, de Paranaíba/PI, instaurou o IPM - Portaria n. 011/P-1/2º BPM, de 1º de abril de 2013, cujo objeto é a apuração da morte do Soldado PM 10.515533-0 ROBERTO CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA, ocorrida em 29.03.2013. Outro IPM foi instaurado através da Portaria n. 010/P-1/2º BPM, de 01.04.2013, para apurar a morte do civil JOSÉ FERNANDO LEÃO DO NASCIMENTO (acusado da morte do PM Roberto Carlos Sousa de Oliveira) por policiais militares, fato ocorrido no dia 30.03.2013. Aduzira que, em relação ao assassinato do Soldado PM RG 10.8487 GUIDO MARTINS DE ARAÚJO FILHO, fato ocorrido no dia 23.02.2013, em Teresina/PI, fora instaurado o IPM através da Portaria n. 238/IPM/Correg, de 1º de abril de 2013, para apurar o deslinde da operação policial militar envolvendo uma guarnição do BPRONE que cumpria mandado de prisão em desfavor do civil MIZAEL ALVES DA SILVA, o qual fora alvejado e veio a óbito.
Às fls., vê-se o OF. Nº 139/2015/35ª PJ/MPPI, de 24.03.2015, endereçado à Delegacia de Homicídios de Teresina, solicitando a remessa de cópia do IP n. 1134/DH/2013. Informações foram remetidas pela referida especializada, através do OF. Nº 384/DH/2015, de 26.03.2015 , anexando cópia do mencionado inquérito policial.
Infere do teor do Relatório do mencionado IP n. 1134/DH/2013, que o cidadão MIZAEL ALVES DA SILVA fora assassinado , e, portanto, deixara de ser indiciado no respectivo inquérito policial.
Às fls, vè OF. n. 83/2016/35ª PJ, de 24.02.2016, endereçado à Coordenadoria do Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina enviando cópia da portaria de instauração do ICP , em trâmite neste órgão ministerial, e solicitando providências acerca de eventuais ocorrências porventura noticiadas às promotorias criminais desta Capital, notadamente relacionadas ao teor da portaria instaurativa do ICP n. 34/2015.
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 34/2015- 35ª PJ, mesmo tendo sido instaurada em 06 de julho de 2015 , ainda não foi concluído ou finalizado a contento, haja vista o excesso de serviços e a exiguidade de servidores no órgão ministerial;
RESOLVO: em cumprimento ao despacho ministerial de 13 de março de 2017, prorrogar o presente Inquérito Civil Público n° 34/2015 , de 06 de julho de 2015, pelo prazo de 1 (um) ano, para posterior termo de compromisso de ajustamento e conduta, instauração de ação civil pública e outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:
1. Considerando a necessidade de publicação dos atos, na forma do disposto na Resolução nº 23/2007 do CNMP , publique-se o presente despacho nos locais de costume e no Diário da Justiça do Estado do Piauí;
2. Proceda-se a comunicação da prorrogação deste Inquérito Civil à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao CACOP;
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 10 de julho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
35ª PJ - Promotora de Justiça

18.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. º 02/2017
Portaria n. º 02/2017
SIGILOSO
Objeto: Apurar a prática de crimes de estelionato e outros, supostamente praticados por advogados que patrocinem ações indenizatórias repetitivas junto ao Juizado Especial Cível de São Raimundo Nonato-PI, especialmente nos feitos em que têm como partes aposentados e pensionistas do INSS, relacionados a supostas fraudes em contratos de empréstimos consignados, inclusive com possível patrocínio e recebimento de valores à revelia de supostos demandantes.
CONSIDERANDO a função institucional de privatividade da ação penal conferida ao Ministério Público pelo art. 129, I da Constituição Federal, na forma do at. 24 e seguintes do Código de Processo Penal;
CONSIDERANDO quea Resolução n. º 13 do CNMP disciplina a instauração e a tramitação do procedimento investigatório criminal, presidido pelo membro do Ministério Público, com a finalidade de apurar infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 02/2017, originada do Ofício n. 98/2017, de lavra do Dr. Mário Soares de Alencar, D.D. Juiz Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, noticiando possíveis crimes de estelionato, falsidade ideológica e outros, consistente em fraudes para fins de recebimentos de indenizações, a maioria em prol de aposentados e pensionistas do INSS, em face de instituições financeiras diversas, especialmente decorrentes de supostos empréstimos consignados fraudulentos;
CONSIDERANDO que tais práticas evidenciam a renovação de demandas judiciais já julgadas ou em tramitação, com a utilização de novo processo judicial repetitivo para fins recebimento, em duplicidade, de valores indenizatórios em prejuízo a diversas instituições financeiras;
CONSIDERANDO a elevada movimentação processual existente no Juizado Especial Cível de São Raimundo, em que a imensa maioria possui objetos relacionados a feitos que questionam contratos de empréstimos consignados fraudulentos concedidos a aposentados e pensionistas do INSS, contabilizando-se mais de 13.800 (treze mil e oitocentos) processos ajuizados cujos objetos referiam-se a fraudes na obtenção de tais empréstimos, conforme levantamento de processos ativos e arquivados a partir de 1º de maço de 2011, tendo, tal artifício, certamente, ocasionado prejuízo milionário às vítimas e, em contrapartida, enriquecimento ilícito aos beneficiários do referido esquema;
CONSIDERANDO que o Relatório de Análise do Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível de São Raimundo Nonato (doc. Anexo), evidenciou a forma sistemática com que as ações judiciais repetitivas são ajuizadas ao longo dos anos, relatando a utilização de fraude com fins à camuflar ou impedir o reconhecimento de prevenção das ações pelo sistema de distribuição eletrônica (por exemplo: alteração do nome da parte autora ou do seu CPF, modificação do nome da instituição financeira mediante a inclusão de caractere indevido ou modificação do número de contrato), permitindo, assim, que demandas com objetos idênticos a outras (já julgadas com resolução de mérito e com pagamento de indenizações realizados nos autos) prosseguissem e obtivessem novos pagamentos de indenizações relativos aos mesmos contratos de empréstimos consignados supostamente fraudulentos, em prejuízo a diversas instituições financeiras;
CONSIDERANDO os fatos ocorridos nos dias 04 e 05 de julho de 2016, em que a pessoa identificada por CLAUDIO LOPES DE SOUSA, acompanhada dos advogados das causas, compareceu, como se autor das demandas fosse, a 07(setes) audiências de conciliação de processos judiciais diversos (1) 0011611-71.2016.818.0111; 2) 0011612-56.2016.818.0111; 3) 0011614-26.2016.818.0111; 4) 0011615-11.2016.818.0111;

5) 0011616-93.2016.818.0111; 6) 0011617-78.2016.818.0111 e 7) 0011618-63.2016.818.0111), nos quais se verificou que a referida pessoa não se tratava de parte nas causas supracitadas, inexistido quaisquer vínculos com os referidos processos, tendo firmado acordo, inclusive, em um deles, identificando-se, assim, a possibilidade de advogados estarem levando/convocando pessoas estranhas à causa para comparecimento a audiências, com desconhecimento da parte representada nos autos que supostamente teria contratado os serviços advocatícios, fatos que soam, no mínimo, estranhos, ante a diversidade de advogados contratados pelo mesmo cliente para atuar, repetidas vezes, em demandas idênticas;
CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos demonstrando que a parte autora da ação indenizatória, Sra. Cesarina Maria dos Santos, ajuizou 03 (três) ações judicias para questionar a invalidade do mesmo contrato de empréstimo consignado (0010715-67.2012.818.0111, 0011560-31.2014.818.0111 e 0012394-63.2016.818.0111), firmado o BANCO MERCANTIL DO BRASIL, tendo recebido valores indenizatórios em 02 (dois) deles, porém, afirmando ao MM. Juiz de Direito, em audiência realizada em 06/03/2017, nos autos do processo nº 0012394-63.2016.818.0111, não ter recebido tais valores relativos aos acordos firmados nos processos ajuizados anteriormente, nem ter procurado os advogados que supostamente a representaram, embora reconheça como sua as assinaturas lançadas nos Alvarás expedidos;
CONSIDERANDO que os fatos supracitados demonstram a existência de indícios de autoria e/ou participação de advogados na prática dos ilícitos em apuração, existindo casos em que houve renovação de demandas já ajuizadas por eles próprios, com idêntica causa de pedir (mesmo contrato de empréstimo consignado), não havendo como descartar, por ora, a hipótese de que tais demandas repetitivas estejam sendo ajuizadas à revelia dos demandantes/contratantes, configurando, assim, a tipificação de supostos delitos de estelionato, falsidade ideológica, associação criminosa dentre outros, decorrentes do ajuizamento de tais ações fraudulentas junto ao Juizado Especial Cível de São Raimundo Nonato para, com tal artifício, lograrem receber valores e/ou novos honorários indevidamente, em face de instituições financeiras diversas;
CONSIDERANDO que tais práticas colocam em xeque a credibilidade da Justiça, maculando, também, a imagem de agentes públicos responsáveis pela prestação jurisdicional em diversas Comarcas do Estado do Piauí, já que a forma sistematizada em que ocorreu as supostas fraudes evidenciam diversas falhas no sistema de identificação de prevenção de ações repetitivas, fatos que, em tese, podem estar se repetindo em Comarcas de outras Unidades Federativas, induzindo magistrados a homologarem mais de um acordo judicial e proferirem mais de uma sentença de mérito em processos diversos, porém contemplando indenizações para um mesmo contrato questionado, gerando total insegurança jurídica às decisões judiciais dotadas de coisa julgada, e inobservância aos institutos da litispendência e da contumácia, em vultoso prejuízo à atividade econômica do País,
RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO INVETIGATÓRIO CRIMINAL** para fins de apurar a prática de crimes de estelionato, falsidade ideológica, associação criminosa, dentre outros, supostamente praticados por advogados que patrocinem ações indenizatórias repetitivas junto ao Juizado Especial Cível de São Raimundo Nonato-PI, especialmente nos feitos em que têm como partes aposentados e pensionistas do INSS, relacionados a supostas fraudes em contratos de empréstimos consignados, inclusive com possível patrocínio e recebimento de valores à revelia de supostos demandantes, e em prejuízo a diversas instituições financeiras, **DETERMINANDO as seguintes providências/diligências iniciais:**
A manutenção da investigação **SOB SIGILO**, nos moldes do art. 14 da Resolução n.º 13/CNMP, para fins de possibilitar a melhor elucidação dos fatos, bem como para resguardar o interesse público, evitando-se, ainda, mácula à dignidade da advocacia e à imagem dos advogados, ante a necessidade de melhor identificar a possível participação e individualização de advogados envolvidos nos ilícitos em questão;
Autue-se e registre-se esta portaria em livro da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, sem constar, por ora, o objeto da investigação, nem informações acerca dos investigados, em razão do sigilo decretado nos autos;
Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa;
Comunique-se a instauração deste Procedimento ao Procurador-Geral de Justiça, via email, consignando-se o caráter sigiloso das investigações;
Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 03/2017 (SIMP 000148-094/2017), com os documentos que a acompanham;
NOTIFIQUE-SE, com urgência, o Sr. Diego Simão Santos Rêgo, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível de São Raimundo Nonato-PI, para fins de prestar depoimento acerca dos presentes fatos, nesta Promotoria de Justiça, em **03/05/2017, às 16h.**
REQUISITE-SE, **sob sigilo**, ao Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, o encaminhamento de cópias das petições iniciais, termos de audiências, decisões homologatórias, sentenças de mérito, cópias dos Alvarás expedidos com os comprovantes de recebimento dos valores em conta bancária, referentes às ações judiciais indenizatórias que foram ajuizadas, por mais de uma vez, pela mesma parte questionando o mesmo contrato, desde 1ª de março de 2011 até a presente data, estejam elas em andamento ou arquivadas, especialmente àqueles contratos de empréstimo consignado firmados entre aposentados/pensionistas e instituições financeiras, documentos que deverão vir acompanhados de novo relatório de análise, de forma a contemplar novos casos verificados, com informações referentes às numerações dos contratos questionados, a identificação das partes requerentes e requeridas, de seus advogados, e os valores indenizatórios porventura recebidos em duplicidade, bem como das ações, em duplicidade, que ainda se encontram em andamento. **Prazo: 60 (sessenta dias) dias**;
Postergue-se as publicações e demais comunicações acerca da presente instauração para momento oportuno, ante o sigilo decretado nos autos.
Cumpra-se, **com urgência.**
Após, tornem conclusos para novas deliberações.
São Raimundo Nonato-PI, 02 de Maio de 2017.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça
GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA VANDO DA SILVA MARQUES
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

19. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

19.1. RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2017.

RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2017.
Aos vinte e nove de junho de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sala do Conselho Seccional do Piauí, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Pleno, nos termos do art. 83 do Regimento Interno da OAB/PI, com a presença do Presidente, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, do Secretário Geral**, LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO**, dos Conselheiros Seccionais, ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA, CARLOS WASHINGTON CRONEMBERG COELHO, CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS, ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA, GABRIEL ROCHA FURTADO, GÉSIO DE LIMA VERAS, KADMO ALENCAR LUZ, LILIAN FIRMEZA MENDES, MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ, VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO, ADRIANO MARTINS DE HOLANDA, EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO, ELAYNNE CHRISTINE DE SOUSA ALVES, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS, JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS, LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS, MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA, MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA, THYAGO BATISTA PINHEIRO, TIAGO VALE DE ALMEIDA e do membro do Conselho Jovem Estadual, PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA. Estiveram presentes também os representantes religiosos Clediane Martins Soares, Cristiane da Silva Vieira, Maria da Conceição Martins Soares, Francisca dos Santos Ferreira, Joelma de Meneses Cavalcante, Maria Eliane Barros dos Santos, Celendra Natielly da Silva Alves, Raylinne Andressa Marinha Campos, Daniel de Sousa Sena Vila Nova, Marciano C. Sousa E Sousa, Ivan Rodrigues da Silva, Pedro Henrique Oliveira Torres, Francisco Lustosa Veras

Filho, Rondinele Santos, Maria do Desterro Alves de Sousa, Izurday K. de Jesus Lima, Ângelo Gomes da Silva, Advogada Sarah Ohana Costa, Veralúcia Monte Magalhães, Luís Matheus Alcântara, Maria do Amparo Alcântara e a Advogada Rubenita de Andrade Lessa Pereira Gomes. Verificado o *quórum* regimental, o Presidente abriu os trabalhos apresentou a ordem do dia com a seguinte pauta, anteriormente divulgada: 1- Apresentação de nome para substituição de membro relator do TED; 2- Julgamento dos seguintes Processos: **1. Proc. Nº 2174/102/10 - TED**; Comunicante: Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí; Representados: G. A. P. e G. A. P.; Patronos: Gleuvan Araújo Portela (OAB/PI nº 155) e Gleuton Araújo Portela (OAB/PI nº 6828); Relator (a): Conselheiro Guilherme Fonsêca Viana Santos; **2. Proc. Nº 4538/86/12 - TED** Comunicante: Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí; Representado: S. C. G.; Patrono: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130); Relator (a): Conselheiro Guilherme Fonsêca Viana Santos; **3.Proc. Nº 2648/162/11 - TED;** Comunicante: Presidente do TRT 22ª Região; Representado: R.E.R.; Patrono: Robinson Elvas Rosal (OAB/PI nº 2730); Relator (a): Conselheiro Lucas Santos Eulálio Dantas; **4. Proc. Nº 4585/278/13 - TED;** Representante: G.L.D.M.; Patrono do Representante: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5110); Representado: F.S.F.; Patrono: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5301); Relator (a): Conselheiro Maria Fernanda Brito do Amaral; **5. Proc. Nº 5052/2014 - TED;** Representante: Diretoria da OAB/PI; Representado: G.S.; Patrono: Gabriele Sapio (OAB/PI nº 2324); Relator (a): Conselheiro Lêonidas Luz Araújo. Bem como apresentou também os itens da Extrapauta: 1. Ratificação do Regimento Interno do TED com as alterações sugeridas pelo Conselho Federal; 2. Pedido de deliberação para ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei Municipal em face da Constituição Federal, formulado por José de Arimatéia Gonçalves de Moura Segundo; 3. Apreciação da tabela de diligências elaborada pelo Conselho Estadual do Jovem Advogado da Seccional Piauí. Antes de iniciar a apreciação dos itens da pauta e da extra pauta, o Presidente cedeu a palavra aos representantes de religiões de raízes africanas que vieram à presente sessão requerer providências acerca de pedido formulado e encaminhado ao Vice Presidente em face da Advogada Rubenita de Andrade Lessa Pereira Gomes, em razão de publicações preconceituosas por ela postadas em redes sociais. Com fulcro no artigo 86 do Regimento Interno da Secção Piauí, o Presidente concedeu 3 (três) minutos para 4 (quatro) representantes das religiões de raízes africanas, que relataram os fatos que acometeram o ingresso da representação, ressaltaram a importância da paz entre as religiões e o respeito a individualidade de cada um. Uma das representantes relatou que teve sua casa depredada e ressaltou que cada um pode cultuar a religião da forma que entender. Outra representante, a Advogada Sarah Ohana Silva Costa, Vice Presidente da Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/PI relatou que existe uma diferença entre o que cada um acredita e o que cada um expõe; disse que ficou entristecida pela atitude da colega e de como a Comissão, a qual participa, optou por não se pronunciar sobre o ocorrido. Concedida a palavra, por 12 (doze) minutos, à advogada Rubenita de Andrade Lessa Pereira Gomes, esta aduziu que nunca fez publicação depreciativa a qualquer religião, mas, sim, à Prefeitura de Teresina, conforme texto publicado, o qual fez questão de ler na integra; disse que seu combate é ao movimento gayzista e não à qualquer pessoa; ressaltou, ainda, a necessidade de ter seus direitos respeitados, tanto quanto o das religiões requerentes; ao final, pediu que fossem realizadas investigações acerca do episódio de depredação da casa da "Mãe Ester". Em seguida, o Presidente ressaltou que o Conselho se manifesta sobre processos postos a sua apreciação e que sobre os interessados presentes não há qualquer processo posto na pauta que trate do assunto em epígrafe e que o requerimento protocolado pelos representantes religiosos foi encaminhado ao TED para que se processe nos moldes legais. Concedida à palavra ao Secretário Geral, este esclareceu que a referida representação está no TED e não sob apreciação do Conselho Seccional; afirmou, ainda, que o Conselho não convida ninguém para suas Sessões, mas simplesmente divulga sua pauta, notificando os interessados, razão pela qual, no caso, não houve para a Advogada Rubenita de Andrade Lessa Pereira Gomes, nem para os representantes de grupos religiosos, qualquer notificação; ressaltou que a tribuna está aberta a todos, sendo advogados ou não; Em seguida o Presidente evidenciou que o Conselho deve dar voz a todos os cidadãos que procurem a Ordem dos Advogados. Por fim, esclareceu que a OAB Piauí não irá se manifestar, pois não houve nenhum requerimento dirigido ao Conselho. Agradeceu, então, a presença de todos os que se manifestaram. Prosseguiu-se com o item 1 da Pauta oficial, que trata da substituição do membro relator do TED, nome este apresentado, na ausência do Presidente do TED, pelo Conselheiro Seccional e relator do TED, o Advogado Adriano Martins de Holanda. Por unanimidade, o nome do Advogado Cláudio Soares de Brito Filho foi aprovado para compor a relação de membros do TED. Dada continuidade, o Secretário Geral apresentou, a pedido da assessoria jurídica da OAB/PI, a petição inicial protocolada da Ação Rescisória votada na última sessão Ordinária do Conselho Pleno. Após, colocou-se em deliberação o item 1 da Extrapauta, que versava sobre a ratificação das alterações sugeridas pelo Conselho Federal ao Regimento Interno do TED, o que foi apresentado pelo Conselheiro Adriano Martins de Holanda. Aberta a votação, por unanimidade, foram aprovadas as alterações realizadas. Seguiu-se com o julgamento do recurso do **Proc. Nº 2174/102/10 - TED.** Apregoadas as partes, constatou-se a ausência de todas, mesmo devidamente notificadas. Prosseguiu-se com a leitura do relatório pelo relator do processo e da proposta de voto, no sentido de reforma da decisão do TED. Aberta a votação, por unanimidade, os Conselheiros Seccionais acompanharam o voto do relator. Prosseguiu-se com o julgamento do **Proc. Nº 4538/86/12 - TED.** Apregoadas as partes, constatou-se que nenhuma se fez presente, apesar da publicação prévia em DJe-PI. O relator leu o relatório e proferiu a proposta de voto pelo provimento do recurso e consequente improcedência da Representação. Aberta a votação, por maioria, o Conselho acolheu o voto do relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Carlos da Costa e Silva, Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima e Lucas Santos Eulálio Dantas. Os processos de nº **2648/162/11 - TED** foi retirado de pauta, por deliberação do Conselho, tendo em vista que não obedeceu ao prazo mínimo para notificação. Os processos de nº **4585/278/13 - TED e n.º 5052/2014 - TED** foram retirados de Pauta levando em consideração as ausências justificadas de seus relatores. Os três itens serão julgados na próxima sessão marcada para a última quinta do mês de julho do corrente ano. Prosseguiu-se com o item 3 da Extrapauta, que versou sobre a homologação da tabela de diligências proposta pelo CEJA. O relator leu o relatório e a proposta de voto, no sentido de homologação da tabela. Após algumas pontuações dos Conselheiros Seccionais, como do Dr. Gabriel Furtado que, além de ter ressaltado a importância da tabela, pontuou que deveria haver a verificação do índice de reajuste, com a utilização do IPCA, sugeriu a inclusão de disposição que versasse pela contratação *in bloco* (série de diligências); O conselheiro Gésio de Lima Veras opinou pela inclusão do item "audiências extrajudiciais e/ou administrativas" com o mesmo valor das audiências de conciliação em Juizado; o Presidente opinou pela retirada do item 14 da tabela em epígrafe; Dra. Elaynne Christine de Sousa Alves opinou pela inclusão de escalonamento de valores no item 14 da tabela; A Dra. Martha Fernanda propôs a inclusão na tabela de peticionamento eletrônico, Iniciada a votação, O Presidente Chico Lucas pediu a exclusão do item 14 da proposta que tratava sobre diligência em Alvará, com o qual o relator aquiesceu, por conseguinte o voto do Relator foi aprovado à unanimidade pelo Conselho Pleno. Após, dada a palavra ao Conselheiro Gésio de Lima Veras, este, inicialmente requereu que o Conselho Seccional estabelecesse um prazo para que os demais membros da Comissão Especial que trata do processo de criação dos Conselhos das Subseções manifestem-se e, assim, possa-se apresentar proposta a este Conselho. O Secretário Geral designou o prazo de 10 dias úteis para que os demais membros da citada Comissão Especial apresente suas manifestações. Apenas para ressaltar, a referida Comissão Especial está composta pelos Conselheiros Seccionais Gésio de Lima Veras, Kadmo Alencar Luz e Herval Ribeiro, bem como pelo Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto, além do Diretor Tesoureiro Antônio Lucimar dos Santos Filho. Não havendo manifestação no referido prazo, dissolve-se a dita Comissão Especial, passando a relatoria ao Conselheiro Gésio de Lima Veras, para apresentação da proposta que será incluída na próxima pauta do Conselho Seccional. À Secretaria Geral para expedição das intimações necessárias para os membros supramencionados. Em seguida, levantou-se à apreciação do Conselho o item 2 da Extrapauta, que tratava do pedido postulado pelo Procurador Municipal José de Arimatéia Gonçalves de Moura Segundo, o qual requereu o ajuizamento de ADI para que seja declarada a inconstitucionalidade dos artigos 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 01/2017 de Santa Cruz do Piauí - PI, resguardando-se, assim, as garantias constitucionais do Direito Adquirido, da Irredutibilidade de Salário e da Impessoalidade da Administração Pública. O relator leu o relatório e proferiu a proposta de voto pela propositura da ADI. Aberta a votação, os Conselheiros evidenciaram que a inconstitucionalidade está em cortar o salário do Procurador e não no texto dos artigos retromencionados. A Conselheira Martha Fernanda destacou que a medida correta seria o ajuizamento de ADPF, para solver tal questão, o que deve ser deliberado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Por maioria dos votos, aprovou-se pelo ajuizamento e consequente envio ao Conselho Federal. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, dos quais eu, _____Leonardo Cerqueira e Carvalho, Secretário Geral da OAB/PI, redigi a presente ata que será lida e aprovada, por todos assinada.

19.2. Edital de Inscrição nº 091/17, de 11 de julho de 2017

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 091/17, de 11 **de julho** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **ANTONIO CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO, CLAIRE MAGALHAES BARBOSA FERREIRA, DANIEL VICTOR DOS SANTOS LEAL, FELIPE DE ARAUJO MOURA JESUINO TEIXEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DE SOUSA, GINO JUNIO BRITO DOS SANTOS, ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES, KELVIN SILVA PAIVA, RACHEL SEPULVEDA WAQUIM BRANDAO, RAVENA COSTA SOARES BATISTA e SAMARA CARVALHO CORREA SOARES.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

20. OUTROS

20.1. AVISO 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DIA 20/07/2017

AVISO
A **Secretaria Judiciária - SEJU** avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que não haverá Sessão ordinária de julgamento da **1ª Câmara de Direito Público**no **dia 20 de julho do corrente ano**, em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Haroldo Oliveira Rehem e do Exmo. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.
Teresina (PI), 11 de julho de 2017
Bela. **Gisele Teixeira Dantas**
Assessora Administrativa